04/06/2025

Número: **0849320-15.2023.8.19.0021**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**
Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias**
Última distribuição : **19/10/2023**
Valor da causa: **R$ 84.003.110,17**
Assuntos: **Limitada**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
MADMO OPERACOES LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO)
PRALOG LOGISTICA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) RODRIGO DOS PASSOS LEAO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (REQUERENTE)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO) JULIANA DA ROCHA RODRIGUES (ADVOGADO) VALTER ARRUDA (ADVOGADO) MARCIA APARECIDA DE FARIA (ADVOGADO)
~~LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)~~	
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS (ADVOGADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
ESTADO DO RIO DE JANEIRO (INTERESSADO)	
~~União Federal (INTERESSADO)~~	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS (INTERESSADO)	
ITAU UNIBANCO S.A (INTERESSADO)	**RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
191715856	12/05/2025 16:40	Petição	Petição
191715866	12/05/2025 16:40	Doc. 01	Outros documentos
192019566	13/05/2025 15:01	Intimação	Intimação
192019569	13/05/2025 15:01	Intimação	Intimação
192019571	13/05/2025 15:01	Intimação	Intimação
192019573	13/05/2025 15:01	Intimação	Intimação
192019575	13/05/2025 15:01	Intimação	Intimação
192278699	14/05/2025 13:18	Petição	Petição
192431200	14/05/2025 17:13	Petição	Petição
192434051	14/05/2025 17:13	Procuração	Procuração
192434053	14/05/2025 17:13	Substabelecimento	Outros documentos
192636927	15/05/2025 13:16	Manifestação MP	Petição
192729568	15/05/2025 15:45	Petição	Petição
192936611	16/05/2025 13:06	Decisão	Decisão
192982936	16/05/2025 13:06	Intimação	Intimação
192982937	16/05/2025 13:06	Intimação	Intimação
192982938	16/05/2025 13:06	Intimação	Intimação
192982939	16/05/2025 13:06	Intimação	Intimação
192982940	16/05/2025 13:06	Intimação	Intimação
192989822	16/05/2025 13:23	Edital de Convocação de Assembléia de Credores	Edital de Convocação de Assembléia de Credores
193164406	16/05/2025 19:00	Recibo do Diário Eletrônico - 12139681	Recibo do Diário Eletrônico
193164458	16/05/2025 19:00	Recibo do Diário Eletrônico - 12139682	Recibo do Diário Eletrônico
192996610	16/05/2025 13:35	Edital de Convocação de Assembléia de Credores	Edital de Convocação de Assembléia de Credores
193162843	16/05/2025 19:00	Recibo do Diário Eletrônico - 12139683	Recibo do Diário Eletrônico
193133385	16/05/2025 17:33	Petição	Petição
193133388	16/05/2025 17:33	RMA GRUPO PRAMAR - ABRIL DE 2025	Outros documentos
193457440	19/05/2025 12:59	Petição	Petição
193457444	19/05/2025 12:59	EDITAL ART 36 - PRAMAR	Outros documentos

193490819	19/05/2025 14:58	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
193534457	19/05/2025 15:10	Petição	Petição
193851671	20/05/2025 14:30	P_PETIÇÃO (OUTRAS)_2288143133 EM 20/05/2025 14:30:02	Petição
193975543	20/05/2025 17:55	Recurso MP	Petição
194002347	20/05/2025 19:25	Petição	Petição
194002350	20/05/2025 19:25	Doc. 1	Outros Anexos
194005501	20/05/2025 19:25	Doc. 2	Outros Anexos
194215177	22/05/2025 12:15	Decisão	Decisão
194503121	22/05/2025 12:15	Intimação	Intimação
194503122	22/05/2025 12:15	Intimação	Intimação
194503123	22/05/2025 12:15	Intimação	Intimação
194503124	22/05/2025 12:15	Intimação	Intimação
194503126	22/05/2025 12:15	Intimação	Intimação
194586131	22/05/2025 14:53	Petição recuperandas	Petição
194587726	22/05/2025 14:53	doc. 01 - Praca Jerusalem	Outros documentos
194587727	22/05/2025 14:53	doc. 02 - Mascarenhas de Morais	Outros documentos
194587728	22/05/2025 14:53	doc. 03 - Lote 14	Outros documentos
194587731	22/05/2025 14:53	doc. 04 - comprovante recolhimento publicacao edital	Outros documentos
195126828	24/05/2025 15:26	Manifestação MP	Petição
195512015	26/05/2025 17:48	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
195512016	26/05/2025 17:48	Minuta - Embargos de Declaração - Análise de petição - stay period - BVW x Pralog - Proc. 0849320-15	Petição
195518048	26/05/2025 18:09	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
195520604	26/05/2025 18:09	PROCURAÇÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO	Procuração
195520606	26/05/2025 18:09	DECLARAÇÃO HIPOSSUFICIENCIA PROCESSO CONHECIMENTO	Outros documentos
195520614	26/05/2025 18:09	IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
195520617	26/05/2025 18:09	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Comprovante de Residência
195520625	26/05/2025 18:09	INICIAL PROCESSO DE CONHECIMENTO	Outros Anexos
195520637	26/05/2025 18:09	SENTENÇA	Outros Anexos
195520649	26/05/2025 18:09	PLANILHA DE DÉBITO	Outros Anexos
195521909	26/05/2025 18:09	ATUALIZAÇÃO DO CALCULO	Outros Anexos
195521910	26/05/2025 18:09	PARECER TECNICO SOBRE O CALCULO	Outros Anexos
195521915	26/05/2025 18:09	DECISÃO HOMOLOGATORIA DO CALCULO	Outros Anexos
195521919	26/05/2025 18:09	CERTIDÃO TRANSITO EM JULGADO	Outros Anexos
195521921	26/05/2025 18:09	DECISÃO DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE CREDITO	Outros Anexos

195521925	26/05/2025 18:09	CERTIDÃO DE CRÉDITO	Outros Anexos
195837699	27/05/2025 16:45	Petição	Petição
195840359	27/05/2025 16:45	Doc. 1 - Edital	Outros Anexos
195905562	27/05/2025 18:53	Petição	Petição
195905565	27/05/2025 18:53	EDITAL ART 36 - PRAMAR - Id. 194215177	Outros documentos
196718584	30/05/2025 10:15	Petição	Petição
196742757	30/05/2025 11:22	Petição	Petição
196742758	30/05/2025 11:22	document	Outros documentos
197555395	02/06/2025 20:26	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
197699566	03/06/2025 12:36	Petição	Petição
197740946	03/06/2025 14:01	Certidão	Certidão
197774884	03/06/2025 14:54	Petição	Petição
197774893	03/06/2025 14:54	Estatuto Social BB	Outros Anexos
197774894	03/06/2025 14:54	Kit Banco do Brasil atual	Procuração
197844567	03/06/2025 16:45	Habilitação nos Autos	Habilitação nos Autos
197844569	03/06/2025 16:45	Procuração - Itau Unibanco S.A	Procuração
197844570	03/06/2025 16:45	Substabelecimento 2024 - CMMM	Outros documentos
197844571	03/06/2025 16:45	Substabelecimento Brener - AGC Pramar	Outros documentos
197760093	03/06/2025 17:31	Decisão	Decisão
197878876	03/06/2025 17:31	Intimação	Intimação

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, em atenção a petição de id. 189921799, perante Vossa Excelência:

- Informar que não se opõe às datas sugeridas para a realização da Assembleia-geral de Credores.
- Informar que não se opõe ao pedido de prorrogação do *stay period*.

1 - Breve resumo da manifestação de id. 189921799

Trata-se de petição das Recuperandas sugerindo que a Assembleia-geral dos Credores seja realizada nos dias 06/06/2025 e 13/06/2025, bem como requerendo que seja prorrogado o *stay period* até a efetiva conclusão da Assembleia Geral de Credores, em observância aos princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

Afirmam que não houve qualquer conduta desidiosa por parte das Recuperandas em relação à eventual delonga do processo e que atuam com diligência no cumprimento das determinações judiciais e na condução regular do processo recuperacional.

Aduzem, ainda, que estão na iminência de sofrerem bloqueios em suas contas bancárias, os quais comprometeriam o êxito da presente recuperação judicial.

1. Concordância com as datas para a realização da AGC

A Administração Judicial informa que não se opõe que a Assembleia Geral de Credores seja realizada nos dias 06/06/2025 e (1ª convocação) e 13/06/2025 (2ª convocação), com início do credenciamento às 10h00 e das deliberações às 11h00, a ser realizado de forma presencial no endereço à Rua Mascarenhas de Morais, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030, que corresponde a imóvel contíguo à sede da recuperanda Pramar.

Nesse sentido, apresenta minuta do Edital do art. 36, *caput*, da Lei 11.101/05, conforme documento apenso à presente manifestação (Doc. 1), bem como requer seja intimada as Recuperandas para que procedam ao pagamento das respectivas custas, possibilitando a publicação do Edital de convocação da Assembleia-geral de Credores.

2. Ausência de oposição da Administração Judicial à prorrogação do Stay Period.

O Administrador Judicial não se opõe ao pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas Recuperandas.

Isto porque, não se verifica, desde início do presente processo recuperacional, qualquer conduta que possa a ser imputada pelas Recuperandas para impossibilitar o regular andamento do feito.

Em todo o momento, as Recuperandas prestaram as informações e documentos solicitados quando instadas e atuaram na mais estreita boa-fé.

Ademais, o presente processo recuperacional já se encontra em avanço estado de tramitação, de modo que eventuais constrições nas contas bancárias das Recuperandas poderiam inviabilizar seu soerguimento, em total violação ao princípio da preservação da empresa.

Em que pese a regra disposta no § 4º do artigo 6º prevê que a prorrogação do *stay period* somente possa ocorrer por uma única vez, a doutrina balizada defende que a regra pode ser temperada até que o destina da empresa esteja selado.

> "A título de fechamento, é possível que o legislador, com o objetivo de combater abusos observados na prática, tenha sido rigoroso em demasia ao tentar limitar as prorrogações do *stay period*. **Embora tais excessos de fato existissem, não se pode olvidar que a**

> **função do período de proteção é justamente *proteger a recuperanda até que seu destino seja selado em assembleia*, razão pela qual o tom (correto e pedagógico) da reforma de 2020 pode ser eventualmente temperado para não impedir a consecução do objetivo principal do instituto.** Não por outra razão é que a jurisprudência, atenta a tais particularidades, prorrogava para além do prazo previsto em lei o *stay period*. Em nosso sentir, **a conduta e a atitude do devedor no curso da recuperação judicial continuarão sendo determinantes para qualquer discussão acerca da interpretação que deve ser dada à norma do § 4º do art. 6º, LREF, e, por conseguinte, à possibilidade de prorrogação do período de proteção**.[1] ***(grifou-se)***

Da mesma forma, o enunciado nº 42 da 1ª Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal prevê a possibilidade de prorrogação do *stay period* para além da primeira vez.

> "O prazo de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/2005 pode excepcionalmente ser prorrogado, se o retardamento do feito não puder ser imputado ao devedor."

Em caso análogo ao presente, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deferiu a prorrogação pela segunda vez do *stay period*, com fundamento no princípio da preservação da empresa.

> Agravo de instrumento. Direito empresarial. Recuperação judicial. Decisão agravada que prorrogou, pela segunda vez, o stay period Inconformismo do Agravante ao fundamento de que não foram atendidos os requisitos legais para a prorrogação, que exige a coexistência de quatro elementos: (i) prorrogação única; (ii) limitação temporal de mais de 180 dias; (iii) excepcionalidade da medida e (iv) que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal. Menciona o art. 6º, incisos I e II e o § 4, da lei específica. Subsidiariamente, pugna pela limitação da prorrogação com prazo fixo. Litigiosidade decorrente do próprio processo principal de recuperação judicial envolvendo 63 recuperandas e seus diversos negócios jurídicos. Impossibilidade de realização da AGC antes da definição acerca da correta integração polo ativo do processo principal, que ensejou a distribuição de diversos recursos. **Atraso no processamento que não pode ser imputado às Recuperandas, que agiram com notório esforço para cumprir as determinações do Juízo. Manifestação da Procuradoria favorável à**

[1] SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de Empresas e Falência**: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4. ed. rev. atual. e aum. São Paulo: Almedina, 2023. 337/338 p. ISBN 978-65-5627-777-6.

> **confirmação da decisão agravada. Princípio da preservação da empresa. Enunciado 42 CJF I Jornada de Direito Comercial. Prorrogação que se impõe**, mas que não deve ficar sem limitação temporal. Considerando o cronograma que indica o dia 04/04/2022 para a realização da Assembleia em segunda convocação, prorrogo por mais três meses o stay period, o que se justifica pela complexidade da causa, contados da publicação desta decisão. Parcial provimento ao recurso, na forma do art. 932, V, a, do CPC. (TJ-RJ, Agravo de Instrumento nº 00921531820218190000, Sétima Câmara Cível, Relator Desembargador LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO, Data de Julgamento: 15/02/2022) ***(grifou-se)***

Deste modo, por entender que as Recuperandas não deram causa ao prolongamento do presente feito, o Administrador Judicial opina pelo deferimento do pedido de prorrogação do *stay period.*

3. Conclusão.

Assim, por entender que as sociedades componentes do Grupo PRAMAR não concorreram para a necessidade de prorrogação do prazo de suspensão pela segunda vez, bem como ante o entendimento jurisprudencial apresentado, a Administração Judicial se serve da presente para informar que não se opõe ao pleito formulado pelas Recuperandas no id. 189921799 dos presentes autos; e não se opõe às datas sugeridas para a realização da Assembleia-geral de Credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade presencial a ser realizada na Rua Mascarenhas de Morais, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030: (I) em primeira convocação, no dia 06 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse *quorum* não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 13 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os

credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/grupo-pramar/, e na Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca da Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25075-095. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 12 de maio de 2024. Dr. Paulo Jose Cabana De Queiroz Andrade — Juiz de Direito.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 188629065 enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 188629065 enviada via sistema para a parte ADVOCACIA GERAL DA UNIAO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 188629065 enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 188629065 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Despacho de índice 188629065 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: MADMO OPERACOES LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS

GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184
Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A
Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871
Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 13 de maio de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC"), nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MADMO OPERAÇÕES LTDA ., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., ("GRUPO SÃO JORGE" OU "RECUPERANDAS")**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição de ID 189921799, expor e requerer o que segue.

1. Depreende-se dos autos que as RECUPERANDAS indicaram a realização da Assembleia Geral de Credores ("AGC") na forma exclusivamente presencial, nas datas 06/06/2025 e 13/06/2025, em 1ª e 2ª convocação, respectivamente.

2. Se não fosse suficiente, as RECUPERANDAS requerem a realização da AGC exclusivamente de forma presencial, o que limita e dificulta sobremaneira a participação efetiva dos credores, sobretudo daqueles localizados em outras comarcas, em evidente prejuízo aos credores e, mais uma medida, para tumultuarem o procedimento recuperacional.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 14/05/2025 13:18:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413183122900000182677611
Número do documento: 25051413183122900000182677611

3. Diante desse cenário, o ABC requer seja possibilitada a realização do ato na modalidade virtual ou, ao menos, na modalidade híbrida.

4. Isso porque, a realização da AGC no formato presencial não é regra, pois com a reforma legislativa advinda da Lei n. 14.112/2020, a reunião virtual de credores acabou positivada conforme art. 39, § 4º, inciso II, da LRF[1].

5. Aliás, o pedido do ABC também encontra embasamento jurídico na Recomendação nº 110 de 05/10/2021 do CNJ que aconselha a realização de AGC na forma híbrida. Veja-se abaixo:

> "Dispõe sobre a organização e padronização dos trâmites para realização das Assembleias Gerais de Credores na forma virtual e híbrida e da coleta de votos de forma eletrônica de maneira antecipada e dá outras providências."

6. É evidente a maior otimização e maximização da participação dos credores com a realização da AGC no formato virtual, que dirá no formato híbrido, vide entendimento consolidado do e. Tribunais Pátrios:

> Agravo De Instrumento – Recuperação Judicial – Decisão que suspendeu a realização da Assembleia Geral de Credores, em consonância com manifestação do Administrador Judicial afirmando que a realização da AGC em ambiente virtual não oferecia segurança necessária à sua realização – Insurgência do credor contra o adiamento - Acolhimento – Advento da pandemia do novo coronavírus que ocasionou mudanças legais, para propiciar o regular prosseguimento das recuperações judiciais - Comunicado CG nº 809/2020 e art. 39, § 4º da Lei 11.101/05, acrescido pela Lei 14.112/20 – Ambiente escolhido pelo Administrador Judicial que permite a realização de reuniões mediante senha de acesso – **Formato virtual que permite o**

[1] Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput,** 99, inciso III do **caput,** ou 105, inciso II do **caput,** desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. [...]
§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: [...]
II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 14/05/2025 13:18:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413183122900000182677611
Número do documento: 25051413183122900000182677611

prosseguimento do feito principal de forma célere e segura - Recurso provido[2]

***

Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Decisão que homologou as datas para a realização da assembleia geral de credores, estabelecendo o formato virtual - Inconformismo da recuperanda, que insiste com a reunião presencial - Não acolhimento - **Com a última reforma legislativa, advinda da Lei n. 14.112/2020, a reunião virtual de credores acabou positivada (inc. II, do § 4º, do art. 39, da Lei n. 11.101/2005) - De qualquer forma, as vantagens desse tipo reunião, como, p.e., facilidade de acesso, redução de gastos e de deslocamentos, são inegáveis e superam qualquer benefício da presencial - Caráter negocial preservado, com maior amplitude** - Decisão mantida - Recurso desprovido.[3]

7. Como se vê, a realização da AGC no formato virtual, ou no mínimo híbrido, tal como requerido pelo ABC, trará maior otimização e maximização da participação dos credores.

8. Para além disso, a assembleia geral de credores em formato virtual otimiza tempo, sendo que as mesmas deliberações tomadas em ambiente presencial podem ser realizadas em formato virtual ou mesmo híbrido, sem nenhum prejuízo às partes.

9. Quanto a eventual alegação de majoração do custo, cumpre esclarecer que o conclave poderá ser realizado com êxito, através de aplicativos que podem ser utilizados de forma gratuita, tais como zoom, google meet, Microsoft teams, como também através de empresas que oferecem plataformas para realização de forma virtual.

10. Portanto, revela-se impositivo o indeferimento ao pedido das RECUPERANDAS e, consequentemente a realização da Assembleia Geral de Credores designada na modalidade virtual ou, ao menos, em formato híbrido.

---

[2] TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI nº 2074685-12.2021.8.26.0000, Des. Rel. J. B. Franco de Godoi, j. 23.09.21.
[3] TJSP, Agravo de Instrumento Nº: 2111232-17.2022.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Grava Brazil, j. 20/09/2022.

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 14/05/2025 13:18:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413183122900000182677611
Número do documento: 25051413183122900000182677611

11. Ademais, as RECUPERANDAS requerem, além da realização da AGC no formato presencial, a prorrogação do *stay period* até a efetiva conclusão da Assembleia, sob o argumento de que se encontram na iminência de sofrerem bloqueios em suas contas bancárias, o que poderia comprometer o êxito da presente Recupração Judicial.

12. Como se sabe, a decisão que deferiu os efeitos do *stay period* pela primeira vez foi proferida em 06/11/2023 e, pela segunda vez, no dia 25/11/2024. Ocorre que, decorrido mais de 550 (quinhentos e cinquenta) dias da primeira decisão, as RECUPERANDAS atravessam um novo pedido de prorrogação do *stay period*.

13. Nesse sentido, o artigo 6º, II, §4º, da LRF[4], prevê que o *stay period* somente será prorrogado em situações excepcionais e limitou tal prorrogação a uma única vez.

14. Nesse sentido, a jurisprudência do e. Tribunais Pátrios é pacífica ao definir que a possibilidade de prorrogação é somente autorizada em circunstância especial, verificada em cada caso, sob pena de se prejudicar toda uma coletividade de credores:

> AGRAVOS DE INSTRUMENTO SIMULTÂNEOS e AGRAVO INTERNO. Recuperação judicial. Controvérsia sobre a possibilidade de prorrogação do stay period e obrigatoriedade de submissão do plano de recuperação judicial à Assembleia Geral de Credores, em razão da oposição tempestiva ao plano apresentado. 1 . AGRAVOS DE INSTRUMENTO**. 1.1 Prorrogação do stay period. Jurisprudência consolidada e legislação pátria que possibilitam apenas uma única prorrogação justificada (artigo 6º, § 4º da Lei n . 11.101/2005). Décima prorrogação realizada, sob o fundamento de o processo ter sido distribuído há cerca de 4 anos e meio, contar com 96944 páginas, sem a aprovação do plano de recuperação. Não se menospreza o volume de trabalho de um vultuoso processo como o que está sob julgamento, contudo, além de haver um prazo legal a ser observado, do qual não se constata exceção, esse ônus não pode ser transferido aos credores.** 1.2. Obrigatoriedade de submissão do plano de recuperação judicial à AGC.

[4] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 14/05/2025 13:18:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413183122900000182677611
Número do documento: 25051413183122900000182677611

Objeção tempestiva ao plano de recuperação judicial da Personal Service Serviços Temporários Ltda. e ao plano da Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. Juízo que deve convocar a Assembleia Geral de Credores (artigos 55 e 56 da Lei n. 11.101/2005). Decisão que se reforma. 2. AGRAVO INTERNO. **Provimento dos recursos de Agravo de Instrumento, determinando a reforma da decisão que deferiu a prorrogação do stay period, que constitui fato prejudicial à análise do mérito do Agravo Interno.** AGRAVOS DE INSTRUMENTO PROVIDOS. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.[5]

***

Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Prorrogação do prazo de "stay period" pela segunda vez. Impossibilidade. Reforma da lei 11.101/05 pela lei 114.112/20. **Expressa previsão de possibilidade de dilação do prazo por apenas uma única vez.** Essencialidade dos bens. Impossibilidade de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Art. 49, § 3º da lei 11.101/2005. Assembleia próxima. Nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 114.112/20, o "stay period" referente à suspensão das execuções contra o empresário em recuperação, deverá ocorrer pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal - Não obstante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça fosse consolidada no sentido de permitir a prorrogação do "stay period", em caráter excepcional, desde que a demora na negociação do plano não pudesse ser imputada à devedora, superveniente alteração legislativa da LRJF, promovida pela Lei 114.112/20, expressamente dispôs que a dilação é admitida por uma única vez, pelo que não há se falar em sucessivas prorrogações - Em se tratando de empresa do ramo de transporte, o caminhão por sua própria natureza, guarda relação de essencialidade para o êxito das atividades desenvolvidas pela recuperanda e consequente sucesso da recuperação judicial - Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda

[5] TJ-RJ - **AI: 00172348720238190000 202300224691**, Relator.: Des(a). CELSO SILVA FILHO, Data de Julgamento: 04/07/2023, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA, Data de Publicação: 07/07/2023

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 14/05/2025 13:18:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413183122900000182677611
Número do documento: 25051413183122900000182677611

> - A natureza do bem e suas especificações compatíveis com a atividade desenvolvida pela empresa recuperanda, são suficientes para que se conclua acerca da sua efetiva contribuição para o sucesso da recupera ção, justificando-se seja mantida sob sua posse, priorizando-se a observância ao princípio da preservação da empresa, preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.[6]

15. É exatamente o caso dos autos, em que o pedido e o deferimento da prorrogação se baseiam no suposto risco no projeto de reestruturação das RECUPERANDAS, caso sejam retomadas as medidas de recuperação de crédito pelos credores.

16. De igual modo, a doutrina é categórica ao reconhecer que a constante renovação do *stay period*, tal qual ocorre nestes autos, fere diretamente o princípio da celeridade processual e, por tal feito, foi totalmente inibida com as inovações da LRF que acabam de entrar em vigor, *in verbis:*

> A alteração legislativa que permite a citada prorrogação do prazo uma única vez foi elaborada sob o fundamento de possibilitar um ambiente de relativa estabilidade para o devedor enquanto formula e negocia o plano de recuperação. Isso ocorre porque em diversos casos a complexidade das operações pode acarretar dificuldade das negociações e aprovação do plano dentro dos 180 dias iniciais de suspensão. Assim, esse ponto da reforma da Lei soluciona um dos pontos mais centrais de discussão em processos de recuperação judicial: o tempo máximo de duração do período de stay. **Há casos específicos que demandaram constante renovação do stay period, mas isso acarretou desrespeitando o princípio da celeridade. Agora, com o estabelecimento do prazo máximo devidamente previsto em Lei, as recuperandas terão que trabalhar com o período limite de 360 dias (180 dias renovados por mais 180 dias), tempo razoável para a conclusão das negociações**.[7]

17. Ocorre que, conforme já elucidado, a Recuperação Judicial em comento já perdura há quase 2 (dois) anos, não sendo essa a primeira vez que o *stay period* é

---

[6] TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2344531-27.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, Data de Julgamento: 06/12/2023, 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 11/12/2023.
[7] DANIEL CARNIO COSTA, Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, Curitiba: Juruá, 2021, p. 201

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 14/05/2025 13:18:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413183122900000182677611
Número do documento: 25051413183122900000182677611

prorrogado, mas **a segunda vez que se pretende a prorrogação injustificada do prazo de suspensão.**

18. Ora Exa., óbvio que a empresa não está dispendendo seus máximos esforços para, de alguma forma, solucionar suas dívidas. Muito pelo contrário, ao que tudo indica, a Recuperanda está se beneficiando da eterna prorrogação do *stay period* para não ter que arcar com suas obrigações de pagamento.

19. Inequívoco, portanto, que o *stay period* não pode a todo tempo ser indiscriminadamente prorrogado, implicando em graves prejuízos aos credores, em prol do benefício exclusivo das RECUPERANDAS, sem que sequer haja uma causa de fato excepcional apta a justificá-lo.

20. Pelo exposto, a conduta das RECUPERANDAS esbarra no art. 6º, II, §4º, da LRF, o que afasta por completo o deferimento do pedido de nova prorrogação do stay period.

21. Diante do exposto, requer-se o indeferimento do pedido das RECUPERANDAS para realização da Assembleia Geral de Credores exclusivamente na modalidade presencial, pleiteando-se que o ato ocorra de forma virtual ou, ao menos, híbrida. Ademais, pugna-se pelo indeferimento da nova prorrogação do stay period, por se tratar de segundo pedido formulado sem justificativa excepcional, em afronta ao art. 6º, §4º, da LRF.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de março de 2025.

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/SP nº 186.458-A

Vitor Carvalho Lopes
OAB/SP nº 241.959-A

Fernando Lima Gurgel do Amaral
OAB/SP nº 296.610-A

Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
OAB/SP nº 436.709-A

Anna Julia Barcelos
OAB/SP nº 404.277

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 14/05/2025 13:18:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051413183122900000182677611
Número do documento: 25051413183122900000182677611

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

PROCESSO Nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Juscelino Kubitschek de Olivera, nº 11825, 1º andar, CIC, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.992.446/0001-75, nos autos da Recuperação de Judicial de **PRALOG LOGISTICA LTDA,** por seu procurador judicial que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **REQUERER PELA JUNTADA DOS INCLUSOS DOCUMENTOS DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO ANEXOS.**

Neste norte, levando em consideração o ingresso dos novos patronos na referida ação judicial, **REQUER AINDA A DEVOLUÇÃO DE EVENTUAL PRAZO EM ANDAMENTO, SE HOUVER.**

Requer-se, por fim, a exclusão dos patronos anteriormente constituídos e a regular inclusão dos nomes do **DR. DANIEL NUNES ROMERO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O N.º 168.016**, e da **DRA. FLÁVIA DOS REIS SILVA, INSCRITA NA OAB/SP SOB O N.º 226.657**, como procuradores habilitados nos presentes autos, para que passem a receber intimações exclusivamente pela imprensa oficial, relativamente a todos os atos e decisões proferidos no curso da presente demanda, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2025.

DRA. FLÁVIA DOS REIS SILVA

OAB/SP 226.657

Assinado eletronicamente por: FLAVIA DOS REIS SILVA - 14/05/2025 17:13:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051417132203500000182821551
Número do documento: 25051417132203500000182821551

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0872	025	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0070	1181/25	001

Procuração bastante que faz: BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A, na forma abaixo declarada:

/*/S/A/I/B/A/M/*/ quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco **(18/03/2025)**, nesta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, em Cartório perante mim, Escrevente do Primeiro Tabelião que esta subscreve, compareceu como outorgante, **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Avenida Juscelino Kubitschek de Olivera, nº 11825, 1º andar, CIC, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.992.446/0001-75, neste ato representada por seus Diretores: MARCELO DANIEL DALCUCHE FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade sob nº 78249684/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.785.909-90, e, CARLOS EDUARDO HENRIQUE DE BERNARDIS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 72.752-08/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.767.634-68, ambos com endereço profissional acima mencionado, conforme Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 28 Dezembro de 2020, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 20213046865, em 17/06/2021, Ata de Reunião realizada em 25/03/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20243986505, em 28/06/2024, Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/09/2024, registrada sob nº 20246868376, em 18/09/2024, e, à qual fica arquivada às folhas 138/181 do Livro nº 660, do Arquivo Digital de Contratos Sociais, e, Certidão Simplificada, emitida pela mesma Junta Comercial do Paraná em 26/02/2025, a qual fica arquivada às folhas 161 do Livro nº 669, do Arquivo Digital de Contratos Sociais, deste Serviço Notarial. A presente, pessoa identificada por mim e pelo Primeiro Tabelião, conforme documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **DANIELLE SFAIR REIS**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob nº 27.568, inscrita no CPF/MF sob nº 016.914.359-70, email: danielle.reis@cnhind.com; **ROMARA COSTA BORGES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob o nº 29.198 e no CPF/MF sob o nº 020.506.109-55, email: romara.borges@cnhind.com; **ADGERLENY LUZIA FERNANDES DA SILVA PINTO**, brasileira, viúva, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/TO sob o nº 2.016 e no CPF/MF sob o nº 825.871.241-15, email: adgerleny.silva@cnhind.com; **TASSO AUGUSTO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob o nº 68.710 e no CPF/MF sob o nº 077.627.329-93, email: tasso.soares@cnhind.com; **KEITIEVELEN CAROLINE CARDOSO,** brasileira, advogada, solteira, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR sob nº 84.297 e no CPF 067.216.609-70, email: keitievelen.cardoso@cnhind.com, todos com endereço profissional acima mencionado, aos quais confere e delega poderes para representá-la no foro em geral, **em conjunto ou isoladamente**, com os poderes contidos nas cláusulas Ad Judicia Et Extra, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, inclusive instâncias administrativas, atuar perante

Esse documento foi assinado por CAMILA DIAS PINTO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código E4T75-IXFSB-VTLPD-ETQD3

Assinado eletronicamente por: FLAVIA DOS REIS SILVA - 14/05/2025 17:13:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051417132221400000182821552
Número do documento: 25051417132221400000182821552

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0872	026	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0070	1181/25	002

cartórios extrajudiciais e de protesto, indicando títulos para apontamento e cancelamento, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, atuando em todas as fases do processo, e ainda, intervir, aforar mandado de segurança, interpor recursos, variar de ações, seguindo umas e outras, até decisão final, inclusive para o cumprimento de sentença, usando os recursos legais e acompanhando-os, declarar o que se fizer necessário civil e criminalmente, promover medidas e diligências; nomear preposto para representar o Outorgante em audiências junto ao Poder Judiciário e Procon; requerer medidas extrajudiciais, para de consolidação da propriedade do bem garantidor através de procedimento a ser adotado perante o competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou órgão competente, conforme previsto pela legislação que regula a alienação fiduciária de bens móveis (Decreto Lei 911/69 – art. 8-B e seguintes); os especiais, contidos no artigo 105 do CPC, quais sejam: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, ratificar, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom, firme e valioso; **podendo inclusive substabelecer a quem convier com reserva de poderes. A presente procuração perderá validade em caso de extinção do vínculo de emprego de qualquer dos Outorgados com a Outorgante, sem prejuízo da prerrogativa do cancelamento a qualquer tempo.** Certifico que as informações, bem como os demais elementos constantes do presente mandato, se constituíram por mera declaração dos outorgantes, os quais assumem a responsabilidade civil e criminal nos termos da lei por sua veracidade, devendo os documentos comprobatórios atualizados serem exigidos diretamente pelos órgãos competentes. E de como assim o disse do que dou fé, pediu-me e eu lhe lavrei este instrumento, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença e as assinaturas das testemunhas na forma do que lhes faculta o contido no Art. 684, do Provimento n.º 249/2013 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, tudo perante mim(A.) **SCHEILA APARECIDA LEMES DE MATOS - ESCREVENTE** que a escrevi. Eu **Bel. DALTON BISHOP CORDEIRO - Primeiro Tabelião**, que a subscrevo. São José dos Pinhais, 18 de março de 2025 (AA.) MARCELO DANIEL DALCUCHE FILHO, CARLOS EDUARDO HENRIQUE DE BERNARDIS. Nada mais. Trasladada em seguida, conferi e dou fé. Eu _____, Primeiro Tabelião, que o fiz digitar, subscrevo, dato e assino em público e raso. Custas V.R.C. 424,62 = R$ 117,61; ISS = R$ 2,35; Funrejus = 29,39; FUNDEP = R$ 5,88; Selo = R$ 17,00. O instrumento foi protocolado sob nº 01074/2025, no livro de protocolo geral nº 60, em data de 18/03/2025.

Selo de Fiscalização nº: SFTN2.cJ4ON.sM3ab-fQWIo.1124q	

Esse documento foi assinado por CAMILA DIAS PINTO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código E4T75-IXFSB-VTLPD-ETQD3

Assinado eletronicamente por: FLAVIA DOS REIS SILVA - 14/05/2025 17:13:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051417132221400000182821552
Número do documento: 25051417132221400000182821552

República Federativa do Brasil

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais - Estado do Paraná

SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO
1º OFÍCIO
BEL. DALTON BISHOP CORDEIRO
RUA IZABEL A REDENTORA, 2230
CEP 83005-010-FONE/FAX: (041) 3299-2800

Livro	Folha	Rubrica
0872	027	
Cod.Esc.	P. interno	Página
0070	1181/25	003

São José dos Pinhais, 18 de março de 2025.

Em Testemunho _____ da Verdade.

Assinado digitalmente por:
CAMILA DIAS PINTO
CPF: 104.028.649-64
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 18/03/2025 16:16:34 -03:00

Colégio Notarial do Brasil CONSELHO FEDERAL

_____.

Esse documento foi assinado por CAMILA DIAS PINTO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código E4T75-IXFSB-VTLPD-ETQD3

Assinado eletronicamente por: FLAVIA DOS REIS SILVA - 14/05/2025 17:13:22
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051417132221400000182821552
Número do documento: 25051417132221400000182821552

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: E4T75-JXESB-VTLPD-ETQD3

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- CAMILA DIAS PINTO (CPF 104.028.649-64) em 18/03/2025 16:16

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/E4T75-JXESB-VTLPD-ETQD3

CNH CAPITAL

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Com reserva de iguais poderes, substabeleço os advogados **DANIEL NUNES ROMERO,** CPF 167.809.378-51; OAB/SP 168.016, OAB/TO 7.326; OAB/PR 71.708, OAB/MG 150.740, OAB/SC 41.208, OAB/GO 37.005, OAB/DF 38.497, OAB/RJ 185.796; **FLÁVIA DOS REIS SILVA,** CPF 289.539.788-07, OAB/SP 226.657, OAB/ES 41.150; OAB/SC 73.204; OAB/BA 83.967, OAB/DF 82.181 e **THIAGO RIBEIRO SENATORI,** CPF 350.484.648-85, OAB/SP 336.587, todos os membros do escritório NUNES ROMERO ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.689.477/0001-14, com sede na Cidade de São Paulo -SP, na Av. Celso Garcia, n. 5966, Tatuapé - SP, CEP: 03064- 000 os poderes da clausula "AD JUDICIA ET EXTRA" nos termos do artigo 105, do Código de Processo Civil, podendo ainda notificar, realizar protesto de títulos, firmar compromissos e substabelecer com reserva de iguais poderes, nos quais me foram conferidos por **BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A**, instituição financeira com sede na Capital do Estado do Paraná, na Av. Juscelino K. de Oliveira, nº 11.825, inscrita no CNPJ sob o nº 02.992.446/0001-75, por meio de Procuração Púbica Registrada perante o 1ª Ofício Notarial e Protesto da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, no Livro 0839, Folha 079, Cod. Esc. 0070, "P. interno" 1128/24. Devem os outorgados substabelecidos, observarem fiel e rigorosamente os preceitos gerais de probidade e legalidade no seu exercício, inclusive quanto ao disposto no Código de Ética do Outorgante, de pleno conhecimento dos mesmos.

Outrossim, com fulcro no artigo 272 do Novo Código de Processo Civil, REQUER, que todas as notificações, intimações e publicações ulteriores serem feitas sob pena de nulidade, nas pessoas de **DANIEL NUNES ROMERO,** CPF 167.809.378-51; OAB/SP 168.016, OAB/TO 7.326; OAB/PR 71.708, OAB/MG 150.740, OAB/SC 41.208, OAB/GO 37.005, OAB/DF 38.497, OAB/RJ 185.796**; FLÁVIA DOS REIS SILVA,** CPF 289.539.788-07, OAB/SP 226.657, OAB/ES 41.150; OAB/SC 73.204; OAB/BA 83.967, OAB/DF 82.181 e **THIAGO RIBEIRO SENATORI,** CPF 350.484.648-85, OAB/SP 336.587.

Curitiba, 25 de março de 2025.

KEITIEVELEN CAROLINE CARDOSO

OAB/PR 84.297

Banco CNH Industrial Capital S.A
Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 11.825.
CEP: 81.170-901
Curitiba - PR, Brasil

Serviço de Atendimento ao Consumidor
0800 300 3000

Ouvidoria
0800 702 7041

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

MM. Juiz,

Ciente de todo o acrescido, em especial da decisão do anexo 173991127 – contra a qual as Recuperandas opuseram os embargos de declaração do anexo 176112975 e interpuseram o agravo de instrumento nº 0022123-16.2025.8.19.0000 –, que:

- indeferiu os pedidos formulados pelas Recuperandas nos anexos 98078832, 165338685 e 169082649;
- afirmou que a decisão do anexo 161246525 não conheceu os embargos de declaração opostos pelo Banco Volkswagen S/A no anexo 159124431;
- deferiu integralmente os requerimentos formulados pelo Ministério Público nas promoções dos anexos 151832222, 158517758 e 162923809;
- nomeou perito para a avaliação do equipamento "Shredder", na forma sugerida pelo AJ no anexo 135632060.

No anexo 189448874, as Recuperandas protocolizaram a cópia da decisão monocrática que deferiu a liminar nos autos do agravo de instrumento que interpuseram contra a decisão do anexo 173991127, para "**determinar que se oficie aos Bancos Sicoob Credisete e Banco Safra** para que se abstenham de efetuar quaisquer débitos na contas correntes de titularidade das empresas agravantes".

No anexo 180991520 as Recuperandas também apresentaram a cópia do acórdão que deu provimento ao agravo de instrumento para **determinar o pronunciamento** deste juízo sobre a medida de constrição determinada pelo juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Sete Lagoas/MG - autos da execução de título extrajudicial 5026356-28.2023.8.13.0672 (anexo 87369543).

Ciente do anexo 176583948, no qual as Recuperandas:

- reiteraram os anexos 88442663 e 165338685, em relação aos requerimentos formulados pelo Ministério Público nos itens 1, 2 e 3 da promoção do anexo 86049326 e no item "e" da promoção do anexo 162923809;
- **rejeitaram a proposta de aquisição do Shredder**, apresentada pela terceira interessada Reciclyn Comércio e Indústria de Metais LTDA no anexo 142588928, sob o fundamento de que essa sociedade empresária integra o denominado Grupo Melo, que indevidamente teria se apossado de partes do referido equipamento,

Assinado eletronicamente por: DANIELA FARIA TAVARES - 15/05/2025 13:16:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051513165897100000183015627
Número do documento: 25051513165897100000183015627

impossibilitando as Recuperandas de fazerem uso dele;

- o imóvel localização na Praça Jerusalém "é **alugado** pela recuperanda LSG e serve como sede das recuperandas ARCHANGEL, ARROW E MADMO";
- os terrenos localizados na Avenida Mascarenhas de Moraes "são **alugados** pela recuperanda LSG à também recuperanda Pramar, e são utilizados pelo setor de compras, bem como pelo setor de reforma e manutenção de veículos, caminhões, caçambas e equipamentos do Grupo, além de servirem como almoxarifados";
- o lote de terreno nº 14 "é um imóvel contíguo ao endereço da recuperanda Pramar, **alugado** à essa também pela recuperanda LSG, onde estão localizados o estacionamento e o setor de contabilidade do Grupo";
- o **imóvel situado à Estrada do Pedregoso é "financiado pela CODIN**" e "também se encontra ocupado, abrigando atualmente parte do SHREDDER, conforme relatório mensal do Administrador Judicial apresentado no id 173890988".

No anexo 181061345, a Reciclyn Comércio e Indústria de Metais LTDA, em atenção ao alegado pelas Recuperandas no anexo 176583948, alegou que "não faz parte do grupo econômico noticiado, tampouco forma grupo econômico com a sociedade Metalog – tratando-se de sociedades com objeto social, endereço e quadro societário distintos".

Ciente do anexo 176841693, no qual o AJ apresentou o **relatório sobre o PRJ** apresentado pelas Recuperandas no anexo 153419044, na forma do que dispõe o art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/05, documentando que **"**analisou as cláusulas do Plano de Recuperação Judicial e **não verificou**, salvo melhor juízo, qualquer previsão contrária ao ordenamento jurídico".

Ciente dos anexos 173890988, 177878491 e 186494283, nos quais o AJ apresentou os RMAs referentes aos meses de novembro de 2024 a fevereiro de 2025, documentando que:

> i) "em novembro de 2024, a Archangel alcançou a quantia de R$ 274.853,58 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), em dívidas e obrigações" (fl. 33 do anexo 173890988);
>
> ii) no valor total do passivo, ao final de novembro de 2024, a Pralog Logística LTDA "acumulou o valor de R$ 3.574.100,91 (três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cem reais e noventa e um centavos)" (fl. 38 do anexo 173890988);
>
> iii) "em novembro de 2024, a Pramar acumulou o valor de R$ 46.331.414,96 (quarenta e seis milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos) em dívidas e obrigações" (fl. 39 do anexo 173890988);
>
> iv) no valor total do passivo, ao final de outubro de 2024, a São Jorge Siderurgia LTDA "alcançou o montante de R$ 71.637.870,66 (setenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e seis centavos) em dívidas e obrigações" (fl. 41 do anexo 173890988);

Assinado eletronicamente por: DANIELA FARIA TAVARES - 15/05/2025 13:16:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051513165897100000183015627
Número do documento: 25051513165897100000183015627

v) “em fevereiro de 2025, a Archangel alcançou a quantia de R$ 301.904,78 (trezentos e um mil, novecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), em dívidas e obrigações” (fl. 35 do anexo 186494283);

vi) no valor total do passivo, ao final de fevereiro de 2025, a Pralog Logística LTDA “acumulou o valor de R$ 3.586.176,68 (três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)” (fl. 39 do anexo 186494283);

vii) no valor total do passivo, em fevereiro de 2025, a Pramar Carioca Comércio e Indústria LTDA “acumulou o valor de R$ 47.033.456,15 (quarenta e sete milhões, trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quinze centavos) em dívidas e obrigações” (fl. 41 do anexo 186494283);

viii) no valor total do passivo, ao final de fevereiro de 2025, a São Jorge Siderurgia LTDA “alcançou o montante de R$ 71.950.600,94 (setenta e um milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentos reais e noventa e quatro centavos) em dívidas e obrigações” (fl. 43 do anexo 186494283)

Ciente do anexo 167134248, no qual o Banco Volkswagen S/A noticiou a interposição do agravo de instrumento nº 0002614-02.2025.8.19.0000 contra a decisão do anexo 161246525, que rejeitou os embargos de declaração que opôs no anexo 146455026; no anexo 173881923, foi juntada cópia da decisão monocrática que negou a atribuição de efeito suspensivo a esse recurso.

Objeções ao PRJ apresentadas pelo Banco Santander, pela Ipeóleo Comércio de Combustíveis LTDA, pelo Banco SOFISA S/A, pela CEMIG Distribuição S/A, pelo Banco do Brasil, pela Extrativa Mineral S/A, pelo Itaú Unibanco S/A, pela Almeida Júnior Carvojamento e Serviços LTDA, por Vaneca David Pereira, pela Caixa Econômica Federal, pela São Cristóvão Transportadora LTDA e pela CJ Pneus Multimarcas LTDA, respectivamente, nos anexos 163048669, 163781377, 163936373, 164173953, 164298528, 164616341, 166762348, 169989811, 169993852, 170643244, 177513022 e 180941715.

Pela presente intimação, os autos vieram ao Ministério Público para manifestação sobre o anexo 189921799, no qual as Recuperandas postularam a prorrogação do *stay period* e sugeriram os dias 06/06/2025 e 13/06/2025 para a realização da AGC, em primeira e em segunda convocações, para a deliberação sobre o PRJ, com o que concordou o AJ no anexo 191715856.

No caso em concreto, o *stay period* teve início em 06/11/2023, data em que foi proferida a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial (anexo 85866154); a decisão do anexo 148164868, proferida em 07/10/2024, deferiu a a prorrogação autorizada pela parte final do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: DANIELA FARIA TAVARES - 15/05/2025 13:16:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051513165897100000183015627
Número do documento: 25051513165897100000183015627

O § 4º A, do art. 6º da Lei nº 11.101/05, incluído pela Lei nº 14.112/2020, dispõe:

> § 4º-A. **O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo**, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte:
> I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei;
> II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei.

A respeito do tema, a Terceira Turma do STJ recentemente julgou o Recurso Especial nº 2.057.372, conforme documenta a ementa que transcrevo a seguir:

> "RECURSO ESPECIAL. 1. DELIMITAÇÃO DA CONTROVÉRSIA POSTA 2. *STAY PERIOD*. **NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020.** OBSERVÂNCIA. 3. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 4. DECURSO DO *STAY PERIOD* (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL). EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 5. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. 1. Controverte-se no presente recurso especial se, uma vez exaurido o prazo de blindagem estabelecido no § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, a execução de crédito extraconcursal – a qual não se suspende – tem sua tramitação totalmente normalizada, afigurando-se descabida, doravante, a subsistência da restrição prevista na parte final do § 3º do art. 49 da LRF e/ou da de qualquer outra providência exarada pelo Juízo da recuperação judicial destinada a obstar o regular prosseguimento da aludida ação, tal como compreendeu o Tribunal de origem. A questão posta há de considerar, necessariamente, os **novos contornos dados pela Lei n. 14.112/2020, que, por expressa determinação legal, tem incidência imediata aos processos pendentes**, respeitados, naturalmente, os atos processuais já praticados. 2. Especificamente sobre o *stay period*, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de

Assinado eletronicamente por: DANIELA FARIA TAVARES - 15/05/2025 13:16:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051513165897100000183015627
Número do documento: 25051513165897100000183015627

sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal". 2.1 **A lei estabelece a possibilidade de o período de suspensão perdurar por até 360 (trezentos e sessenta) dias.** É importante registrar, no ponto, que todos os prazos que gravitam em torno do *stay period*, para a consecução dos respectivos atos processuais foram mantidos tal como originariamente previstos, ou seja, passíveis de serem realizados – não havendo nenhum evento extraordinário – dentro dos 180 (cento e oitenta) dias incialmente estipulados. 2.2 O disposto no inciso I do § 4º-A do art. 6º da LRF é claro em acentuar que as suspensões das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial e dos prazos prescricionais e a proibição dos correlatos atos constritivos "não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei". Por consequência, o inciso II do § 4º-A assinala que o sobrestamento das execuções dos créditos submetidos à recuperação judicial, bem como dos correlatos atos constritivos, persiste durante esse prazo de 30 (trinta dias), dentro do qual o plano de recuperação judicial dos credores deve ser apresentado, caso em que este período de blindagem subsistirá pelo prazo de 180 dias, contados do término do prazo de 180 dias iniciais ou de sua prorrogação, caso não tenha ocorrido a deliberação do plano pela assembleia de credores; ou contados da própria deliberação que rejeitou o plano apresentado pelo devedor. **2.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do *stay period*, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria.** 2.4 Diante dessa inequívoca *mens legis* – qual seja, de atribuir aos credores, com exclusividade, findo o prazo máximo de blindagem (de até 360 dias), a decisão de estender ou não o *stay period* (com todos os efeitos jurídicos daí advindos) – qualquer leitura extensiva à exceção legal (interpretação que sempre deve ser vista com reservas) não pode dispensar a expressa autorização dos credores a esse propósito. 2.5 **Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do *stay period*, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação**

Assinado eletronicamente por: DANIELA FARIA TAVARES - 15/05/2025 13:16:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051513165897100000183015627
Número do documento: 25051513165897100000183015627

> **prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito**, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do *stay period* (além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF), seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido. (...) 5. Recurso especial improvido." (STJ – REsp nº 2.057.372 MT 2021/0037216-0 – Terceira Turma – Relator: Ministro Marco Aurélio Bellizze – Data de julgamento: 11/04/2023)

Assim sendo, o Ministério Público:

1) Opina para que a **prorrogação do *stay period* apenas seja deferida até as datas indicadas para a AGC**, considerando a sua proximidade, e que, na oportunidade, a assembleia delibere:

> 1.1) A possibilidade ou não dessa 2ª prorrogação se estender por 180 dias, na forma postulada pelas Recuperandas;
>
> 1.2) O PRJ apresentado pelas Recuperandas no anexo 153419044, na forma do que dispõe o art. 56 da Lei nº 11.101/05;
>
> 1.3) Na hipótese de ser rejeitado o referido PRJ, o interesse em apresentar PRJ alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, § 4º-A, e 56, §§ 4º, 5º e 6º, ambos da Lei nº 11.101/05;

2) Requer a **urgente intimação do AJ** para que imediatamente exija das Recuperandas a **correção do laudo de avaliação dos bens e ativos** que instruiu o PRJ, e, no **prazo de 10 dias**, apresente-o aos autos, após certifcar-se da sua veracidade, inclusive em relação ao pagamento do financiamento do imóvel referido, e, para que, **ao menos 5 dias antes da AGC** a ser designada, os credores e interessados dele tenham ciência, na medida em que as Recuperandas acabam de afirmar que, de todos os bens indicados no laudo de avaliação de bens e ativos, somente 1 imóveo seria objeto de propriedade - financiado.

3) Aguarda o julgamento dos embargos de declaração opostos pelas Recuperandas no anexo 176112975;

4) Requer o cumprimento do determinado no item III.10 da decisão do anexo 173991127.

Duque de Caxias, 15 de maio de 2025.

DANIELA FARIA TAVARES
Promotor(a) de Justiça

Assinado eletronicamente por: DANIELA FARIA TAVARES - 15/05/2025 13:16:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051513165897100000183015627
Número do documento: 25051513165897100000183015627

Mat. 1961

Assinado eletronicamente por: DANIELA FARIA TAVARES - 15/05/2025 13:16:31
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051513165897100000183015627
Número do documento: 25051513165897100000183015627

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN" ou "CREDOR"), instituição financeira já qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **OUTRAS**, quando em conjunto denominadas "GRUPO PRAMAR" ou "RECUPERANDAS", vem, por seus advogados, em atenção à petição de ID nº 189921799, expor e requerer o que segue.

I. IMPOSSIBILIDADE DE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE BLINDAGEM: NECESSÁRIA APLICAÇÃO DO ARTIGO 6º, §4º DA LEI 11.101/05

1. Através da decisão de ID nº 85866154, proferida no dia 06/11/2023, foi deferido o processamento da presente recuperação judicial, momento no qual se iniciou a contagem do prazo de suspensão previsto no art. 6º, II da Lei 11.101/05 ("LRF"). Além disso, no dia 07/10/2024, foi proferida decisão deferindo o pedido de prorrogação do período de blindagem, nos termos do §4º do art. 6º da LRF.

2. Ocorre que, após o escoamento do prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias de vigência de *stay period*, as RECUPERANDAS pleitearam a prorrogação do período de blindagem até a efetiva conclusão da Assembleia Geral de Credores, alegando, de

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 15/05/2025 15:45:21
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051515452163900000183094245
Número do documento: 25051515452163900000183094245

forma genérica, que correm perigo de sofrer bloqueios em suas contas bancárias, e que isso poderia "*comprometer irremediavelmente o êxito da presente recuperação judicial*".

3. Contudo, é necessário esclarecer que, após as alterações trazidas pela Lei n° 14.112/2020, o art. 6°, §4° da LRF dispõe que o período de blindagem só poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, em caráter excepcional e caso a devedora não tenha concorrido para a superação do período de blindagem, como se depreende da mera leitura do dispositivo ora mencionado:

> *"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:*
> *III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência;*
> *§ 4º Na recuperação judicial,* ***as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal****.*

4. Note que a "excepcionalidade" é requisito para a primeira prorrogação do *stay period*. **Após o decurso dos 360 (trezentos e sessenta) dias de período de blindagem, é irrelevante qualquer fundamento nesse sentido, uma vez que se trata de norma cogente, que deve ser seguida pelo Judiciário, sob pena de causar extrema insegurança jurídica**.

5. Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a prorrogação do *stay period*, **além do prazo previsto pela legislação, é completamente ilegal e deve ser rechaçada**. Exemplificativamente, confira:

> *"RECURSO ESPECIAL. 1. INCLUSÃO INDEVIDA DE CRÉDITO EXTRANCONCURSAL NA LISTA DE CREDORES PELA RECUPERANDA. SUBSISTÊNCIA DE SUA NATUREZA, INDEPENDENTEMENTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO. 2. CONTROVÉRSIA POSTA. 3. STAY PERIOD. NOVO TRATAMENTO CONFERIDO PELA LEI N. 14.112/2020. OBSERVÂNCIA. 4. DELIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA DELIBERAR A RESPEITO DAS CONSTRIÇÕES REALIZADAS NO BOJO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS DE CRÉDITO EXTRACONCURSAL, SEJA QUANTO AO SEU CONTEÚDO, SEJA QUANTO AO ESPAÇO TEMPORAL. AFASTAMENTO, POR COMPLETO, DA IDEIA DE JUÍZO UNIVERSAL. 5. DECURSO DO STAY PERIOD (NO CASO, INCLUSIVE, COM A PROLAÇÃO DE SENTENÇA DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL).*

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 15/05/2025 15:45:21
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051515452163900000183094245
Número do documento: 25051515452163900000183094245

EQUALIZAÇÃO DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL. INDISPENSABILIDADE. 6. RECURSO IMPROVIDO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. […]
3. Especificamente sobre o stay period, a Lei n. 14.112/2020, sem se afastar da preocupação de que este período de esforços e de sacrifícios impostos [por lei] aos credores não pode subsistir indefinidamente, sob o risco de gerar manifesta iniquidade, estabeleceu que o sobrestamento das execuções de créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (com vedação dos correlatos atos constritivos) perdurará pelo "prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal*". […]*
3.3 O novo regramento ofertado pela Lei n. 14.112/2020, de modo expresso e peremptório, veda a prorrogação do stay period, após a fluência desse período máximo de blindagem (de até 360 dias), estabelecendo uma única exceção: a critério exclusivo dos credores, poderão, findo este prazo sem a deliberação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; ou, por ocasião da rejeição do plano de recuperação judicial, deliberar, segundo o quórum legal estabelecido no § 5º do art. 56, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para que seja apresentado um plano de recuperação judicial de sua autoria.[...]
3.5 Em conclusão, a partir da nova sistemática implementada pela Lei n. 14.112/2020, a extensão do stay period, para além da prorrogação estabelecida no § 4º do art. 6º da LRF, somente se afigurará possível se houver, necessariamente, a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores a esse respeito, seja com vistas à apresentação do plano de recuperação judicial, seja por reputarem conveniente e necessário, segundo seus interesses, para se chegar a um denominador comum no que alude às negociações em trâmite. Ausente a deliberação prévia e favorável da assembleia geral dos credores para autorizar a extensão do stay period, seu deferimento configura indevida ingerência judicial, apartando-se das disposições legais que, como demonstrado, são expressas nesse sentido.
4. Com o advento da Lei n. 14.112/2020, tem-se não mais haver espaço - diante de seus termos resolutivos - para a interpretação que confere ao Juízo da recuperação judicial o status de competente universal para deliberar sobre toda e qualquer constrição judicial efetivada no âmbito da execuções de crédito extraconcursal, a pretexto de sua essencialidade ao desenvolvimento de sua atividade, exercida, inclusive, depois do decurso do stay period. A partir da vigência da Lei n. 14.112/2020, com aplicação imediata aos processos em trâmite (afinal se trata de regra processual que cuida de questão afeta à própria competência), o Juízo da recuperação judicial tem a competência específica para determinar o sobrestamento dos atos de constrição exarados no bojo de execução de crédito extraconcursal que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o período de blindagem. Em se tratando de execuções fiscais, a competência do Juízo recuperacional restringe-se a substituir os atos de constrição que recaíam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial.
[...] 5. Uma vez exaurido o período de blindagem *- sobretudo nos casos em que sobrevém sentença de concessão da recuperação judicial, a ensejar a novação de todas as obrigações sujeitas ao plano de recuperação judicial -* ***é absolutamente necessário que o credor extraconcursal tenha seu crédito devidamente equalizado no âmbito da execução individual, não se mostrando possível que o Juízo da recuperação continue, após tal interregno, a obstar a satisfação de seu crédito, com suporte no princípio da preservação da empresa, o qual não se tem por absoluto.*** *"*[1]*.*

[1] STJ, *DJ* 13 abr. de 2023. REsp nº 1.991.103/MT, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma. (grifo nosso)

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 15/05/2025 15:45:21
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051515452163900000183094245
Número do documento: 25051515452163900000183094245

6. Dessa forma, a prorrogação do *stay period* para além do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto no art. 6, §4° da LRF não é mais admitida pelos Tribunais, **independentemente da concorrência ou não da RECUPERANDA para o transcurso do prazo, tendo em vista a expressa previsão legal trazida pela Lei n° 14.112/2020.**

7. No caso em tela, o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias previsto no art. 6º, §4º da LRF chegou a termo no dia 31/10/2024, de forma que, caso o pleito das RECUPERANDAS seja deferido por esse d. Juízo, não há dúvidas de que o *stay period* perdurará de forma ilegal, em clara dissonância ao que dispõe o art. 6°, §4° da Lei n° 11.101/05 e ao entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

8. Portanto, considerando que **a LRF e o Superior Tribunal de Justiça não permitem que o *stay period* perdure além do prazo previsto no art. 6, §4° da LRF**, **independentemente da concorrência ou não da devedora**, o BANCO VOLKSWAGEN requer o indeferimento do pedido de prorrogação do período de blindagem, uma vez que o prazo máximo permitido em lei se escoou em 31/10/2024.

II. CONCLUSÃO

9. Pelo exposto, **o BANCO VOLKSWAGEN requer o indeferimento do pedido de prorrogação do período de blindagem, formulado pela devedora no ID nº 189921799**, uma vez que o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias permitido no art. 6º, 4º da LRF e pela jurisprudência pacífica do STJ chegou a termo em 31/10/2024.

10. Subsidiariamente, caso, por extrema eventualidade, o stay period seja prorrogado, **o BANCO VOLKSWAGEN requer que a referida prorrogação não inviabilize o prosseguimento das ações que visem a retomada dos bens de sua propriedade, posto se tratar de credor extraconcursal e que não se submete aos efeitos da recuperação judicial.**

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 15/05/2025 15:45:21
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051515452163900000183094245
Número do documento: 25051515452163900000183094245

11. Por fim, **requer que futuras intimações e/ou publicações referentes ao presente recurso sejam direcionadas exclusivamente ao Dr. Rafael Barroso Fontelles, inscrito na OAB/RJ 119.910**, independentemente de quem assinar e/ou remeter as futuras petições, sob pena de nulidade.

15 de maio de 2025

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 15/05/2025 15:45:21
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25051515452163900000183094245
Número do documento: 25051515452163900000183094245

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

1) DESIGNO as datas para a realização da Assembleia Geral de Credores - AGC, conforme sugerido pela administração judicial: 06/06/2025 (em primeira convocação) e 13/06/2025 (em segunda convocação).

Ao cartório para que confeccione o edital, conforme minuta apresentada pelo AJ em índice 191715866 (12/05/2025) e, em seguida, intime-se as recuperandas para recolhimento do ID a fim de viabilizar a publicação do edital.

Cumpra-se com prioridade.

2) Considerando a proximidade da data de realização das AGC, os pareceres favoráveis do Administrador Judicial e do MP, bem como o princípio da preservação da empresa, e a ausência de conduta desidiosa por parte das recuperandas, reputo como necessária a concessão de nova prorrogação do Stay Period até a conclusão da AGC.

Assim, DEFIRO nova prorrogação do Stay Period, contada do término do prazo da prorrogação anterior, até a efetiva conclusão da AGC.

3) Ao Administrador Judicial e às recuperandas sobre o item 2 da manifestação do MP de índice 192636927 (15/05/2025).

4) Após, voltem conclusos para apreciação das demais questões pendentes.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de maio de 2025.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 192936611 enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 192936611 enviada via sistema para a parte ADVOCACIA GERAL DA UNIAO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 192936611 enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 192936611 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 192936611 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: MADMO OPERACOES LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS

GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184
Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A
Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871
Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de maio de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade presencial a ser realizada na Rua Mascarenhas de Morais, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030: (I) em primeira convocação, no dia 06 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 13 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracaojudicial-recuperacoes-judiciais/grupo-pramar/, e na Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca da Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25075-095. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025. Dr. Paulo Jose Cabana De Queiroz Andrade — Juiz de Direito.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

RECIBO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

#{processoPartePoloPassivoSemAdvogado}

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador n° 12139681. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de Maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

RECIBO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

#{processoPartePoloPassivoSemAdvogado}

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador n° 12139682. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de Maio de 2025.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade presencial a ser realizada na Rua Mascarenhas de Morais, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030: (I) em primeira convocação, no dia 06 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 13 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracaojudicial-recuperacoes-judiciais/grupo-pramar/, e na Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca da Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25075-095. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025. Dr. Paulo Jose Cabana De Queiroz Andrade — Juiz de Direito.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

RECIBO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

#{processoPartePoloPassivoSemAdvogado}

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador n° 12139683. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de Maio de 2025.

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representado por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de abril de 2025, o qual segue anexo.

Nestes termos,

pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

Relatório Mensal de Atividades

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e outros.

Abril de 2025

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, nomeado para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial do Grupo PRAMAR, nos autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021, vem, perante o Ilmo. Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de abril de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, bem como nos documentos contábeis-financeiros enviados pelas Recuperandas à Administração Judicial; dentre outras informações pertinentes.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SUMÁRIO

1) O Processo 4
2) Histórico 5
3) Estrutura societária 5
4) Manifestações do Administrador Judicial 8
5) Atendimentos 8
6) Diligências 8
7) Lista de Credores 20
8) Análise financeira 23
9) Conclusão 53

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

1) O Processo

Data	Evento	Id.
19/10/2023	Pedido de processamento da RJ - art. 52	83042943
06/11/2023	Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ	85866154
04/12/2023	Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º	
19/12/2023	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	
05/01/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53	95507994
05/12/2024	Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único	9956296
05/12/2024	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	9956183
15/12/2024	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
05/02/2024	Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único	
	Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36	
	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	
	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	
	Homologação do PRJ e concessão da RJ	
	Quadro Geral de Credores – Art. 18	
	Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ	

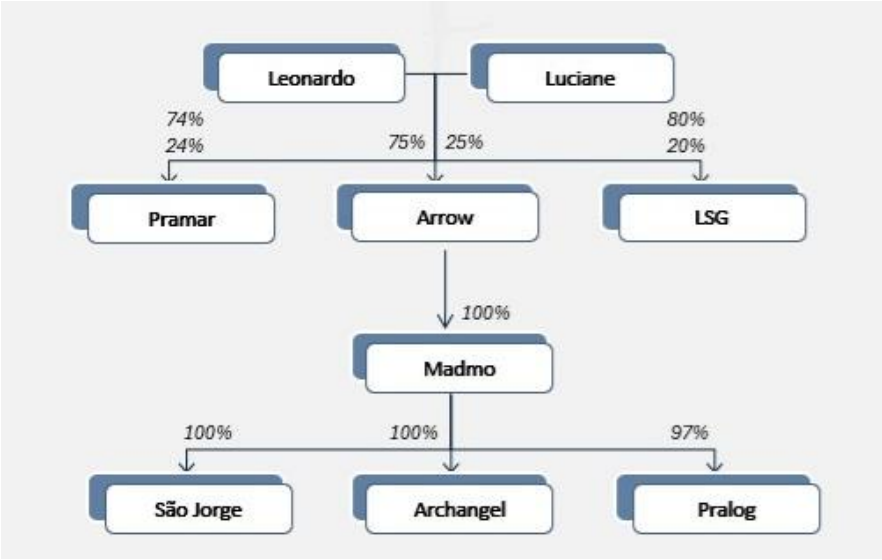
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2) Histórico

O Grupo PRAMAR é constituído por sete sociedades. Desenvolve as atividades de captação, recebimento, segregação, preparação e industrialização de resíduos sólidos urbanos metálicos ferrosos, de origem doméstica e industrial. Realiza a recuperação do material metálico para comercialização de insumos às indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e fundições.

3) Estrutura societária

A estrutura societária do Grupo, conforme informado na petição inicial, dá-se da seguinte maneira:



Conforme consta nos contratos sociais anexos ao pedido de recuperação judicial, o Sr. Leonardo de Sousa Gonçalves possui:

- 75% das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 80% (oitenta por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- 74% (setenta e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Já a Sra. Luciane de Sousa Gonçalves é detentora de:

- 25% (vinte e cinco por cento) das cotas da sociedade Arrow Participações e Empreendimentos LTDA.;
- 20% (vinte por cento) das cotas da sociedade LSG Participações e Imobiliários LTDA.;
- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 24% (vinte e quatro por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Por fim, consigna que o Sr. Yggor Nunes Pereira Manssur possui:

- 01% (um por cento) das cotas da sociedade PRALOG logística LTDA., e;
- 02% (dois por cento) das cotas da sociedade PRAMAR Carioca Comércio e Indústria LTDA.

Consigna que as demais sociedades possuem suas estruturas societárias compostas da seguinte maneira:

- Archangel Capital Management LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a MADMO OPERAÇÕES LTDA., esta que possui 100% das quotas.
- MADMO Operações LTDA.: estrutura societária é constituída, unicamente, por outra sociedade do Grupo PRAMAR, qual seja, a ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., esta que possui 100% das cotas sociais.
- PRALOG Logística LTDA.: 97% (noventa e sete por cento) das cotas da sociedade são detidas pela MADMO OPERAÇÕES LTDA.;

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- São Jorge Siderúrgica LTDA.: a sociedade MADMO OPERAÇÕES LTDA., a qual é detentora de 100% (cem por cento) das cotas da sociedade.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

4) Manifestações do Administrador Judicial

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de recuperação judicial no mês de abril de 2025.

Data	Petição	id.
16/04/2025	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de março de 2025	**186494281**

5) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Recuperanda, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Recuperação Judicial.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial atendeu o seguinte credor no mês de abril de 2025:

Data	Credor
04/04/2025	Dardania

6) Diligências

O Administrador Judicial, na diligência mais recente à sede das recuperandas - situada na Avenida Demétrio Ribeiro, 717 – Duque de Caxias, Rio de Janeiro, ocorrida em 01/04/2025, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null



Figura 1 - Oficina de chapa



Figura 2 - Operação e estoque de sucata

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null





Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null





O Administrador Judicial diligenciou no dia 07/06/2024 às 10:30 na Estrada do Pedregoso, 3785, Campo Grande – Rio de Janeiro e visitou o bem "*Shredder*" dado em garantia para pagamento da Classe I, conforme o Plano de Recuperação Judicial de id. 95507994.

A Administração Judicial comunica que, caso este Ilmo. Juízo ou representante do *Parquet* entendam pertinente, é necessária a realização de

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

avaliação do bem em comento, sendo necessária a contratação de profissional para tanto.



Figura 3 - Esteira transportadora



Figura 4 - Alimentador do moinho

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null



Figura 5 - Moinho



Figura 6 - Moinho

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null



Figura 7 - Motor elétrico do moinho



Figura 8 - Mesa vibratória

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null



Figura 9 - Peças do ciclone



Figura 10 - Tambor duplo magnético

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null



Figura 11 - Eddy Current



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null







Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

7) Lista de Credores

A relação de nominal de credores foi juntada à petição inicial no id. 83106542, nos termos do artigo 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.

O total dos créditos de todas as sociedades Autoras é de R$84.141.744,73 (oitenta e quatro milhões, cento e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

A relação possui o total de 1.036 (mil e trinta e seis) credores, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 39 (trinta e nove) com garantia real, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) quirografários e 46 (quarenta e seis) ME/EPP.

A classe III tem a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 47,78% (quarenta e sete, setenta e oito por cento) do total dos credores, conforme quadro a seguir:

Tabela 1 - Lista de Credores - Art. 52, §1º

Art. 51, inciso III			
CLASSE	VALOR	QUANT	%
I	R$ 4.957.778,55	456	44,01%
II	R$ 29.445.498,34	39	3,77%
III	R$ 48.630.872,44	495	47,78%
IV	R$ 1.107.595,40	46	4,44%
TOTAL	**R$ 84.141.744,73**	**1.036**	**100,00%**

O edital do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 foi publicado em 04 de dezembro de 2023, sendo certo que o prazo para apresentação de divergências se encerrou no dia 19 de dezembro, conforme o art. 7º, inciso I da LRF.

No dia 19 de março de 2024, a Administração Judicial apresentou minuta de Edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, relatório administrativo acerca das divergências recebidas e relação de credores alterada conforme relatório, esta que foi retificada no id. 110250499.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Após as alterações necessárias, a relação passou a ter o total de 1.067 (mil e sessenta e sete) créditos, sendo 456 (quatrocentos e cinquenta e seis) trabalhistas, 26 (vinte e seis) com garantia real, 540 (quinhentos e quarenta) quirografários e 45 (quarenta e cinco) ME/EPP

A classe III, relativa aos créditos quirografários, continua a manter a maior evidência na relação, a qual representa, aproximadamente, 70,07% (setenta, sete por cento) do total dos créditos, conforme quadro a seguir:

Tabela 2 - Lista de Credores - Art. 7º, §2º

Art. 7º, inciso III			
CLASSE	**VALOR**	**QUANT**	**%**
I	R$ 4.960.801,80	456	5,82%
II	R$ 19.362.791,73	26	22,73%
III	R$ 59.681.290,30	540	70,07%
IV	R$ 1.174.077,01	45	1,38%
TOTAL	**R$ 85.178.960,80**	**1.067**	**100,00%**

Assim, ao final da fase administrativa, o valor total dos créditos submetidos ao feito recuperacional alcança a monta de R$ 85.178.960,80 (oitenta e cinco milhões, cento e setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e oitenta centavos), sendo certo que, em relação à lista anterior, os créditos sofreram:

- Aumento de 0,06%, na Classe I;
- Minoração de 34,24% na Classe II;
- Aumento de 22,72% na Classe III; e
- Aumento de 1,23% na Classe IV.

Quanto ao número de credores, verifica-se que:

- A Classe I se manteve com o total já relacionado quando da publicação do Edital do art. 52, §1º da LRF;
- A Classe II sofreu minoração de 33,33%;
- A Classe III aumentou em 9,09%; e
- A Classe IV sofreu minoração de 2,17%

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

No dia 05 de abril de 2024, o Ilmo. Juízo da 04ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ, determinou a publicação do edital do art. 7º, §2º da LRF (id. 110792953), o qual foi publicado em 05 de dezembro de 2024.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

8) Análise financeira

O Administrador Judicial recebeu os balancetes, extratos bancários e a demonstração de resultado do período março de 2025 do Grupo Pramar.

Em análise aos documentos recebidos, foram elaborados os estudos contábeis e financeiros evidenciados nos tópicos a seguir:

a) Ativo;
b) Passivo;
c) Índice de Liquidez; e
d) Demonstração do Resultado.

a) Ativo

Foram analisados os Ativos do Grupo Pramar, conforme balancetes apresentados.

- *Archangel Capital Management Ltda*

A Archangel manteve ativos de R$ 289.136,50 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) entre fevereiro e março de 2025, conforme Tabela 3:

Tabela 3 - Análise horizontal do Ativo - Archangel

ATIVO	02/2025	03/2025	Δ%
CIRCULANTE	**R$ 289.136,50**	**R$ 289.136,50**	**0,00%**
Banco Conta Movimento	R$ -	R$ -	0,00%
Aplic. financeiras	R$ -	R$ -	0,00%
Contas a Rec. - Clientes	R$ 271.337,14	R$ 271.337,14	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R$ -	R$ -	0,00%
Tributos a Recuperar	R$ 17.799,36	R$ 17.799,36	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$ -**	**R$ -**	**0,00%**
Adiant. a Sócios	R$ -	R$ -	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$ 289.136,50**	**R$ 289.136,50**	**0,00%**

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O grupo de Contas a Receber - Clientes correspondeu à maior representatividade do Ativo, no mês, conforme demonstrado na Tabela 4:

Tabela 4 - Análise vertical do Ativo - Archangel

ATIVO	03/2025		%
CIRCULANTE	**R$**	**289.136,50**	**100,00%**
Banco Conta Movimento	R$	-	0,00%
Aplic. financeiras	R$	-	0,00%
Contas a Rec. - Clientes	R$	271.337,14	93,84%
Adiant. a Fornecedores	R$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	17.799,36	6,16%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**0,00%**
Adiant. a Sócios	R$	-	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**289.136,50**	**100,00%**

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow apresentou, nos meses analisados, o montante de R$15,07 (quinze reais e sete centavos) em seu Ativo.

Ao cotejar os meses de fevereiro e março de 2025, constatou-se que não houve variação no ativo da Arrow, conforme Tabela 5, a seguir:

Tabela 5 - Análise Horizontal do Ativo - Arrow

ATIVO	02/2025		03/2025		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**15,07**	**R$**	**15,07**	**0,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	R$	10,00	0,00%
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	5,07	R$	5,07	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**R$**	**-**	**0,00%**
Investimento	R$	-	R$	-	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**15,07**	**R$**	**15,07**	**0,00%**

A conta Banco Conta Movimento representou a maior parte do Ativo no período, com 66,36% (sessenta e seis inteiros e trinta e seis centésimos por cento) do total, em março de 2025, conforme demonstrado na Tabela 5:

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 6 - Análise vertical do Ativo - Arrow

ATIVO	03/2025		%
CIRCULANTE	**R$**	**15,07**	**100,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	66,36%
Aplicações financeiras	R$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	5,07	33,64%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**-**	**0,00%**
Investimento	R$	-	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**15,07**	**100,00%**

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

Em março de 2025, a LSG totalizou em seu Ativo o valor de R$5.259.015,55 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinze reais e cinquenta e cinco centavos).

A variação dos bens e direitos, ao considerar o mês de fevereiro e março de 2025, foi de 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento) para mais, demonstrados na Tabela 7:

Tabela 7 - Análise Horizontal do Ativo - LSG

ATIVO	02/2025		03/2025		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**1.087.590,35**	**R$**	**1.279.362,35**	**17,63%**
Caixa	R$	-	R$	-	-
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	-
Aplic. financeiras	R$	-	R$	-	-
Contas a Rec. - Clientes	R$	1.085.886,00	R$	1.277.658,00	17,66%
Despesas Antecipadas	R$	-	R$	-	-
Impostos a Rec.	R$	4,38	R$	4,38	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R$	1.699,97	R$	1.699,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**3.982.933,69**	**R$**	**3.979.653,20**	**-0,08%**
Tributos a Rec. - LP	R$	9.750,00	R$	9.750,00	0,00%
Depósitos Judiciais	R$	0,68	R$	0,68	0,00%
Repasses a Parte Relacionada	R$	755.887,01	R$	752.606,52	-0,43%
Investimento	R$	3.217.296,00	R$	3.217.296,00	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**5.070.524,04**	**R$**	**5.259.015,55**	**3,72%**

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Em março de 2025, a conta de Investimento representou a maior parte do Ativo, finalizando com 61,18% (sessenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do total, conforme demonstrado em tabela a seguir:

Tabela 8 - Análise Vertical do ativo - LSG

ATIVO		03/2025	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.279.362,35**	**24,33%**
Caixa	R$	-	0,00%
Banco Conta Movimento	R$	-	0,00%
Aplic. financeiras	R$	-	0,00%
Contas a Rec. - Clientes	R$	1.277.658,00	24,29%
Despesas Antecipadas	R$	-	0,00%
Impostos a Rec.	R$	4,38	0,00%
Adiant. a Fornecedores	R$	1.699,97	0,03%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**3.979.653,20**	**75,67%**
Tributos a Rec. - LP	R$	9.750,00	0,19%
Depósitos Judiciais	R$	0,68	0,00%
Repasses a Parte Relacionada	R$	752.606,52	14,31%
Investimento	R$	3.217.296,00	61,18%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**5.259.015,55**	**100,00%**

- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo obteve o montante de R$3.534,23 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e três centavos) em seu Ativo, em março de 2025.

Em comparação com o período anterior, os bens e direitos não tiveram variações, conforme Tabela 9:

Tabela 9 - Análise Horizontal do Ativo - Madmo

ATIVO	02/2025		03/2025		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**13,64**	**R$**	**13,64**	**0,00%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	R$	10,00	0,00%
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	3,64	R$	3,64	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**17.803,51**	**R$**	**3.520,59**	**-80,23%**
Investimento	R$	17.802,11	R$	3.519,19	-80,23%
Depósitos Judiciais	R$	1,40	R$	1,40	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**17.817,15**	**R$**	**3.534,23**	**-80,16%**

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O grupo de Investimento representou a maior parte do Ativo nos dois períodos, com 99,57% (noventa e nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do total em março de 2025, conforme demonstrado na Tabela 10:

Tabela 10 - Análise vertical do ativo - Madmo

ATIVO	03/2025		%
CIRCULANTE	**R$**	**13,64**	**0,39%**
Banco Conta Movimento	R$	10,00	0,28%
Aplicações financeiras	R$	-	0,00%
Tributos a Recuperar	R$	3,64	0,10%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**3.520,59**	**99,61%**
Investimento	R$	3.519,19	99,57%
Depósitos Judiciais	R$	1,40	0,04%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**3.534,23**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

Em março de 2025, a Pralog totalizou em seu Ativo o valor de R$3.152.978,80 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Entre os meses de janeiro e fevereiro de 2025 apurou-se a variação negativa de 0,61% (sessenta e um centésimos por cento), conforme Tabela 11:

Tabela 11 - Análise horizontal do ativo - Pralog

ATIVO	02/2025		03/2025		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**1.163.926,51**	**R$**	**1.280.641,51**	**10,03%**
Banco Conta Movimento	R$	-	R$	-	-
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	-
Contas a Receber - Clientes	R$	778.978,95	R$	893.978,95	14,76%
Almoxarifado	R$	-	R$	-	-
Adiantamento a Fornecedores	R$	334.500,00	R$	336.000,00	0,45%
Tributos a Recuperar	R$	50.447,56	R$	50.662,56	0,43%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**2.008.522,24**	**R$**	**1.872.337,29**	**-6,78%**
Imobilizado	R$	2.008.303,01	R$	1.872.118,06	-6,78%
Depósitos Judiciais	R$	219,23	R$	219,23	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**3.172.448,75**	**R$**	**3.152.978,80**	**-0,61%**

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O grupo de Imobilizado representou a maior parte do Ativo no período, com 59,38% (cinquenta e nove inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total em março, conforme demonstrado Tabela 12:

Tabela 12 - Análise vertical do Ativo - Pralog

ATIVO		03/2025	%
CIRCULANTE	**R$**	**1.280.641,51**	**40,62%**
Banco Conta Movimento	R$	-	0,00%
Aplicações financeiras	R$	-	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R$	893.978,95	28,35%
Almoxarifado	R$	-	0,00%
Adiantamento a Fornecedores	R$	336.000,00	10,66%
Tributos a Recuperar	R$	50.662,56	1,61%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**1.872.337,29**	**59,38%**
Imobilizado	R$	1.872.118,06	59,38%
Depósitos Judiciais	R$	219,23	0,01%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**3.152.978,80**	**100,00%**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Pramar encerrou o mês de março de 2025 com R$58.021.740,07 (cinquenta e oito milhões, vinte e um mil, setecentos e quarenta reais e sete centavos) de ativos totais.

Ao cotejar com o mês anterior, constatou-se variação negativa de 0,67% (sessenta e sete centésimos por cento), conforme Tabela 13:

Tabela 13 - Análise Horizontal do Ativo - Pramar

ATIVO		02/2025		03.2025	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**17.350.643,80**	**R$**	**16.824.490,55**	**-3,03%**
Caixa	R$	1.192,06	R$	1.192,06	0,00%
Banco Conta Movimento	R$	1.540.877,83	R$	173.859,74	-88,72%
Aplicações financeiras	R$	972.796,57	R$	1.552.179,21	59,56%
Numerários em trânsito	R$	182.995,37	R$	182.995,37	0,00%
Contas a Receber - Clientes	R$	2.962.275,63	R$	3.187.292,02	7,60%
Sucata Ferrosa	R$	2.553.919,06	R$	2.366.897,30	-7,32%
Sucata Não Ferrosa	R$	83.417,46	R$	83.417,46	0,00%
Produto Acabado	R$	1.070.151,69	R$	1.020.066,25	-4,68%
Almoxarifado	R$	335.210,65	R$	384.058,79	14,57%
Adiantamento a Fornecedores	R$	7.016.574,37	R$	7.173.609,02	2,24%

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Adiantamento a Funcionários	R$	13.024,23	R$	6.781,85	-47,93%
Despesas Antecipadas	R$	40.978,24	R$	57.495,07	40,31%
Tributos a Recuperar	R$	577.221,35	R$	634.637,12	9,95%
Outros Créditos	R$	9,29	R$	9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**41.062.273,33**	**R$**	**41.197.249,52**	**0,33%**
Depósitos Judiciais	R$	105.656,57	R$	105.656,57	0,00%
Outras Contas a Receber	R$	11.390.311,76	R$	11.547.126,95	1,38%
Investimento	R$	101.467,40	R$	101.509,60	0,04%
Imobilizado	R$	29.459.413,33	R$	29.438.093,05	-0,07%
Intangível	R$	5.424,27	R$	4.863,35	-10,34%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**58.412.917,13**	**R$**	**58.021.740,07**	**-0,67%**

No mês de estudo, a conta de imobilizado correspondeu a maior representatividade do Ativo no período, com 50,74% (cinquenta inteiros e setenta e quatro centésimos por cento), conforme Tabela 14:

Tabela 14 - Análise vertical do ativo - Pramar

ATIVO		03.2025	%
CIRCULANTE	**R$**	**16.824.490,55**	**29,00%**
Caixa	R$	1.192,06	0,00%
Banco Conta Movimento	R$	173.859,74	0,30%
Aplicações financeiras	R$	1.552.179,21	2,68%
Numerários em trânsito	R$	182.995,37	0,32%
Contas a Receber - Clientes	R$	3.187.292,02	5,49%
Sucata Ferrosa	R$	2.366.897,30	4,08%
Sucata Não Ferrosa	R$	83.417,46	0,14%
Produto Acabado	R$	1.020.066,25	1,76%
Almoxarifado	R$	384.058,79	0,66%
Adiantamento a Fornecedores	R$	7.173.609,02	12,36%
Adiantamento a Funcionários	R$	6.781,85	0,01%
Despesas Antecipadas	R$	57.495,07	0,10%
Tributos a Recuperar	R$	634.637,12	1,09%
Outros Créditos	R$	9,29	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**41.197.249,52**	**71,00%**
Depósitos Judiciais	R$	105.656,57	0,18%
Outras Contas a Receber	R$	11.547.126,95	19,90%
Investimento	R$	101.509,60	0,17%
Imobilizado	R$	29.438.093,05	50,74%
Intangível	R$	4.863,35	0,01%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**58.021.740,07**	**100,00%**

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Em março de 2025, o Ativo alcançou o valor de R$22.254.683,74 (vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos).

A São Jorge obteve variação negativa de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) entre fevereiro e março de 2025, conforme Tabela 15:

Tabela 15 - Análise horizontal do Ativo - São Jorge

ATIVO		02/2025		03/2025	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**16.349.446,89**	**R$**	**16.342.691,54**	**-0,04%**
Banco Conta Movimento	R$	1.170,90	R$	1.124,74	-3,94%
Aplicações financeiras	R$	-	R$	-	-
Numerários em trânsito	R$	344.593,53	R$	344.593,53	0,00%
Clientes Mercado Interno	R$	525.532,90	R$	525.532,90	0,00%
Clientes Mercado Externo	R$	-	R$	-	-
Clientes Exportações em Trânsito	R$	-	R$	-	-
Impostos a Recuperar	R$	2.734.948,16	R$	2.734.901,02	0,00%
Ressarcimentos	R$	7.221.910,12	R$	7.217.385,34	-0,06%
Estoque Matéria-Prima	R$	-	R$	-	-
Estoque Almoxarifado	R$	298.399,79	R$	295.979,33	-0,81%
Estoques de Produtos Acabados	R$	2.887.466,65	R$	2.887.466,65	0,00%
Estoques de Subprodutos	R$	-	R$	-	-
Adiantamentos e Empréstimos a Funcionários	R$	1.225,11	R$	1.225,11	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores Diversos	R$	1.839.436,77	R$	1.839.719,96	0,02%
Adiantamentos a Fornecedores de Minério	R$	48.430,99	R$	48.430,99	0,00%
Adiantamentos a Fornecedores de Carvão	R$	446.331,97	R$	446.331,97	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**6.048.483,30**	**R$**	**5.911.992,20**	**-2,26%**
Depósitos Judiciais	R$	31.332,02	R$	31.332,02	0,00%
Repasses a Parte Relacionada	R$	2.441,00	R$	2.441,00	0,00%
Investimentos	R$	44.807,85	R$	44.807,85	0,00%
Imobilizado Aquisições	R$	10.411.034,84	R$	10.411.034,84	0,00%
Depreciação	-R$	4.632.223,18	-R$	4.768.714,28	2,95%
Imobilizado em curso	R$	-	R$	-	-
Adiantamento de Consórcios	R$	191.090,77	R$	191.090,77	0,00%
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**22.397.930,19**	**R$**	**22.254.683,74**	**-0,64%**

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

b) Passivo

Analisados os balancetes enviados, foram verificados o Passivo das Recuperandas.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em fevereiro de 2025, a Archangel alcançou a quantia de R$301.904,78 (trezentos e um mil, novecentos e quatro reais e setenta e oito centavos), em dívidas e obrigações.

Verificou-se aumento de 2,86% (dois inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do passivo total entre os meses de fevereiro e março de 2025, conforme Tabela 21:

Tabela 16 - Análise horizontal do Passivo - Archangel

PASSIVO	02/2025		03/2025		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**8.705,79**	**R$**	**7.606,13**	**-12,63%**
Fornecedores	R$	1.517,05	R$	706,88	-53,40%
Empréstimos e Financiamentos	R$	-	R$	-	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	7.188,74	R$	6.899,25	-4,03%
Adiant. de Clientes	R$	-	R$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**293.198,99**	**R$**	**302.938,95**	**3,32%**
Contas a Pagar	R$	-	R$	-	0,00%
Parcelamento fiscais	R$	49.836,61	R$	49.836,61	0,00%
Repasses a parte relacionada	R$	243.362,38	R$	253.102,34	4,00%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**301.904,78**	**R$**	**310.545,08**	**2,86%**

O grupo de Repasses a parte relacionada correspondeu a maior representatividade do Passivo nos dois períodos analisados, com 81,50% (oitenta e um inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 17:

Tabela 17 - Análise vertical do Passivo - Archangel

PASSIVO	03/2025		%
CIRCULANTE	**R$**	**7.606,13**	**2,45%**
Fornecedores	R$	706,88	0,23%

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Empréstimos e Financiamentos	R$	-	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	6.899,25	2,22%
Adiant. de Clientes	R$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**302.938,95**	**0,00%**
Contas a Pagar	R$	-	0,00%
Parcelamento fiscais	R$	49.836,61	16,05%
Repasses a parte relacionada	R$	253.102,34	81,50%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**310.545,08**	**2,45%**

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

Em fevereiro de 2025, a Arrow alcançou o valor de R$ 1.253,57 (mil reais duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos) no seu Passivo, conforme Tabela 23:

Ao comparar os meses de fevereiro e março de 2025, percebeu-se que não houve variação do Passivo, conforme Tabela 18:

Tabela 18 - Análise horizontal do Passivo - Arrow

PASSIVO	02/2025		03/2025		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**0,01**	**R$**	**0,01**	**0,00%**
Fornecedores	R$	-	R$	-	-
Obrigações Fiscais	R$	0,01	R$	0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**1.253,56**	**R$**	**1.253,56**	**0,00%**
Adiantamento p/ Fut. Aumento de Capital	R$	1.253,56	R$	1.253,56	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**1.253,57**	**R$**	**1.253,57**	**0,00%**

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A Recuperanda finalizou março de 2025 com R$163.749,87 (cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

Em comparação ao período anterior, a LSG apresentou aumento de 21,04% (vinte e um inteiros e quatro centésimos por cento) das suas obrigações, conforme Tabela 19:

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Tabela 19 - Análise Horizontal do Passivo - LSG

PASSIVO	02/2025		03/2025	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**8.195,64**	**R$**	**7.866,16**	**-4,02%**
Fornecedores	R$	1.186,57	R$	1.563,69	31,78%
Obrigações Fiscais	R$	7.009,07	R$	6.302,47	-10,08%
Adiantamento de Clientes	R$	-	R$	-	-
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**127.086,68**	**R$**	**155.883,71**	**22,66%**
Outras Obrigações - LP	R$	127.086,68	R$	155.883,71	22,66%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**135.282,32**	**R$**	**163.749,87**	**21,04%**

A conta de Outras Obrigações correspondeu a 95,20% (noventa e cinco inteiros e vinte centésimo por cento) do Passivo, conforme Tabela 20:

Tabela 20 - Análise vertical do Passivo - LSG

PASSIVO	03/2025		%
CIRCULANTE	**R$**	**7.866,16**	**4,80%**
Fornecedores	R$	1.563,69	0,95%
Obrigações Fiscais	R$	6.302,47	3,85%
Adiantamento de Clientes	R$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**155.883,71**	**95,20%**
Outras Obrigações - LP	R$	155.883,71	95,20%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**163.749,87**	**100,00%**

- *Madmo Operações Ltda*

Em março de 2025, a Madmo totalizou R$9.855,78 (nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos) em seu Passivo.

Em cotejo com o mês anterior, notou-se que não houve variações no período, conforme Tabela 21:

Tabela 21 - Análise horizontal do Passivo - Madmo

PASSIVO	02/2025		03/2025	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**1.600,01**	**R$**	**1.600,01**	**0,00%**
Fornecedores	R$	1.600,00	R$	1.600,00	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	0,01	R$	0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**8.255,77**	**R$**	**8.255,77**	**0,00%**
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R$	8.255,77	R$	8.255,77	0,00%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**9.855,78**	**R$**	**9.855,78**	**0,00%**

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Em março, a conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital representou maior parte do Passivo, com 83,77% (oitenta e três inteiros e setenta e sete centésimos por cento) do Passivo, conforme Tabela 22:

Tabela 22 - Análise vertical do Passivo - Madmo

PASSIVO	03/2025		%
CIRCULANTE	**R$**	**1.600,01**	**16,23%**
Fornecedores	R$	1.600,00	16,23%
Obrigações Fiscais	R$	0,01	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**8.255,77**	**83,77%**
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital	R$	8.255,77	83,77%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**9.855,78**	**100,00%**

- *Pralog Logística Ltda*

Ao final de março de 2025, a Recuperanda acumulou o valor de R$3.590.731,89 (três milhões, quinhentos e noventa mil, setecentos e trinta um reais e oitenta e nove centavos).

Por sua vez, o total variou para positivamente em 0,13% (treze centésimos por cento), em comparação com o mês anterior, conforme Tabela 23:

Tabela 23 - Análise horizontal do Passivo - Pralog

PASSIVO	02/2025		03/2025		Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**3.460.139,26**	**R$**	**3.458.788,24**	**-0,04%**
Fornecedores	R$	270.878,20	R$	270.878,20	0,00%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	470,58	R$	470,58	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	162,75	R$	162,75	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R$	3.178.153,52	R$	3.178.153,52	0,00%
Adiantamento de Clientes	R$	7.772,17	R$	7.772,17	0,00%
Outras Obrigações	R$	2.702,04	R$	1.351,02	-50,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**126.037,42**	**R$**	**131.943,65**	**4,69%**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	-	R$	-	0,00%
Adiantamento para Futuro Aumento	R$	3.519,19	R$	3.519,19	0,00%
Repasses a Parte Relacionadas	R$	122.518,23	R$	128.424,46	4,82%

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**3.586.176,68**	**R$ 3.590.731,89**	**0,13%**

No período sob análise, a conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 88,51% (oitenta e oito inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) do Passivo, conforme tabela abaixo:

Tabela 24 - Análise vertical do Passivo - Pralog

PASSIVO		03/2025	%
CIRCULANTE	**R$**	**3.458.788,24**	**96,33%**
Fornecedores	R$	270.878,20	7,54%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	470,58	0,01%
Obrigações Fiscais	R$	162,75	0,00%
Empréstimos e Financiamentos	R$	3.178.153,52	88,51%
Adiantamento de Clientes	R$	7.772,17	0,22%
Outras Obrigações	R$	1.351,02	0,04%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**131.943,65**	**3,67%**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	-	0,00%
Adiantamento para Futuro Aumento	R$	3.519,19	0,10%
Repasses a Parte Relacionadas	R$	128.424,46	3,58%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**3.590.731,89**	**100,00%**

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A Recuperanda encerrou 2024 com R$ 46.459.824,71 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos).

O Passivo da recuperanda aumentou 1,22% em comparação ao mês de fevereiro, conforme Tabela 25:

Tabela 25 - Análise horizontal do Passivo - Pramar

PASSIVO		02/2025		03.2025	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**35.413.513,41**	**R$**	**34.841.589,32**	**-1,61%**
Fornecedores	R$	5.367.108,38	R$	5.788.550,39	7,85%
Fornecedores no Exterior	R$	1.754.640,00	R$	1.722.660,00	-1,82%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	709.198,40	R$	721.341,06	1,71%
Obrigações Fiscais	R$	139.518,30	R$	129.856,16	-6,93%
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R$	6.574,10	R$	6.825,66	3,83%

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Empréstimos e Financiamentos	R$	17.042.289,25	R$	17.034.860,77	-0,04%
Adiantamento de Clientes	R$	10.376.135,17	R$	9.420.614,48	-9,21%
Pró-labore a Pagar	R$	5.227,86	R$	3.876,84	-25,84%
Cartões de Crédito a Pagar	R$	12.821,95	R$	13.003,96	1,42%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**11.619.942,74**	**R$**	**11.618.235,39**	**-0,01%**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	478.846,82	R$	478.846,82	0,00%
Fornecedores	R$	10.386.782,05	R$	10.386.782,05	0,00%
Outras contas a pagar	R$	754.313,87	R$	752.606,52	-0,23%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**47.033.456,15**	**R$**	**46.459.824,71**	**-1,22%**

A conta de Empréstimos e Financiamentos correspondeu a maior parte do Passivo, com 36,67% (trinta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) em março, conforme Tabela 26:

Tabela 26 - Análise Vertical do Passivo - Pramar

PASSIVO		03.2025	%
CIRCULANTE	**R$**	**34.841.589,32**	**74,99%**
Fornecedores	R$	5.788.550,39	12,46%
Fornecedores no Exterior	R$	1.722.660,00	3,71%
Salários, Provisões e Contribuições	R$	721.341,06	1,55%
Obrigações Fiscais	R$	129.856,16	0,28%
Impostos Retidos na Fonte de Terceiros	R$	6.825,66	0,01%
Empréstimos e Financiamentos	R$	17.034.860,77	36,67%
Adiantamento de Clientes	R$	9.420.614,48	20,28%
Pró-labore a Pagar	R$	3.876,84	0,01%
Cartões de Crédito a Pagar	R$	13.003,96	0,03%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**11.618.235,39**	**25,01%**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	478.846,82	1,03%
Fornecedores	R$	10.386.782,05	22,36%
Outras contas a pagar	R$	752.606,52	1,62%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**46.459.824,71**	**100,00%**

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

Ao final de março de 2025, a Recuperanda alcançou o montante de R$ 75.895.817,21 (setenta e cinco milhões oitocentos e noventa e cinco mil oitocentos e dezessete reais e vinte e um centavos) em dívidas e obrigações, conforme Tabela 38:

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Verificou-se o aumento do total em 5,48%, em relação ao mês de fevereiro de 2025, conforme Tabela 27:

Tabela 27 - Análise horizontal do Passivo - São Jorge

PASSIVO		02/2025		03/2025	Δ%
CIRCULANTE	**R$**	**60.453.275,23**	**R$**	**64.257.322,50**	**6,29%**
Empréstimos e Financiamentos	R$	24.064.303,14	R$	24.064.303,14	0,00%
Adiantamento Contrato de Câmbio	R$	-	R$	3.407.541,22	0,00%
Conta Garantida Bancos	R$	-	R$	399.207,93	0,00%
Fornecedores Diversos	R$	12.037.686,11	R$	12.037.518,05	0,00%
Fornecedores de Carvão	R$	10.100.538,92	R$	10.100.538,92	0,00%
Fornecedores de Minério	R$	4.658.444,11	R$	4.658.444,11	0,00%
Obrigações Fiscais	R$	23.974,36	R$	24.285,16	1,30%
Obrigações Trabalhistas	R$	5.905.813,59	R$	5.902.968,97	-0,05%
Fornecedores Partes Relacionadas	R$	260.000,00	R$	260.000,00	0,00%
Provisões de Férias	R$	-	R$	-	0,00%
Provisões de 13º Salário	R$	-	R$	-	0,00%
Adiantamento de Clientes	R$	3.402.515,00	R$	3.402.515,00	0,00%
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R$	-	R$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**11.497.325,71**	**R$**	**11.638.494,71**	**1,23%**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	479.962,89	R$	479.962,89	0,00%
Outras Contas a Pagar	R$	11.017.362,82	R$	11.158.531,82	1,28%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**71.950.600,94**	**R$**	**75.895.817,21**	**5,48%**

A conta de Empréstimos e Financiamento correspondeu a maior representatividade do total, com 31,71% (trinta e um inteiros e setenta e um centésimos por cento) do Passivo em março de 2025, conforme Tabela 28:

Tabela 28 - Análise vertical do passivo - São Jorge

PASSIVO		03/2025	%
CIRCULANTE	**R$**	**64.257.322,50**	**84,67%**
Empréstimos e Financiamentos	R$	24.064.303,14	31,71%
Adiantamento Contrato de Câmbio	R$	3.407.541,22	4,49%
Conta Garantida Bancos	R$	399.207,93	0,53%
Fornecedores Diversos	R$	12.037.518,05	15,86%
Fornecedores de Carvão	R$	10.100.538,92	13,31%
Fornecedores de Minério	R$	4.658.444,11	6,14%
Obrigações Fiscais	R$	24.285,16	0,03%
Obrigações Trabalhistas	R$	5.902.968,97	7,78%
Fornecedores Partes Relacionadas	R$	260.000,00	0,34%
Provisões de Férias	R$	-	0,00%
Provisões de 13º Salário	R$	-	0,00%

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Adiantamento de Clientes	R$	3.402.515,00	4,48%
Adiantamento Clientes Mercado Externo	R$	-	0,00%
NÃO CIRCULANTE	**R$**	**11.638.494,71**	**15,33%**
Empréstimos e Financiamentos - LP	R$	479.962,89	0,63%
Outras Contas a Pagar	R$	11.158.531,82	14,70%
TOTAL DO PASSIVO	**R$**	**75.895.817,21**	**100,00%**

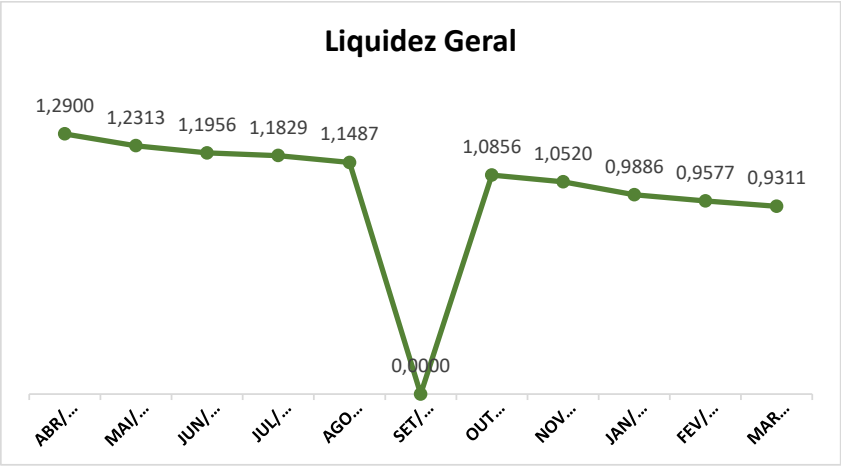
c) Índice de Liquidez

Foram calculados os índices de liquidez geral e corrente das Recuperandas, que indicam a capacidade de cumprir pagamentos de longo e curto prazo.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em março de 2025, a liquidez geral da Archangel correspondeu aproximadamente 0,93 (noventa e três centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 12 - Liquidez Geral - Archangel

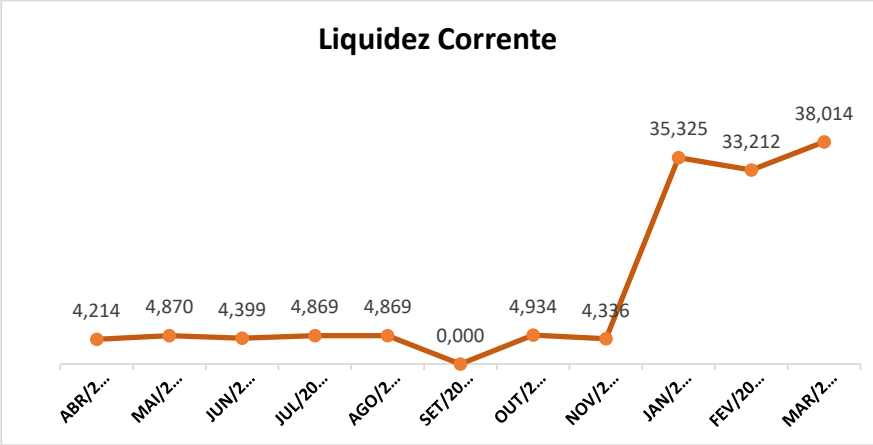


Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,93 (noventa e três centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

A liquidez corrente para o período de fevereiro é de 38,01, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 13 - Liquidez Corrente - Archangel



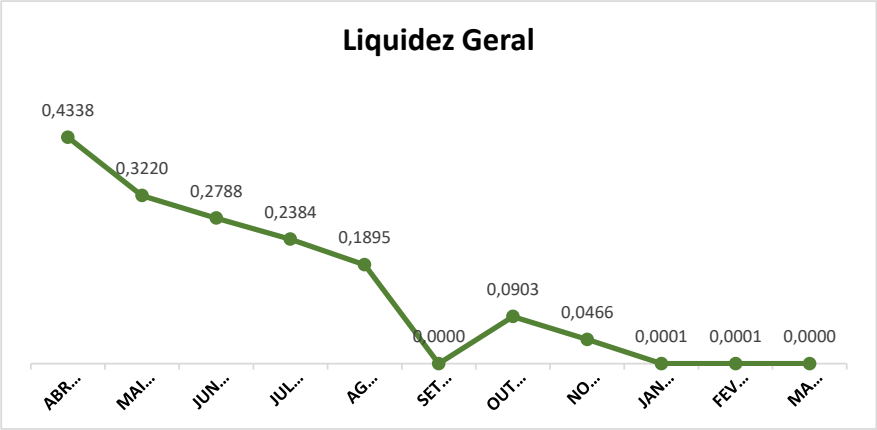
O índice demonstra que a Recuperanda possui R$ 38,01 (trinta e oito reais e um centavo) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,00 (zero), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

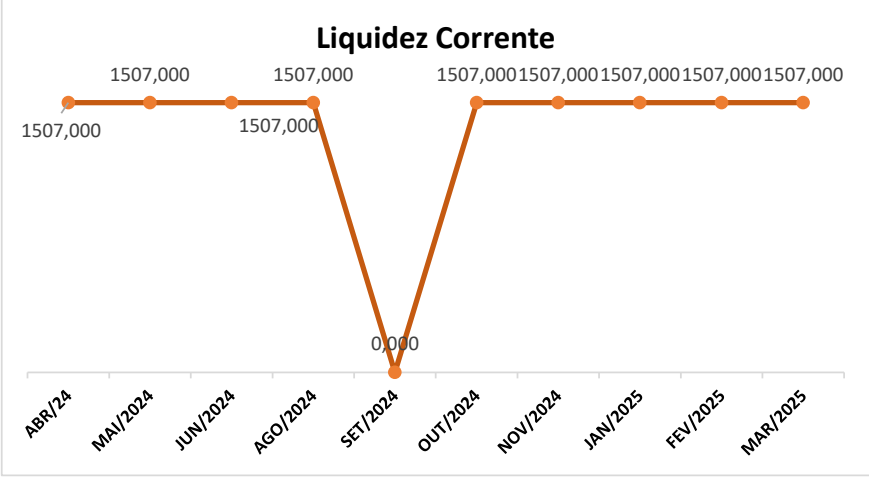
Figura 14 - Liquidez Geral - Arrow



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,00 (zero) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em março de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 1.507,00 (mil, quinhentos e sete inteiros), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 15 - Liquidez Corrente - Arrow



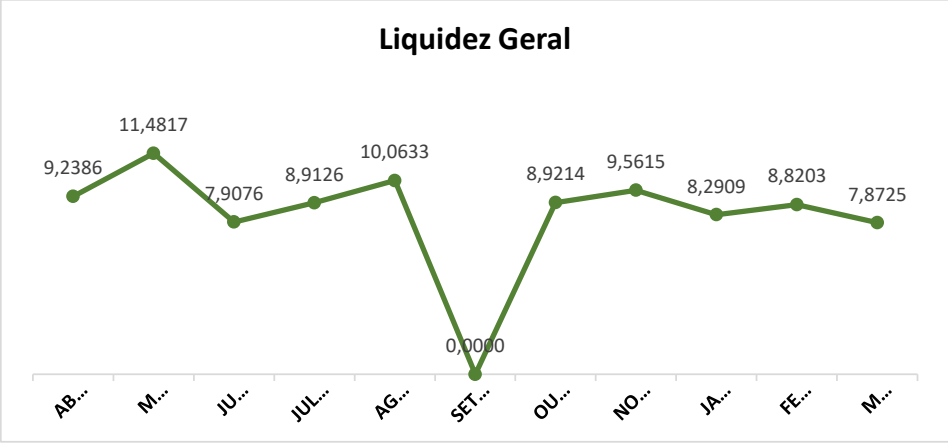
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 1.507,00 (mil, quinhentos e sete reais) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 7,87 (sete inteiros e oitenta e sete centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 16 - Liquidez Geral - LSG

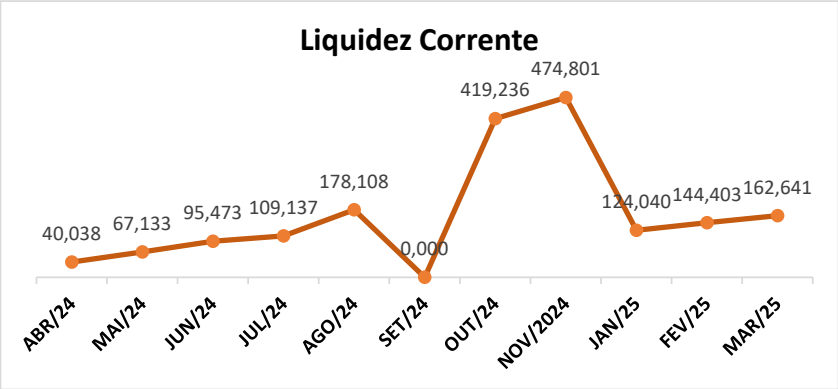


Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$7,87 (sete reais e oitenta e sete centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em março de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 162,64 (cento e sessenta e dois inteiros e sessenta e quatro centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Figura 17 - Liquidez Corrente - LSG

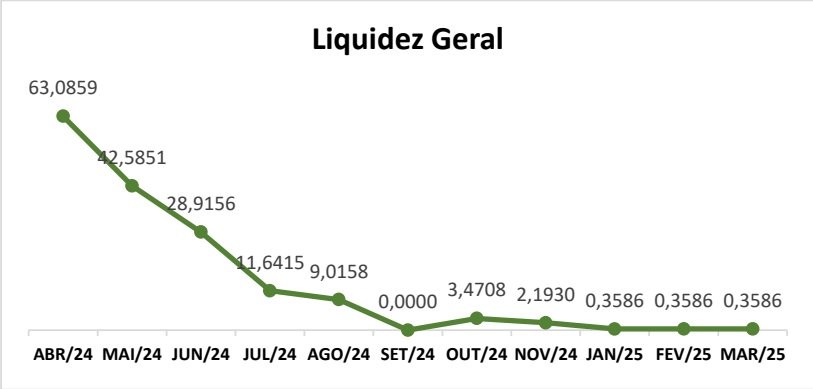


O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 162,64 (cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Madmo Operações Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,35 (trinta e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 18 - Liquidez Geral - Madmo

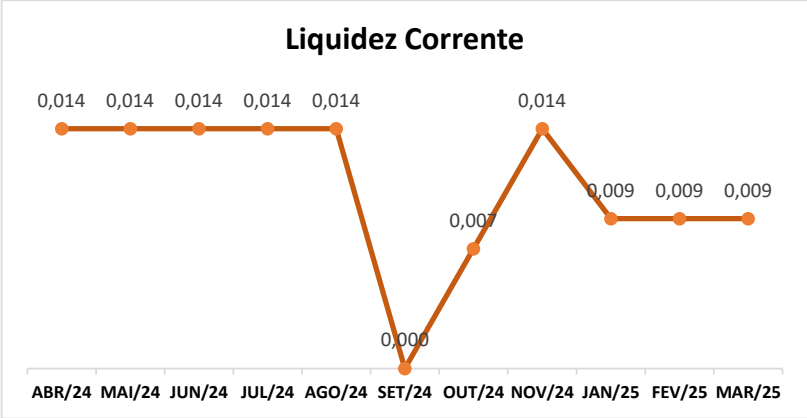


Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,35 (trinta e cinco centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em março de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,00, sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 19 - Liquidez corrente - Madmo



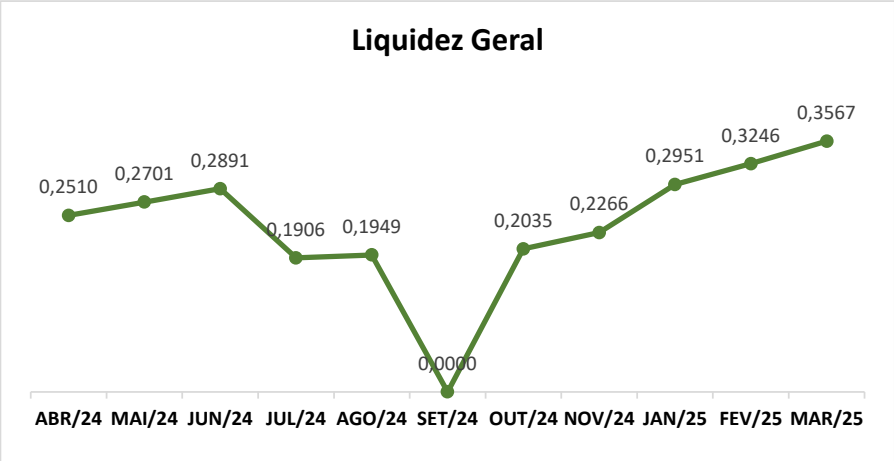
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,00 de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *Pralog Logística Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,35 (trinta e cinco centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

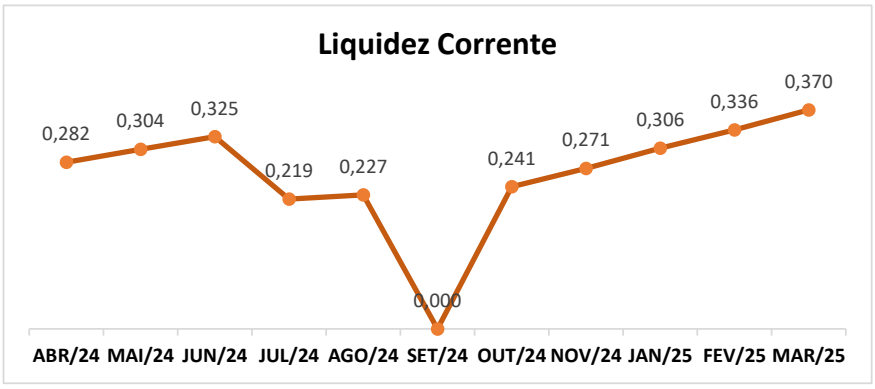
Figura 20 - Liquidez Geral - Pralog



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,32 (trinta e dois centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em fevereiro de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,37 (trinta e sete centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 21 - Liquidez Corrente - pralog



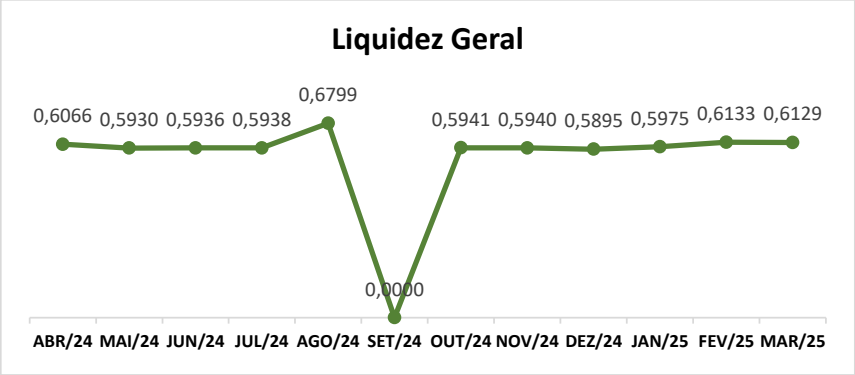
O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,37 (trinta e sete centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,61 (sessenta e um centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

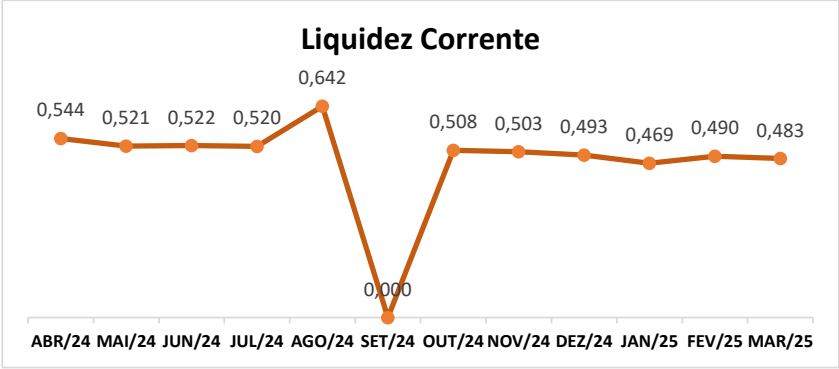
Figura 22 - Liquidez Geral - Pramar



Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,61 (sessenta e um centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em março de 2025, a liquidez corrente correspondeu 0,48 (quarenta e oito centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Figura 23 - Liquidez Corrente - Pramar



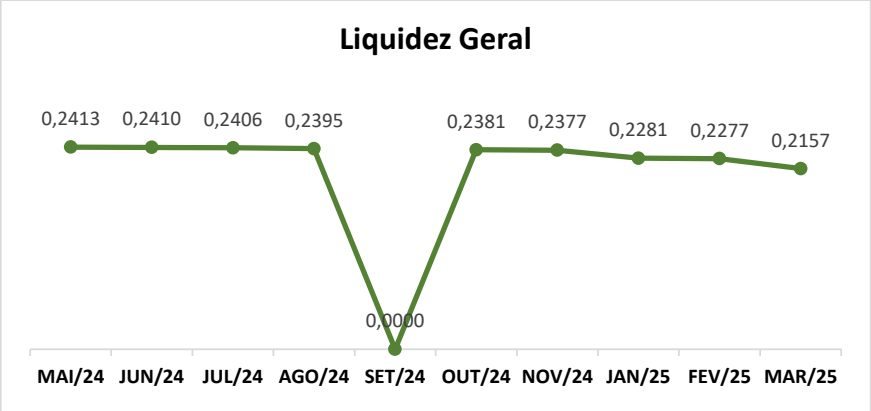
Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,48 (quarenta e oito centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

- *São Jorge Siderurgia Ltda*

A liquidez geral foi, de aproximadamente, 0,21 (vinte e um centésimos), sendo este o resultado da divisão entre a soma do Ativo Circulante e o Ativo Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante e Passivo Não Circulante.

Figura 24 - Liquidez Geral - São Jorge

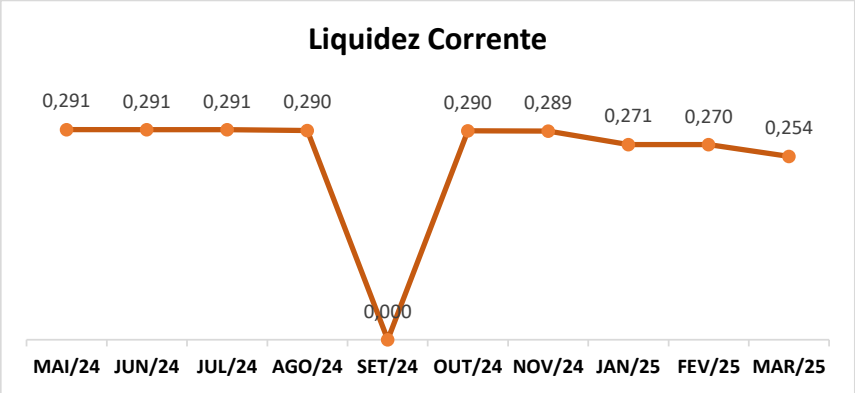


Isso indica que para cada R$ 1,00 (um real) de dívida, existe R$0,21 (vinte e um centavos) de direitos e haveres no Ativo Circulante e no Realizável a Longo Prazo.

Em março de 2025, a liquidez corrente correspondeu aproximadamente 0,25 (vinte e cinco centésimos), sendo o resultado da divisão do Ativo Circulante com Passivo Circulante.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Figura 25 - Liquidez Corrente



O indicador mostra que a Recuperanda possui R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) de Ativo Circulante para cada R$ 1,00 (um real) de obrigações de curto prazo.

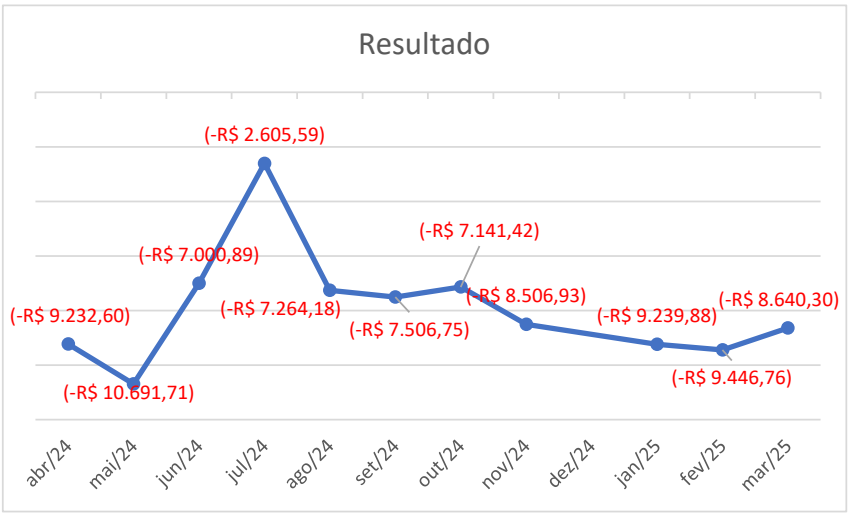
d) Demonstração do Resultado

Foi realizada a apuração das receitas e despesas das Recuperandas, demonstrando o resultado do exercício de fevereiro de 2025.

- *Archangel Capital Management Ltda*

Em março de 2025, a Recuperanda apresentou resultado negativo de R$ 8.640,30 (oito mil seiscentos e quarenta reais e trinta centavos), conforme Figura 26:

Figura 26 - Resultado Archangel

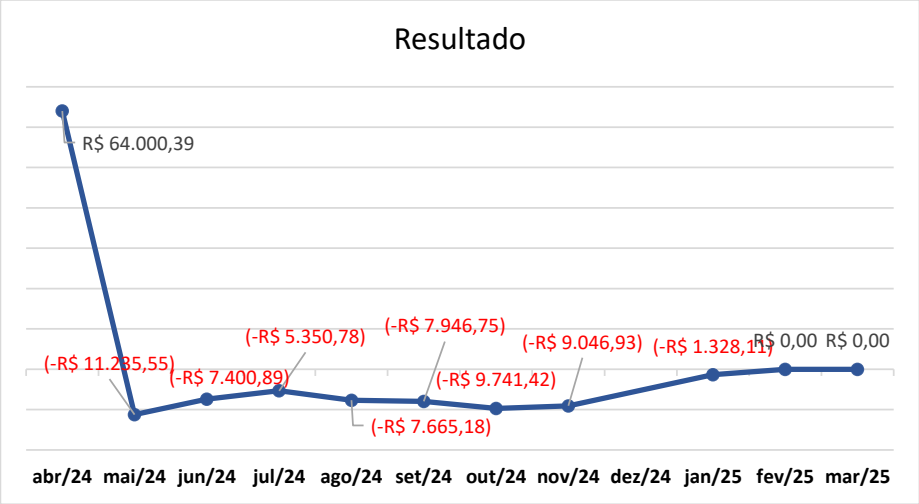


Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

- *Arrow Participações e Empreendimentos Ltda*

A Arrow não obteve receita operacional no ano de 2025, no qual observa-se um resultado acumulado negativo de R$ 1.328,10 (mil, trezentos e vinte e oito reais e dez centavos) decorrente da receita de equivalência patrimonial, conforme Figura 27:

Figura 27 - Resultado Arrow



- *LSG Participações e Imobiliários Ltda*

No mês de março de 2025, a LSG auferiu o total de R$ 92.386,16 (noventa e dois mil trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) em receitas líquidas.

Neste mesmo período, as despesas e custos incorreram no total R$ 1.00,75 (mil reais e setenta e cinco centavos).

Apuradas as receitas e despesas de março de 2025, observa-se um resultado positivo de R$ 65.711,10 (sessenta e cinco mil setecentos e onze reais e dez centavos), conforme 28:

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Figura 28 - Resultado LSG

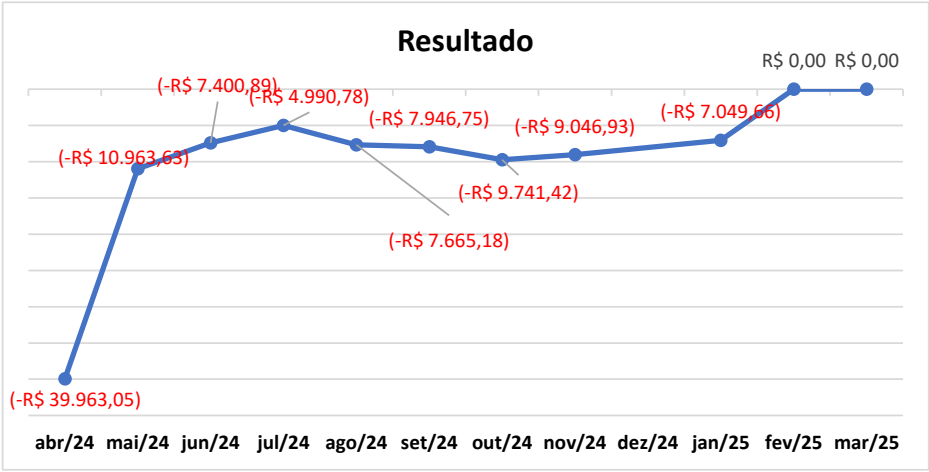


- *Madmo Operações Ltda*

A Madmo não obteve receita operacional no período analisado.

Em março de 2025, apresentou um resultado acumulado negativo de R$ 7.049,66 (sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), conforme Figura 29:

Figura 29 - Resultado Madmo



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

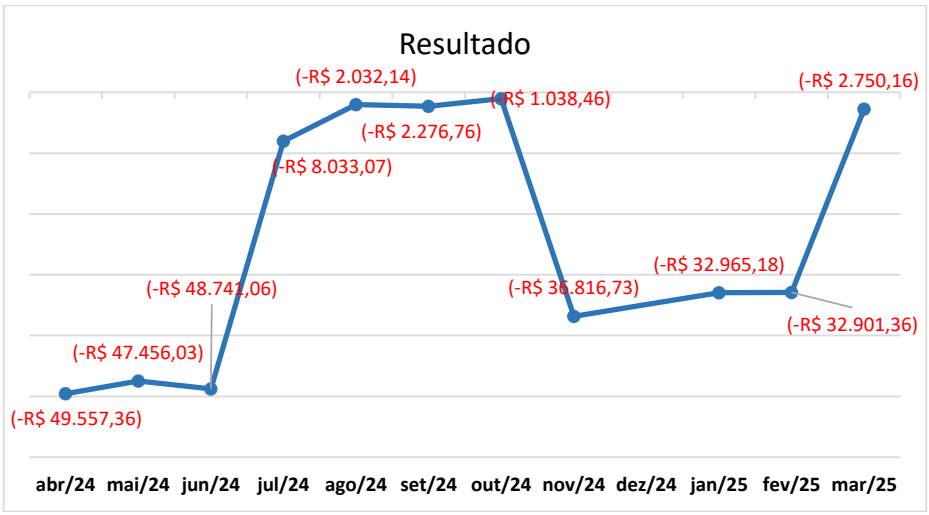
- *Pralog Logística Ltda*

Ao final do período de março de 2025, a Pralog auferiu em receitas líquidas o valor de R$ 125.637,50 (cento e vinte e cinco mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

As despesas e custos incorreram no total de R$ 128.387,66 (cento e vinte e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Apuradas receitas e despesas em março de 2025, a Pralog alcançou um resultado negativo de R$ 2.750,16 (dois mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), conforme Figura 30:

Figura 30 - Resultado Pralog



- *Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda*

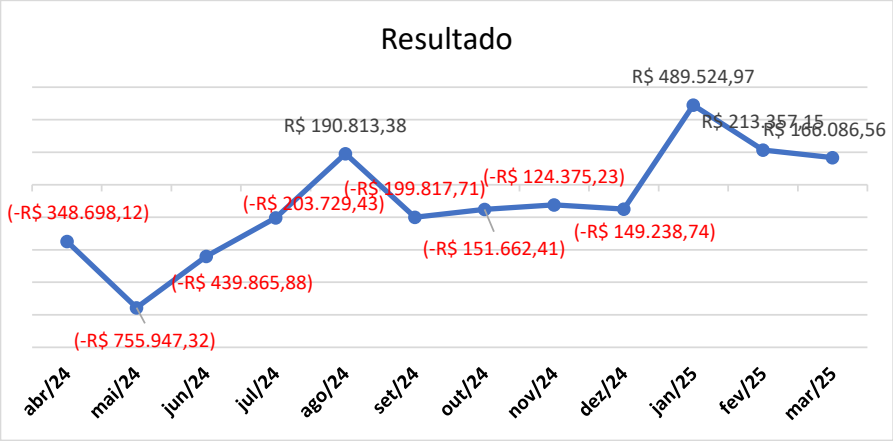
Ao final março de 2025, as receitas líquidas da Recuperanda perfizeram o valor de R$ 4.600.420,53 (quatro milhões seiscentos mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e três centavos).

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

As despesas e custos incorreram no total acumulado de R$ 4.434.333,97 (quatro milhões quatrocentos e trinta e quatro mil trezentos e trinta e três reais e noventa e sete centavos).

A Recuperanda finalizou o mês analisa, com um resultado positivo de R$ 166.086,56 (cento e sessenta e seis mil e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme Figura 31:

Figura 31 - Resultado Pramar



- *São Jorge Siderurgia Ltda*

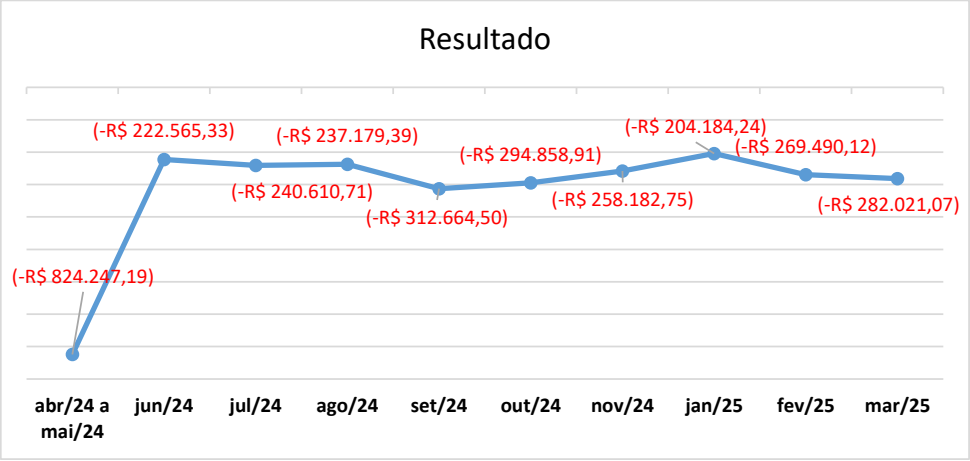
Em março de 2025, a Recuperanda não auferiu receitas.

Neste mês, as despesas e custos incorreram no total de R$ 282.021,07 (duzentos e oitenta e dois mil e vinte e um reais e sete centavos).

Resultando em prejuízo acumulado de igual valor às despesas ao final de fevereiro 2025, conforme Figura 32:

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Figura 32 - Resultado São Jorge



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

9) Conclusão

Em março de 2025, a Archangel apresentou resultado negativo de R$ 8.640,30 (oito mil seiscentos e quarenta reais e trinta centavos).

A Arrow não obteve receita operacional no ano de 2025, no qual observa-se um resultado acumulado negativo de R$ 1.328,10 (mil, trezentos e vinte e oito reais e dez centavos) decorrente da receita de equivalência patrimonial.

A LSG apresentou um resultado positivo de R$ 65.711,10 (sessenta e cinco mil setecentos e onze reais e dez centavos).

A Madmo apresentou um resultado acumulado negativo de R$ 7.049,66 (sete mil, quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

A Pralog alcançou um resultado negativo de R$ 2.750,16 (dois mil setecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

A Pramar finalizou março de 2025 com um resultado positivo de R$ 166.086,56 (cento e sessenta e seis mil e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

A São Jorge não obtiveram receitas e apresentou no prejuízo acumulado de R$ 282.021,07 (duzentos e oitenta e dois mil e vinte e um reais e sete centavos).

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO BANHO LICKS - 16/05/2025 17:33:57
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

LICKS Associados

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem requerer a juntada do Edital de convocação da Assembleia-geral de Credores retificado, a fim de constar que o início do credenciamento dos credores se dará às 10h e as deliberações iniciarão às 11h.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade presencial a ser realizada na Rua Mascarenhas de Morais, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030: (I) em primeira convocação, no dia 06 de junho de 2025, com início do credenciamento às 10h00 e das deliberações às 11h00, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse *quorum* não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 13 de junho de 2025, com início do credenciamento às 10h00 e das deliberações às 11h00, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de

Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. As recuperandas, em obediência ao disposto no §1º do art. 36 da Lei 11.101/2005, deverão afixar de forma ostensiva em sua sede cópia do aviso de convocação da assembleia. Os credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores poderão exercer o direito de voz e voto pessoalmente, estando munidos da via original de documento oficial com foto, ou constituir mandatário/representante para assembleia desde que entreguem à Administradora Judicial, pelo e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br, ou diretamente no escritório da Administradora Judicial situado à Rua São José nº 40, Cobertura, Centro/Rio de Janeiro, em dias úteis, das 11h às 16h, até 24h antes da data prevista no aviso de convocação, na forma do art. 37, §4º da Lei 11.101/2005, documentos hábeis que comprovem os poderes outorgados, quais sejam, (I) procuração com poderes específicos para votação na assembleia; (II) contrato social ou estatuto atualizado, (III) documento de identidade do titular do direito de voto (IV) documento de identidade do representante/mandatário. Em caso de representação por sindicato, caberá à entidade sindical apresentar até 10 dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, nos termos do art. 37, §5º e §6º da Lei 11.101/2005. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 horas antes da assembleia, qual sindicato representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. Tais documentos poderão ser apresentados obedecendo ao prazo designado no art. 37, §§ 4º e 6º da Lei 11.101/2005. O voto de abstenção será considerado voto em branco, não integrando o credor e o respectivo crédito para a composição do quórum de deliberação previsto no § 1º do art.45 da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/grupo-pramar/, e na Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca da Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25075-095. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 19 de maio de 2024. Dr. Paulo Jose Cabana De Queiroz Andrade — Juiz de Direito.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

Ato Ordinatório

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Às recuperandas para que procedam ao recolhimento das custas do edital de convocação da AGC através do ID nº 12139683.

DUQUE DE CAXIAS, 19 de maio de 2025.

VINICIUS ROSSI MOUTINHO

PIZZINI & BASILE
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0849320-15.2023.8.19.0021

RECICLYN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS LTDA, qualificada e representada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por Pramar e Outros, na qualidade de interessada, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus advogados ao final assinados, em atenção ao r. despacho de ID 188629065, apresentar os seguintes apontamentos e requerimentos.

Este D. Juízo, em atenção às manifestações das Recuperandas (ID 189921799) e do Administrador Judicial (ID 191715856), determinou a intimação do Ministério Público para se manifestar sobre as possíveis datas para realização da Assembleia Geral de Credores do Grupo Pramar.

Contudo, salvo melhor juízo, até a presente data, não houve qualquer ato processual atinente ao cumprimento da r. decisão de ID 173991127, proferida em **19/02/2025**, que determinou a intimação do Sr. Perito Fábio Luís Martins para promover a avaliação do equipamento Shredder.

Relembre-se que a ora Peticionante formulou proposta firme de aquisição do bem nestes autos, sendo certo que, após ausência de qualquer discordância por parte da i. Administração Judicial, houve manifestação do i.

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

Ministério Público ponderando pela avaliação do ativo, o que foi deferido por este d. Juízo.

Trata-se de questão de manifesta relevância para o presente feito, **inclusive anterior à designação da Assembleia**, a medida em que a alienação de ativo, além de impulsionar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, trará o necessário incremento de fluxo de caixa para garantia do seu pagamento, o que é de manifesto interesse da coletividade de credores.

Ademais, como também já destacado pela Peticionária, o equipamento objeto da proposta de aquisição está indicado no Plano de Recuperação Judicial como garantia de pagamento de credores trabalhistas (ID 153419044).

Assim é que, a realização da AGC em momento anterior à possível alienação do ativo é passível de gerar grave prejuízo processual em todos os sentidos, seja por alijar uma proposta firme de aquisição do ativo, seja por impedir que os credores trabalhistas tenham ciência do efetivo valor da garantia que lhes é ofertada ou mesmo para que, eventualmente, possam optar pelo recebimento dos seus créditos através do produto da venda apresentando Plano alternativo.

Destaca-se que, conforme já amplamente defendido nos presentes autos pela ora Peticionária e já reiteradamente reconhecido pela jurisprudência, a venda de ativo de forma prévia à aprovação do Plano de Recuperação Judicial e com vistas à sua execução, é perfeitamente compatível com a legislação vigente, que preza pelo melhor interesse dos credores:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VENDA DIRETA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RECUPERANDA. INDEFERIMENTO PELO JUÍZO DE ORIGEM. REFORMA. IMPOSIÇÃO. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE*

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

ATIVO DESDE QUE DEMONSTRADA A UTILIDADE DA MEDIDA E NÃO SE TRATAR DE FILIAIS OU UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS (ARTS. 60 E 66, DA LEI Nº 11.101/2005). RITO DO ART. 142, DA LEI Nº 11.101/2005 APLICÁVEL À FALÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DOS CREDORES. PROVIDÊNCIA QUE DEVE SER PRECEDIDA DE OITIVA DO COMITÊ DE CREDORES E, EM CASO DE INEXISTÊNCIA DELE, DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. ART. 28, DA LEI Nº 11.101/2005. - Nos termos do art. 66, da Lei nº 11.101/2005, é possível a alienação de ativo da empresa em recuperação desde que demonstrada a utilidade da medida, devidamente reconhecida pelo juiz, e ouvido previamente o Comitê de Credores.- A imprescindibilidade de observância do art. 142, da Lei nº 11.101/2005 alcança, em regra, apenas a alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor (art. 60), o que não é o caso.- Considerando que a devedora demonstrou a utilidade da venda de imóvel de sua propriedade, com o que concordou a administradora judicial (art. 28, da Lei nº 11.101/2005), revela-se oportuna a autorização judicial da alienação. Recurso provido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0059491-48.2022.8.16.0000 - Toledo - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 27.03.2023) (TJ-PR - AI: 00261899620208160000 PR 0026189-96.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira, Data de Julgamento: 21/10/2020, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/10/2020)

***

Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (2ª CC) Praça da República, s/n, Santo Antônio, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:() AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 0002007-48.2021.8.17.9000 AGRAVANTE: JURANDIR PIRES GALDINO CIA LTDA, JPEX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. PROCESSUAL CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SUA FUNÇÃO

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

SOCIAL.HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL E AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL. ALIENAÇÃO DE ATIVO CONTIDA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. VALOR DA VENDA COMPATÍVEL COM AVALIAÇÃO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO ADMINISTRADOR JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ORIGEM. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. 1. Os elementos dos autos informam grave cenário de crise com queda dos estoques, ante a falta de crédito junto aos fornecedores e a baixa capacidade financeira para realização de novas compras, fatores que conduziram as empresas ao processo de Recuperação Judicial. 2. A alienação de ativos constitui um dos meios de recuperação judicial. 3. Plano de Recuperação Judicial que prevê a alienação de ativos como forma de soerguimento, inclusive por força da remodelação das atividades das recuperandas, e geração de capital circulante, necessário para fomentar a operação, inclusive pagamento de funcionários e outros compromissos essenciais a continuidade de suas atividades. 4. A Lei de Recuperação Judicial faculta ao juiz a possibilidade de autorizar a venda direta de ativos, desde que demonstrada a utilidade para o processo de soerguimento. 5. Documentação dos autos a comprovar que o imóvel a ser alienado não é objeto de qualquer garantia prestada a credores e se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais. 6. Manifestação favorável do administrador judicial pelo deferimento do pedido de alienação de parte do imóvel (30.000,00 m²) constante na matrícula de n. 16.202, nos termos do negócio jurídico de compra e venda firmado entre as devedoras e a Santa Bárbara Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. Desnecessidade da oitiva de todos os credores. Ausência de comitê de credores. Substituição pela manifestação do administrador judicial, consoante art. 28 da Lei 11.101/05. 7. Parecer do Ministério Público de origem favorável a alienação pretendida, destacando a vantajosidade do negócio para a recuperação judicial e compatibilidade do preço, ressaltando que "aguardar a realização da Assembleia Geral para fins de alienação de ativos pode concorrer contrariamente aos fins e objetivos da recuperação judicial". 8. No esteio do princípio estampado no

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

art. 47 da norma especial, deve o julgador adotar os meios legais e razoáveis à preservação da empresa enquanto fonte produtora de recursos e geradora de empregos. 9. O Juízo da insolvência tem por dever, nos limites da lei, zelar pelo tratamento igualitário entre os credores, buscando maximizar o aproveitamento do acervo patrimonial da recuperanda e a sua destinação à coletividade de credores, sendo da essência do processo de insolvência se evitar que uma "execução singular" fruste o processo de soerguimento da recuperanda e o consequentemente o pagamento dos demais credores. 10. Demonstrada a necessidade e utilidade da alienação antecipada de parte do ativo, e preenchidos os demais requisitos, resta autorizada a venda parcial do imóvel (30.000,00 m²) constante na matrícula de n. 16.202, nos termos do negócio jurídico de compra e venda firmado entre as devedoras e a Santa Bárbara Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. 11. Dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos (art. 52, II) e inexistência de sucessão nas obrigações das agravantes em face do adquirente, inclusive de natureza tributária ou trabalhista, restando o objeto da alienação livre de qualquer ônus (art. 60, p. ú)., conforme disciplinada Lei 11.101/05. 12. Diferimento do pagamento das custas recursais para após o recebimento do produto da venda. 13. Agravo de instrumento provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0002007-48.2021.8.17.9000, acordam os desembargadores da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade de votos DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Recife, data da certificação digital. Stênio Neiva Coêlho Desembargador Relator (TJ-PE - AI: 00020074820218179000, Relator: CANDIDO JOSE DA FONTE SARAIVA DE MORAES, Data de Julgamento: 14/05/2021, Gabinete do Des. Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes)

Portanto, diante da possibilidade de alienação do ativo, que – repita-se a

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

Assinado eletronicamente por: FERNANDO HENRIQUE PIZZINI MENEZES - 19/05/2025 15:10:15
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

exaustão – encontra-se sem qualquer utilização e se deteriorando desde a sua aquisição no ano de 2022, o que beneficiará toda a coletividade, mas considerando a necessidade de avaliá-lo antes da realização da Assembleia Geral de Credores, requer-se:

a) Seja reconhecida a necessidade de definir-se sobre a alienação do equipamento **antes da realização da Assembleia Geral de Credores**, nos termos do art. 66 da Lei 11.101/2005;

b) A imediata intimação do Sr. Perito Fábio Luís Martins para que informe se aceita o encargo e, sendo o caso, inicie com urgência a avaliação do equipamento "Shredder", conforme decidido no ID 173991127;

c) Seja determinada a intimação da i. Administração Judicial para esclarecer:

(i) se as Recuperandas possuem capacidade econômica para implementar o projeto vinculado ao bem;

(ii) se a alienação do equipamento poderá beneficiar a coletividade de credores;

N. Termos.

P. Deferimento.

Duque de Caxias, 19 de maio de 2025.

FERNANDO PIZZINI
OAB/RJ 170.785

LEANDRO BASILE
OAB/RJ 202.362

Fernando Pizzini OAB/RJ 170.785
fernandopizzini@pizziniebasileadv.com.br (21) 99977-9953
Leandro Basile OAB/RJ 202.362
leandrobasile@pizziniebasileadv.com.br (21) 99357-3935

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 2ª REGIÃO
NÚCLEO ESTRATÉGICO (PRU2R/CORAT/NUEST)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DO(A) 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

NÚMERO: 0849320-15.2023.8.19.0021
PARTE(S): UNIÃO
PARTES(S): ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA E OUTROS

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público, representada pelo membro da Advocacia-Geral da União infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que não há débitos das empresas recuperandas em cobrança pela Procuradoria-Geral da União, de modo que desnecessária a intimação desta Procuradoria Regional da União da 2ª Região (caixa de intimações CAPITAL PROCURADORIA DA UNIAO - AGU/PRU)

Por outro lado, há indicação de créditos inscritos em dívida ativa da União e Autarquias, razão pela qual deve ser renovada a intimação da União, desta vez por sua Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional e Procuradoria-Regional Federal.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.

STEFANO CADE JORGE
ADVOGADO DA UNIÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ainda não intimado tacitamente da decisão proferida no anexo 192936611 destes autos, através da Promotora de Justiça que este subscreve, vem, com fundamento no artigo 1.022, I, II e III, do CPC, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

contra a decisão proferida no anexo 192936611, que prorrogou o *stay period* até as datas designadas para a realização da AGC: 06/06/2025 e 13/06/2025, em primeira e segunda convocações, mas não apreciou o requerimento formulado pelo Ministério Público.

A decisão recorrida é omissa, pois deixou de apreciar o pedido veiculado na parte final do item 1 e os subitens 1.1, 1.2 e 1.3 da promoção do anexo 192636927.

Conforme pormenorizadamente exposto na referida promoção, a deliberação dos credores sobre os tópicos indicados pelo Ministério Público é **imprescindível** para o cumprimento do disposto no art. 6º, § 4º-A, da Lei nº 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo STJ no julgamento do REsp nº 2.057.372.

Assim sendo, o Ministério Público requer que este recurso seja conhecido e provido para que seja sanada a omissão apontada e, assim, determinado que na AGC designada os credores deliberem:

a) A possibilidade ou não dessa 2ª prorrogação se estender por 180 dias, na forma postulada pelas Recuperandas;

b) O PRJ apresentado pelas Recuperandas no anexo 153419044, na forma do que dispõe o art. 56 da Lei nº 11.101/05;

c) Na hipótese de ser rejeitado o referido PRJ, o interesse em apresentar PRJ alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, § 4º-A, e 56, §§ 4º, 5º e 6º, ambos da Lei nº 11.101/05.

Duque de Caxias, 20 de maio de 2025.

DANIELA FARIA TAVARES
Promotor(a) de Justiça
Mat. 1961

Assinado eletronicamente por: DANIELA FARIA TAVARES - 20/05/2025 17:55:48
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0849320-15.2023.8.19.0021

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS LTDA., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 109309570001-90, com sede na Av. Brasil, 21013 - Barros Filho, Rio de Janeiro - RJ, 21515-000 (doc. 1), listada na Classe III – Quirografária, da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por *Pramar e Outros*, vem, perante V. Exa., deflagrar grave questão de ordem e requerer o quanto segue.

1. Como se vê da Cláusula 6.2, do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Pramar, juntado no ID 153419044 dos autos, a planta industrial Shredder foi oferecida como garantia ao pagamento dos credores listados na Classe I - Trabalhistas.

2. No entanto, conforme já expressamente reconhecido pelo Grupo Pramar nos autos do Processo n° 0814377-47.2024.8.19.0211 (doc. 2), o alusivo bem foi adquirido em **copropriedade** com a ora Peticionante e a sociedade Balprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda.

3. Inclusive, como também confessado pela Pramar no processo acima mencionado, parte da planta industrial esteve durante anos sob a posse mansa e pacífica da Avenida – e atualmente encontra-se sob a guarda de empresa especializada, com vistas à evitar qualquer dano ou deterioração.

4. Destaca-se que tanto a Pramar é manifesta sabedora de que o bem não é exclusivamente seu que deixou de listá-lo na relação de ativos prevista no art. 51, IX, da

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Lei n.º 11.101/2005, quando do ajuizamento do processo de recuperação judicial.

5. Assim é que, não sendo o bem de propriedade exclusiva da Pramar e tendo ele sido ofertado como garantia ao pagamento de credores **SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO** das coproprietárias, tem-se como **manifestamente ilegal** – em com claro intuito de induzir os credores em erro - a Cláusula 6.2 do Plano de Recuperação Judicial.

6. Neste sentido, considerando a **ilegalidade** ora reportada e a iminência de realização da Assembleia de Credores, que poderá aprovar um Plano cujo bem ofertado em garantia não é da Pramar, deve o Grupo ser intimado para **ADITIVAR** o Plano de Recuperação Judicial, excluindo dele toda e qualquer previsão quanto à planta industrial Shredder.

7. Diante do exposto, sendo indubitável a copropriedade de bem **ilegalmente** ofertado como garantia de pagamento aos credores trabalhistas, diante da ausência de anuência por parte das coproprietárias, requer-se a intimação do Grupo Pramar para promover o necessário aditamento ao Plano de Recuperação Judicial, suprimindo qualquer vinculação à planta industrial Shredder.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025

Guilherme Barbosa Ferreira

OAB/RJ n° 174.536

HOLLANDA, BARBOSA & ALEXANDRE ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Avenida Gestão de Ativos Ltda., sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n° 109309570001-90, com sede na Av. Brasil, 21013 - Barros Filho, Rio de Janeiro - RJ, 21515-000, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seu procurador **Guilherme Barbosa Ferreira**, casado, advogado, inscrito perante a OAB/RJ sob o n° 174.536, com escritório na Rua México, n° 148, 1.106/1.108, ao qual confere os poderes para representa-la nos autos da Recuperação Judicial n° 0849320-15.2023.8.19.0021, com cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, conferindo-lhes poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, tudo com o objetivo de dar fiel cumprimento ao mandato ora outorgado.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

JORGE LUIS XAVIER:73386367704

Assinado de forma digital por JORGE LUIS XAVIER:73386367704
Dados: 2025.05.16 15:45:42 -03'00'

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0089291-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2020/201998-5

JUCERJA

Útimo arquivamento:

-

NIRE: 33.6.0089291-1

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s):

Hash: A5AC81CF-289C-48A2-BD60-62C5819C7449

Nome

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato

002

Eventos

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUICE DE LEANDRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Municipio	Estado
33211107082	10.930.957/0001-90	Avenida Brasil 21013	Barros Filho	Rio de Janeiro	RJ
00003943170	10.930.957/0001-90	Avenida Brasil 21013	Barros Filho	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 30/09/2020 e arquivado em 30/09/2020

Nº de Páginas: 9

Capa Nº Páginas: 1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Nome Novo: AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA
NIRE: 336.0089291-1 Protocolo: 00-2020/201998-5 Data do protocolo: 30/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/09/2020 SOB O NÚMERO 33211107082, 00003943170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EE6BCD05B216A7C1F4AF78E7E824468D97E5FDA1AAD95FF2846C257D9347020F Pag. 1/9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0089291-1

Tipo Jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

00-2020/201998-5 30/09/2020 10:20:14

JUCERJA

Último arquivamento:
33600892911 - 30/08/2019

NIRE: 33.6.0089291-1

AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI

Boleto(s): 103495818

Hash: A5AC81CF-289C-48A2-BD60-62C5819C7449

Orgão	Calculado	Pago
Junta	592,00	592,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
022	1	Alteração / Alteração de Dados e de Nome Empresarial
046	1	Alteração / Transformação
xxx	xxx	xxxx

AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI

Instrumento particular da **terceira** alteração contratual POR TRANSFORMAÇÃO da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI**, na forma abaixo:

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **CLAUCIO DA SILVA XAVIER,** brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 08 de novembro de 1986, empresário, residente e domiciliado na Rua Evaristo de Moraes, n.º 1000, bloco 01, apto 501 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.330-500, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ n.º 132918590 e do CPF n.º 117.222.217-71, por este e na melhor forma de direito, na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI**, com sede na Avenida Brasil, n.º 21.013, lote 1, PAL 32837, quadra F – Barros Filho – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.515-001, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33600892911, por despacho em 30 de outubro de 2019, inscrita no CNPJ sob n.º 10.930.957/0001-90, resolve alterar seu Contrato Social da seguinte forma:

Primeira: É admitido na sociedade **JORGE LUIS XAVIER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 21 de fevereiro de 1966, empresário, residente e domiciliado na Rua José Barbosa, n.º 85 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.511-460, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ n.º 05993392-9 e do CPF n.º 733.863.677-04.

Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **CLAUCIO DA SILVA XAVIER**, possuidor de R$99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentas) quotas de capital, com valor unitário de R$1,00 (Um Real) cada uma, **cede e transfere por venda**, a totalidade de suas quotas para o sócio admitido **JORGE LUIS XAVIER**. A presente cessão é feita pelo valor nominal das cotas, que se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, dando plena geral e irrevogável quitação entre si, para nada mais pedir ou reclamar com fundamento na presente cessão.

Parágrafo único: Após as cessões de quotas e capital, o quadro societário passa a ter a seguinte composição:

Sócio	N.º de Cotas	Valor em R$	%
Jorge Luis Xavier	99.800	99.800,00	100
TOTAL	99.800	99.800,00	100

Terceira: Altera-se o objeto social da sociedade de: **Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicos (CNAE: 4687-7/03).**

Para: **Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial (CNAE: 7020-4/00).**

Quarta: Altera-se a razão social para: **AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA.**

Quinta: Transforma sua **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** em

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Nome Novo: AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA
NIRE: 336.0089291-1 Protocolo: 00-2020/201998-5 Data do protocolo: 30/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/09/2020 SOB O NÚMERO 33211107082, 00003943170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EE6BCD05B216A7C1F4AF78E7E824468D97E5FDA1AAD95FF2846C257D9347020F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, a qual se regerá sob o nome empresarial, **AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA** com fulcro no art. 980-A da Lei nº 10.406/02.

Em razão das alterações acima, e para melhor entendimento jurídico, resolve consolidar o seu contrato social, que a partir desta data passará a vigorar com a seguinte redação:

ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

Saibam quantos o presente instrumento particular virem que, **JORGE LUIS XAVIER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 21 de fevereiro de 1966, empresário, residente e domiciliado na Rua José Barbosa, n.º 85 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.511-460, portador da carteira de identidade expedida pelo IFP/RJ n.º 05993392-9 e do CPF n.º 733.863.677-04, por este e na melhor forma de direito, na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada **AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA**, com sede na Avenida Brasil, n.º 21.013, lote 1, PAL 32837, quadra F – Barros Filho – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.515-001, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33600892911, por despacho em 30 de outubro de 2019, inscrita no CNPJ sob n.º 10.930.957/0001-90, resolve firmar seu Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE
Gira a Sociedade sob a denominação de **AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA**, a qual só poderá ser usada nos títulos, contratos e negócios de exclusivo interesse da Sociedade, ficando expressamente vedada sua utilização em negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente em avais e fianças, sob pena de nulidade em relação à Sociedade, que tem sua sede e foro jurídico na Avenida Brasil, n.º 21013, lote 1, PAL 32837, quadra F – Barros Filho – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.515-001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
A Sociedade tem por objeto a seguinte atividade de: **Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial (CNAE: 7020-4/00).**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL
O capital social é de **R$99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais),** divididos em **99.800 (Noventa e Nove Mil e Oitocentas)** cotas no valor nominal de **R$1,00 (Um Real)**, cada uma, distribuídas para o sócio na seguinte proporção:

Sócio	N.º de Cotas	Valor em R$	%
Jorge Luis Xavier	99.800	99.800,00	100
TOTAL	99.800	99.800,00	100

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Nome Novo: AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA
NIRE: 336.0089291-1 Protocolo: 00-2020/201998-5 Data do protocolo: 30/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/09/2020 SOB O NÚMERO 33211107082, 00003943170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EE6BCD05B216A7C1F4AF78E7E824468D97E5FDA1AAD95FF2846C257D9347020F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§ 1º. O capital social, no valor total de R$99.800,00 (Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), encontra-se totalmente realizado e integralizado em moeda corrente do país.

§ 2º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 3º. As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso dos sócios, constante de contrato especial para modificação deste e admissão do(s) novo(s) sócio(s).

§ 4º. Tendo em vista ter sido ajustado entre os sócios como condição essencial, fica expressamente vedado a qualquer sócio onerar suas cotas, totais ou parcialmente, em garantia de qualquer negócio de ordem pessoal, restrição que não imperará se esse negócio se realizar exclusivamente entre o sócio.

§ 5º. Caso as quotas emitidas pela sociedade sejam penhoradas pelo credor particular de quaisquer dos sócios e este requeira a liquidação da mesma, a sócia deverão deliberar, com a maioria absoluta dos mesmos sendo necessária para a aprovação, em reunião de quotistas: **a)** se a Sociedade irá remir a execução; **b)** se a Sociedade irá remir o bem; **c)** se a Sociedade ou os demais sócios irão adquirir as quotas, inicialmente na proporção detida por cada um no capital social, excluindo a participação do(s) sócio(s) cuja(s) quotas estejam penhoradas, a não ser que os demais sócios optem por não adquiri-las; ou **d)** se será permitida, em substituição ao(s) sócio(s) cuja(s) quotas estejam penhoradas, a entrada de um terceiro na Sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem o prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada e representada exclusivamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, plenamente, em juízo e nas suas relações com terceiros, pelo único sócio **JORGE LUIS XAVIER**, com poderes "Ad-Negotia", para em nome da sociedade, praticar todos os atos de comércio, assinar, discordar, tudo em benefício da sociedade.

§1º: O sócio administrador está dispensado de prestar caução.

§2º: Responderá o sócio administrador, para com a Sociedade e terceiros, pelos excessos de mandato e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente contrato, sendo de nenhuma eficácia e não obrigando a Sociedade a responder pelos atos sem rigorosa observância das estipulações do presente contrato.

§3º: Cabe ao administrador a representação na sociedade, sendo-lhe facultada, nos limites de seus poderes, constituir mandatários para sociedade, bem como a outorga de procurações, assinatura de escrituras, contratos, títulos de crédito, cheques e quaisquer outros documentos de interesse da Sociedade.

§4º: É vedado ao administrador e mandatários obrigarem a sociedade em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticarem atos de liberalidade em nome da mesma, ou contrários às disposições legais ou do presente Contrato Social. O administrador ou mandatários responderão, perante terceiros e a sociedade, pelos atos que praticarem contrários à lei ou aos interesses da sociedade.

§5º: O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de *pró-labore*, a qual será fixada de comum acordo entre eles, aos quais serão levadas à conta de despesas gerais até o limite admitido pela legislação vigente e determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Nome Novo: AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA
NIRE: 336.0089291-1 Protocolo: 00-2020/201998-5 Data do protocolo: 30/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/09/2020 SOB O NÚMERO 33211107082, 00003943170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EE6BCD05B216A7C1F4AF78E7E824468D97E5FDA1AAD95FF2846C257D9347020F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CLÁUSULA SEXTA – DO QUORUM DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações do sócio, em relação aos assuntos sociais, serão tomadas observado o disposto no art. 1.071 e incisos c/c art. 1.076 e incisos da lei 10.406/02, ressalvado o disposto no art. 1.061 CC e no § 1º do art. 1.063 CC, podendo: **a)** – abrir e fechar filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do país, assim como mudar o endereço de sua sede; **b)** – alterar seu contrato social, seja qual for à finalidade; **c)** – aumentar seu capital social; **d)** – fazer qualquer modificação ao status quo vigente, seja no que se refere à vida e aos negócios sociais, seja com pertinência às relações e direitos societários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BALANÇOS E EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano quando proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, e, em até quatro meses realizar-se-á a reunião dos sócios com o objetivo de tomar as contas da administradora e deliberarem sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico, bem como designar outros assuntos de interesse da sociedade pelo que estabelece o art. 1.078 do CC.

§ 1º. REUNIÃO DE SÓCIOS: A convocação para reunião de sócios será feita pelo sócio administrador mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail), com 30 (trinta) dias de antecedência. Dispensam-se as formalidades de convocação do § 3º do art. 1.152, CC/2002, conforme o disposto nos § 2º e § 3º, art. 1.072, CC/2002.

§ 2º. BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS: A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros de no mínimo 25%, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/76.

§ 3º. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Não obstante contratada por tempo indeterminado, a Sociedade não entrará em dissolução e, consequentemente, em liquidação, pela retirada, morte, falência, ausência, ou incapacidade de quaisquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, o sócio que se retirar da sociedade, que falecer, ou for declarado falido, ausente, interdito ou incapaz, será substituído por seus herdeiros ou sucessores legais a qualquer título, salvo se os mesmos não forem admitidos na Sociedade pelos sócios remanescentes.

§ 1º. No caso de os sucessores legais não serem admitidos na sociedade pelos sócios remanescentes, seus haveres serão pagos com base no valor econômico da empresa com base em Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício levantados para este fim. Os haveres serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último dia útil do segundo mês após o afastamento acrescido, porém de juros 0,5% (meio por cento) ao mês, mais as variações da correção monetária.

§ 2º. Nos casos de exclusão de sócio, a sociedade apurará seus haveres que serão pagos em 12 (doze) prestações mensais, vencendo a primeira delas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do dissenso que gerar a retirada. Tais prestações serão pagas acrescidas, porém de juros 0,5% (meio por cento) ao mês, mais as variações da correção monetária.

CLÁUSULA NONA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

O sócio que desejar transferir suas cotas, totais ou parcialmente, deverá comunicar, por escrito aos outros sócios, aos quais fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias, para também por escrito, manifestar a intenção de exercer este direito e de 60 (sessenta) dias contados daquela manifestação.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Nome Novo: AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA
NIRE: 336.0089291-1 Protocolo: 00-2020/201998-5 Data do protocolo: 30/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/09/2020 SOB O NÚMERO 33211107082, 00003943170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EE6BCD05B216A7C1F4AF78E7E824468D97E5FDA1AAD95FF2846C257D9347020F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

para torná-lo efetivo. Se, porém, findo esse prazo não for efetivado o direito de preferência, com a aquisição das cotas oferecidas, ficará o sócio obrigado a dar o seu consentimento para que a transferência seja feita a terceiros, a ser efetivada com a anuência e concordância dos demais sócios remanescentes da admissão do novo sócio na sociedade. Para os fins desta clausula o valor econômico da empresa será apurado levando-se em consideração a apuração de haveres, e pagará ao sócio retirante em 12 (doze) prestações mensais, vencendo a primeira delas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do dissenso que gerar a retirada. Tais prestações serão pagas acrescido, porém de juros 0,5% (meio por cento) ao mês, mais as variações da correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESIMPEDIMENTO

O sócio declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o art. 1.011, § 1º do código civil/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA E FORO

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições legais vigentes e pertinentes, ficando eleito, com renúncia expressa de qualquer outro, por privilegiado que seja, o foro desta Cidade como o competente para apreciar e julgar qualquer ação fundada neste contrato.

E por se encontrarem, assim justos e contratados, assinam o presente em uma para um só efeito legal.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2020.

Jorge Luis Xavier

Claucio da Silva Xavier

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Nome Novo: AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA
NIRE: 336.0089291-1 Protocolo: 00-2020/201998-5 Data do protocolo: 30/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/09/2020 SOB O NÚMERO 33211107082, 00003943170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EE6BCD05B216A7C1F4AF78E7E824468D97E5FDA1AAD95FF2846C257D9347020F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA assinado digitalmente

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000178450

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
AVENIDA GESTAO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA	**10.930.957/0001-90**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
248 Alteracao do tipo de unidade
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ52426381 - 10930957000190

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

■ FCPJ ■ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

■ Responsável ☐ Preposto

NOME	CPF
JORGE LUIS XAVIER	**733.863.677-04**
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Nome Novo: AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA
NIRE: 336.0089291-1 Protocolo: 00-2020/201998-5 Data do protocolo: 30/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/09/2020 SOB O NÚMERO 33211107082, 00003943170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EE6BCD05B216A7C1F4AF78E7E824468D97E5FDA1AAD95FF2846C257D9347020F Pag. 8/9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI, NIRE 33.6.0089291-1, PROTOCOLO 00-2020/201998-5, ARQUIVADO EM 30/09/2020, SOB O NÚMERO (S) 33211107082 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
015.523.287-83	JOÃO CARLOS ROMUALDO

30 de setembro de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: AVENIDA COMÉRCIO DE SUCATAS EIRELI
Nome Novo: AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA
NIRE: 336.0089291-1 Protocolo: 00-2020/201998-5 Data do protocolo: 30/09/2020
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/09/2020 SOB O NÚMERO 33211107082, 00003943170 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: EE6BCD05B216A7C1F4AF78E7E824468D97E5FDA1AAD95FF2846C257D9347020F Pag. 9/9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA assinado digitalmente

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:25
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

20/05/2025

Número: **0814377-47.2024.8.19.0211**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Regional da Pavuna**
Última distribuição : **13/05/2025**
Valor da causa: **R$ 945.206,00**
Assuntos: **Reivindicação**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PRALOG LOGISTICA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
SAO JORGE SIDERURGIA LTDA (AUTOR)	BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO (ADVOGADO)
METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA (RÉU)	RAFAEL POTSCH JUNQUEIRA XAVIER (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
170758475	05/02/2025 20:29	Petição	Petição

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0814377-47.2024.8.19.0211

PRALOG LOGISTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificadas nos autos da ação reivindicatória em epígrafe, movida em face da **METALOG LOGISTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA**, vêm, respeitosamente a V. Exª., por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao despacho de id 169017642, expor o quanto segue:

1. No despacho de id 169017642 este d. juízo determinou que a parte autora se manifestasse a respeito da petição apresentada pela ré, constante no id 168371293.

2. Na referida petição, a ré requereu, em síntese: ***i)*** o indeferimento da concessão da medida de busca e apreensão, argumentando que não estariam preenchidos os requisitos da probabilidade do direito e do risco ao resultado útil do processo; e ***ii)*** a intimação das sociedades Avenida e Balprensa, alegadas coproprietárias dos bens reclamados, bem como responsáveis pela locação do espaço de armazenamento da ré.

3. Contudo, enquanto a petição inicial e os documentos apresentados comprovam de forma consistente os fatos e o direito da autora, a manifestação da ré se limitou a apresentar meras alegações a este d. juízo, sem fornecer elementos substanciais que pudessem corroborar suas afirmações ou afastar o direito das autoras.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/02/2025 20:29:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020520295576800000162204088
Número do documento: 25020520295576800000162204088

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DO CONTRATO DE LOCAÇÃO FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS BALPRENSA, AVENIDA E METALOG

4. A parte ré sustenta que ***alguns dos bens*** que a parte autora pretende reivindicar encontram-se em sua posse em razão de Contrato de Locação de Espaço firmado com as sociedades Avenida Gestão de Ativos Ltda. ("Avenida") e Balprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda. ("Balprensa"), sendo a ré a "CONTRATADA", o qual foi anexado no id 168371298.

5. Contudo, é importante destacar que o referido contrato foi firmado pelas partes em **21/09/2024, ou seja, no dia subsequente à última notificação trocada entre a sociedade Balprensa e a parte autora (vide documento 22 anexado à petição inicial), e data em que a autora tomou conhecimento de que os bens haviam sido transferidos pela Balprensa para o endereço da ré**:



É por estarem certas, ajustadas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas:

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2024.

BALPRENSA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRO LTDA.
CONTRATANTE

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS LTDA.
CONTRATANTE

METALOG LOGÍSTICA E ARMAZENAGEM DE METAIS LTDA
CONTRATADA

6. Em 19/09/2024, a parte autora enviou sua primeira notificação à Balprensa, solicitando a retirada dos bens que estavam sob sua posse. Em 20/09/2024, a Balprensa ratificou seu suposto desconhecimento quanto à posse dos referidos bens. No dia 21/09/2024, a autora obteve informação da movimentação dos bens mencionados e, no mesmo dia, o Contrato de Locação foi formalizado entre as partes.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/02/2025 20:29:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020520295576800000162204088
Número do documento: 25020520295576800000162204088

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

7. Excelência, é no mínimo suspeito que as partes tenham firmados Contrato de Locação de Espaço, único documento que poderia fundamentar a alegação da ré de que a posse dos equipamentos seria legítima, justamente no dia seguinte à reiterada solicitação de retirada dos bens por parte da autora e à reafirmação da Balprensa de desconhecimento quanto à posse dos bens.

8. Ademais, mesmo que o referido contrato seja considerado válido e celebrado de boa-fé, a própria ré reconhece que este documento apenas resguarda a posse de ***alguns dos bens*** da autora, deixando de apresentar o "Anexo 1" do contrato, e, portanto, não especificando claramente quais bens seriam esses.

9. Vale ressaltar, em parênteses, que a ré, em nota de rodapé posterior à menção do Contrato de Locação de Espaço, alega que "*as despesas do equipamento, manutenção e guarda foram divididas entre as sociedades quem compõem o Grupo Pramar, Grupo Avenida e a Balprensa de forma igualitária*". Contudo, as empresas do Grupo Pramar não são partes no referido contrato, o que torna insustentável a alegação de eventual responsabilidade dessas empresas com base no contrato em questão.

10. Assim sendo, é evidente que, mesmo diante das alegações infundadas da ré, ela continua a deter a posse indevida de bens que são objeto da presente ação. É crucial ressaltar, ainda, que não existe qualquer relação comercial ou contratual entre as empresas autoras e a empresa ré.

11. Portanto, ao contrário do que sustenta a ré, resta incontroverso que está preenchido o requisito da posse injusta, o que justifica o ajuizamento da presente ação reivindicatória.

DA SUPOSTA COPROPRIEDADE DOS BENS PELAS EMPRESAS BALPRENSA E AVENIDA

12. A outra alegação da ré diz respeito à uma suposta copropriedade dos bens objeto do Contrato de Locação de Espaço, bens esses que, vale ressaltar, não foram devidamente identificados pela ré, e que, segundo ela, teriam sido adquiridos pelas empresas Avenida e Balprensa em copropriedade com a parte autora

13. Na tentativa de corroborar essa alegação, a ré anexa aos autos *prints* de conversas em grupos do WhatsApp, nas quais constam apenas mensagens do

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/02/2025 20:29:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020520295576800000162204088
Número do documento: 25020520295576800000162204088

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

"Leonardo Pramar" (id 168371299), sócio das empresas autoras; e comprovantes de dois pagamentos, realizados pelas sociedades Avenida e Balprensa.

14. Em continuidade, a ré afirma que "*é de conhecimento geral a existência de uma aquisição conjunta de equipamento denominado Shreeder e demais componentes necessários à sua utilização*".

15. Contudo, a alegação de um "conhecimento geral" sobre a aquisição conjunta do equipamento foi formulada de forma unilateral pela ré, sem qualquer respaldo concreto ou comprovação nos autos, sendo, portanto, desprovida de valor probatório.

16. Ademais, os *prints* de conversas anexados no id 168371299, além de também não possuírem valor probatório para os fins de instrução do presente processo, por estarem desacompanhados de Ata Notarial, apenas reforçam o que foi previamente afirmado pela autora na petição de 22/11/2024, ou seja, que o projeto da planta industrial denominada "SHREDDER" foi de iniciativa exclusiva da 2ª autora, Pramar Carioca Comércio e Indústria Ltda. Afinal, o sócio das empresas, o Sr. Leonardo, é quem se mostra responsável pela organização e execução das providências relacionadas ao projeto.

17. Somado a isso, em análise à nota fiscal emitida pela Pramar referente à compra do "SHREDDER" (doc. 13 anexado à exordial), o valor total da compra foi de R$ 13.750.530,72, ao passo que a Balprensa apenas efetuou a transferência do valor de R$ 2.000.000,00, e a Avenida do montante de R$ 1.5000.000,00, o que demonstra, de forma inequívoca, que a empresa autora (Pramar), além de ser pioneira no projeto, foi a que mais contribuiu financeiramente para sua realização.

18. Deste modo, inexiste nos autos documentação que corrobore a alegação da ré com relação à eventual copropriedade de alguns dos bens objeto da presente, a justificar o pedido de intimação das sociedades Avenida e Balprensa.

19. Assim, ao contrário do que sustenta a ré, a autora comprovou cabalmente, por meio das explanações e dos documentos anexados à inicial, a efetiva propriedade e especificação de todos os bens objeto da presente ação reivindicatória, cumprindo com os requisitos necessários para o ajuizamento da ação, considerando a demonstração da titularidade do domínio e a individualização dos bens reivindicados.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/02/2025 20:29:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020520295576800000162204088
Número do documento: 25020520295576800000162204088

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DO NECESSÁRIO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

20. Embora a ré afirme em sua manifestação que os bens "*estarão protegidos enquanto estiverem em sua posse*" tal argumento não se sustenta. Isso se deve, tanto ao fato de não ter sido comprovada a existência de local adequado para a guarda dos bens em questão, quanto ao risco de deterioração de determinados itens, que podem ser afetados pela falta de uso.

21. Conforme demonstrado na petição inicial da presente ação, e no relatório apresentado pela parte autora em id 169017647, os bens denominados "ROLL ON ROLL OFF ", que é acoplado ao bem "CAM. IVECO TECTOR 24 280 6X2", e a "ESCAVADEIRA HIDRAULICA XEI50BR" encontram-se em uma área descoberta, expostos à chuva e a outros fenômenos naturais, além de estarem inutilizados devido à impossibilidade de posse pela parte autora – legítima proprietária dos bens.

22. Outrossim, no que tange ao projeto da planta industrial intitulada "SHREDDER", a principal pendência para sua implementação reside no fato de que a Pramar atualmente detém apenas parte dos equipamentos necessários, considerando que a outra parte se encontra sob a posse indevida da ré.

23. Destaca-se que o local destinado à implantação do projeto "SHREDDER" foi vendido pela Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro (Codin) com o propósito de atender ao interesse público, através do desenvolvimento econômico e social, **sendo estipulada a obrigatoriedade de que a Pramar, na qualidade de compradora, implementasse o referido projeto**.

24. Evidenciando ainda mais o perigo de dano, e como exposto anteriormente, as empresas autoras se encontram em recuperação judicial, de modo que, com a devida autorização do juízo recuperacional, a teor do que dispõe o artigo 66 da Lei 11.101/05, poderiam requerer a alienação dos bens para capital de giro do Grupo e pagamento aos seus credores.

25. Assim, embora os bens tenham sido armazenados junto à Balprensa em comum acordo com a parte autora no passado, é certo que esta possui o pleno direito de retomar a posse dos referidos bens, uma vez que não é mais necessária a sua guarda por uma empresa terceira, direito esse que vem sendo privada de exercer.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/02/2025 20:29:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020520295576800000162204088
Número do documento: 25020520295576800000162204088

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

26. Reitera-se que a autora busca a justa posse dos bens que são de sua propriedade, sendo infundada a alegação recorrente da ré de que poderia continuar a guardar os bens, quando tal atitude não atende aos interesses da autora.

27. Diante do exposto, estando presentes os requisitos da probabilidade do direito e do perigo de dano, as autoras requerem o deferimento do pedido de antecipação de tutela.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 05/02/2025 20:29:55
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020520295576800000162204088
Número do documento: 25020520295576800000162204088

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 20/05/2025 19:25:26
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Recebo os Embargos de Declaração opostos pelo MP em índice 193975543, eis que tempestivos.

No mérito, o recurso há de ser acolhido, para que seja suprida a omissão contida na decisão de índice 192936611, de modo que passe a constar do item 2 da referida decisão o seguinte:

“Considerando a proximidade da data de realização das AGC, os pareceres favoráveis do Administrador Judicial e do MP, bem como o princípio da preservação da empresa, e a ausência de conduta desidiosa por parte das recuperandas, reputo como necessária a concessão de nova prorrogação do Stay Period até a conclusão da AGC.

Assim, DEFIRO nova prorrogação do Stay Period, contada do término do prazo da prorrogação anterior, até a efetiva conclusão da AGC, quando os credores deverão deliberar sobre:

a) possibilidade ou não dessa 2ª prorrogação se estender por 180 dias, na forma postulada pelas Recuperandas;

b) O PRJ apresentado pelas Recuperandas no anexo 153419044, na forma do que dispõe o art. 56 da Lei nº 11.101/05;

c) Na hipótese de ser rejeitado o referido PRJ, o interesse em apresentar PRJ alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º, § 4º-A, e 56, §§ 4º, 5º e 6º, ambos da Lei nº 11.101/05.”

No mais, a decisão permanece como lançada.

Intimem-se.

DUQUE DE CAXIAS, 21 de maio de 2025.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 194215177 enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 22 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 194215177 enviada via sistema para a parte ADVOCACIA GERAL DA UNIAO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 22 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 194215177 enviada via sistema para a parte MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 22 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 194215177 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 22 de maio de 2025.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 194215177 enviada via sistema para a parte MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Parte: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: MADMO OPERACOES LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS

GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRALOG LOGISTICA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). RODRIGO DOS PASSOS LEAO - OAB MG105636
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: SAO JORGE SIDERURGIA LTDA
Advogado(s): Dr(a). BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO registrado(a) civilmente como BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - OAB RJ135639, Dr(a). JULIANA DA ROCHA RODRIGUES - OAB RJ226517, Dr(a). VALTER ARRUDA - OAB SP95671, Dr(a). MARCIA APARECIDA DE FARIA - OAB MG113730
Procuradoria: -
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA
Advogado(s): Dr(a). GUSTAVO BANHO LICKS registrado(a) civilmente como GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ176184
Procuradoria: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA - (05032015000155)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.
,
Parte: ITAU UNIBANCO S.A
Advogado(s): Dr(a). RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871
Procuradoria: ITAU UNIBANCO S A - (60701190000104)
Prazo: legal ou fixado na decisão.
Meio de comunicação: Diário Oficial.

DUQUE DE CAXIAS, 22 de maio de 2025.

O presente documento foi gerado automaticamente pelo sistema com certificado digital A1.

GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL perante este MM. Juízo, vêm, expor e requerer o quanto segue.

DA DECISÃO DE ID 192936611 - ITEM "3)"

1. Por meio da decisão de id 192936611, este d. Juízo determinou a intimação das recuperandas para que se manifestassem acerca do item 2 da manifestação do Ministério Público, constante do documento de id 19263692.

2. Na referida manifestação, o *Parquet* sustentou que as recuperandas não seriam proprietárias dos bens imóveis listados no laudo de avaliação apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial, uma vez que tais bens estariam, supostamente, apenas locados.

3. Ocorre que, com o devido acatamento, o i. Ministério Público não atentou ao fato de que os referidos imóveis **são de propriedade de uma das recuperandas**, os quais estão locados para outras empresas também recuperandas.

4. Nesse sentido, destaca-se trecho da petição apresentada no documento de id 176583948:

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

> 25. Quanto ao imóvel localizado à Praça Jerusalém, este é alugado pela recuperanda LSG e serve como sede das recuperandas ARCHANGEL, ARROW e MADMO, conforme indicado na petição inicial do pedido de recuperação. O i. Administrador Judicial já realizou visitas a esse imóvel, sendo a última delas em 09/12/2024.
>
> 26. Os terrenos localizados na Avenida Macarenhas de Moraes (bens imóveis 2 e 3) são alugados pela recuperanda LSG à também recuperanda Pramar, e são utilizados pelo setor de compras, bem como pelo setor de reforma e manutenção de veículos, caminhões, caçambas e equipamentos do Grupo, além de servirem como almoxarifados.
>
> 27. O Lote de terreno nº 14 é um imóvel contíguo ao endereço da recuperanda Pramar, alugado à essa também pela recuperanda LSG, onde estão localizados o estacionamento e o setor de contabilidade do Grupo.

5. Ou seja, os imóveis em questão pertencem à recuperanda **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA.**, que os loca às demais recuperandas, o que está em perfeita conformidade com o seu objeto social, consistente na administração e organização de ativos imobiliários.

6. Para corroborar o quanto exposto, as recuperandas acostam aos autos certidões de inteiro teor atualizadas dos referidos bens (docs. 01 a 03).

7. Diante disso, entendem as recuperandas que **não se faz necessária qualquer correção no laudo de avaliação dos bens e ativos**, uma vez que todos os imóveis indicados são de efetiva propriedade das empresas integrantes do Grupo Pramar.

DA OBSERVAÇÃO ACERCA DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO *STAY PERIOD*

8. Ainda em atenção à manifestação ministerial, as recuperandas aproveitam a oportunidade para corrigir, de forma pontual, a interpretação lançada pelo *Parquet* quanto ao pedido de prorrogação do *stay period*.

9. No item "1.1)" da petição mencionada, foi requerido que a Assembleia Geral de Credores delibere sobre a possibilidade, ou não, da prorrogação se estender por 180 dias, na forma que teria sido postulada pelas recuperandas.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

10. Entretanto, as recuperandas não requereram a prorrogação por mais 180 dias, mas sim a prorrogação até a realização e conclusão da Assembleia Geral de Credores, exatamente nos moldes do parecer exarado pelo Ministério Público. Vejamos:

Trecho da petição das recuperandas – id 189921799:

> 10. Diante do exposto, as recuperandas requerem:
>
> **(i)** A intimação do i. Administrador Judicial e do Ministério Público para manifestação acerca das datas sugeridas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com posterior designação por este d. Juízo;
>
> **(ii)** A prorrogação do *stay period* até a efetiva conclusão da Assembleia Geral de Credores, diante da ausência de conduta desidiosa das recuperandas e em observância aos princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

Trecho do parecer ministerial - id 192636927:

> 1) Opina para que a **prorrogação do *stay period* apenas seja deferida até as datas indicadas para a AGC**, considerando a sua proximidade, e que, na oportunidade, a assembleia delibere:
>
> 1.1) A possibilidade ou não dessa 2ª prorrogação se estender por 180 dias, na forma postulada pelas Recuperandas;

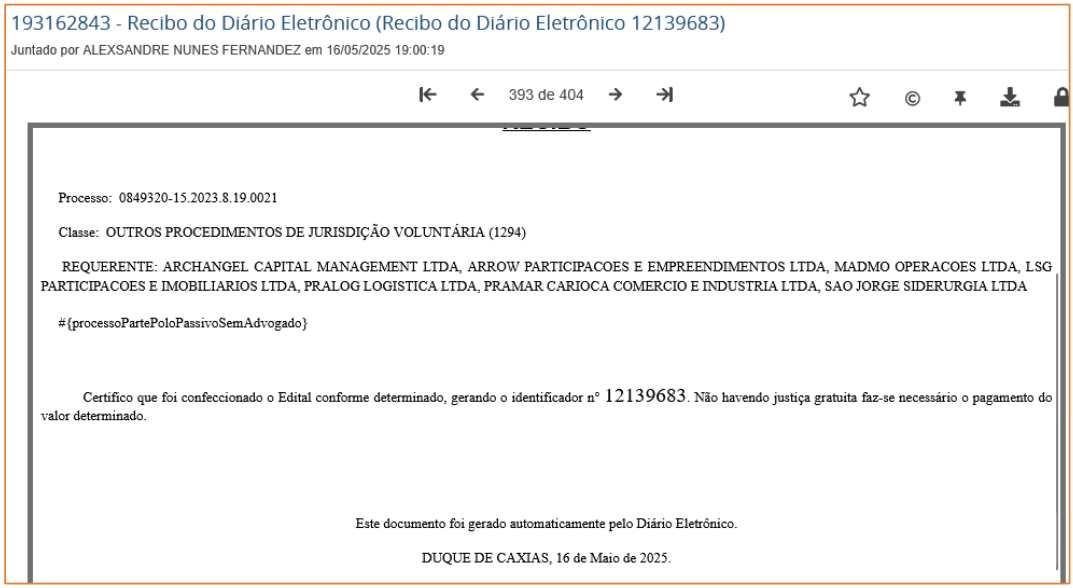
11. Assim, diante da ausência de pedido de prorrogação por prazo fixo de 180 dias, tal como constou na manifestação do *Parquet*, entendem as recuperandas que **não há necessidade de deliberação específica pelos credores na AGC** quanto a esse ponto.

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

12. Após a designação das datas da Assembleia Geral de Credores (AGC) por este d. Juízo, esta i. Serventia procedeu, em **16/05/2025**, à disponibilização do

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

identificador nº **12139683**, referente à publicação do Edital de Convocação, sendo expedida intimação às recuperandas em 19/05/2025 para realização o respectivo pagamento, conforme documento de id 193490819. Vejamos:



193162843 - Recibo do Diário Eletrônico (Recibo do Diário Eletrônico 12139683)
Juntado por ALEXSANDRE NUNES FERNANDEZ em 16/05/2025 19:00:19

393 de 404

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

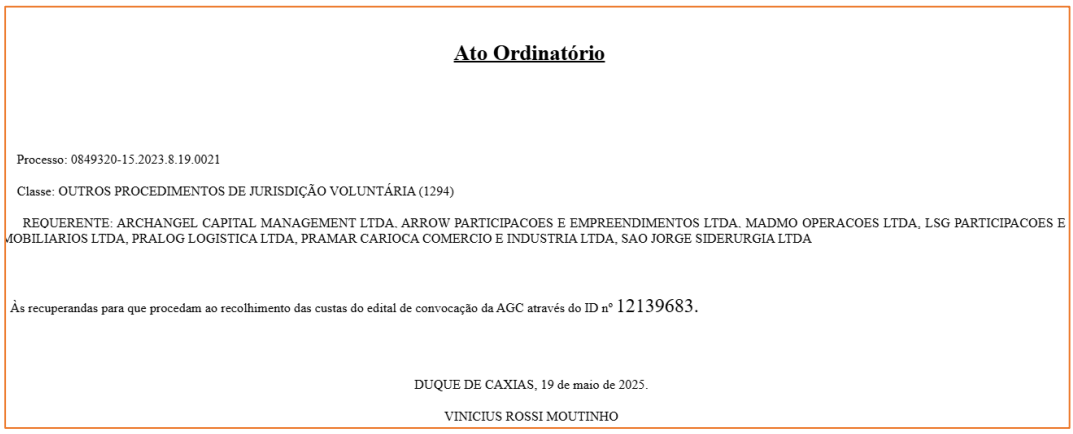
REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

#{processoPartePoloPassivoSemAdvogado}

Certifico que foi confeccionado o Edital conforme determinado, gerando o identificador nº 12139683. Não havendo justiça gratuita faz-se necessário o pagamento do valor determinado.

Este documento foi gerado automaticamente pelo Diário Eletrônico.

DUQUE DE CAXIAS, 16 de Maio de 2025.



Ato Ordinatório

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

Às recuperandas para que procedam ao recolhimento das custas do edital de convocação da AGC através do ID nº 12139683.

DUQUE DE CAXIAS, 19 de maio de 2025.

VINICIUS ROSSI MOUTINHO

13. O conteúdo do edital que deu origem ao referido identificador foi previamente disponibilizado no movimento de id 192996610, também datado de 16/05/2025.

14. Ocorre que, na petição de id 193457440, datada de **19/05/2025**, o i. Administrador Judicial apresentou nova minuta do referido edital, contemplando, além

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

de outras alterações, a inclusão de informações relativas aos horários para credenciamento e início das deliberações.

15. Contudo, apesar das reiteradas tentativas das recuperandas junto a esta i. Serventia, com o objetivo de viabilizar a disponibilização de novo identificador correspondente à versão retificada do edital apresentado pelo Administrador Judicial, até a presente data não houve a geração do referido identificador.

16. Destaca-se que o artigo 36 da Lei nº 11.101/2005 estabelece que o edital de convocação da AGC deve ser publicado com antecedência mínima de 15 dias da data designada para a realização da assembleia.

17. Diante disso, e a fim de evitar qualquer atraso processual que possa comprometer o regular prosseguimento da recuperação judicial, as recuperandas informam que realizaram o pagamento da GRERJ em 20/05/2025 utilizando o identificador originalmente disponibilizado, conforme guia e comprovante de pagamento ora anexados (doc. 04).

18. Na hipótese de ter sido publicada a versão original do edital, sem as alterações promovidas pelo Administrador Judicial, entendem as recuperandas que os credores não serão prejudicados, uma vez que as informações adicionais - notadamente sobre os procedimentos de credenciamento e os horários de instalação e deliberação - já constam da petição de id 193457444, de acesso público. Assim, não se vislumbra necessidade de nova publicação, o que evitaria custos desnecessários e eventuais delongas no regular andamento do processo.

DOS PEDIDOS PENDENTES DE APRECIAÇÃO

19. Por fim, com o intuito de colaborar com este d. Juízo quanto ao regular andamento do feito, as recuperandas informam que, não obstante eventuais providências cartorárias ainda pendentes, tanto as empresas quanto o i. Administrador Judicial já cumpriram as determinações contidas nos itens III.6 a III.9 da decisão pertinente.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

20. Na oportunidade, as recuperandas também informam que se encontram pendentes de apreciação as petições protocoladas sob os id's 180991520 e 189448871.

Nestes termos,

pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2025.

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valide aqui
este documento

MAT. 15.950

PRAÇA JERUSALEM-39-PREDIO E RESPECTIVO TERRENO FLS. 1

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

RUA SETE DE SETEMBRO, 32 - 4º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

003837

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA Nº 15.950 Lº 2E/0 FLS. 99

IMOVEL:-prédio e respectivo terreno situado na Praça Jerusalem número 39, na ilha do governador, freguesia de nossa senhora da ajuda, medindo na sua totalidade 15m de frente e fundos, por 32m pelas laterais, confrontando de um lado com o prédio número 59, da Praça Jerusalém, do outro com o número 29 da mesma Praça e nos fundos com o número 38 da rua Uçá. CL. 8921-inscrição 360520. Proprietários:-ARMENIO MATHIAS BERNARDO, industrial, brasileiro e sua mulher OLINDA COUTO BERNARDO, do lar, brasileiros, ela portuguesa,-residentes nesta cidade, CPF número 007952247. título de propriedade livro 3BL, número 3690-fls. 128.----------

R.1/15.960-COMPRA E VENDA:-por escritura de 24 de junho de 1977,-livro 1922, fls. 213, do 16º Ofício desta cidade, os proprietários qualificados na matricula, venderam o imóvel a ELZIRA SCHRAMM DA - SILVA, brasileira, do lar, casada pelo regimen comum com HAROLDO - ANDRADE SILVA, brasileiro, radialista, CPF.027488867, residentes - nesta cidade, pelo preço de CR$950.000,00. O imposto de transmis - são foi pago pela guia número 2454468, em 16 de setembro de 1975.- Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1977.----------

R.2-PARTILHA-Protocolo nº 151.080 de 23.08.84-Conforme formal de partilha da 1a.Vara de Família desta cidade, extraido dos autos do divórcio consensual entre Haroldo Andrade Silva e Elzira Schramm - da Silva, aos 22.08.84, contendo a sentença de 22.08.84, foi o imóvel avaliado em CR$12.000.000,00, partilhado ao ex-conjuge mulher- CPF 757851707/44, brasileira, do lar, residente nesta cidade.Imposto de Transmissão pago pela guia nº 25/11922 de 27.09.83 25/12057 - de 29.12.83.Rio de Janeiro, 30 de agosto d e1984.----------

R.3-COMPRA E VENDA:- Protocolo nº 155.033 de 23.11.84-Por escritura de 31 de agosto de 1984, da 10a.Circunscrição do Registro Civil e Tabelionato desta cidade, livro 1S.79 fls.43/44, ato 15, a proprietária do R.2, Vendeu o imóvel a LUIZ PACHECO DRUMOND,brasileiro, solteiro, maior, do comércio, CPF sob o nº 239.143.787-00,domiciliado nesta cidade; por CR$25.000.000,00. Pago o imposto de transmissão guia nº 24/59690 de 27 de agosto de 1984.Rio de Janeiro,29 - de novembro de 1984.----------

R-4/COMPRA E VENDA (Protocolo nº 191.284 de 29/05/87): De acordo com a escritura lavrada na 10a. Circunscrição, livro 116 fls 41 de 29/05/87, o proprietário qualificado no R.3, vendeu o imóvel pelo preço de Cz$ 800.000,00 a EDSON LUCIO RODRIGUES FILHO, brasileiro, do comércio, CPF nº 672.842.137-87, residente nesta cidade. O Imposto de Transmissão foi pago em 29/05/87 pela guia nº 223956-8. - Rio de Janeiro, 08 de junho de 1987.----------

R.5-COMPRA E VENDA:-(Protocolo nº 236.314 de 27.12.90).-De acordo com a escritura lavrada na 12a.Circ. - 6a.Zona do Registro Civil,' desta cidade, no livro J-328,fls.184,ato nº 98, em 14 de dezembro' de 1990,Edson Lucio Rodrigues Filho,brasileiro,solteiro,maior, do comércio,inscrito no CPF nº 672.842.137-87,residente e domiciliado nesta cidade,vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de

-continua no verso-

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NQWY4-X5VBQ-7VN5Y-Z6YE7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valide aqui
este documento

pelo preço de CR$3.000.000,00, a OSWALDO OLIVELLA JUNIOR,brasileiro,divorciado,advogado,inscrito no CPF nº 618.367.457-53 e KATIA MARIA MANSUR DA SILVA,brasileira,maior, professora,inscrita no CPF sob o nº 642.235.237-91, residentes e domiciliados na Rua Etelvina Chaves nº 106-Duque de Caxias - RJ.O Imposto de Transmissão foi pago pela guia sob o nº 122811, em 30.11.90.-Rio de Janeiro,08 de Janeiro de 1991.----------

O Oficial.- JCC

R.6/DOAÇÃO: (Protocolo nº 243.906, de 16/09/91) De acordo com a escritura de 04 de setembro de 1991, lavrada em notas do 14º Ofício, desta cidade (Lº SB 055, fls.74, ato nº 38), os proprietários Oswaldo Olivella Junior, qualificado no R.5, e Katia Maria Mansur da Silva, brasileira, solteira, maior, professora,portadora do CIC nº 642.235.237-91, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doaram o imóvel a: **1)** RAQUEL MANSUR DA SILVA OLIVELLA; **2)** RODRIGO JUVANDES OLIVELLA; e **3)** SAMIRA MANSUR, todos brasileiros, menores impúberes, representados pro seu pai OSWALDO OLIVELLA JUNIOR, já acima qualificado, tendo sido dado à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr$10,00 (sendo o atribuído pela Fazenda, de Cr$11.757.308,40).- O imposto de transmissão foi pago em 03 de setembro de1991 pela guia nº 4.64/388.602-8.- Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1991.---------- mtm

O Oficial:

AV.7/RETIFICAÇÃO: De acordo com a escritura que deu origem ao R.6, fica o mesmo retificado para tornar certo que o nome correto da terceira donatária é SAMIRA MANSUR DA SILVA OLIVELLA, e não como constou.- Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1991.---------- mtm

O Oficial:

AV-8/BLOQUEIO: (Protocolo nº 263.806 de 06/05/1993) - De acordo com o Ofício - nº 277/CGJ-GC/93, datado de 03/05/1993, da Corregedoria Geral da Justiça,RJ, e Ofício deste Cartório, datado de 27/04/93, e como base no Aviso nº 034/93, firmado em 14/04/93, pelo Desembargador José Domingos Moledo Sartori, Corregedor - Geral da Justiça, publicado no D.O. - Poder Judiciário - RJ, de 15/04/93, hoje-microfilmados, foi determinado o BLOQUEIO desta matrícula, com base em decisão-judicial de indisponibilidade de bens, nos autos de ação cautelar movida pelo - INSS contra OSWALDO OLIVELLA JUNIOR, qualificado no Ato R-5. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1993.---------- NV

O Oficial

ANOTAÇÃO: Encontra-se prenotado neste Cartório sob o nº 339.277, em 17.06.99, o Ofício nº 1177/99 de 04.05.99, firmado pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal Criminal, desta Cidade, Dr. Alexandre Libonati de Abreu, extraído dos autos da Medida Cautelar Penal, figurando como Autor MPF e como Réu, OSWALDO OLIVELLA JUNIOR., Ref. Sequestro nº 98.35308-9.- Rio de Janeiro, 29 de junho de 1999.---------- GE

R-9/SEQUESTRO: (Protocolo nº 339.277 de 17/06/99) - De acordo com a determinação do MM. Juíz de Direito Dr. Alexandre Libonati de - Abreu, da 2a. Vara Federal Criminal, data cidade, contida no Ofício nº 1177/99, e Mandado de Sequestro de bens nº 316/99, datados de 04/05/99, hoje microfilmados, fica o imóvel objeto da presente matrícula, sequestrado, face a ação: Medida Cautelar Penal, processo nº 98.35308, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS, contra OSWALDO OLIVELLA JUNIOR. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1999.---------- NV

O Oficial

CONTINUA NA FLS.02

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NQWY4-X5VBQ-7VN5Y-Z6YE7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valide aqui
este documento

PRAÇA JERUSALEM 39 - PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO

MATRÍCULA N.º 15.950 FLS. 02

AV-10/ADITAMENTO: De acordo com o § 1º do artigo 213 da Lei 6015/73, fica aditado o Ato R-9, para constar também como título o Ofício nº 2353/99, firmado em 16/08/99, pelo Diretor de secretaria da 2a. Vara Federal Criminal - RJ, Luis Carlos Andrade Bravo, e que o Mandado de Sequestro de bens nº 316/99, constante do Ato R-9, foi protocolado neste Cartório, no Livro 1-AA, às fls. 085, sob o nº 339.516, em 23/06/99. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1999.---------- NV

O Oficial

R.11/TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE: (Protocolo nº 425777 de 08.06.2005) De acordo com o Ofício nº OFC.0013.001016-1/2005, datado de 06.06.2005, expedido pela 2ª. Vara Federal Criminal/RJ, hoje microfilmado, em virtude de seqüestro objeto do ato R.9, e da Sentença proferida nos autos da Ação Penal - Processo nº 97.60646-5, pelo MM. Juiz Federal da 2ª. Vara Federal Criminal, Dr. Alexandre Libonati de Abreu, em que figura Autor o Ministério Público Federal e Réu - Oswaldo Olivella Junior, e Outros, em fraude contra o referido órgão da Previdência Social, no valor equivalente a mais de US$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares), foi determinada a transferência da propriedade do imóvel desta matrícula para o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Rio de Janeiro, 20 de junho de 2005.----------LS

O Oficial RGV 48495

R.12/PENHORA: (Protocolo nº 470.422 de 25/04/2008): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, Drº João Felipe Nunes Ferreira Mourão, contida no Mandado de 11/01/2008, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 06/03/2008, hoje microfilmados, *fica o imóvel desta matrícula penhorado,* em garantia da dívida de *R$3.218,15* na *Ação de Execução Fiscal número 2007.001.129178-6,* que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de RAQUEL M DA S OLIVEIRA, figurando como depositário o Srº Wanderlin Tavares Biridiba, *não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).*- Rio de Janeiro, 11 de junho de 2008.----------IP

O Oficial Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

AV.13-15950/ALODIALIDADE: (Protocolo nº 607864 de 15/08/2017) De acordo com o requerimento de 15/08/2017, e Certidão Enfitêutica nº 168/2017, expedida em 03/08/2017 pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Secretaria do Patrimônio da União, hoje microfilmado, ***fica aditada a presente matrícula para fazer constar que o terreno do imóvel dela objeto é de natureza alodial, ou seja, não é atingido pela faixa de Terreno de Marinha, não é formado por Terreno Acrescidos de Marinha, por Terreno Nacional Interior, por Terreno Marginal, nem foi encontrado registro como Próprio Nacional.***----------.
Selo Eletrônico: ECEJ 39619 AOI.
Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017. O Oficial:
Leda Renaux Wanderley
Substituta - Mat.: 94/11.745

11.º OFÍCIO DE IMÓVEIS - RIO DE JANEIRO

CONTINUA NO VERSO

MOD. 016

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NQWY4-X5VBQ-7VN5Y-Z6YE7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NQWY4-X5VBQ-7VN5Y-Z6YE7

AV.14-15950/CANCELAMENTO DE PENHORA (R.12): (Protocolo nº 624176 de 24/01/2019) Por determinação do MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Katia Cristina Nascentes Torres, contida no Ofício nº 4789/2018/OF, expedido pela 12ª Vara de Fazenda Pública desta cidade em 30/11/2018, hoje microfilmado, fica cancelada a penhora do Ato **R.12**, referente ao ***Processo de número 0132668-83.2007.19.0001 (2007.001.129178-6)***.----------.
Selo Eletrônico: ECWE 06921 PXE.
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2019. O Oficial:
Leda Renaux Wanderley
Substituta - Mat.: 94/11.745

R.15-15950/ARREMATAÇÃO: (Protocolo nº 624175 de 24/01/2019) De acordo com a Carta de Arrematação extraída dos autos da Ação de Cautelar Sequestro (**Processo nº 0035308-02.1998.4.02.5101 (98.0035308-9)**) movida por **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS**, CNPJ nº 29.979.036/0219-03, com sede em Brasília - DF ***em face de OSWALDO OLIVELLA JUNIOR, CPF/MF nº 618.367.457-53,*** dada e passada pela 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro em 15/01/2019, contendo Auto de Arrematação/Leilão datado de 22/10/2013, e por determinação do MM. Juiz Federal da referida 7ª Vara Federal desta Comarca, Dr. Luiz Norton Baptista de Mattos, contida no Ofício nº OFI.0007.000068-8/2019, expedido em 02/08/2019, hoje microfilmado, o **imóvel desta matrícula foi arrematado por: 01-MARGAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ nº 10.408.498/0001-80, com sede nesta cidade, representada por seu sócio, SAMUEL VALENTE, português, divorciado, comerciante, CPF/MF nº 012.433.657-49; **2-RODRIGO SENRA GONZALEZ CORBACHO**, brasileiro, empresário, CPF/MF nº 023.807.407-20, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 com **DANIELA FROTA GONZALEZ CORBACHO**, residente e domiciliado nesta cidade; e **03-JUAN VICENTE SENRA GONZALEZ CORBACHO**, brasileiro, empresário, CPF/MF nº 072.293.597-83, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6515/77 com **ROSANE VIEIRA DE SÁ**, residente e domiciliado nesta cidade pelo preço de R$810.000,00, ***na proporção de 50% para o primeiro e de 25% para cada um dos demais***.- O Imposto de Transmissão foi pago pela guia nº 1843166 em 27/12/2013. Valor atribuído ao imóvel pela Fazenda Municipal como base de cálculo: R$810.000,00.----------.
Selo Eletrônico: EDCB 23624 CRQ.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019. O Oficial:
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

AV.16-15950/CANCELAMENTO DE BLOQUEIO (AV.8): (Protocolo nº 626380 de 16/04/2019) De acordo com o requerimento de 12/04/2019, hoje microfilmado, e em razão do registro da Arrematação objeto do Ato **R.15**, fica cancelado o Bloqueio que gravava o imóvel desta matrícula objeto do Ato **AV.8**, em virtude de perda de seu objeto.----------.
Selo Eletrônico: EDCB 23626 RUI.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019. O Oficial:
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

AV.17-15950/CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO: (Protocolo nº 626380 de 16/04/2019) De acordo com o requerimento de 12/04/2019, hoje microfilmado, e em razão do registro da Arrematação objeto do Ato R.15, fica cancelada a anotação de 29/06/1999, imediatamente após o ato AV.8, em virtude de perda de seu objeto.----------.
Selo Eletrônico: EDCB 23627 UUY.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019. O Oficial:
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

AV.18-15950/CANCELAMENTO DE SEQUESTRO (R.9): (Protocolo nº 626380 de 16/04/2019) De acordo com o requerimento de 12/04/2019, hoje microfilmado, e em razão do registro da Arrematação objeto do Ato R.15, fica cancelado o Sequestro que gravava o imóvel desta matrícula objeto do Ato R.9, em virtude de perda de seu objeto.----------.
Selo Eletrônico: EDCB 23628 BWC.
Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2019. O Oficial:
Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

AV.19-15950/RETIFICAÇÃO DE NOME (R.15): (Protocolo nº 633677 de 12/11/2019) De acordo com o requerimento datado de 11/11/2019 e contrato social registrado na JUCERJA em 03/10/2008, sob o nº 33.2.0822020-5, hoje microfilmados, fica retificado o ato **R.15** para tornar certo que onde se lê

Continua na proxima folha: 3

oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar
ri digital

Valide aqui
este documento

"...MARGAZÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA..." **leia-se** "... **MARZAGÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA...**".----------.
Selo Eletrônico: EDFJ 85531 FPQ.
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019. O Oficial: Leda Renaux Wanderley
Substituta - Mat.: 94/11.745

R.20-15950/COMPRA E VENDA: Protocolo: 634894 de 13/12/2019. Título(s) Aquisitivo (s): Escritura de 04/12/2019 do 2º Ofício de Notas desta Cidade (Livro nº 4980, folha(s) nº 025/027, ato nº 020). Transmitente(s): 01-**MARZAGÃO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ nº 10.408.498/0001-80, com sede nesta cidade, 02-**RODRIGO SENRA GONZALEZ CORBACHO**, empresário, CPF/MF nº 023.807.407-20, e sua mulher **DANIELA FROTA GONZALEZ CORBACHO**, advogada, CPF/MF nº 028.741.117-67, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, 03-**JUAN VICENTE SENRA GONZALEZ CORBACHO**, empresário, CPF/MF nº 072.293.597-83, e sua mulher **ROSANE VIEIRA DE SÁ**, contadora, CPF/MF nº 045.511.127-80, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Proporção do imóvel negociado: 100%. Adquirente: **LSG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA**, CNPJ nº 30.971.562/0001-43, com sede nesta cidade. Valor total da transação: R$924.000,00. Número(s) da(s) guia(s) do(s) imposto(s) de transmissão: 2290504. Data(s) do(s) pagamento (s) do(s) imposto(s) de transmissão: 12/11/2019. Valor atribuído a 100% do imóvel pela Fazenda Municipal como base de cálculo: R$1.916.440,65.----------
----------.
Selo Eletrônico: EDIB 91934 CKM.
Rio de Janeiro, 02 de março de 2020. O Oficial: Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

AV.21-15950/RETIFICAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL (R.20): Protocolo: 663493 de 07/03/2022. Documentos apresentados: Requerimento de 07/03/2022, e Ofício nº 117/2020 do 2º Ofício de Notas/RJ, datado de 03/03/2022, hoje microfilmados e escritura que deu origem ao ato R.20 devidamente corrigida. Ato da matrícula objeto da retificação do nome: R.20. Razão social correta: **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ nº 30.971.562/0001-43, com sede nesta cidade, *e não como ali constou.* ----------.
Selo Eletrônico: EEBD 74692 XKD.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022. O Oficial: João Carlos A. Sequeiros
Substituto - Mat.: 94/1723

R.22-15950/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA: Protocolo: 661862 de 24/01/2022. Títulos da Garantia Fiduciária: Cédula de Crédito Bancário nº 11.0815.606.0000314/27 de 20/01/2022 e Termo de Constituição de Garantia datado 20/01/2022, hoje microfilmados. Devedora Fiduciante: **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA,** CNPJ nº 30.971.562/0001-43, com sede nesta cidade. Imóvel dado em Garantia Fiduciária: O imóvel objeto desta matrícula. Emitente: **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA,** CNPJ/MF nº05.685.759/0001-79, com sede em Duque de Caxias/RJ Credora Fiduciária: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,** CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília - DF. Condições da Garantia/Financiamento: **a)** Valor da Dívida: R$3.500.000,00. **b)** Valor total da Dívida (incluindo despesas acessórias): R$3.776.760,12. **c)** Prazo de Amortização: 48 meses. **d)** Taxa Anual de Juros: As taxas de juros são as constantes no item 2 do quadro resumo do contrato. **e)** Data do vencimento da 1ª prestação: 20/02/2022. **f)** Data de vencimento da última prestação: 20/01/2026. **g)** Valor total da prestação: R$114.285,24; tudo na forma do artigo 22 da Lei nº 9514/97, sendo atribuído ao imóvel para efeitos do artigo 24, Inciso VI, o valor de R$1.916.000,00. Demais cláusulas e condições, as constantes do Título.
Selo Eletrônico: EEBD 74693 EZX.
Rio de Janeiro, 10 de março de 2022. O Oficial: João Carlos A. Sequeiros
Substituto - Mat.: 94/1723

AV.23-15950/INDISPONIBILIDADE SOBRE O DIREITO À AQUISIÇÃO DO IMÓVEL: Protocolo: 687752 de 08/11/2023. Documento apresentado: Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens/CNIB, hoje microfilmada. Número do protocolo CNIB: 202311.0814.03023029-IA-300. Data do pedido: 08/11/2023.

Continua no verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/NQWY4-X5VBQ-7VN5Y-Z6YE7

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valide aqui
este documento

CNM: **088583.2.0015950-87**

Constrição: **Indisponibilidade sobre o direito à aquisição do imóvel desta matrícula.** Solicitante/Instituição: **TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - MG - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO - Fórum/Vara: MG - SETE LAGOAS - MG - 3A VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS.** Em face de: **LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA ARROW,** CNPJ nº 30.971.562/0001-43 e outros. Número do Processo: **00110223020235030167.** Informação adicional: *Não foram recolhidos os emolumentos referentes a este ato e somente será cancelada a presente averbação mediante o pagamento dos emolumentos devidos, observados os valores vigentes à época do pagamento, nos termos do artigo 1.211 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro.*----------.
Selo Eletrônico: EEOP 37201 KIA.
Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2023. O Oficial: Maria Esther Wanderley Silva
Oficial - Mat.: 90/227

AV.24-15950/DECISÃO JUDICIAL: (Protocolo nº 701420 de 24/10/2024) Por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, contida na Decisão com força de ofício da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias-RJ proferida em 05/10/2024, hoje digitalizada, e com base na Ação de Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária **(Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021)**, que figuram como requerentes ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e SAO JORGE SIDERURGIA LTDA, **ficam suspensos os efeitos do procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade fiduciária do imóvel objeto desta matrícula durante o prazo de vigência do Stay Period.** Selo Eletrônico: EEUO 23563 KMQ. Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024. Ato assinado eletronicamente por Gerson Soares Coelho, Oficial Substituto, Matrícula nº 94/1725-. - - -

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

(Art. 173, Parágrafo Único, Lei 6015)

MATRÍCULA 4.481 | FICHA 01

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
Registro de Imóveis da 1ª
Circunscrição (2º distrito)

CERTIFICO e dou que no LIVRO 2-O, FLS. 282 SOB O Nº 4.481, foi matriculado em 13/12/1978, o imóvel a seguir descrito: PRéDIO Nº 350, DA AVENIDA MASCARENHAS DE MORAES, constituído de um galpão,próprio para industria, construcão de alvenaria, coberto de telhas eternit, com a área construida de 200,00m2, piso cimentado, com divisões internas para escritório, refeitório e W. C., com piso de cerâmica, e respectivo lote de terreno nº 01 da quadra nº 8, situado no lugar denominado 3º loteamento das "CHACARAS RIO PETRóPOLIS", 2º distrito deste Municipio, dentro do perimetro urbano, medindo 25,00m de frente para a Estrada Dona Tereza, atual Avenida Dona Tereza Cristina, igual largura na linha dos fundos, onde confronta com o lote 14, por 100,00m de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com a área de 2.500,00m2, confrontando pelo lado direito com o lote 02 e pelo lado esquerdo com a Avenida Mascarenhas de Moraes. **Certifico mais** que, de acordo com o R-01, da aludida matricula, dito imóvel tem como proprietária: ENCO ENGENHARIA LTDA, com séde na Avenida Amazonas, nº 350, nesta cidade, CGC nº29.428.682/0001-26. **Certifico ainda** que, o último ato praticado na aludida matricula tem a indicação de R.01, e que a partir de 19/03/1983, esta Serventia substituiu o Registro Geral (Livro 02), por fichas, os demais atos serão praticados nesta e nas fichas que lhe sucederem, mantido o nº 4.481, correspondente a matricula. Duque de Caxias, 15 de julho de 2009. Eu, _____. Escrevente, digitei. O Substituto da Oficiala: _____

RETIFICAÇÃO: Fica retificado o R-01, desta matricula, para esclarecer que o CNPJ/MF da proprietária do imóvel objeto desta matricula, é: **29.124.682/0001-26**, e não como dele constou. Esta retificação é feita para corrigir erro evidente, por ocasião do transporte desta matricula de Livro para Ficha.- Duque de Caxias, 25 de outubro de 2011.- Eu, _____. Escrevente, averbei. O Substituto da Oficiala: _____

Av.01M-4.481 - DATA: 22/06/2015 – **EDIFICACAO**: Sobre o lote de Terreno objeto desta matrícula, foi edificado mais um Prédio, designado pela PMDC como: **PREDIO Nº 350-GALPÃO 02, da Av. MASCARENHAS DE MORAES,** próprio para Com. Industria, com a área construída de 577,98m², inscrito sob o Código Imobiliário nº 2.3.291.001.002, inscrição nº 2091065, e averbado no exercício de 1995. A presente averbação atende o requerimento datado de 30/04/15, protocolizado sob o nº **68.763**, no qual consta a Declaração de não apresentação do HABITI-SE e a CND, instruído com a Certidão Positiva, Nº Documento: 1000091798, emitida pela PMDC em 15/05/2015, a qual se arquiva neste RGI. - Duque de Caxias, 22 de junho de 2015. Eu, _____, Escrevente, averbei. O Substituto da Oficiala, _____. Selo Eletrônico Número: **EAXN 97453-DBK**

Continua no Verso

Continua no Verso

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8KX6E-HVT6C-V5CG2-ATWPN

.:onr
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ridigital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:29
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valide aqui
este documento

REGISTRO GERAL

(Art. 173, Parágrafo Único, Lei 6015)

MATRÍCULA 4.481 | FICHA 01 VERSO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º distrito)

Av.02 M-4.481 - DATA: 22/06/2015 – **EDIFICACAO**: Sobre o lote de Terreno objeto desta matricula, foi edificado mais um Prédio, designado pela PMDC como: **PREDIO Nº 350-ADMINISTRATIVO, da Av. MASCARENHAS DE MORAES,** próprio para Com. Industria, com a área construída de 409,73m², inscrito sob o Código Imobiliário nº 2.3.291.001.003, inscrição nº 2091066, e averbado no exercício de 1995. A presente averbação atende ao mesmo requerimento mencionado no Av.01, supra, no qual consta a Declaração de não apresentação do HABITI-SE e a CND, instruído com a Certidão Positiva, Nº Documento: 1000091801, emitida pela PMDC em 15/05/2015, a qual se arquiva neste RGI. - Duque de Caxias, 22 de junho de 2015. Eu, _____, Escrevente, averbei. O Substituto da Oficiala, _____. Selo Eletrônico Número: **EAXN 97454-LVE**

R.03. M-4.481 -DATA: 22/06/2015. - **COMPRA E VENDA** – TRANSMITENTE(S): **ENCO ENGENHARIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.124.682/0001-26, com sede na Av. Jarbas de Carvalho nº 898, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro. - ADQUIRENTE(S): **ROSAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 09.621.940/0001-72, com sede na Rua Uranos nº 865, sala, Ramos, Rio de Janeiro. – A transmitente vendeu a adquirente os imóveis objetos desta matrícula, pelo preço de R$ 230.000.00 (duzentos e trinta mil reais), sendo que R$80.000,00 (oitenta mil reais) para o PREDIO Nº350; R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o PREDIO Nº350-GALPAO 02 e R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para PREDIO 350-ADMINISTRATIVO, **sendo calculado pelo fisco municipal o valor de R$ 266.936,72 (duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinte e seis reais e setenta e dois centavos); sendo R$ 90.791,89 para o 1º imóvel; R$ 93.885,06 para o 2º imóvel e R$ 82.259,77 para o 3º imóvel. ITBI pagos nos valores de R$ 1.717,40, R$1.764,49 e R$ 1.546,01; por intermédio das guias nº 511347, 511348 e 511346.** Tudo nos termos da escritura de compra e venda lavrada nas Notas do Cartório do 4º Oficio de Justiça de Duque de Caxias, no Livro 289, fls. 69, ato nº 063, datada 19/09/2012, prenotado sob o nº **68.698.** – CONSULTA NO BIB CGJ nº 01542.5061749886 datada de 17/06/2015. - Duque de Caxias, 22 de junho de 2015. Eu, _____, Escrevente, registrei. O Substituto da Oficiala, _____. Selo Eletrônico: **EAXN 97458-DMU**

Av.04 M-4.481 DATA: 16/07/2018 - **MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO SOCIAL:** A proprietária do imóvel objeto desta matrícula, **ROSAMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA,** teve sua denominação social alterada para **ROSAMAR EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.940/0001-72, com sede na Rua Alcaméia nº 236, Olaria, Rio de Janeiro, RJ. A presente averbação atende requerimento firmado por Marcio da Silva, datado de 27/06/2018, prenotado sob o nº 75.964, instruído com Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o Nire 33209926691, a qual se arquiva neste RI. - Duque de Caxias, 16 de julho de 2018. Eu, _____, Escrevente, averbei. O Substituto da Oficiala, _____ Selo Eletrônico Número: **ECQA 08006 BTG**

Continua na Ficha

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8KX6E-HVT6C-V5CG2-ATWPN

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:29
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valide aqui este documento

REGISTRO GERAL

(Art. 173, Parágrafo Único, Lei 6015)

MATRÍCULA	FICHA
4.481	02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º distrito)

R.05 M-4.481 DATA: 29/01/2019 – **PROMESSA DE VENDA** – PROMITENTE VENDEDOR: **ROSAMAR EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, já qualificado nesta matricula. PROMITENTE COMPRADOR: **LSG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁROS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ nº 30.971.562/0001-43, Nire nº 33.2.1058039-6, com sede na Rua Matias Antonio dos Santos, 276, aptº 202, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro. Os proprietários prometeram vender ao promitente comprador, o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais). Tudo nos termos da escritura de Promessa de venda lavrada nas Notas do Cartório do 2° ofício na Estrada dos bandeirantes, 209 Taquara – RJ, no Livro 4913, fls. 175/177 ato 133, datada de 20/07/2018, prenotada sob o nº **77.696**. Consulta de BIB nº 0154219012317884, datada de 23/01/2019. - Duque de Caxias, 29 de Janeiro de 2019. Eu, _____, Escrevente, registrei. O Substituto da Oficiala, _____. Selo Eletrônico Número: **ECXA 00819 QEE.**

R.06 M-4.481 - DATA: 22/04/2021 - **COMPRA E VENDA** - TRANSMITENTE: **ROSAMAR EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, já qualificado nesta matricula. ADQUIRENTE: **LSG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁROS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ nº 30.971.562/0001-43, Nire nº 33.2.1058039-6, com sede na Rua Matias Antonio dos Santos, 276, aptº 202, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro. Os transmitentes venderam aos adquirentes, o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de R$ 1.050.000,00 (hum milhão e cinquenta mil reais), o ITBI foi pago através das guias DAM nº 17467749, com base de calculo de R$ 40.000,00, DAM nº 17467730, com base de calculo de R$ 350.000,00 e DAM nº 17467710, com base de calculo de R$ 300.000,00. Tudo nos termos da escritura de compra e venda lavrada nas Notas do cartório do 2° oficio de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, no Livro 5003, fls. 173/175, ato nº 054, datada de 18/02/2021, prenotada sob o nº **80.916**. Consulta de BIB nº 0154221032935443, datadas de 29/03/2021. - Duque de Caxias, 22 de Abril de 2021. Eu, _____, Escrevente, registrei. O Substituto da Oficiala, _____. Selo Eletrônico Número: **EDRG 34005 VAE**

R.07 M-4.481 DATA: 21/11/2021 – **CEDULA DE CREDITO BANCARIO** - DEVEDORA: **SÃO JORGE SIDERGICA LTDA**, sediada em Alagoas – MG, na Rodovia BR-40 snº KM 474, CNPJ nº 41.593.841/0001-37. CREDORA: **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em setor de Autarquias Norte, quadra 5 lote B, Brasília, CNPJ 00.000.000/0001-91. GARATIDOR: **LSG PARTICIPAÇÕES IMOBILIARIOS**, já qualificada nesta matricula. **A devedora deu a Credora em primeira hipoteca**, o imóvel objeto desta matrícula, em garantia ao integral cumprimento de todas as cláusulas e condições. O valor da hipoteca é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil de reais). Tudo nos termos do instrumento particular de cédula de credito bancário, nº 763.406.998, datado de 14/02/2022, prenotada sob o nº **82.492**. - Duque de Caxias, 21 de Novembro de 2022. Eu, _____, Escrevente, registrei. O Substituto da Oficiala, _____. Selo Eletrônico Número: **EEHW 68837 MWM**

Av.08 M-4.481 DATA: 21/11/2022 - **ADITAMENTO:** Fica aditado o R.07 desta matrícula, tendo em vista a o instrumento particular aditivo de rerratificação e ratificação a cédula de credito bancário nº 763.406.998, datado de 23/06/2022, prenotada sob o nº **83.417**, arquivada neste RI. - Duque de Caxias, 21 de Novembro de 2022. Eu, _____, Escrevente, registrei. O Substituto da Oficiala, _____. Selo Eletrônico Número: **EEHW 68841 JAC**

AV - 9 - MT - 4481 - DATA: 23/02/2024 - INDISPONIBILIDADE: Procede-se esta averbação para anotação de indisponibilidade no imóvel objeto desta matricula, Protocolo nº 202311.0814.03023029-IA-300, Processo 00110223020235030167 - TRT - 3ª Regiao, conforme consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, nos termos do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, prenotado sob o nº **86057,** o qual se arquiva neste RI. - Averbação concluído aos 23/02/2024. Eu, _____, Escrevente, averbei. O Substituto da Oficiala, _____. Selo Eletrônico Número: **ECYR 41004 DBD.**

1º OFICIO DE DUQUE DE CAXIAS

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matricula a que se refere extraída nos termos do Art. 19 da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como eventuais ações reais, pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários ou detentores de direitos, prenotados até o dia anterior. O referido é verdade do que dou fé. Duque de Caxias, 06/03/25. 12:13 - R$ 149,53 Pedido nº. 25/000687

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEWQ 84828 BNJ

Consulte em:
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/8KX6E-HVT6C-V5CG2-ATWPN

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:29
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valide aqui
este documento

1907

REGISTRO GERAL

(Art. 173; Par. Único; Lei 6015)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª.
Circunscrição (2.º distrito).

MATRÍCULA	FICHA
17.907	01

I M Ó V E L: LOTE DE TERRENO Nº 14 DA QUADRA 08, na Avenida São Paulo, antiga rua Um, situado nas CHÁCARAS RIO-PETRÓPOLIS-3º loteamento, 2º distrito deste Municipio, dentro do perímetro urbano, medindo: 25,00m de frente, igual largura na linha dos fundos, por 100,00m de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 2.500,00m2, confrontando pelo lado direito com a - rua Amazonas, antiga rua Quatro, pelo lado esquerdo com o lote - 04 e nos fundos com o lote 01.- PROPRIETÁRIOS: OREMOS SAPPI, motorista e s/m MARIA JOSÉ MORAES SAPPI, do comércio, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, inscritos no CPF-MF sob o nº 336.317.197/87, portadores respectivamente das Id. IFP nºs. 566.056 e 1.103.046, de 13/05/949 e 23/09/975, residentes à rua Januário, nº 761, na Cidade do Rio de Janeiro.- REGISTRO ANTERIOR: 32.027 fls. 86 do Livro 3-AI, deste RGI.- Duque de Caxias, - 01 de setembro de 1.986.- Eu, , Sub-Oficial,- datilografei. O Oficial,

R.1.M-17.907.- DATA: 01/09/986.- COMPRA E VENDA.- TRANSMITENTES: OREMOS SAPPI e s/m MARIA JOSÉ MORAES SAPPI, qualificados na ma-- tricula.- ADQUIRENTE: SEVERINO AUGUSTO DA SILVA, brasileiro, aposentado, casado pelo regime da comunhão de bens com MAURA OLIVEIRA DA SILVA, inscrito no CPF-MF sob o nº 110.063.667/68, porta-- dor da Id. IFP nº 01.189.635-4, de 03/12/985, residente à rua - Professor Paulino Chaves, nº 24, Vila de Cava, Nova Iguaçú, neste Estado.- Por escritura do Cartório do 4º Oficio da Comarca de Nova Iguaçú, em 07/08/986, Livro 559 fls. 140vº, áto nº 86, os - transmitentes venderam ao adquirente o imóvel objeto desta matricula, pelo prêço de CZ$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados).- Duque de Caxias, 01 de setembro de 1.986.- Eu, . Sub-Oficial, datilografei. O Oficial,

1º OFICIO DE DUQUE DE CAXIAS

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da matricula a que se refere extraída nos termos do Art. 19 da Lei 6.015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como eventuais ações reais, pessoais reipersecutórias sobre os atuais proprietários ou detentores de direitos, prenotados até o dia anterior. O referido é verdade do que dou fé. Duque de Caxias, 06/03/25. 12:13 - R$ 149,53 Pedido nº. 25/000688

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EEWQ 84829 WNP
Consulte em:
https://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

1467

Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/4ZMS4-8NCEH-XAKST-5DH8C

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Escritura pública de CESSÃO DE DIREITOS HERDITÁRIOS, que fazem na forma abaixo:

LIVRO: 5024
FOLHA: 141 / 145
ATO: 041

S A I B A M quantos esta escritura virem, que no ano de dois mil e vinte e um, aos dez dias do mês de junho (10/06/2021), nesta Cidade do Rio de Janeiro e, perante mim, **JULIANA VIEIRA CAVALCANTE DA SILVA, ESCREVENTE**, matrícula nº CTPS 0731551 série 003-0, escrevente do 2º Ofício de Notas, situado na Estrada dos Bandeirantes nº 209, lojas C e D, através do presente ato hibrido, onde assinam presencialmente: ALLEXANDRE ALLEX SAGRILLO, SANDRA DE SOUZA BRITO SAGRILLO, LSG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA: neste ato representada por seu administrador LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES, EDSON OLIVEIRA DA SILVA, neste ato representado por sua esposa e CURADORA: DOLORES JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, e também JULS ALVES DE OLIVEIRA, neste ato representado por seu Curador: PLÍNIO DE SOUZA VIEIRA, o qual assina por meio eletrônico, devidamente certificado por mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, de um lado como **OUTORGANTES CEDENTES,** daqui por diante designados simplesmente **"OUTORGANTES"**: **1) ALLEXANDRE ALLEX SAGRILLO,** assina presencialmente, brasileiro, capaz, funcionário público, nascido em 04/08/1970, filho de Martins Sagrillo e Jurema Sagrillo, com endereço eletrônico: allexsag@gmail.com, portador da CNH nº 00041683281, emitida pelo DETRAN-RJ, em 27/01/2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.208.117-75, e sua esposa, com quem é casado pelo regime da comunhão parcial de bens, **2) SANDRA DE SOUZA BRITO SAGRILLO**, assina presencialmente, brasileira, capaz, empresária, nascida em 13/05/1972, filha de Beltran

Esse documento foi assinado por ADRIANO VIANNA MARINHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4ESB8-{PCS2-LF3EQ

e-notariado

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Marcelo de Brito e Maria do Carmo de Souza Britto, com endereço eletrônico: sandrasag01@gmail.com, portadora da CNH nº 02121937667, emitida pelo DETRAN-RJ, em 31/05/2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.208.427-35, residentes e domiciliados à Av. Doutor Mário Guimarães, nº 239, ap. 101, Centro, Nova Iguaçu, RJ, CEP.: 26255-230; e, de outro lado, como **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, doravante denominados apenas "**OUTORGADA**": **LSG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.971.562/0001-43, NIRE n° 33.2.1058039-6, com sede na Rua Matias Antônio dos Santos, 276, Aptº 202, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 21.940-380, neste ato representada por seu administrador **LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES**, assina presencialmente, maior, capaz, brasileiro, casado, empresário, nascido em 01/11/1978, filho de Ary Ricardo Mendes e Lenir de Sousa Gonçalves, email pramar@pramar.com.br, portador da CNH n.º 00145433328, expedida pelo DETRAN/RJ em 15/12/2016 e inscrito no CPF/MF sob n.º 081.732.237-00, residente e domiciliado à Rua Matias Antônio dos Santos, 276, Aptº 202, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro-RJ, nos termos do seu contrato social, registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro – JUCERJA, em 19/07/2015, sob o nº 33210580396; comparecem ainda como **INTERVENIENTES ANUENTES**, doravante denominados apenas como **ANUENTES: 1) JULS ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, incapaz, solteiro, não vivendo em união estável, nascido em 09/08/1975, filho de Celso Oliveira da Silva e Jurema Alair Alves da Silva, não possui endereço eletrônico, portador da carteira de identidade nº 096692405, emitida pelo IFP-RJ, em 05/10/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.695.687-35, residente e domiciliado à rua Padre Leandro Del Homo, s/nº, bloco 11, ap. 301, São Francisco, Cariacica – ES, neste ato representado por seu Curador, **PLÍNIO DE SOUZA VIEIRA,** assinando por meio eletrônico, brasileiro, capaz, solteiro, não vivendo em união estável, autônomo, pedreiro, nascido em 23/01/1972, filho de Antenor Vieira e Joventina de Souza Vieira, com endereço eletrônico: psv_012@hotmail.com, portador da carteira de identidade nº 1.151.259 - ES, emitida pela SSP-ES, em 07/06/1990, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.270.207-07, residente e domiciliado à rua Maria de

Esse documento foi assinado por ADRIANO VIANNA MARINHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4ESB8-{PCS2-LF3EQ

e-notariado

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Telles da Silva, nº 34, Caxias do Sul, Viana - ES, conforme Termo de Curatela lavrado em 22/02/2019, nos autos do processo nº 00106031020178080012 da 4ª Vara Cível, Órfãos e Sucessões de Cariacica-Comarca da Capital – ES; **2) EDSON OLIVEIRA DA SILVA,** brasileiro, casado, capaz, aposentado, nascido em 18/07/1958, filho de Severino Augusto da Silva e Maura Oliveira da Silva, não possui endereço eletrônico, portador da CNH nº 00355428600, emitida pelo DETRAN-RJ, em 02/10/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 594.654.687-20, residente e domiciliado à rua Dr. Furquim Mendes, nº 5, Vila Centenário, Duque de Caxias-RJ, neste ato representado por sua esposa e **CURADORA**, **DOLORES JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA,** assina presencialmente, brasileira, capaz, aposentada, nascida em 03/04/1958, filha de Manoel Joaquim Ribeiro e Jurema Cardoso Ribeiro, professoraisis@gmail.com, portadora da identidade nº 04209338-5, emitida pelo DETRAN-RJ, em 27/12/1991, inscrita no CPF/MF sob o nº 580.193.247-04, residente e domiciliada à rua Dr. Furquim Mendes, nº 5, Vila Centenário, Duque de Caxias-RJ, conforme Termo de Curatela Provisória, lavrado em 27/01/2021, nos autos do processo nº 0001544-23.2021.8.19.2021 da 5ª Vara de Família da Comarca de Duque de Caxias – RJ. Os presentes, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que dou fé, bem como que da presente será remetida nota ao competente Ofício Distribuidor, na forma da lei. E pelos **OUTORGANTES** me foi dito o seguinte: **CLÁUSULA 1 – DOS DIREITOS CEDIDOS: 1.1 -** Que são detentores dos direitos hereditários decorrentes do falecimento de **NELSON AUGUSTO DA SILVA,** filho de Severino Augusto da Silva e Maura Oliveira da Silva, portador da cédula de identidade de nº 03976714-0, expedida pelo IFP-RJ, em 12/06/1979, inscrito no CPF/MF sob o n.º 635.060.337-00, falecido no dia **07/02/2016**, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, **não deixando testamento**; **1.2 –** Que ditos direitos foram adquiridos pelos **OUTORGANTES** nos termos da Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada nestas notas, no livro 5024, às fls. 135 / 140, em 10/06/2021; **CLAUSULA 2: DOS BENS DEIXADOS:** Que, conforme constou na escritura citada no item "1.2" acima, por ocasião de seu falecimento, o autor da herança possuía apenas um bem, a saber: **Direitos**

Esse documento foi assinado por ADRIANO VIANNA MARINHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4ESB8-3PCS2-LF3EQ

e-notariado

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

hereditários, na condição de herdeiro necessário, decorrentes do falecimento de MAURA OLIVEIRA DA SILVA, em cujo espólio consta um Imóvel designado por **Lote de terreno nº 14 da quadra 08, na Avenida São Paulo, antiga rua Um, situado nas Chácaras Rio-Petrópolis, 3º loteamento, 2º Distrito deste Município, dentro do perímetro urbano**, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula 17.907 do 1º Ofício de Duque de Caxias – Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição (2º Distrito), com inscrição Municipal nº 2.3.291.026.001 e código do cadastro nº 2045409 junto à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias; **CLÁUSULA 3 - DA CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS:** Que possuindo os **OUTORGANTES** direitos hereditários decorrentes do falecimento de **NELSON AUGUSTO DA SILVA**, pela presente Escritura de Cessão de Direitos e na melhor forma de direito, eles, **OUTORGANTES,** cedem e transferem à **OUTORGADA** a **TOTALIDADE** de seus direitos hereditários, pelo preço total, certo e ajustado de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, já integralmente pago no ato da presente escritura, por meio de TED, feito do Banco Itaú, agência: 0370, conta corrente 13602-0, de titularidade da **OUTORGADA** em favor da conta corrente 34223-8, agência 6551 do Banco Itaú de titularidade dos **outorgantes**; Que eles, **OUTORGANTES,** dão à **OUTORGADA,** plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar ou exigir, em tempo algum da **OUTORGADA**, e, com base neste instrumento, em consequência, lhe cedem e transferem todos direitos hereditários que até então detinham, ficando desde já a **OUTORGADA** sub-rogada nos direitos aqui cedidos, e imitida na posse do imóvel acima descrito. Obrigam-se os **OUTORGANTES** a fazer esta CESSÃO sempre boa, firme e valiosa a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção de direito e nomeação à autoria; **CLÁUSULA 4 – RENUNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Em atendimento ao previsto no art. 1.794 do Código Civil, pelo presente instrumento os **ANUENTES,** declaram que tiveram plena ciência do negócio aqui realizado, conhecendo o preço ajustado e a forma de pagamento, declarando que não têm interesse em exercer seu direito de preferência e renunciando a este de forma expressa, irrevogável e irretratável. **CLÁUSULA 5 - DAS DECLARAÇÕES FINAIS: 5.1 -** Pelos

Esse documento foi assinado por ADRIANO VIANNA MARINHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4ESB8-3PCS2-LF3EQ

e-notariado

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

contratantes me foi dito que realmente ajustaram e convencionaram a presente transação, e aceitam esta escritura em todos os seus termos, cláusulas e condições, declarando os mesmos para todos os fins de direito, que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contidas nesta escritura, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações nelas previstas, elegendo o Foro Central desta Comarca do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento; **5.2** - Pela **OUTORGADA** me foi dito que aceitam a presente escritura tal como se encontra redigida e que **têm conhecimento e aceitação de que o imóvel descrito na presente transação depende de regularizações, registros, averbações e conclusões de inventário e partilha, inclusive dos pagamentos dos seus impostos de transmissões, custas e taxas judiciais, certidões negativas, honorários advocatícios e demais despesas e que mesmo assim rogaram à lavratura da presente escritura, ficando esta Serventia isenta de quaisquer responsabilidades com relação ao aqui exposto e aceito por parte da OUTORGADA, que também têm ciência de que deverá movimentar o inventário sob sua inteira responsabilidade. 5.3 –** A **OUTORGADA** declara expressamente que têm ciência da obrigação de efetuar o pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos De Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos (ITBI) à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, no prazo máximo de 30 dias a contar da lavratura do presente ato, nos termos do art. 97, V da lei 1.664/2002 (Código Tributário de Duque de Caxias), **ficando esta Serventia isenta de quaisquer responsabilidades. CERTIFICO E PORTO POR FÉ QUE: I)** Foram apresentadas e aqui ficam arquivadas: **a)** Certidão de óbito, carteira de identidade e C.P.F., certidão de casamento atualizada, Certidões Negativas do 5º e 6º Ofícios de distribuição desta Comarca, certidões negativas do 9º Ofício Distribuidor da Justiça local em nome da inventariada e do espólio, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – C.N.D.T., certidão negativa da Justiça federal do inventariado e de seu espólio, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Secretaria da Receita Federal do Brasil, certidão negativa do CENSEC – busca de testamento, todas relativas à **NELSON AUGUSTO DA**

Esse documento foi assinado por ADRIANO VIANNA MARINHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4ESB8-3PCS2-LF3EQ

e-notariado

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

SILVA; **b)** As certidões negativas dos distribuidores de ações cíveis, de ações de execução fiscal e de falências do Distribuidor da Comarca de Duque de Caxias/RJ e de Nova Iguaçu/RJ da Justiça Estadual, certidões negativas de Interdições e Tutelas da 1ª Circunscrição RCPN – de Duque de Caxias e de Nova Iguaçu, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedidas pelo TST, Certidões Negativas de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e a certidões negativa da Justiça Federal no Rio de Janeiro, todas estas, **em nome dos OUTORGANTES; c)** Certidão de óbito de **CELSO OLIVEIRA DA SILVA; d)** Cópia dos termos de Curatela de **JULS ALVES DE OLIVEIRA e de EDSON OLIVEIRA DA SILVA; e)** Identidades e CPF de todas as partes qualificadas; **f)** Certidão de ônus reais do imóvel acima descrito e a Certidão Positiva de Tributos Municipais, ondem constam débitos de IPTU relativos aos anos de 2001, 2018, 2019, 2021 e 2021, fato de conhecimento e aceitação das partes; **f.1)** Que a pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens resultou negativa, para o (s) CPF (s) 011.208.117-75, com respectivos códigos Hash dc0c.13b6.1d61.9c f2.310c.23fd.c231.3920.8d33.995f, consultas de Informação nº 00702.21.06.09.26.224. e 00702.21.06.09.20.917, todas emitidas na data de 09/06/2021 **f.2)** Que a pesquisa na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens resultou negativa, para o (s) CPF (s) 011.208.427-35, com respectivos códigos Hash 9a3d.1f9b.c802.7621.b2 72.59c3.c58 5.b111.bf 9b.8d9f, consultas de Informação nº 00702.21.06.09.55.919. e 00702.21.06.09.01.921, todas emitidas na data de 09/06/2021; **II) Declaram ainda as partes que não se enquadram na categoria de Pessoa Politicamente Exposta (PPE)** e que estão cientes da necessidade de declarar, na presente escritura, o valor real do bem ora negociado, pelo que declaram ser o valor real o constante na presente escritura; sendo que declaram os **OUTORGADOS** que a origem do dinheiro utilizado na aquisição é lícita, oriundo de remuneração de seus próprios trabalhos, possuindo eles capacidade financeira e recursos suficientes; isentando este Ofício de Notas de quaisquer responsabilidades em eventual procedimento administrativo ou Judicial. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI),

Esse documento foi assinado por ADRIANO VIANNA MARINHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4ESB8-
}PCS2-LF3EQ

e-notariado

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

conforme IN/SRF publicada no DOU. E, por estarem assim justos e contratados, me pediram e lhes lavrei esta escritura que lhes sendo lida em voz alta, clara e ouvida a sua leitura pelas partes contratantes, acharam-na conforme, aceitam e assinam, declarando que dispensam a presença e assinatura de testemunhas. A presente escritura foi lida em voz alta aos contratantes, que declararam perante mim, de forma clara e inequívoca, aceitá-la em todas as suas clausulas, como se acha redigida, como permite a Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça, bem como de que foram cumpridas todas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. **LAVRADA SOB MINUTA.** Certifico que pelo presente instrumento, são devidas custas: R$ 596,57 da tabela 22 no. 1; R$ 11,63 valor de arquivamento; R$ 53,92 valor de comunicação; R$ 132,42 (20% da Lei 3217/99); R$ 33,10 lei 4.664/05; R$ 33,11 (ISSQN); R$ 33,10 lei complementar 111/06; R$ 35,89 distribuição; R$ 26,48 Lei 6.281 Funarpen; R$ 11,93 Lei 6.370; R$ 96,04 do Provimento CGJ 67/2009. Eu, **ADRIANO VIANNA MARINHO, TABELIÃO SUBSTITUTO,** matrícula n° 94/8954**,** lavrei, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s): ALLEXANDRE ALLEX SAGRILLO SANDRA DE SOUZA BRITO SAGRILLO / LSG PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA (LEONARDO DE SOUSA GONÇALVES) / PLÍNIO DE SOUZA VIEIRA (CURADOR DO INTERVENIENTE ANUENTE JULS ALVES DE OLIVEIRA) / DOLORES JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA (CURADORA E ESPOSA DO INTERVENIENTE ANUENTE EDSON OLIVEIRA DA SILVA)



Assinado digitalmente por:
ADRIANO VIANNA MARINHO
CPF: 073.821.807-35
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 11/06/2021 17:48:32 -03:00

Esse documento foi assinado por ADRIANO VIANNA MARINHO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código 4ESB8-[illegible]PCS2-LF3EQ

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: 4ESB8-YFBGJ-8PCS2-LF3EQ

Matrícula Notarial Eletrônica: 088906.2021.06.10.00000146-53

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✔ ADRIANO VIANNA MARINHO (CPF 073.821.807-35) em 11/06/2021 17:48

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4ESB8-YFBGJ-8PCS2-LF3EQ

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA - GRERJ

NÚMERO DA GUIA	VALIDADE	VALOR - R$
41835201439-03	05/06/2025	2.432,82

CPF/CNPJ	NOME
05.685.759/0001-79	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

COMARCA	SERVENTIA
Comarca de Duque de Caxias	

NATUREZA DA GUIA	TIPO DA GUIA
Diário da Justiça Eletrônico	Publicação de Matérias - Edital

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Identificador da Matéria: 12139683
Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021
Qtd. Caracteres: 3119; Valor por caractere: R$ 0,78

Detalhamento

Publicação	2402-6	R$ 2.432,82
	TOTAL	**R$ 2.432,82**

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA DO BRADESCO SA

868500000247 328228538733 420250605414 835201439038

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS
Data da operação: 21/05/2025 - 15h27
Nº de controle: 434.275.130.849.806.687 | Autenticação bancária: 029.090.140

Conta de débito: **Agência: 1699 | Conta: 58443-6 | Tipo: Conta-Corrente**
Empresa: **Pramar Carioca Comercio e Industria Ltda | CNPJ: 005.685.759/0001-79**

Código de barras: **86850000024-7 32822853873-3 42025060541-4 83520143903-8**
Empresa/Órgão: **RJ-GRERJ ELETRONICA**
Descrição: **IMPOSTO/TAXAS**
Numero da guia: **4183520143903**
Data de débito: **21/05/2025**
Data do vencimento: **05/06/2025**
Valor principal: **R$ 2.432,82**
Desconto: **R$ 0,00**
Juros: **R$ 0,00**
Multa: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 2.432,82**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.
O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente, junto a agência 1699, com data de pagamento em 21/05/2025.

Autenticação

2aIXoVHm NNr9eslc uM2YrvkE @i5uIm2? 6auZeR7j uiQpx#TJ Y5cDih@a ?FQOnLgV
pYKXLU5X 5c3vIrrd xtEEawtv hww2DWoP r92VdWGm Sqfbw?JC Ce8w2pTA YH#gwgYF
IT4GwsCg yio5*S*r KzOn34u7 GI@nT8Ia 7e7L5pIS mHgVY@6@ 00602125 00420032

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 22/05/2025 14:53:30
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

MM. Juiz,

Ciente da decisão proferida no anexo 194215177.

O Ministério Público:
a) **Requer a urgente intimação do AJ** para que retifique a minuta do anexo 193457444, fazendo constar que os credores também deverão deliberar sobre os pontos determinados pela decisão do anexo 194215177;
b) **Requer a urgente intimação das Recuperandas** para que recolham as custas necessárias à publicação do referido edital, conforme determinado pela parte final do segundo parágrafo do item 1 da decisão do anexo 192936611 e certificado no anexo 193162843;
c) Após, requer a urgente publicação do edital de convocação da AGC (art. 36 da Lei nº 11.101/05), tendo em vista a proximidade das datas designadas.

Duque de Caxias, 24 de maio de 2025.

CARLA CARRUBBA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2833

Assinado eletronicamente por: CARLA CARRUBBA - 24/05/2025 15:26:36
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Em anexo.

MM. JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – TJRJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO VOLKSWAGEN S.A. ("BANCO VOLKSWAGEN", "CREDOR" ou "EMBARGANTE"), instituição financeira já qualificada nos autos da ação de recuperação judicial **ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **OUTRAS**, quando em conjunto denominadas "GRUPO PRAMAR", "RECUPERANDAS" ou "EMBARGADAS", vem, por seus advogados, tempestivamente[1], com fulcro no art. 1.022, II, do Código de Processo Civil ("CPC"), opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da decisão de ID nº 192936611, pelas razões que passa a expor.

1. Através da petição de ID nº 192729568, este CREDOR demonstrou que o pleito de prorrogação do *stay period* elaborado pelas RECUPERANDAS deveria ser indeferido por esse d. Juízo, em razão da limitação temporal prevista no art. 6º, §4º da LREF, que dispõe expressamente que o *stay period* só poderá ser prorrogado por uma única vez, em caráter excepcional e caso a devedora não tenha concorrido para a superação da blindagem.

2. Na oportunidade, restou demonstrado que, após o decurso dos 360 (trezentos e sessenta) dias legais de vigência de *stay period*, é irrelevante a excepcionalidade do caso e a ausência de concorrência da devedora para o atraso no feito, de forma que não há que se falar em prorrogação da blindagem após o escoamento da primeira prorrogação.

[1] A decisão embargada foi publicada no DJe no dia 20/05/2025. Assim, o prazo de cinco dias previsto no art. 1.023 do CPC/15, contado conservadoramente em dias corridos, iniciou em 21/05/2025 (quarta-feira), de forma que chegará a termo em 26/05/2025 (segunda-feira). Assim, inquestionável a tempestividade dos aclaratórios protocolados nesta data.

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 26/05/2025 17:48:20
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

3. Contudo, a decisão embargada incorreu no vício de **omissão**, uma vez que, equivocadamente, deferiu o pedido de prorrogação da blindagem e deixou de analisar o petitório do BANCO VOLKSWAGEN, sob o equivocado entendimento de que se trataria de um caso "excepcional" e que não teria conduta desidiosa por parte das RECUPERANDAS.

4. Necessária, portanto, a correção da decisão embargada para que se proceda a devida análise da petição de ID nº 192729568 e, após, seja proferida nova decisão reconhecendo que, **em razão do encerramento do prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias de blindagem previsto no art. 6º, §4º da LREF, não há que se falar em prorrogação do *stay period*, independentemente da ausência de desídia pelas RECUPERANDAS e da excepcionalidade do caso, requisitos para a primeira prorrogação do *stay period*, que chegou a termo em 31/10/2024.**

5. Ante o exposto, o BANCO VOLKSWAGEN requer o acolhimento dos embargos de declaração, a fim de que, sanando as omissões apontadas, seja proferida decisão indeferindo o pedido de prorrogação do *stay period*, tendo em vista que o prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias de blindagem chegou a termo em 31/10/2024, sob pena de violar o art. 6º, §4º da LREF.

6. Por fim, requer sejam todas as intimações comunicações relativas à presente sejam realizadas em nome do Dr. Rafael Barroso Fontelles, OAB/RJ nº 119.910, sob pena de nulidade, independentemente de quem assinar as petições.

26 de maio de 2025

RENATO FAIG
OAB/RJ nº 170.097

JOÃO VICENTE NETTO
OAB/RJ nº 169.957

RAFAEL BARROSO FONTELLES
OAB/RJ nº 119.910

Assinado eletronicamente por: JOAO VICENTE BERRIEL NETTO - 26/05/2025 17:48:20
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

"O processo deve propiciar a quem tenha razão tudo aquilo e precisamente aquilo que tem direito de conseguir". (Chiovenda. Dell azione nascente Del contrato preliminare, in saggi di diritto processuale civile, v. 1, p. 110).

Distribuição por dependência
Ref. Processo nº: 0849320-15.2023.8.19.0021

GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da carteira de identidade número 11.580.078-1-DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o número 085.610.517-10, CTPS nº. 26.628, série 116/RJ, PIS nº. 12732899587, filho de JUDITE DA ROCHA OLIVEIRA, residente e domiciliada na Avenida Miguel de Lemos, s/nº, Lt. 06, qd. 21, casa 01, Figueira, Duque de Caxias– RJ, CEP: 25.231-260, vem por intermédio de seu patrono ***in fine*** subscrito, (instrumento de mandato anexo), com escritório na Rua Mariano Sendra dos Santos, 44, sala 612, CEP 25.010-080, Centro, Duque de Caxias – RJ, e-mail: joserobertoferreira402@yahoo.com.br, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO DE CREDITO TRABALHISTA E HONORÁRIOS ADVOCATICIOS DE SUCUMBENCIA, oriundos da Ação AÇAO TRABALHISTA, processo nº 0100976-61.2022.5.01.0205, na Recuperação Judicial da empresa PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.685.759/0001-79, estabelecida na Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Chácara, Rio Petrópolis, CEP 25.230-020, Duque de Caxias– RJ, o que faz com fulcro no artigo 10 da Lei 11.101/2005.

DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Eventuais intimações ou publicações processuais deverão ser realizadas em nome do advogado constituído, Dr. JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/RJ 141.186, com escritório profissional situado na Rua Mariano Sendra dos Santos, 44, sala 612, Centro, Duque de Caxias- RJ, CEP 25.010-080, email: joserobertoferreira402@yahoo.com.br,

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

telefone: 21 97003 1323

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Inicialmente, o Autor afirma que não tem condições financeiras de arcar com custa processual e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, assegurada pela Lei nº 1.060/50 e consoante o artigo 98, caput, do Código de Processo Civil/2015, verbis:

> Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

DOS FATOS

O requerente é credor da empresa recuperanda na importância líquida de R$ 5.162,18 (cinco mil e cento e sessenta e dois reais e dezoito e centavos), conforme certidão de crédito em anexo, expedida pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho da Comaraca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro (processo nº 0100976-61.2022.5.01.0205).

O valor pleiteado é proveniente de crédito trabalhista, em razão de contrato de trabalho havido entre o credor e a recuperanda, conforme demonstrado nos documentos anexos (sentença, trasito em julgado, planilha, decisão de homologação de cálculos e certidão de crédito).

Além disso, o advogado do requerente, Dr. JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/RJ 141186, CPF 078.908.997-18 é credor dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pelaS recuperandaS, no valor de R$ 272,03 (duzentos e setenta e dois reais e três centavos), conforme determinado na sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista em foco.

Faz-se necessária a habilitação tanto do crédito trabalhista do Requerente quanto dos honorários advocatícios de sucumbência do advogado perante este Juízo, para que os créditos sejam incluídos no quadro geral de credores, na classe trabalhista, com as preferências previstas na legislação vigente.

DO DIREITO

O artigo 6º da Lei 11.101/2005 estabelece que, na hipótese de recuperação judicial, todos os créditos, mesmo que não vencidos, devem ser submetidos ao procedimento de habilitação ou verificação.

Além disso, o art. 10, § 5º da mesma lei prevê que as habilitações de crédito retardatárias, se apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.

Assim, faz-se necessário o recebimento do presente pedido de habilitação de crédito para fins de sua inclusão no quadro geral de credores a ser apresentado pela recuperanda.

O artigo 83 da mesma Lei dispõe que os créditos de natureza trabalhista possuem privilégio sobre outros créditos, devendo ser pagos preferencialmente.

Os honorários advocatícios gozam do mesmo privilégio pois possuem natureza alimentar equiparado aos créditos trabalhistas, conforme Tema 637, inc. I do TST e art. 83 da Lei 11.101/2005.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a habilitação dos seguintes créditos no quadro geral de credores da recuperanda:

a) Crédito trabalhista do requerente no montante líquido de líquido de R$ 5.162,18 (cinco mil e cento e sessenta e dois reais e dezoito e centavos), decorrente da decisão judicial proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0100976-61.2022.5.01.0205, devendo ser incluído no quadro geral de credores, na classe trabalhista;

b) A habilitação dos honorários advocatícios de sucumbência no montante de R$ 272,03 (duzentos e setenta e dois reais e três centavos), devidos ao advogado – Dr. JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, OAB/RJ 141186, CPF 078.908.997-18, crédito oriundo de mesma sentença condenatório do processo acima mencionado, devendo ser incluído no quadro geral de credores, na classe trabalhista (tema 637 TST);

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

c) A reserva de valores para a satisfação dos créditos, nos termos do art 10, § 8º da Lei 11.101/2005;

d) A intimação do Administrador Judicial para que, após a verificação, inclua os créditos mencionados no rol de credores;

e) A notificação da recuperanda, na pessoa de seu representante legal, para que tome ciência da habilitação dos créditos;

f) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que o requerente é hipossuficiente e já teve esse direito reconhecido na ação trabalhista mencionada.

g) Sejam os creditos acima listados, no momento oportuno transferidos para a conta corrente do patrono do Requerente, Dr. JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, CPF Nº 078.908.997-1, para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

*** AGÊNCIA: 0329-8**
*** CONTA CORRENTE: 077554-1**
*** BANCO DO BRASIL**
*** CPF 078.908.997-18**

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a juntada de documentos e demais provas que se façam necessárias.

Dá-se à causa o valor de R$ 5.434,21, (cinco mil e quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e hum centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Duque de Caxias, 26 de maio de 2025.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
OAB/RJ 141.186

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS OAB/RJ 141.186

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Jéneia R Oliveira, Brasileira, casada, Pedreira, portadora da cédula de identidade nº. 115800 7- 8-1 DETRAN RJ, inscrita no cadastro de pessoa física – MF sob o nº. 085610517-10, residente e domiciliada(o) na Avenida Miguel de Lemos lote 06 quadra 21 casa 1 Chacara Rio Petropolis

OUTORGADO: JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS, advogado, inscrito na OAB/RJ sob os nº. 141.186, com escritório na Av. Dr. Plínio Casado, 58, Sala 201 – Centro, Duque de Caxias - RJ, CEP: 25.020-010.

PODERES: Por este instrumento, de procuração, o **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO** acima qualificado, ao qual concede os poderes da cláusula ***ad judicia***, em qualquer Juízo, Jurisdição ou Tribunal, podendo o dito **Outorgado**, de ***per si*** ou ***in solidum***, praticar todos os atos indispensáveis ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive reconhecer a procedência do pedido, confessar, **desistir, transigir, receber mandados de pagamentos e alvarás judiciais decorrente de indenizações junto ao processo no Banco do Brasil, CEF e outros Bancos, RECEBER VALORES DE RPV OU PRECATÓRIOS NOS BANCOS MENCIONADOS, dar quitação,** em Juízo ou fora dele, conciliar, **renunciar ao direito sobre o que se funda a ação**, assinar termos de quaisquer naturezas, concordar e discordar de laudos e avaliações, firmar compromisso, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho da função, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, em, especialmente para promover ação de natureza Trabalhista.

DOS HONORÁRIOS – ***PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS, FICA AJUSTADO HONORÁRIOS DE ADVOGADO CONVENCIONADOS AO ÊXITO DA AÇÃO EM PERCENTUAL DE 30% SOBRE O VALOR ALFERIDO PELA CONTRATANTE A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO/ATRASADOS.***

Duque de Caxias, 22 de agosto de 2022

Jéneia Rocha Oliveira

Rua Mariano Sendra dos Santos, 44, sala 612, Centro, Duque de Caxias
CEP 25.010-080 – Tel.: 3777-7637

PJe Assinado eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/05/2022 15:56:47 - 4e14a47
https://tjrj.pje.jus.br/pje/Autenticacao/22052611085798000000019955620?numeroDocumento=1
Número do documento: 22052611085798000000019955620

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
DOS SANTOS OAB/RJ 141.186

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para os devidos fins de direito, que não tenho mínimas condições de arcar com as custas e taxas judiciárias e honorários advocatícios, sem prejuízo do meu sustento e dos meus familiares, requerendo portanto, o **BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA** nos dos artigos 98 à 102 do CPC

Duque de Caxias, 22 de agosto de 2022

Rua Mariano Sendra dos Santos, 44, sala 612, Centro, Duque de Caxias
CEP 25.010-080 – Tel.: 3777-7637

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE
0553
Polegar Direito
Assinatura do Titular



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 11.580.078-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/02/2013

NOME
GÊNESIS DA ROCHA OLIVEIRA

FILIAÇÃO
GERALDO AFONSO DE OLIVEIRA

JUDITE DA ROCHA OLIVEIRA

NATURALIDADE
MINAS GERAIS

DATA DE NASCIMENTO
06/11/1979

DOC. ORIGEM
C. NASC LIV A60 FLS 102V TERM 2165
MANHUMIRIM MG

CPF
085.610.517-10

001 2 Via

FERNANDO AVELINO S. VIEIRA
PRESIDENTE DO DETRAN-MT
MATR. 24/007.550-7

0553

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Num. 195520614 - Pág. 2
Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

UMEFI-União de Melhoramentos da Figueira
(Associação de Moradores)

28.459.527/0001-06
UNIÃO DE MELHORAMENTOS
DA FIGUEIRA-UMEFI
Al. N. Senhora das Graças, 25
Figueira - CEP: 25230-570
DUQUE DE CAXIAS - RJ

DECLARAÇÃO

28.459.527/0001-06
UNIÃO DE MELHORAMENTOS
DA FIGUEIRA-UMEFI
Al. N. Senhora das Graças, 25
Figueira - CEP: 25230-570
DUQUE DE CAXIAS - RJ

Serve a presente declaração para afirmar a quem dela tomar conhecimento que o Sr.(a): GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA portador(a) da carteira de identidade nº 11580078-1 - expedida pelo DETRAN RJ, e do CPF/MFnº 085.610.537-10 Reside à 32 ANOS na AV. MIGUEL DE LEMOS LT 06 QD 21 CASA 01 CEP: 25231260 - Bairro: FIGUEIRA - Duque de Caxias-RJ.

Para comprovar junto ao (a) _____ e para que produza os efeitos jurídicos e legais, segue abaixo assinado pelo representante legal desta Associação.

Duque de Caxias, 14 de FEVEREIRO de 2025.

Aloisio Pereira da Silva
UMEFI
Presidente

Aloisio Pereira Silva
Presidente

End: Alameda Nossa Senhora das Graças,25- Figueira-Duque de Caxias-RJ
Sede própria CEP:25.230-580. CNPJ:28459.527/0001-06.

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ FEDERAL DA ..... VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO.

Distribuição por prevenção 0100912.85.2021.5.01.0205

O processo deve propiciar a quem tenha razão tudo aquilo e precisamente aquilo que tem direito de conseguir. (Chiovenda. Dell azione nascente Del contrato preliminare, in saggi di diritto processuale civile, v. 1, p. 110)

GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da carteira de identidade número 11.580.078-1 - DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o número 055.610.517-10, CTPS nº. 26.628, série 116/RJ, PIS nº. 12732899587, filho de **JUDITE DA ROCHA OLIVEIRA**, residente e domiciliada na Avenida Miguel de Lemos, s/nº, Lt. 06, qd. 2, Figueira, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25.231-260, E-mail: duda.rj@yahoo.com.br, vem por intermédio de seu patrono ***in fine*** subscrito, (instrumento de mandato anexo), com escritório na Rua Mariano Sendra dos Santos, 44, sala 612, CEP 25.010-080, Centro, Duque de Caxias – RJ, Email: joserobertoferreira402@yahoo.com.br, local onde receberá intimações e notificações, na forma do inciso I do artigo 106 do CPC que se aplica ao caso em tela por analogia ao artigo 769 da CLT, a constância de Vossa Excelência interpor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.685.759/0001-79, estabelecida na Avenida Demétrio Ribeiro, 717, Chácara Rio Petrópolis, CEP 25.230-020, Duque de Caxias – RJ.

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

DAS NOTIFICACOES E/OU PUBLICACÕES

Inicialmente, requer que todas as publicações e/ou notificações relativas a presente demanda sejam emitidas em nome do Dr. **José Roberto Ferreira dos Santos**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o número 141.186, com escritório profissional estabelecido na Rua Mariano Sendra dos Santos, 44, sala 612, Centro, CEP 25.020-010, Duque de Caxias – RJ.

PRELIMINAR

Inicialmente, a parte Autora afirma que não tem condições financeiras de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares, razão pela qual requer lhe seja deferido a gratuidade de justiça nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT.

DOS FATOS

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

O Reclamante foi admitido aos préstimos da Reclamada em 07 de abril de 2019, conforme anotação em sua CTPS, para exercer a função de pedreiro, percebendo como derradeira remuneração a quantia de R$ 1.933,98, laborando de segunda-feira a sexta-feira e dois sábados no mês em média, iniciando sua jornada as 7hs30min as 17hs30min, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso alimentação.

Ocorre que no dia 13 de janeiro de 2020 o reclamante foi designado para a instalação de um chuveiro, para tanto teve que subir em um banco para chegar a altura da instalação do mesmo quando veio a perder o equilíbrio e cair. Com muitas dores no braço em virtude de pancada decorrente do acidente o Reclamante comunicou ao Sr. Luciano, seu superior hierárquico imediato que fez pouco caso e não liberou o Reclamante para ir ao médico.

Mesmo acidentado demandante permaneceu laborando com muitas dores, pois como já mencionado não teve sua saída autorizada, tampouco, foi feito o CAT, no entanto, ainda no trabalho fez uso de analgésico, o que de certa forma minimizou a dor, finda a jornada de labor o Reclamante foi para casa. As dores só aumentavam até que não aguentando mais procurou atendimento médico, quando veio a descobrir que o mesmo estava com fratura na cabeça do rádio (cotovelo Direito), decorrente do acidente, recebendo atestado médico de 15 dias e encaminhado para o INSS.

Ao retornar na empresa foi orientado a informar na perícia do INSS que se tratava de acidente doméstico e assim o fez, vindo a ser afastado do labor sob o código do auxílio-doença 31.

Nota-se que quando do acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante o mesmo exercia função diversa daquela objeto de seu contrato, o que era uma pratica rotineira os constantes desvios de função, ora o autor exercia função de pedreiro, ora de eletricista, bombeiro hidráulico e até mesmo após o acidente ao retornar por não estar em condições de exercer sua função passaram o Reclamante para exercer função que entende humilhante, pois o mesmo era obrigado a limpar estrume de animais.

Não fosse o bastante, em 23 de junho de 2021 a Reclamada demitiu o Reclamante sem justa causa e mesmo tendo informado que ainda estava sentindo dores e fazendo tratamento da coluna a demissão foi mantida e o médico da empresa considerou o Reclamante apto para o labor. Ainda no período de aviso prévio solicitou auxilio doença ao INSS data do requerimento 24/06/2021, decisão deferindo até o dia 30/09/21, benefício nº 635.526.565-5 – foi solicitado prorrogação do benefício no prazo legal (15/09/21) sendo o benefício mantido até o dia 11/10/21 tendo seu requerimento de prorrogação indeferido e ingressado na justiça em 27/10/21, restando o laudo pericial do juízo a reconhecer a incapacidade laborativa total e temporária, sendo que até o momento não houve a sentença judicial.

Destarte, o laudo pericial e o reconhecimento da incapacidade pelo INSS, de requerimento realizado um dia após a Reclamada demitir o Reclamante é suficiente para que a Reclamada reconheça a incapacidade laborativa do Reclamante e o reintegre, visando sobretudo evitar argumentos de que o demandante tenha agido de Má Fé até porque ainda aguarda por decisão judicial que condenará o INSS a implantar o benefício de auxilio doença, restando seu contrato de labor suspenso até então.

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Conforme já informado após cessar o benefício previdenciário, por não se considerar apto ao labor em virtude das dores suportadas ingressou com ação judicial processo nº. 5017689.14.2021.4.02.5118, a qual ainda não teve sentença prolatada, no entanto o laudo pericial realizado por determinação do juízo acusou a lesão e considerou o demandante inapto para o labor, sendo a incapacidade total e temporária.

Neste giro a decisão da ação mencionada implica em nulidade da demissão e consequentemente reintegração do requerente ao labor visto que demitido quando se encontrava inapto ao labor.

DA PREVENÇÃO

O RECLAMANTE INTERPOS A PRESENTE DEMANDA EM 29/09/2021, A QUAL TRAMITOU NA 5ª VARA DO TRABALHO DESTA COMARCA, SENDO EXTINTA PELA AUSSÊNCIA DO AUTOR EM 06/07/2022.

Informa que o motivo da ausência do autor fora o mesmo motivo da ausência de seu patrono pois ambos se encontravam lougado na sala de audiência, porém, haviam perdido a configuração da câmera, de sorte, que ouviam e viam a todos na seção de audiência, porém, não eram ouvidos ou eram vistos.

Assim, resta claro a prevenção da 5ª Vara para julgar a presente demanda.

DA REINTEGRAÇÃO

Os documentos colacionados deixam claro que o requerente encontrava-se inapto para o labor quando de sua demissão e o atestado médico demissional atestou que uma pessoa com hérnia de disco em plena crise estava apto para o trabalho, que pesem ter informado ao médico sua situação clínica e estar realizando cessões de fisioterapias e com exame de imagens agendado para fazer.

Entende o Reclamante que a conduta da Reclamada, ao fazer uso de exame demissional, em tese, de fachada, é incorreta por si só. Resta demonstrado pela realização do laudo pericial e deferimento administrativo de Benefício de auxilio doença junto ao INSS, faz prova inquestionável de sua incapacidade laborativa/enfermidade. Restando o contrato de labor suspenso e tornando imperiosa a reintegração do requerente.

A conduta da reclamada configura ato ilícito decorrente de sua negligência, em total desprezo à situação e saúde do trabalhador/menosprezando a dignidade da pessoa humana, SENDO CERTO QUE REALIZAVA TRATAMENTO MEDICO QUANDO DA DEMISSÃO INCLUSIVE DEIXOU PAROU COM AS SESSOES DE FISIOTERAPIAS POR TER PERDIDO O PLANO DE SAÚDE A QUE TINHA DIREITO NA EMPRESA SENDO A ULTIMA SESSÃO DE FISIOTERAPIA REALIZADA NO DIA 21/06/2021, OU SEJA, ATÉ SER DEMITIDO. Ressalte-se que o contrato do reclamante se

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

encontra suspenso em razão do reconhecimento e deferimento do auxílio doença previdenciário requerido um dia após assinar o aviso prévio.

Uma vez deferida a reintegração, o reclamante faz jus aos salários vencidos a partir da cessação do benefício de auxilio doença que certamente será deferido pela Justiça Federal, certeza que decorre do laudo pericial já anexado ao processo mencionado.

Assim, requer indenização correspondente aos salários a partir de MAIO DE 2022, CONSIDERANDO RESPOSTA DO PERITO NO LAUDO PERICIAL CONFECCIONADO EM FEVEREIRO DE 2022, VEJAMOS:

> **m. É possível estimar qual o tempo necessário para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? (Justifique) Em caso positivo, qual a data estimada?**
>
> **R.: Com o tratamento correto e intensivo retorno à atividade laboral em 60(sessenta) dias (doc. Anexo).**

Maio/22 R$ 1.967,79
Junho/22 R$ 1.967,79
Julho/22 R$ 1.967,79
Agosto/22 R$ 1.967,79

Total R$ 7.871,16

DAS HORAS EXTRAS

O reclamante laborava de segunda-feira a sexta-feira e dois sábados no mês, iniciando sua jornada as 7hs30min e as 17hs30min, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso alimentação, totalizando uma jornada semanal de 45hs intercalando com jornada de 54hs, ambas já descontado o repouso refeição, sem, contudo, receber pelas horas extras laboradas.

As horas extras por serem habituais devem refletir em repouso semanal e com estes no aviso prévio, nas férias com 1/3 constitucional, na gratificação natalina e no FGTS, as quais devem retroagir a data de admissão até demissão.

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Com efeito requer a condenação da reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas e não pagas acrescidas de 50% nos termos da CRFB, in verbis:

> **Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:**
> **(…)**
> XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal; (Vide Del 5.452, art. 59 § 1º)

Valor das horas-extras e reflexos: R$ 11.642,24 = R$317,98 + R$377,06 + R$404,87 + R$396,77 + R$394,60 + R$411,03 + R$385,83 + R$400,33 + R$402,65 + R$362,46 + R$402,65 + R$385,83 + R$391,63 + R$388,20 + R$404,87 + R$394,26 + R$388,20 + R$394,26 + R$385,83 + R$402,65 + R$391,63 + R$356,75 + R$404,87 + R$385,83 + R$400,33 + R$278,49 + R$439,10 + R$437,52 + R$56,17 + R$217,77 + R$328,73 + R$153,09

Devendo ser as horas extras laboradas integradas ao salário o elevando para **R$ 2.275,63.**

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM VIRTUDE DO ACIDENTE DE TRABALHO E DEMISSÃO DO RECLAMANTE ENFERMO E INAPTO PARA O LABOR

A manutenção da dispensa do Reclamante mesmo sendo sabedor de que o mesmo se encontrava em tratamento médico seguido de sua inaptidão declarada no exame médico e laudos periciais geram danos morais pelo autor suportado bem como em virtude do acidente de trabalho sofrido quando realizava uma função diversa daquela para qual foi contratado.

Na teoria subjetivista da responsabilidade civil estão presentes três elementos ditos essenciais, quais sejam, a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo causal entre uma e outro. Nesse contexto, a pretensão indenizatória por danos morais e materiais, prevista no artigo 7º, XXVIII, da CR/88 e artigos 186 e 927 do Novo Código Civil, pressupõe necessariamente, um comportamento do agente que, (...) ***"desrespeitando a ordem jurídica, cause prejuízo a outrem, pela ofensa a bem ou direito deste. Esse comportamento deve ser imputável a consciência do agente por dolo (intenção) ou por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), contrariando seja um dever geral do ordenamento jurídico (delito civil), seja uma obrigação em concreto (inexecução da obrigação ou do contrato)"***. (Rui Stoco, Responsabilidade Civil, 2ª ed., Revista dos Tribunais).

O comportamento da Reclamada desrespeita a ordem jurídica, causando prejuízo ao Reclamante pela ofensa a bem e direito deste, gera responsabilidade civil, traduzindo-se, na prática, pela reparação do dano ocasionado, é o ilícito figurando como fonte geradora de responsabilidade, devendo a Reclamada recompor o patrimônio moral e econômico do Reclamante, ressarcindo-lhe os prejuízos acarretados.

A reclamada, durante os fatos narrados, demonstrou total desprezo pelos direitos do Reclamante, pela sua saúde e dignidade humana, já que deixou o reclamante

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

desamparado, apesar de estar ciente de sua incapacidade laborativa, preferindo ficar inerte, largando o obreiro entregue apropria sorte, tanto quando do acidente sofrido quanto da dispensa por ser sabedora da condição clínica do Reclamante.

Na data do acidente o demandante teve que laborar com muitas dores, pois como já mencionado não teve sua saída autorizada, tampouco, foi feito o CAT, no entanto, ainda no trabalho fez uso de analgésico, o que de certa forma minimizou a dor, finda a jornada de labor o Reclamante foi para casa. As dores só aumentavam até que não aguentando mais procurou atendimento médico, quando veio a descobrir que o mesmo estava com fratura na cabeça do rádio (cotovelo Direito), decorrente do acidente, recebendo atestado médico de 15 dias.

Ao retornar na empresa foi orientado a informar na perícia do INSS que se trata de acidente doméstico e assim o fez, vindo a ser afastado do labor sob o código do auxílio-doença 31.

Nota-se que quando do acidente de trabalho sofrido pelo Reclamante o mesmo exercia função diversa daquela objeto de seu contrato, o que era uma pratica rotineira os constantes desvios de função que ora o autor exercia função de pedreiro, ora de eletricista, bombeiro hidráulico e até mesmo após o acidente ao retornar por não estar em condições de exercer sua função passaram o Reclamante para exercer função que entende humilhante, pois o mesmo era obrigado a limpar estrume de animais.

Em decorrência do acidente o autor ficou afastado do labor por mais de 30 dias percebendo auxílio-doença junto ao INSS, destacando que não fez a comunicação de acidente por solicitação da Reclamada devendo aqui ser levado em consideração o princípio da primazia da realidade.

No presente caso, os danos morais são extreme de dúvidas, uma vez que, nas palavras de Pontes de Miranda:

> **... nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida. O homem, possuindo esta esfera ética e sendo titular de direitos que compõem a sua personalidade, direitos que por este motivo não são patrimoniais, mas morais, que envolvem valores pessoais, sentimentos, não pode simplesmente admitir que esta esfera ética e estes seus direitos sejam feridos, violados, sem que exista uma devida e justa reparação.**

O dano moral é, portanto, entendido como todo sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, devendo ser ressarcido independentemente de qualquer repercussão sobre o patrimônio do prejudicado, como reitera as sábias palavras do Exmo. Defensor Público José Augusto Garcia, ***in verbis***:

> **Para que o dano moral seja reconhecido, e ressarcido, não mais se faz mister que a vítima perca os sete filhos esquartejados ou tenha os dois olhos furados ... deve ser indenizado qualquer dano extrapatrimonial que possua um mínimo de relevância jurídica – ou seja – qualquer tipo de dano rompe com o equilíbrio visado pelo direito para as relações sociais. (José**

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Augusto Garcia, in Revista do Direito do Consumidor, nº. 28, p. 102, RT).

Assim,

> **O dano moral vem merecendo destaque no campo doutrinário e jurisprudencial, contribuindo, desta forma, para a melhor conscientização jurídica do instituto pelos julgadores, que até então demonstravam, como alguns ainda demonstram, grande resistência na fixação de indenizações decorrentes de dano moral, entendendo de forma absurda, que a intenção do ofendido é puramente de obter vantagem econômica indevida, quando na realidade o escopo único e exclusivo, é o de obrigar o causador do constrangimento moral experimentado pelo ofendido, reparar essa ofensa por meio de indenização, pois a ninguém é permitido ofender a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, como assim coíbe a Constituição da República, em seu art. 5º, inc. X. (Luiz Cláudio da Silva, Forense, p. 91, 1998).**

Restando, ainda, lembrar que a indenização, ***in casu,*** além de servir para compensar o Reclamante pelos transtornos decorrentes do abuso, das humilhações contra ele perpetrado decorrente da não liberação do mesmo para fins de iniciar imediatamente ao acidente tratamento médico, pelos dias de angústia a que foi submetido, da dor física experimentada além da quebra da boa-fé objetiva e confiança gerada e que devem estar presente em toda a relação jurídica, deve apresentar, sem dúvida, aspecto pedagógico e punitivo para que o causador do dano não volte a agir de igual modo como ensina o emitente civilista Caio Mário da Silva, ***in verbis:***

> ... caráter punitivo, para que o causador do dano, pelo fato da condenação, se veja castigado pela ofensa que praticou e o caráter compensatório para a vítima, que receberá uma soma que lhe proporcione prazeres como contrapartida do mal sofrido (Responsabilidade Civil, Rio de Janeiro, Forense, 1990, p. 62).

Inegável a culpa da Reclamada na presente demanda, por isso que obrigada à reparação do dano. O referido dano ocorre em âmbito não material, ou seja, moral. Em tal caso, a indenização não irá reparar, restituir o valor perdido, pois os valores imateriais são irrestituíveis.

Portanto, Nobre Julgador, o comportamento da Reclamada, configura dano moral pelo Reclamante experimentado, sujeitando-se, desta forma a Reclamada a indenização pelo valor que deve ser arbitrado por esse Ínclito Juízo em observância ao artigo 223-A da CLT e seguintes, DESTACANDO QUE QUANDO DO ACIDENTE O MESMO REALIZAVA POR DETERMINAÇÃO DA RECLAMADA FUNÇÃO DIVERSA DA CONTRATADA**.**

> **Art. 223**-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
I - a natureza do bem jurídico tutelado; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
II - a intensidade do sofrimento ou da humilhação; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
(…)
IV - os reflexos pessoais e sociais da ação ou da omissão; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
V - a extensão e a duração dos efeitos da ofensa; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
VI - as condições em que ocorreu a ofensa ou o prejuízo moral; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
VII - o grau de dolo ou culpa; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
(…)
§ 1o Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação: (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido; (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)
IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)

Neste giro pugna pela condenação da Reclamado por danos imateriais suportados pelo Reclamante em valor igual a 20 vezes o valor de sua maior remuneração, qual seja, R$ 2.275,63 x 20 = 45.512,60

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

As alterações introduzidas na CLT pela Lei 13.467/17 em seu artigo 791-A contemplou aos advogados direito de perceber honorários de sucumbência, pacificando a matéria, senão vejamos:

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.*(Incluído pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

Assim, faz jus aos honorários sucumbenciais em percentual de 15% conforme o artigo 791-A da CLT.

Requer a condenação da reclamada em honorários de advogado no percentual de 15% sobre o valor da condenação

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DOS PEDIDOS

Em face de todo o exposto requer a condenação da Reclamada na forma que se segue:

1 – Seja deferida a Gratuidade de Justiça para a Reclamada;

2 – determinar que a Reclamada apresente cópia de todos os recibos de pagamento, bem como dos controles de frequências, sob pena de se aplicar o disposto nos artigos 396 c/c 400 do CPC, requer ainda seja aplicada o disposto no artigo 373, II do mesmo diploma legal que se aplica por analogia ao artigo 769 da CLT;

3 – Seja julgada procedente a presente reclamação para determinar e declarar judicialmente a integração das horas extras ao salário elevando o mesmo para fins rescisórios a monta de 2.275,63;

4 – Seja a demissão declarada nula visto que quando a mesma foi realizada o autor o obreiro se encontrava doente, inapto para o labor tendo seu benefício de auxilio doença deferido pelo INSS o que suspende o contrato de trabalho tornando a demissão ilícita e consequentemente condenar a Reclamada em reintegrar o Reclamante nas mesmas condições do contrato celebrado entre as partes;

5 – Com a reintegração e a luz do laudo pericial o qual estima que o Reclamante estaria apto ao labor com 60 dias de tratamento, de sorte que este prazo findaria em abril de 2022, conforme demonstrado no titulo da reintegração, requer seja a Reclamada condenada em indenizar o Reclamante pelos salários correspondentes aos pagamentos de maio/22 e meses subsequentes, perfazendo a monta de R$ 7.871,16 sem prejuízo dos que se vencerem no curso da ação:

Maio/22 R$ 1.967,79
Junho/22 R$ 1.967,79
Julho/22 R$ 1.967,79
Agosto/22 R$ 1.967,79

Total R$ 7.871,16

6 – Condenar a Reclamada em pagamento por danos morais em valor não inferior a 20 vezes o salário da reclamante (**R$ 2.275,63 x 20 = 45.512,60**);

7 – Seja a Ré condenada a pagar as horas extras laboradas desde a data da admissão do Reclamante até demissão com acréscimo de 50% , devendo por habituais serem integradas ao salário, em repouso semanais e com estes no aviso prévio, nas férias com 1/3, na gratificação natalina e no FGTS com indenização de 40%; a serem apuradas em liquidação de sentença;

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Valor das horas extras e reflexos: R$ 11.642,24 (planilha em anexo)

8 – Requer ainda, seja expedido notificação inicial e intimação para a Reclamada, no endereço indicado na presente exordial, para querendo apresentar sua defesa sob penal de Revelia e confissão;

9 - Seja a Reclamada condenada em pagar honorários no importe de 15% sobre a condenação conforme fundamentação apresentada no título próprio, bem como nas despesas processuais;

R$ 9.753,90

Para comprovação dos fatos aqui articulados e já provados por documento, requer ainda, o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, sob pena de confissão, juntada de novos documentos e, oitiva de testemunhas.

Dá-se a causa apenas para efeito de alçada o valor de R$ 74,779,90 (setenta e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Pede deferimento.

Duque de Caxias, 23 de agosto de 2022.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS
OAB/RJ 141.186

do eletronicamente por: jose roberto ferreira dos santos - Juntado em: 26/08/2022 15:56:46 - cd5eccd

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100976-61.2022.5.01.0205
RECLAMANTE: GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA
RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo n. 0100976-61.2022.5.01.0205

GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA, devidamente qualificado nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, postulando a condenação dela às reparações das lesões que narra em sua petição inicial.

Conciliação recusada.

A ré apresentou defesa escrita, com documentos, id 4cdc699.

Alçada fixada pelo valor da inicial.

Manifestação à contestação, id 0317c29.

Rejeitada a contradita da testemunha do Autor, sob protesto, id 5b0c164

Colhidos os depoimentos do Autor, de sua testemunha e do preposto do Réu, id 5b0c164.

As partes declararam não terem outras provas a produzir, razão pela qual foi encerrada a instrução.

Razões finais orais remissivas pelas partes presentes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

PRELIMINARES

1 - Da vigência da Lei 13.467/2017.

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

A Lei 13.467/2017 foi sancionada e publicada em 14 /07/2017, sendo que sua vigência teve início em 11/11/2017, data a partir da qual as disposições da referida lei são aplicáveis.

No caso dos autos, a reclamação trabalhista foi distribuída em 26/08/2022, atraindo o regramento da Lei 13.467/2017.

PROSSIGO.

2 – Da gratuidade de Justiça – parte Autora.

DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos do art. 790, §3º, da CLT, considerando que a reclamante recebia salário inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Ademais, não havendo defensoria pública que atue na Justiça do Trabalho e, ainda, considerando que o *jus postulandi* é uma a faculdade concedida ao empregado, o patrocínio por advogado particular não afasta o direito à gratuidade de justiça requerida pela parte autora, mesmo após o início da vigência da Lei 13.467/2017, que não estabelece a assistência sindical como um dos requisitos para a concessão da gratuidade de Justiça.

No mesmo sentido:

"GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ASSISTÊNCIA POR ADVOGADO PARTICULAR. Nos termos dos arts. 790, § 3º., e 769, ambos da CLT, e 99, § 4º., do CPC/2015, firmada a declaração de hipossuficiência, é dever do juiz conceder a gratuidade, ainda que o trabalhador esteja assistido por advogado particular. Somente seria admissível o indeferimento do benefício por decisão devidamente fundamentada na prova dos autos. Agravo ao qual se dá provimento.". (TRT-1 - AIRO: 01001807720165010206 RJ, Relator: EDUARDO HENRIQUE RAYMUNDO VON ADAMOVICH, Nona Turma, Data de Publicação: 17/02/2017).

Além disso, o Réu não demonstrou a possibilidade de o Reclamante arcar com as despesas processuais sem prejuízo do seu sustento pessoal e familiar, ônus que lhe competia.

PROSSIGO.

3 – Da impugnação aos documentos.

A impugnação meramente formal e genérica não é suficiente, *a priori*, para afastar a validade dos documentos apresentados.

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Com efeito, o teor dos documentos colacionados aos autos será analisado em conjunto as demais provas produzidas, **se necessário para a resolução da demanda.**

PROSSIGO.

4 – Da prova emprestada.

Recebo a prova juntada como prova emprestada.

Mas os seus efeitos não são absolutos e serão analisados em cotejo com o conjunto probatório produzido no curso da instrução, observando-se que o Direito do Trabalho é informado pelo princípio da primazia da realidade, segundo o qual a verdade ocorrida no mundo dos fatos deve prevalecer sobre o contido em documentos e certidões.

PROSSIGO.

MÉRITO

1- Do término contratual – Da reintegração – Da doença ocupacional. Do período de estabilidade.

O Autor alega que foi admitido pela Reclamada em 07 /04/2019, na função de Pedreiro, e que, como contraprestação pelo serviço, percebia o último salário de R$ 1.933,98, sendo demitido sem justa causa em 23 /06/2021.

Aduz que, no dia 13/01/2020, foi designado para a instalação de um chuveiro, para tanto teve que subir em um banco para chegar a altura da instalação do mesmo quando veio a perder o equilíbrio e cair. Com muitas dores no braço, em virtude de pancada decorrente do acidente, comunicou ao Sr. Luciano, seu superior hierárquico imediato que fez pouco caso e não o liberou para ir ao médico, permanecendo laborando, não sendo feito CAT, que não aguentando as dores procurou atendimento médico, quando veio a descobrir que o mesmo estava com fratura na cabeça do rádio (cotovelo Direito), decorrente do acidente, recebendo atestado médico de 15 dias e encaminhado para o INSS e que ao retornar na empresa foi orientado a informar na perícia do INSS que se tratava de acidente doméstico e assim o fez, vindo a ser afastado do labor sob o código do auxílio-doença 31.

Relata que a Ré o demitiu em 23/06/2021, mesmo tendo informado que ainda estava sentindo dores e fazendo tratamento da coluna e o médico da empresa o considerou apto para o labor, deixando de fazer

› eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

fisioterapias por ter perdido o plano de saúde, e, por fim, que, no período de aviso prévio, solicitou auxilio doença ao INSS, em 24/06/2021, sendo deferindo até o dia 30/09/21, benefício nº 635.526.565-5, e, após, foi solicitado prorrogação do benefício, em 15/09/2021, o qual foi mantido até o dia 11/10/2021, tendo seu requerimento de prorrogação indeferido, ingressado na justiça federal em 27/10 /2021, para manutenção do benefício, pois o laudo pericial do juízo reconheceu incapacidade laborativa total e temporária, estando esperando a sentença judicial.

Pretende que a demissão sem justa causa seja anulada, a reintegração ao emprego nas mesmas condições, e com a reintegração, a indenização dos salários desde maio de até agosto de 2022, pois só estaria apto a laborar após 60 dias, conforme laudo pericial.

A ré impugnou as alegações do autor, uma vez que não existe nexo de causalidade entre as atividades desenvolvidas por ele e a doença citada, que a patologia apontada pelo obreiro como sendo doença ocupacional, nada mais são que doenças degenerativas pré-existentes, que quando da sua demissão não comunicou que demissão sentia dores na coluna e que estaria em tratamento fisioterápico, sendo certo que no até de sua demissão estava apto ao trabalho, não havendo em que se falar em estabilidade provisória por acidente de trabalho, reintegração ou conversão desta em indenização, com pagamento dos salários do período de "suposta" estabilidade e consectários legais.

O Autor, em manifestação, alega que a ação proposta em face do Órgão Previdenciário foi julgada procedente, pois reconhecido o benefício previdenciário desde a sua cessação administrativa em 11/10/2021 até 25/03/2022, conforme sentença juntada aos autos, devendo ser reintegrado e a Ré condenada ao pagamento dos salários partir desta data.

Analiso.

No depoimento do Autor, disse "*que ajuizou na Justiça Federal em face do INSS porque adquiriu quatro hérnias de disco na reclamada; (...) que não tinha nenhum problema de doença de hérnia antes de entrar na empresa; que começou a sentir dor um ano depois da sua admissão; que a primeira perícia feita no INSS conclui que o depoente tinha discopatia degenerativa da coluna; que essa ação foi favorável ao autor.*"

A testemunha do autor, em depoimento, declarou: "*(...) que o autor teve um problema no braço e retornou do INSS; que embora não tenha visto nenhum acidente, o encarregado disse ao depoente que o problema no braço do autor era porque ele tinha tido uma queda, quebrado o braço e tido um problema na coluna;(...)*"

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Para que surja a responsabilidade de indenizar decorrente de acidente do trabalho, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: (a) o fato ou ato danoso injusto, ou seja, o acidente do trabalho em si; (b) o nexo causal, também denominado de liame de causalidade; (c) e a culpa do causador do dano.

Quanto ao primeiro requisito, o dano, restou incontroverso nos autos conforme se depreende tanto da leitura da exordial, dos atestados médicos e afastamento, mas não restou configurado se o dano ocorreu em decorrência da prestação de serviço para ré.

O nexo de causalidade nos acidentes de trabalho reside na efetiva constatação de correlação direta ou mesmo indireta entre um dano apresentado pelo empregado e as tarefas desempenhadas por ele.

Nesse contexto, dispõe o art. 20 da Lei 8.213/91: " *Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas: I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social; II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.*"

Pois bem, no caso em voga o nexo causal não restou evidente, uma vez que não demonstrado nos autos que a alegada doença sofrida pelo empregado possui relação com o exercício do trabalho a serviço da empresa, conforme o Laudo pericial, realizando na Justiça Federal, juntado pelo Autor, id b69cea6, e, ainda, que não há perícia médica para configurar acidente de trabalho e um laudo pericial para comprovar o nexo causal das lesões e o trabalho.

É incontroverso nos autos que o reclamante foi admitido na empresa em 07/04/2019, com afastamentos, conforme atestados médicos, ids 784f4fa, b33ee0f, 6af0158, ec6c42d, c099b24, com o primeiro gozo de auxílio-doença B-31, id 6a5ab98, ante o requerimento apresentado em 01/02/2020, e o segundo, id 30c2ce8, ante o requerimento apresentado em 24/06/2021, no qual constatou a incapacidade laborativa do autor, restando suspenso seu contrato de trabalho e, ainda, que foi deferido o beneficio previdenciário desde do término da prorrogação do segundo pedido, em 11/10/2021, determinado a cessação do benefício em 25/03/2022, conforme Sentença da Justiça Federal, nº 5017689-14.2021.4.02.5118/RJ, id 4a35699.

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Nessa toada, os efeitos da dispensa só se concretizam depois de expirado o benefício previdenciário, conforme Súmula nº 371 do TST, tendo em vista, que o benefício cessou em 25/03/2022, conforme Sentença da Justiça Federal, nº 5017689-14.2021.4.02.5118/RJ, id 4a35699, IMPROCEDE a reintegração e seus acessórios.

1.1 - Do período de estabilidade.

A concessão do benefício previdenciário acidentário garante ao beneficiário a estabilidade provisória por 12 meses após a cessação do auxílio previdenciário, nos termos do art. 118 da lei 8.213/1991 c/c SUM-378 do C. TST.

Inobstante que o autor tenha juntado vários atestados médico, relatórios, receitas de medicamento, exames, ele só consegui se afastado por auxílio-doença, espécie 31, ids 6a5ab98, 30c2ce8 e sua prorrogação, não conseguiu comprovar o recebimento do auxílio-doença acidentário (código 91).

Assim, a Reclamante não tem direito à estabilidade acidentária, bem como as repercussões contratuais e pecuniárias que seriam dela decorrentes, pois estas seguem a sorte do pedido principal (CC, art. 92).

Exposto isto, julgo IMPROCEDENTE os itens “4” e “5” dos pedidos.

2 - Da jornada de trabalho – das horas extras – dos sábados - das integrações/reflexos.

A reclamante alega que laborava de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 17h30min, e dois sábados no mês, em média, com 1h de intervalo refeição e descanso, sem receber as horas extras.

Pretende o pagamento das horas extras, com acréscimo 50%, por todo contrato, e integrações/reflexos.

Em defesa, a ré refuta as alegações autorais, informando que trabalhou das 07h30min às 17h30min, de segunda a quinta-feira e às sextas-feiras das 07h30 às 16h30min, sem exceder sua jornada de trabalho, que ela trabalhou em horários corretamente registrados, que respeitava as jornadas, que quando laborou em sábados ou eventuais horas extras foram ou compensadas.

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Para comprovar a sua alegação, a reclamada juntou aos autos os controles de ponto do autor, impugnados pela parte autora, em réplica, por não refletir a real frequência e jornada de trabalho.

Passo a decidir:

O Direito do Trabalho é informado pelo princípio da primazia da realidade, segundo o qual a verdade ocorrida no mundo dos fatos deve prevalecer sobre a prova documental.

É do Autor, porém, o ônus de comprovar que eles não contemplam toda a jornada laborada.

Nesse contexto, o autor, em depoimento, declarou: "(...)*que havia folha de ponto na reclamada; que não registrava corretamente o terminal de ponto porque havia muita falha no registro; que não lembra qual era a falha; que a falha no registro era porque registrava a sua senha, mas o terminal não aceitava; que as vezes a empresa anotava em um papel, mas não lançava na folha de ponto; que no fim de semana não tinha ninguém para anotar, aí não marcava;(...)*"

Pela análise da prova testemunhal, tem-se que a parte autora se desincumbiu, em parte, do seu ônus, nos termos do art. 373, I, do CPC c /c art. 818, I, da CLT, uma vez que depoimento da testemunha Luã Deiveys Pinto disse ao juízo "*que foi admito em 01/10/2020, salvo engano; que trabalhou de 10 meses a um ano; que era mecânico de máquinas; que chegava às 7h e saía às 19h /20h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados, das 7h às 18h, mas teve vezes que passou; que trabalhava todos os sábados; que depois passou a trabalhar todos os domingos com folgas aos sábados;* ***que o autor chegava Às 7h10/7h15; que o autor saia às 17h30; que o autor trabalhava aos sábados, intercalado, das 7h30 às 17h30****, salvo engano;* ***que o ponto era no tablet, mas vira e mexe dava problema; que no caso de falha do sistema era preciso provar o horário para o encarregado através de fotos; que normalmente a empresa consertava, mas tinha vezes que tinha que fazer todos o procedimento de novo; que no sábado nem sempre o ponto funcionava; que os encarregados trabalhavam sábado e o procedimento de comunicação era o mesmo; que não recebia o espelho de ponto para conferência e assinatura todos os meses, mas nem sempre estava correto; que tinham que pedir para ajeitar; que a empresa trabalhava com banco de horas; que não tirava folga compensatória das horas extras da semana;*** *que não faltava sem apresentar atestado médico;* ***que o autor não compensava;*** *(...) q****ue o erro que dava no ponto ocasionava divergências de números apresentado um horário fictício; que quando saía as 18h30, por exemplo, no ponto vinha o horário contratual****."*

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

-- OJ-SDI1-233 HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO (nova redação) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005.

Diante do depoimento da testemunha do autor, conclui-se que a carga horária de trabalho não era corretamente consignada nos controles de ponto e que a parte Autora laborava segunda a sexta-feira e dois sábados, intercalados, das 07h30min às 17h30min.

Assim, o acordo de compensação da Ré não é nulo, mas é ineficaz em relação ao contrato de trabalho da parte Autora, pois a própria reclamada não o respeitava.

Nesse ínterim, **PROCEDE** o pedido de horas extras, considerando-se aqui aquelas horas que não foram lançadas no cartão, a ser apurado em liquidação de sentença, observando-se os seguintes parâmetros:

- a jornada cumprida pelo reclamante: de segunda a sexta-feira e dois sábados, intercalados, das 07h30min às 17h30min.

- a jornada legal de 8 horas diárias e 44 horas semanais;

- o divisor 220;

- os dias efetivamente laborados, o que será apurado com a exclusão dos períodos de interrupção e suspensão contratuais; em caso de ausência injustificada do cartão, deverá ser considerada a jornada indicada pela parte Autora na inicial, respeitado o período respectivo;

1. - o acréscimo de 50% sobre as horas extras laboradas a contar de 8 horas diárias e 44ª horas semanais;
2. - a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica;
3. - a remuneração mensal efetivamente percebido pela Reclamante, como base de cálculo primária, e a sua evolução;
4. - observe-se, ainda, por compatível com o entendimento do juiz prolator da decisão, o disposto nas súmulas n. 366 e 264, ambas do C. TST;
5. Por habituais, reconheço a natureza salarial das horas extras, para julgar PROCEDENTE a sua integração à remuneração da parte autora para efeito de reflexos pecuniários em RSR, aviso prévio, trezenos, férias acrescidas de 1/3 e FGTS e a multa de 40%.
6. Não é devido nenhum reflexo decorrente da majoração do RSR, pois a Autora percebe remuneração mensal, sob pena de *bis in idem*.
7. **3 – Do dano moral.**

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

8. O autor postula indenização por dano moral, uma vez que a Ré dispensou quando não se encontrava apto para o exercício de suas funções decorrentes de lesões sofridas em virtude do acidente, pois esse foi ocasionado por exercer função diversa daquela objeto de seu contrato.
9. A Ré nega qualquer constrangimento, pois não houve doença do trabalho, por ausência de nexo de causalidade entre as condições de trabalho e a doença apontada, inexistindo qualquer ilícito.
10. Passo a decidir.
11. Tendo em vista que o nexo causal não restou evidente, uma vez que não demonstrado nos autos que a alegada doença sofrida pelo empregado possui relação com o exercício do trabalho a serviço da empresa, conforme o Laudo pericial, realizando na Justiça Federal, juntado pelo Autor, id b69cea6, e, ainda, que não há perícia médica para configurar acidente de trabalho e um laudo pericial para comprovar o nexo causal das lesões e o trabalho, conforme item " ***1- Do término contratual – Da reintegração – Da doença ocupacional. Do período de estabilidade.",*** julgo ***IMPROCEDENTE o pedido de indenização pelos danos morais.***
12. **4- Da litigância de má-fé.**

As partes apenas exerceram o seu regular poder de ação, no que não há litigância de má-fé a ser declarada.

5 - Dos honorários de advogado.

Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada depois da entrada em vigor da Lei 13467/2017 e considerando os critérios previstos no art. 791-A, §2º, da CLT, arbitro os honorários advocatícios em 5% sobre o valor de liquidação da sentença (honorários advocatícios da parte Reclamante).

Considerando que a parte Autora é beneficiária da Justiça gratuita, está dispensado do pagamento de honorários, conforme recente decisão proferida pelo E. STF.

6 - Da compensação / dedução.

O instituto jurídico da compensação, previsto no Código Civil Brasileiro, diz respeito a existência de dívidas recíprocas, permitindo-se o encontro dessas dívidas, com o fim de extingui-las, até a concorrente quantia.

Dessa forma, não há falar em compensação, por inexistirem verbas trabalhistas a serem compensadas, pois não restou comprovado que o empregado deve algo à empresa.

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Já a dedução refere-se a um ajustamento entre verbas da mesma rubrica. Pode ser autorizada de ofício pelo Juiz, uma vez que decorre do princípio geral de direito non bis in idem, evitando-se, com esta iniciativa, o enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Logo, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título, cujos documentos comprobatórios tenham sido devidamente juntados com a defesa, a fim de se evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes.

7 – Das parcelas previdenciárias e fiscais.

As parcelas previdenciárias e fiscais deverão ser recolhidas à luz do entendimento jurisprudencial contido na Súmula n. 368 do C. TST, que apenas determina a aplicação da legislação específica ao caso concreto.

A observância da lei não tem o condão de desvirtuar o fato gerador do recolhimento, atraindo a hipótese o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da E. SDI-1 do C. TST.

Portanto, inexiste qualquer amparo legal para a pretensão de que tais encargos sejam de responsabilidade exclusiva do empregador, o que também se observa no tocante à pretendida indenização, atraindo a hipótese o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 363 da E. SDI-1 do C. TST.

As contribuições previdenciárias serão apuradas mês a mês com referência ao período de prestação de serviços, mediante a aplicação de alíquotas, limites máximos do salário de contribuição e acréscimos legais moratórios vigentes relativamente a cada uma das competências abrangidas, conforme a Lei. 11.941/09.

Não haverá incidência do imposto de renda sobre os juros moratórios, conforme preceitua a Orientação Jurisprudencial nº 400 da E. SDI-1 do C. TST e a Súmula 17, do E. TRT1.

8 - Da forma de atualização do débito trabalhista.

Conforme determinou o E. Supremo Tribunal Federal na sessão plenária de 18 de dezembro de 2020, devem ser aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), além de juros simples de 1% a.m, na fase pré-judicial, e, a partir da distribuição da ação, apenas a taxa Selic.

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

9 – Da liquidação.

O processo tramita sob o procedimento ordinário, razão pela qual determino que a liquidação se dê por cálculos, observando-se os parâmetros adotados nessa fundamentação, não estando os valores limitados àqueles indicados na petição inicial.

Nesse sentido:

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO VALOR DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL. Caso em que afastada a limitação do valor da condenação à estimativa dos pedidos constante na petição inicial, uma vez que o § 1º do art. 840 da CLT estabelece tão somente a indicação das quantias estimativas das verbas postuladas, não sendo exigida a liquidação dos pedidos. (TRT-4 – RO: 00204183020185040021, Data de Julgamento: 02/05/2019, 11ª Turma).

DISPOSITIVO

Ex positis, superadas as questões preliminares, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado por **GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA** para condenar a reclamada **PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**. ao cumprimento, em 8 dias (para o efeito do trânsito em julgado da decisão), das obrigações reconhecidas na fundamentação supra, inclusive honorários periciais, que a esse dispositivo passa a integrar.

Juros simples de 1% a.m., na forma da lei própria, na fase pré-processual.

Correção monetária – Súmula n. 381 do C. TST.

Devidas as deduções das parcelas comprovadamente pagas sob a mesma rubrica, bem como daquelas autorizadas por ocasião dessa decisão.

Deduções fiscais e previdenciárias – Súmula n. 368 do C. TST, observando-se que a Justiça do Trabalho não possui competência para executar contribuições sociais de terceiros.

Declaro que são indenizatórias e, portanto, não sujeitas ao recolhimento previdenciário, as parcelas/diferenças: aviso prévio indenizado; férias indenizadas, FGTS; indenização de 40% sobre o FGTS; e juros de mora. O restante possui natureza salarial.

) eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Custas de R$300,00, calculadas sobre o valor de R$ 15.000,00, arbitrado para esse efeito, na forma do artigo 789 da CLT, pelo reclamado.

Antecipo a leitura. INTIMEM-SE AS PARTES.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 16 de julho de 2024.

ROBSON GOMES RAMOS
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ROBSON GOMES RAMOS - Juntado em: 16/07/2024 14:29:55 - 80f4e61
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24071614292335100000205378830?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 24071614292335100000205378830

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

AMARAL
Cálculos Judiciais

PROCESSO	**0100976-61.2022.5.01.0205**
VARA	**05ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ**
RECLAMANTE	**GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA**
RECLAMADA	**PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**

RESUMO DOS VALORES APURADOS

VALOR BRUTO DEVIDO AO RCTE (líquido de inss) EM 31	R$	5,162.18	
IMPOSTO DE RENDA à recolher em 31/08/2024: ===		**ISENTO**	
VALOR LÍQUIDO DEVIDO AO RCTE EM 31/08/2024:	**R$**	**5,162.18**	
HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA 5% em 31/08/2024: =	**R$**	**272.03**	Adv. Reclamante
SAT 2% à recolher em 31/08/2024: ==========	R$	69.58	
INSS EMPREGADOR à recolher em 31/08/2024: =======	R$	695.79	
INSS EMPREGADO à recolher em 31/08/2024: ========	R$	278.32	
TOTAL INSS à recolher em 31/08/2024: ========	**R$**	**1,043.69**	
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: ==========	**R$**	**6,477.90**	

TEL: (021) 2035-7544
E-mail: prazos@amaralcalculos.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 56c71d9

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

AMARAL
Cálculos Judiciais

PROCESSO:	0100976-61.2022.5.01.0205
VARA:	05ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - RJ
RTE.	GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA
RDO.	PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADM:	7-May-19
DEM:	23-Jun-21
AJUIZAMENTO:	26-Aug-22

HORAS EXTRAS + INTEGRAÇÕES

MÊS/ANO	Remuneração base h.extras	Salário hora (220)	Vlr.unit.h extras c/50%	Núm. horas extras mensais c/50%	Valor horas extras devidas	Horas extras pagas	Diferença h.extras	RSR s/he	Média	Férias + 1/3	FGTS	Multa 40% s/FGTS	INSS (-)	Principal líquido devido
07/05/19	1,788.08	8.13	12.19	2.00	24.38	-	24.38	4.06			1.95		2.28	28.12
Jun-19	1,788.08	8.13	12.19	30.00	365.74	-	365.74	60.96			29.26		34.14	421.82
Jul-19	1,788.08	8.13	12.19	13.00	158.49	-	158.49	26.41			12.68		14.79	182.79
Aug-19	1,788.08	8.13	12.19	22.00	268.21	-	268.21	44.70			21.46		25.03	309.34
Sep-19	1,788.08	8.13	12.19	2.00	24.38	-	24.38	4.06			1.95		2.28	28.12
Oct-19	1,788.08	8.13	12.19	2.00	24.38	-	24.38	4.06			1.95		2.28	28.12
Nov-19	1,788.08	8.13	12.19	12.00	146.30	-	146.30	24.38			11.70		13.65	168.73
Dec-19	1,788.08	8.13	12.19	12.00	146.30	-	146.30	24.38			11.70		13.65	168.73
13° Salário	1,788.08	8.13	12.19	11.88	144.77	-	144.77						11.58	133.19
Jan-20	1,859.60	8.45	12.68	10.00	126.79	-	126.79	21.13			10.14		11.83	146.23
Feb-20	1,859.60	8.45	12.68	-	-	-	-	-			-		-	-
Mar-20	1,859.60	8.45	12.68	-	-	-	-	-			-		-	-
Apr-20	1,859.60	8.45	12.68	-	-	-	-	-			-		-	-
May-20	1,859.60	8.45	12.68	22.00	278.94	-	278.94	46.49					26.03	299.40
Jun-20	1,859.60	8.45	12.68	3.00	38.04	-	38.04	6.34			3.04		3.55	43.87
Jul-20	1,859.60	8.45	12.68	3.00	38.04	-	38.04	6.34			3.04		3.55	43.87
Aug-20	1,859.60	8.45	12.68	21.00	266.26	-	266.26	44.38			21.30		24.85	307.09
Sep-20	1,859.60	8.45	12.68	12.00	152.15	-	152.15	25.36			12.17		14.20	175.48
Oct-20	1,859.60	8.45	12.68	13.00	164.83	-	164.83	27.47			13.19		15.38	190.10
Nov-20	1,859.60	8.45	12.68	11.00	139.47	-	139.47	23.25			11.16		13.02	160.86
Dec-20	1,859.60	8.45	12.68	1.00	12.68	-	12.68	2.11			1.01		1.18	14.62

TEL: (021) 2035-7544
E-mail: prazos@amaralcalculos.com.br

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 56c71d9

MÊS/ANO	Remuneração base h.extras	Salário hora (220)	Vlr.unit.h extras c/50%	Núm. horas extras mensais c/50%	Valor horas extras devidas	Horas extras pagas	Diferença h.extras	RSR s/he	Média	Férias + 1/3	FGTS	Multa 40% s/FGTS	INSS (-)	Principal líquido devido
13° Salário	1,859.60	8.45	12.68	8.00	101.43	-	101.43						8.11	93.32
Jan-21	1,933.98	8.79	13.19	1.00	13.19	-	13.19	2.20	8.75	153.80	1.05		13.53	156.70
Feb-21	1,933.98	8.79	13.19	3.00	39.56	-	39.56	6.59			3.16		3.69	45.62
Mar-21	1,933.98	8.79	13.19	12.00	158.23	-	158.23	26.37			12.66		14.77	182.50
Apr-21	1,933.98	8.79	13.19	2.00	26.37	-	26.37	4.40			2.11		2.46	30.42
May-21	1,933.98	8.79	13.19	2.00	26.37	-	26.37	4.40			2.11		2.46	30.42
23/06/21	1,933.98	8.79	13.19	-	-	-	-	-			-	75.53	-	75.53
TOTAL DEVIDO EM			**média**	**6.75**									**R$**	**3,464.98**

TEL: (021) 2035-7544
E-mail: prazos@amaralcalculos.com.br

Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 56c71d9

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PARCELA RESCISÓRIA

CÁLCULO DA MAIOR REMUNERAÇÃO			
DESCRIÇÃO			VALOR
ÚLTIMO SALÁRIO PERCEBIDO			1,933.98
MÉDIA HORAS EXTRAS 50%	6.75		89.01
VALOR A REFLETIR ==========>		R$	89.01

VERBAS RESCISÓRIAS						
PARCELAS		VALOR DEVIDO	VALOR PAGO	DIFERENÇA APURADA	INSS (-)	TOTAL LÍQUIDO DEVIDO
AVISO PRÉVIO		106.81	-	106.81		106.81
13º SAL. PROP.		51.92	-	51.92	4.15	47.77
FÉRIAS VENCIDAS		89.01	-	89.01		89.01
FÉRIAS PROP.		22.25	-	22.25		22.25
1/3 DE FÉRIAS		37.09	-	37.09		37.09
TOTAL	**R$**	**307.07**	**-**	**307.07**	**4.15**	**302.92**

RESUMO GERAL	
DESCRIÇÃO	VALOR
Horas extras + integrações	3,464.98
Integração das horas extras nas verbas rescisórias	302.92
TOTAL DO PRINCIPAL HISTÓRICO	**3,767.91**

Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 56c71d9

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

DEMONSTRATIVO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

MÊS/ANO	PRINCIPAL LÍQUIDO DEVIDO	ÉPOCA PRÓPRIA	ÍNDICE DE CORREÇÃO (SÚM.381 TST) IPCAE ATÉ 25/08/2022	PRINCIPAL CORRIGIDO ATÉ 25/08/2022	TAXA SELIC 26/08/2022 ATÉ 31/08/2024	VALOR DOS JUROS	TOTAL LÍQUIDO DEVIDO EM 31/08/2024
07/05/19	28.12	Jun-19	1.237139762	34.79	23.56%	8.20	42.99
Jun-19	421.82	Jul-19	1.236397923	521.54	23.56%	122.88	644.42
Jul-19	182.79	Aug-19	1.235286165	225.80	23.56%	53.20	279.00
Aug-19	309.34	Sep-19	1.234298726	381.82	23.56%	89.96	471.77
Sep-19	28.12	Oct-19	1.233188856	34.68	23.56%	8.17	42.85
Oct-19	28.12	Nov-19	1.232079985	34.65	23.56%	8.16	42.81
Nov-19	168.73	Dec-19	1.230357484	207.60	23.56%	48.91	256.51
Dec-19	168.73	Jan-20	1.217572968	205.44	23.56%	48.40	253.84
13º Salário	133.19	Dec-19	1.230357484	163.87	23.56%	38.61	202.48
Jan-20	146.23	Feb-20	1.208989145	176.79	23.56%	41.65	218.45
Feb-20	-	Mar-20	1.206335207	-	23.56%	-	-
Mar-20	-	Apr-20	1.206093989	-	23.56%	-	-
Apr-20	-	May-20	1.206214610	-	23.56%	-	-
May-20	299.40	Jun-20	1.213373514	363.28	23.56%	85.59	448.87
Jun-20	43.87	Jul-20	1.213130888	53.22	23.56%	12.54	65.76
Jul-20	43.87	Aug-20	1.209502381	53.06	23.56%	12.50	65.56
Aug-20	307.09	Sep-20	1.206726909	370.57	23.56%	87.31	457.88
Sep-20	175.48	Oct-20	1.201320964	210.81	23.56%	49.67	260.47
Oct-20	190.10	Nov-20	1.190133707	226.25	23.56%	53.30	279.55
Nov-20	160.86	Dec-20	1.180571082	189.90	23.56%	44.74	234.64
Dec-20	14.62	Jan-21	1.168188286	17.08	23.56%	4.02	21.11
13º Salário	93.32	Dec-20	1.180571082	110.17	23.56%	25.96	136.12
Jan-21	156.70	Feb-21	1.159146940	181.64	23.56%	42.80	224.44
Feb-21	45.62	Mar-21	1.153609614	52.63	23.56%	12.40	65.03
Mar-21	182.50	Apr-21	1.142979901	208.59	23.56%	49.14	257.73
Apr-21	30.42	May-21	1.136162923	34.56	23.56%	8.14	42.70
May-21	30.42	Jun-21	1.131185706	34.41	23.56%	8.11	42.51
23/06/21	75.53	Jul-21	1.121874150	84.73	23.56%	19.96	104.69
R$	**3,464.98**			**4,177.88**		**984.31**	**5,162.18**

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 56c71d9

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CÁLCULO DE IMPOSTO DE RENDA

Mês/Ano	Parcelas tributáveis já deduzidas do INSS	Índice de correção	Base corrigida	Taxa de juros (*)	Valor dos juros	Parcela tributável corrigida	Alíquota	Parcela a deduzir	Imposto de Renda a recolher
07/05/19	26.17	1.237140	32.38	0.00%	-	32.38			
Jun-19	392.56	1.236398	485.37	0.00%	-	485.37			
Jul-19	170.11	1.235286	210.14	0.00%	-	210.14			
Aug-19	287.88	1.234299	355.33	0.00%	-	355.33			
Sep-19	26.17	1.233189	32.27	0.00%	-	32.27			
Oct-19	26.17	1.232080	32.24	0.00%	-	32.24			
Nov-19	157.03	1.230357	193.20	0.00%	-	193.20			
Dec-19	157.03	1.217573	191.19	0.00%	-	191.19			
13º Salário	133.19	1.230357	163.87	0.00%	-	163.87			
Jan-20	136.09	1.208989	164.53	0.00%	-	164.53			
Feb-20	-	1.206335	-	0.00%	-	-			
Mar-20	-	1.206094	-	0.00%	-	-			
Apr-20	-	1.206215	-	0.00%	-	-			
May-20	299.40	1.213374	363.28	0.00%	-	363.28			
Jun-20	40.83	1.213131	49.53	0.00%	-	49.53			
Jul-20	40.83	1.209502	49.38	0.00%	-	49.38			
Aug-20	285.79	1.206727	344.87	0.00%	-	344.87			
Sep-20	163.31	1.201321	196.18	0.00%	-	196.18			
Oct-20	176.92	1.190134	210.55	0.00%	-	210.55			
Nov-20	149.70	1.180571	176.73	0.00%	-	176.73			
Dec-20	13.61	1.168188	15.90	0.00%	-	15.90			
13º Salário	93.32	1.180571	110.17	0.00%	-	110.17			
Jan-21	155.65	1.159147	180.42	0.00%	-	180.42			
Feb-21	42.46	1.153610	48.98	0.00%	-	48.98			
Mar-21	169.84	1.142980	194.12	0.00%	-	194.12			
Apr-21	28.31	1.136163	32.16	0.00%	-	32.16			
May-21	28.31	1.131186	32.02	0.00%	-	32.02			
23/06/21	-	1.121874	-	0.00%	-	-	-	-	ISENTO
(*) OJ 400 SDI-1-C.TST e Súmula 17 do TRT/1ª Região					R$	3,864.81		R$	ISENTO
IN nº 1.127 de 07/02/2011 da SRF (que regulamentou a Lei 12.350/10)									

143.14

Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 56c71d9

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês/Ano	Parcelas tributáveis já deduzidas do INSS	Índice de correção	Base corrigida	Taxa de juros (*)	Valor dos juros	Parcela tributável corrigida	Alíquota	Parcela a deduzir	Imposto de Renda a recolher
Base de Cálculo:		Alíquota	Parcela a Reduzir						
Até R$ 1.903,98		Isento	-						
De R$ 1.903,99 a R$ 2.826,65		7.50%	R$ 142.80						
De R$ 2.826,66 a R$ 3.751,05		15.00%	R$ 354.80						
De R$ 3.751,06 a R$ 4.664,68		22.50%	R$ 636.13						
Acima de R$ 4.664,69		27.50%	R$ 869.36	27.00	meses				

Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 56c71d9

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Mês/Ano	Parcelas tributáveis	Alíquota (*)	INSS EMPREGADOR	INSS PARTE EMPREGADO	TOTAL A RECOLHER	FATOR DE CORREÇÃO	Valor total a recolher 31/08/2024
07/05/19	28.45	22,00%	6.26	2.28	8.53	1,00000000	8.53
Jun-19	426.70	22,00%	93.87	34.14	128.01	1,00000000	128.01
Jul-19	184.90	22,00%	40.68	14.79	55.47	1,00000000	55.47
Aug-19	312.91	22,00%	68.84	25.03	93.87	1,00000000	93.87
Sep-19	28.45	22,00%	6.26	2.28	8.53	1,00000000	8.53
Oct-19	28.45	22,00%	6.26	2.28	8.53	1,00000000	8.53
Nov-19	170.68	22,00%	37.55	13.65	51.20	1,00000000	51.20
Dec-19	170.68	22,00%	37.55	13.65	51.20	1,00000000	51.20
13º Salário	144.77	22,00%	31.85	11.58	43.43	1,00000000	43.43
Jan-20	147.92	22,00%	32.54	11.83	44.38	1,00000000	44.38
Feb-20	-	22,00%	-	-	-	1,00000000	-
Mar-20	-	22,00%	-	-	-	1,00000000	-
Apr-20	-	22,00%	-	-	-	1,00000000	-
May-20	325.43	22,00%	71.59	26.03	97.63	1,00000000	97.63
Jun-20	44.38	22,00%	9.76	3.55	13.31	1,00000000	13.31
Jul-20	44.38	22,00%	9.76	3.55	13.31	1,00000000	13.31
Aug-20	310.64	22,00%	68.34	24.85	93.19	1,00000000	93.19
Sep-20	177.51	22,00%	39.05	14.20	53.25	1,00000000	53.25
Oct-20	192.30	22,00%	42.31	15.38	57.69	1,00000000	57.69
Nov-20	162.72	22,00%	35.80	13.02	48.81	1,00000000	48.81
Dec-20	14.79	22,00%	3.25	1.18	4.44	1,00000000	4.44
13º Salário	101.43	22,00%	22.32	8.11	30.43	1,00000000	30.43
Jan-21	169.18	22,00%	37.22	13.53	50.76	1,00000000	50.76
Feb-21	46.15	22,00%	10.15	3.69	13.85	1,00000000	13.85
Mar-21	184.61	22,00%	40.61	14.77	55.38	1,00000000	55.38
Apr-21	30.77	22,00%	6.77	2.46	9.23	1,00000000	9.23
May-21	30.77	22,00%	6.77	2.46	9.23	1,00000000	9.23
23/06/21	-	22,00%	-	-	-	1,00000000	-
						R$	**1,043.69**

(*) Súmula 36 TRT/RJ

PARTE EMPREGADOR - 20%		**695.79**
SAT - 2%		**69.58**
TERCEIROS - 0,00%		**-**
EMPREGADO		**278.32**
TOTAL A RECOLHER	**R$**	**1,043.69**

Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 56c71d9
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24081409141573900000207599833?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 24081409141573900000207599833

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
mai-19	7	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	8	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	9	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	10	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	11	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
mai-19	12	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-19	13	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	14	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	15	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	16	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	17	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	18	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
mai-19	19	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-19	20	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	21	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	22	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	23	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	24	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	25	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
mai-19	26	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-19	27	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	28	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	29	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	30	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-19	31	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**2,00**
jun-19	1	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
jun-19	2	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-19	3	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	4	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	5	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	6	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	7	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	8	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
jun-19	9	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-19	10	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	11	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	12	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	13	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-19	14	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	15	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
jun-19	16	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-19	17	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	18	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
jun-19	19	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	20	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-19	21	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	22	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
jun-19	23	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-19	24	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	25	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	26	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	27	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	28	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-19	29	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
jun-19	30	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				**30,00**
jul-19	1	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	2	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	3	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	4	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	5	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	6	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jul-19	7	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-19	8	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	9	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	10	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	11	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	12	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	13	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jul-19	14	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-19	15	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	16	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	17	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	18	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	19	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	20	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
jul-19	21	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-19	22	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	23	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	24	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	25	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	26	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	27	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jul-19	28	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-19	29	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	30	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-19	31	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**13,00**

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
ago-19	1	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	2	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	3	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
ago-19	4	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-19	5	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	6	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	7	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	8	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	9	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	10	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
ago-19	11	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-19	12	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	13	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	14	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	15	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	16	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	17	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
ago-19	18	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-19	19	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	20	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	21	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-19	22	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	23	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	24	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	**-**	
ago-19	25	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-19	26	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	27	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	28	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	29	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	30	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-19	31	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	**22,00**
set-19	1	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	2	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	3	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	4	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	5	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	6	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	7	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	**-**	
set-19	8	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	9	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	10	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	11	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	12	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
set-19	13	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	14	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
set-19	15	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	16	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	17	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	18	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	19	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	20	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	21	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
set-19	22	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	23	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-19	24	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	25	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	26	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	27	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	28	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	44	-	
set-19	29	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-19	30	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**2,00**
out-19	1	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	2	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	3	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	4	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	5	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
out-19	6	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-19	7	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	8	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	9	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	10	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-19	11	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	12	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
out-19	13	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-19	14	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-19	15	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-19	16	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	17	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	18	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	19	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
out-19	20	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-19	21	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-19	22	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	23	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	24	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	25	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
out-19	26	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	45,00	44	**1,00**	
out-19	27	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-19	28	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	29	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	30	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-19	31	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**2,00**
nov-19	1	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	2	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
nov-19	3	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-19	4	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	5	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	6	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	7	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	8	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	9	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
nov-19	10	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-19	11	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	12	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	13	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	14	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	15	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-19	16	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
nov-19	17	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-19	18	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	19	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	20	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-19	21	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-19	22	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-19	23	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	44	-	
nov-19	24	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-19	25	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	26	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	27	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	28	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	29	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-19	30	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	**12,00**
dez-19	1	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-19	2	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	3	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	4	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	5	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	6	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	7	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
dez-19	8	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-19	9	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	10	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	11	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	12	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	13	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	14	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
dez-19	15	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-19	16	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	17	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	18	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	19	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	20	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	21	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
dez-19	22	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-19	23	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	24	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-19	25	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-19	26	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	27	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	28	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
dez-19	29	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-19	30	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-19	31	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				**12,00**
jan-20	1	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	2	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-20	3	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-20	4	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
jan-20	5	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	6	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-20	7	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-20	8	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-20	9	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-20	10	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-20	11	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
jan-20	12	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	13	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-20	14	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	15	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	16	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	17	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	18	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	44	-	
jan-20	19	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
jan-20	20	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	21	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	22	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	23	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	24	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	25	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
jan-20	26	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	27	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	28	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	29	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	30	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-20	31	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				**10,00**
fev-20	1	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
fev-20	2	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	3	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	4	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	5	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	6	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	7	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	8	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
fev-20	9	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	10	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	11	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	12	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	13	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	14	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	15	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
fev-20	16	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	17	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	18	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	19	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	20	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	21	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	22	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
fev-20	23	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	24	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	25	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	26	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	27	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	28	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-20	29	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	-
mar-20	1	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	2	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
mar-20	3	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	4	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	5	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	6	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	7	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
mar-20	8	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	9	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	10	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	11	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	12	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	13	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	14	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
mar-20	15	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	16	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	17	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	18	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	19	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	20	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	21	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
mar-20	22	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	23	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	24	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	25	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	26	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	27	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	28	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
mar-20	29	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	30	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-20	31	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				-
abr-20	1	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	2	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	3	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	4	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
abr-20	5	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	6	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	7	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	8	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	9	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	10	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	11	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
abr-20	12	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	13	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	14	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
abr-20	15	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	16	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	17	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	18	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
abr-20	19	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	20	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	21	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	22	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	23	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	24	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-20	25	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	44	-	
abr-20	26	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-20	27	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-20	28	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-20	29	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-20	30	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				-
mai-20	1	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-20	2	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
mai-20	3	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-20	4	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	5	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	6	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	7	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	8	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	9	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
mai-20	10	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-20	11	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	12	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	13	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	14	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	15	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	16	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
mai-20	17	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-20	18	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	19	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	20	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	21	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	22	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	23	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
mai-20	24	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-20	25	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	26	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	27	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
mai-20	28	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	29	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-20	30	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
mai-20	31	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				**22,00**
jun-20	1	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	2	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	3	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	4	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	5	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	6	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jun-20	7	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-20	8	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-20	9	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	10	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	11	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-20	12	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	13	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
jun-20	14	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-20	15	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	16	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	17	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	18	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	19	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	20	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jun-20	21	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-20	22	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	23	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	24	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	25	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	26	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	27	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jun-20	28	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-20	29	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-20	30	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**3,00**
jul-20	1	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	2	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	3	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	4	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jul-20	5	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-20	6	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	7	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	8	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	9	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
jul-20	10	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	11	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jul-20	12	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-20	13	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	14	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	15	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	16	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	17	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	18	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jul-20	19	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-20	20	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	21	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	22	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	23	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	24	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-20	25	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
jul-20	26	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jul-20	27	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	28	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	29	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	30	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jul-20	31	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**3,00**
ago-20	1	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
ago-20	2	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-20	3	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	4	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	5	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	6	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	7	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	8	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
ago-20	9	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-20	10	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	11	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	12	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	13	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-20	14	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-20	15	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
ago-20	16	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-20	17	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	18	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	19	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	20	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	21	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
ago-20	22	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
ago-20	23	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-20	24	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	25	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	26	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	27	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
ago-20	28	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-20	29	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
ago-20	30	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
ago-20	31	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**21,00**
set-20	1	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	2	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	3	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	4	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	5	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
set-20	6	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-20	7	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-20	8	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	9	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	10	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	11	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	12	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
set-20	13	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-20	14	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	15	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	16	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	17	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	18	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	19	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
set-20	20	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-20	21	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	22	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	23	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	24	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	25	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	26	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
set-20	27	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
set-20	28	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	29	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
set-20	30	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**12,00**
out-20	1	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	2	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	3	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
out-20	4	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-20	5	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	6	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	7	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	8	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	9	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	10	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
out-20	11	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-20	12	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-20	13	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	14	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	15	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	16	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	17	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	**-**	
out-20	18	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-20	19	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-20	20	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	21	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	22	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	23	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	24	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	45,00	44	**1,00**	
out-20	25	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
out-20	26	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	27	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	28	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	29	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	30	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
out-20	31	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	**13,00**
nov-20	1	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-20	2	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-20	3	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	4	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	5	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	6	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	7	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	**-**	
nov-20	8	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-20	9	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	10	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	11	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	12	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	13	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	14	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
nov-20	15	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
nov-20	16	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-20	17	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	18	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	19	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	20	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-20	21	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
nov-20	22	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-20	23	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	24	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	25	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	26	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	27	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
nov-20	28	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
nov-20	29	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
nov-20	30	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**11,00**
dez-20	1	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-20	2	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-20	3	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-20	4	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-20	5	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
dez-20	6	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	7	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	8	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-20	9	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-20	10	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-20	11	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
dez-20	12	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
dez-20	13	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	14	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	15	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	16	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	17	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	18	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	19	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
dez-20	20	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	21	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	22	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	23	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	24	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	25	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	26	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
dez-20	27	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	28	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
dez-20	29	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	30	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
dez-20	31	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				**1,00**
jan-21	1	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	2	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
jan-21	3	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	4	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	5	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	6	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	7	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	8	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	9	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44	-	
jan-21	10	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	11	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	12	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	13	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	14	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	15	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	16	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
jan-21	17	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	18	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	19	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	20	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	21	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	22	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	23	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
jan-21	24	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	25	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jan-21	26	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	27	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	28	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	29	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jan-21	30	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
jan-21	31	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				**1,00**
fev-21	1	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	2	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	3	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	4	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	5	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	6	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
fev-21	7	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-21	8	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	9	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
fev-21	10	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	11	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	12	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	13	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
fev-21	14	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-21	15	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	16	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-21	17	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	18	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	19	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	20	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	**-**	
fev-21	21	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
fev-21	22	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	23	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	24	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	25	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	26	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
fev-21	27	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
fev-21	28	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				**3,00**
mar-21	1	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	2	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	3	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	4	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	5	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	6	sáb	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	54,00	44	**10,00**	
mar-21	7	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-21	8	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	9	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	10	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	11	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-21	12	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	13	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	**-**	
mar-21	14	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-21	15	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	16	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	17	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	18	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	19	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	20	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
mar-21	21	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-21	22	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	23	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	24	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
mar-21	25	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	26	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	27	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
mar-21	28	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-21	29	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mar-21	30	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mar-21	31	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**12,00**
abr-21	1	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	2	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-21	3	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
abr-21	4	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-21	5	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	6	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	7	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	8	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	9	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	10	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
abr-21	11	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-21	12	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	13	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	14	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	15	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	16	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	17	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
abr-21	18	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-21	19	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	20	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	21	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-21	22	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-21	23	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-21	24	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	44	-	
abr-21	25	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
abr-21	26	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	27	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	28	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	29	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
abr-21	30	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**2,00**
mai-21	1	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
mai-21	2	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	3	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	4	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	5	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	6	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
mai-21	7	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	8	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,00	44	-	
mai-21	9	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	10	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	11	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	12	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	13	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	14	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	15	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00	44	-	
mai-21	16	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	17	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	18	ter	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	19	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	20	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	21	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	22	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
mai-21	23	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	24	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	25	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	26	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	27	qui	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	28	sex	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
mai-21	29	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,00	44	**1,00**	
mai-21	30	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
mai-21	31	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				**2,00**
jun-21	1	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-21	2	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-21	3	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	4	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	5	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00	44	-	
jun-21	6	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	7	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-21	8	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-21	9	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	10	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	11	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	12	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	44	-	
jun-21	13	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	14	seg	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-21	15	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-21	16	qua	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	17	qui	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	18	sex	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Mês	Dia do Mês	Dia da Semana	Entrada	Saída	Total de Horas	Intervalo	Total de Horas Laboradas	Total de Horas Semana	Jornada Semanal	Horas Extras Além da 44 Semanal	Total de Horas Extras Por Mês
jun-21	19	sáb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	44	-	
jun-21	20	dom	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	21	seg	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
jun-21	22	ter	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00				
jun-21	23	qua	7,30	17,30	10,00	1,00	9,00	18,00	44	-	-

Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS - Juntado em: 16/08/2024 08:43:32 - 11b03f8
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24081409141595700000207599834?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 24081409141595700000207599834

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
0100976-61.2022.5.01.0205
: GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA
: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Em atenção ao r. Despacho de id 097de58 , venho respeitosamente esclarecer que os valores devidos pela ré são R$ 6.477,90:

Reclamante: 5.162,18

INSS: $ 1.043,69;

Honorários: R$ 272,03

Custas: R$ 300,00

À apreciação de V.Exª.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 28 de fevereiro de 2025.

RITA DE LUZIETH MARTINS FIDELIS
Assessor

Documento assinado eletronicamente por RITA DE LUZIETH MARTINS FIDELIS, em 28/02/2025, às 09:55:05 - 6212afa
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25022809543917200000222049709?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 25022809543917200000222049709

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100976-61.2022.5.01.0205
RECLAMANTE: GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA
RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Em atenção ao r. Despacho , venho respeitosamente esclarecer que os cálculos da Ré estão aritmeticamente corretos.

À apreciação de V.Exª.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 05 de novembro de 2024.

RITA DE LUZIETH MARTINS FIDELIS
Assessor

Documento assinado eletronicamente por RITA DE LUZIETH MARTINS FIDELIS, em 05/11/2024, às 14:30:03 - cb44228
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24110514295620500000214527841?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 24110514295620500000214527841

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:44
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100976-61.2022.5.01.0205
RECLAMANTE: GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA
RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.

Por estarem ajustados a *res judicata*, homologo cálculos elaborados pela parte Ré, fixando o valor da condenação em **R$ 6.777,90 (id 56c71d)**, acrescido das custas conforme abaixo discriminado:

R$ 5.162,18, o valor do autor;

R$ 1.043,69 , o valor do INSS;

R$ 272,03, o valor de honorários devidos pela ré ao advogado Jose Roberto Ferreira Dos Santos

R$ 300,00, o valor de custas judiciais.

2. Intimem-se as partes, sendo a reclamada, inclusive, para **pagamento por meio de depósito judicial a ser realizado na CEF, ag. 4118, da diferença ainda devida de R$** (já abatido o saldo atualizado dos depósitos recursais de id´s), no prazo **improrrogável** de 15 dias, sob pena de inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas e execução, **ressaltando que os recolhimentos ao INSS e a Fazenda Nacional deverão ser efetuados em guias próprias: cota previdenciária: DARF (código 6092- De acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2005 de 2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2139, de 30 de março de 2023,) e custas, através de GRU, comprovando nos autos.**

3.Se for ente público (Fazenda): Intimem-se as partes para ciência da decisão homologatória, sendo a ré, nos termos do art. 535, do CPC, restando evidente que a execução iniciar-se-á pela reclamada principal (caso o ente seja subsidiário).

nto assinado eletronicamente por ELETICIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA, em 05/11/2024, às 16:16:39 - 603c664

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Decorrido *in albis*, expeça-se o competente precatório ((ou RPV, dependendo do valor)).

4.Venha o Autor com os seus dados bancários ou de advogado regularmente constituído nos autos com poderes para receber e dar quitação.

5. **Em caso de não pagamento, a parte autora deverá DECLARAR se pretende dar início à execução**, enumerando os instrumentos e ferramentas que deseja utilizar para a persecução do crédito disponibilizados na página da Corregedoria (Apoio à Execução) deste E. TRT – 1ª Região, tais como: **BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD etc, e se desejar o ingresso de terceiros (sócios), deverá instaurar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ)**nos mesmos autos, ciente que, em sua inércia, ensejará no início da fluência do prazo prescricional intercorrente, de que trata o artigo 11-A, da CLT.

Dispensada a manifestação do INSS, nos termos da Portaria Normativa PGF nº 47/2023, certo que os valores previdenciários a serem pagos são os apurados pela contadoria.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 05 de novembro de 2024.

ELETICIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ELETICIA MARINHO MENDES GOMES DA SILVA, em 05/11/2024, às 16:16:39 - 603c664
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24110514311206900000214528062?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 24110514311206900000214528062

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
ATOrd 0100976-61.2022.5.01.0205
RECLAMANTE: GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA
RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em 31/07/2024, decorreu o prazo, sem que houvesse interposição de recurso, tendo a decisão transitado em julgado.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 01 de agosto de 2024.

DANIELLA BOURGUIGNON DA SILVA
Assessor

Assinado eletronicamente por: DANIELLA BOURGUIGNON DA SILVA - Juntado em: 01/08/2024 13:40:59 - 749d498
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24080113405870900000206656328?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 24080113405870900000206656328

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Duque de Caxias
ATOrd 0100976-61.2022.5.01.0205
RECLAMANTE: GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA
RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Expeça-se certidão para habilitação do crédito do autor e demais pertinentes, conforme decisão homologatória de cálculos.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 28 de janeiro de 2025.

CLAUDIA CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA, em 28/01/2025, às 18:08:08 - 097de58
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25012814513083900000219235366?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 25012814513083900000219235366

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS
0100976-61.2022.5.01.0205
: GENESIS DA ROCHA OLIVEIRA
: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PJe

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 26/08/2022 às 16:00, no qual figuram como partes RECLAMANTE: Genesis da Rocha Oliveira, CTPS nº 26.628, série 116/ RJ, CPF nº 085.610.517-10, credor e RECLAMADO: PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ: 05.685.759/0001-79, devedora.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 097de58 e Certidão contadoria ID 6212afa, foi apurado o crédito de R$ 6.477,90, sendo devido líquido ao Autor - R$ 5.162,18, ao INSS - R$ 1.043,69, Honorários- R$ 272,03 e à Fazenda Nacional - R$ 300,00 (custas), com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/11/2023.

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito dos credores nos autos do processo falimentar nº 0849320-15.2023.8.19.0021, da MMª 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias.

DUQUE DE CAXIAS/RJ, 08 de abril de 2025.

SABRINA MAGALHAES CARNEIRO HERRLEIN
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por SABRINA MAGALHAES CARNEIRO HERRLEIN, em 08/04/2025, às 14:00:53 - f241d6e
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25040709130802300000225105883?instancia=1
Número do processo: 0100976-61.2022.5.01.0205
Número do documento: 25040709130802300000225105883

Assinado eletronicamente por: JOSE ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS - 26/05/2025 18:09:45
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo n° 0849320-15.2023.8.19.0021

AVENIDA GESTÃO DE ATIVOS LTDA., listada na Classe III – Quirografária, da Recuperação Judicial em epígrafe, proposta por *Pramar e Outros*, vem, perante V. Exa., requerer o tanto quanto segue, conforme fundamentos a seguir expostos.

I – QUESTÃO DE ORDEM NÃO APRECIADA. POSSÍVEL NULIDADE DA AGC.

1. Primeiramente, a Avenida destaca que, até o momento, a **grave questão de ordem** trazida na petição de ID 194002347, consubstanciada na indicação ilegal e sem autorização de bem de sua copropriedade como garantia ao pagamento dos credores listados na Classe I – Trabalhistas: a planta industrial Shredder, não foi apreciada por este Juízo.

2. Ressalta-se que um dos legítimos pleitos formulados pela ora Peticionária diz razão à necessidade de apresentação de aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para excluir dele toda e qualquer previsão quanto à planta industrial Shredder, o que deve ser apreciado de forma imediata, sob pena de **nulidade** das decisões tomadas na Assembleia de Credores a ser realizada.

Assinado eletronicamente por: GUILHERME BARBOSA FERREIRA - 27/05/2025 16:45:28
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

II – VIOLAÇÃO AO ART. 36 DA LRF. EDITAL PUBLICADO EM DESRESPEITO AO PRAZO LEGAL.

3. Em outro ponto, a Requerente aponta que o edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores - disponibilizado no DJEN em 26/05/2025 (doc. 1) e, portanto, considerado publicado no dia 27/05/2025 - é manifestamente nulo, por duas razões.

4. A primeira razão de nulidade reside na ausência de observação ao edital apresentado pelo Administrador Judicial no ID 193457444, sendo certo que no edital publicado na data de ontem não constou informação sobre o horário de início do credenciamento para o conclave, o que poderá ocasionar confusão entre os credores que vierem a nele comparecer.

5. Inclusive, o equívoco ora apontado foi observado pelo Administrador Judicial ID 19345744 e pelas próprias Recuperandas (ID 19458613), devendo ser corrigido pela z. Serventia.

6. A segunda razão de nulidade do edital consiste na desatenção à antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para sua publicação, na forma do art. 36, da Lei 11.101/2005.

7. Para que fosse possível a realização da 1ª Convocação em 06/06/2025, conforme determinado por este Juízo, o respectivo edital deveria ter sido publicado no Diário Oficial do dia 22/05/2025, o que não ocorreu.

8. Dessa forma, considerando não é possível prever as consequências da publicação intempestiva, mas é dever do juízo aplicar o que objetivamente determina a Lei 11.105/2005 e zelar pela publicação correta de todas as informações necessárias aos credores, requer-se seja reconhecida **nulidade** do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores e designação de novas datas para o conclave.

III – CONCLUSÃO

9. Pelo exposto, a Peticionária requer seja devidamente apreciada a questão de ordem trazida na petição de ID 194002347 e reconhecida a impossibilidade de manutenção de bem de sua propriedade para garantia de pagamento do Plano de Recuperação Judicial da PRAMAR, com a intimação das Recuperandas para aditarem o Plano.

10. Por fim, requer a Peticionária seja reconhecida a **nulidade** do edital de convocação para comparecimento à Assembleia Geral de Credores, diante da clara violação ao art. 36 da Lei 11.101/2005 e, consequentemente, sejam designadas novas datas para o ato.

Nestes termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025

Guilherme Barbosa Ferreira

OAB/RJ n° 174.536

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 60474
Intimação

Número do processo: 0849320-15.2023.8.19.0021
Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIçãO VOLUNTáRIA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias
Tipo de documento: Edital de Convocação de Assembléia de Credores
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade presencial a ser realizada na Rua Mascarenhas de Morais, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030: (I) em primeira convocação, no dia 06 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 13 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracaojudicial-recuperacoes-judiciais/grupo-pramar/, e na Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca da Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25075-095. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025. Dr. Paulo Jose Cabana De Queiroz Andrade ¿ Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/w37ay8Ak6rgfrlAh5Twpba9Z4dOjxN/certidao
Código da certidão: w37ay8Ak6rgfrlAh5Twpba9Z4dOjxN



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, em atenção a decisão de id. 194215177, requerer a juntada do Edital de convocação da Assembleia-geral de Credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021.

O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade presencial a ser realizada na Rua Mascarenhas de Morais, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030: (I) em primeira convocação, no dia 06 de junho de 2025, com início do credenciamento às 10h00 e das deliberações às 11h00, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse *quorum* não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 13 de junho de 2025, com início do credenciamento às 10h00 e das deliberações às 11h00, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre as seguintes ordens do dia: 1) deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de

Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005; 2) na hipótese de rejeição do Plano de Recuperação Judicial, o interesse em apresentar Plano de Recuperação Judicial alternativo, na forma prevista pelos artigos 6º., § 4º-A, e 56, §§ 4º, 5º e 6º, ambos da Lei nº 11.101/05; 3) possibilidade ou não da 2ª prorrogação do *stay period* se estender por mais 180 (cento e oitenta) dias. As recuperandas, em obediência ao disposto no §1º do art. 36 da Lei 11.101/2005, deverão afixar de forma ostensiva em sua sede cópia do aviso de convocação da assembleia. Os credores devidamente inscritos no Quadro Geral de Credores poderão exercer o direito de voz e voto pessoalmente, estando munidos da via original de documento oficial com foto, ou constituir mandatário/representante para assembleia desde que entreguem à Administradora Judicial, pelo e-mail adm.judicial@licksassociados.com.br, ou diretamente no escritório da Administradora Judicial situado à Rua São José nº 40, Cobertura, Centro/Rio de Janeiro, em dias úteis, das 11h às 16h, até 24h antes da data prevista no aviso de convocação, na forma do art. 37, §4º da Lei 11.101/2005, documentos hábeis que comprovem os poderes outorgados, quais sejam, (I) procuração com poderes específicos para votação na assembleia; (II) contrato social ou estatuto atualizado, (III) documento de identidade do titular do direito de voto (IV) documento de identidade do representante/mandatário. Em caso de representação por sindicato, caberá à entidade sindical apresentar até 10 dias antes da assembleia, a relação dos associados que pretende representar, nos termos do art. 37, §5º e §6º da Lei 11.101/2005. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato deverá esclarecer, até 24 horas antes da assembleia, qual sindicato representa, sob pena de não ser representado em assembleia por nenhum deles. Tais documentos poderão ser apresentados obedecendo ao prazo designado no art. 37, §§ 4º e 6º da Lei 11.101/2005. O voto de abstenção será considerado voto em branco, não integrando o credor e o respectivo crédito para a composição do quórum de deliberação previsto no § 1º do art.45 da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/grupo-pramar/, e na Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca da Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25075-095. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei

11.101/2005. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2024. Dr. Paulo Jose Cabana De Queiroz Andrade — Juiz de Direito.

VILLEMOR AMARAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias/RJ

Processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO ABC BRASIL S.A. ("ABC"), nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **MADMO OPERAÇÕES LTDA ., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA., ("GRUPO SÃO JORGE" OU "RECUPERANDAS")**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

1. Depreende-se das decisões de IDs 194215177 e 192936611, que foram homologadas as datas de 06/06/2025 e 13/06/2025, para realização da Assembléia Geral de Credores ("AGC"), em 1ª e 2ª convocação, respectivamente, na modalidade presencial, bem como foi deferida nova prorrogação do *stay period* até a efetiva conclusão do conclave, oportunidade na qual os credores deverão deliberar acerca do Plano de Recuperação Judicial, bem como a possibilidade ou não dessa segunda concessão de prazo se estender por mais 180 dias.

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 30/05/2025 10:15:11
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2. Ocorre que, há questões relacionadas a r. decisões, que demandam a análise e solução para garantir a regularidade do procedimento recuperacional, que merece ser corrigido de imediato, garantindo-se que todas as exigências legais sejam devidamente observadas.

3. No primeiro ponto, este d. Juízo deixou de analisar o petitório do ABC de ID 192278699, no qual demonstra sua oposição fundamentada à realização da Assembleia Geral de Credores exclusivamente de forma presencial, requerendo, com base no art. 39, §4º, II, da Lei nº 11.101/05[1] e na Recomendação nº 110/2021 do CNJ[2], que o ato ocorra de forma virtual ou, ao menos, híbrida, de modo a assegurar a ampla participação dos credores e evitar prejuízos ao regular andamento do processo de recuperação judicial.

4. Com efeito, tal questão impacta diretamente o princípio da efetividade processual, razão pela qual requer seja apreciado o expresso pedido formulado, inclusive diante da jurisprudência consolidada dos e. Tribunais Pátrios[3][4], que reconhecem as vantagens da modalidade virtual ou híbrida para a realização das assembleias de credores.

---

[1] Art. 39. Terão direito a voto na assembléia-geral as pessoas arroladas no quadro-geral de credores ou, na sua falta, na relação de credores apresentada pelo administrador judicial na forma do art. 7º , § 2º , desta Lei, ou, ainda, na falta desta, na relação apresentada pelo próprio devedor nos termos dos arts. 51, incisos III e IV do **caput,** 99, inciso III do **caput,** ou 105, inciso II do **caput,** desta Lei, acrescidas, em qualquer caso, das que estejam habilitadas na data da realização da assembléia ou que tenham créditos admitidos ou alterados por decisão judicial, inclusive as que tenham obtido reserva de importâncias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 10 desta Lei. [...]
§ 4º Qualquer deliberação prevista nesta Lei a ser realizada por meio de assembleia-geral de credores poderá ser substituída, com idênticos efeitos, por: [...]
II - votação realizada por meio de sistema eletrônico que reproduza as condições de tomada de voto da assembleia-geral de credores; ou

[2] "Dispõe sobre a organização e padronização dos trâmites para realização das Assembleias Gerais de Credores na forma virtual e híbrida e da coleta de votos de forma eletrônica de maneira antecipada e dá outras providências."

[3] Agravo De Instrumento – Recuperação Judicial – Decisão que suspendeu a realização da Assembleia Geral de Credores, em consonância com manifestação do Administrador Judicial afirmando que a realização da AGC em ambiente virtual não oferecia segurança necessária à sua realização – Insurgência do credor contra o adiamento - Acolhimento – Advento da pandemia do novo coronavírus que ocasionou mudanças legais, para propiciar o regular prosseguimento das recuperações judiciais - Comunicado CG nº 809/2020 e art. 39, § 4º da Lei 11.101/05, acrescido pela Lei 14.112/20 – Ambiente escolhido pelo Administrador Judicial que permite a realização de reuniões mediante senha de acesso – **Formato virtual que permite o prosseguimento do feito principal de forma célere e segura** - Recurso provido (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, AI nº 2074685-12.2021.8.26.0000, Des. Rel. J. B. Franco de Godoi, j. 23.09.21).

[4] Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial - Decisão que homologou as datas para a realização da assembleia geral de credores, estabelecendo o formato virtual - Inconformismo da recuperanda, que insiste com a reunião presencial - Não acolhimento - Com a última reforma legislativa, advinda da Lei n. 14.112/2020,

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 30/05/2025 10:15:11
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

5. Para além de não ter apreciado o pedido de assembleia na modalidade virtual, o edital de convocação dos credores para comparecimento na Assembleia Geral de Credores, foi disponibilizado no DJE em 26/05/2025, o que descumpre o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos anteriores a assembleia, conforme dispõe o art. 36, caput da Lei nº 11.101/05[5].

6. Dessa forma, cabe a este d. Juízo declarar a nulidade do edital de convocação para Assembleia Geral de Credores, determinando que seja ratificado quanto a sua realização na modalide híbrida, como também sejam designadas novas datas que cumpram com a antecedência mínima de comunicação dos credores.

7. Ademais, considerando que deverá ser reconhecida a nulidade do edital de convocação e, consequentemente, indicadas novas datas da realização da AGC, não há como prevalecer a decisão que prorrogou *o stay period* até a conclusão da assembleia.

8. Isso porque, o artigo 6º, II, §4º, da LRF[6], dispõe que o prazo do *stay period* será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável uma única vez, em situações excepcionais e justificadas.

9. No presente caso, a decisão que deferiu os efeitos do *stay period* pela primeira vez foi proferida em 06/11/2023 e, pela segunda vez, no dia 25/11/2024. Ou seja, decorreu mais de 550 (quinhentos e cinquenta) dias da primeira decisão, o que ultrapassa - em muito - o

---

a reunião virtual de credores acabou positivada (inc. II, do § 4º, do art. 39, da Lei n. 11.101/2005) - De qualquer forma, as vantagens desse tipo reunião, como, p.e., facilidade de acesso, redução de gastos e de deslocamentos, são inegáveis e superam qualquer benefício da presencial - Caráter negocial preservado, com maior amplitude - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP, Agravo de Instrumento Nº: 2111232-17.2022.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Rel. Grava Brazil, j. 20/09/2022).

[5] Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

I – local, data e hora da assembléia em 1ª (primeira) e em 2ª (segunda) convocação, não podendo esta ser realizada menos de 5 (cinco) dias depois da 1ª (primeira);

II – a ordem do dia;

III – local onde os credores poderão, se for o caso, obter cópia do plano de recuperação judicial a ser submetido à deliberação da assembléia.

[6] Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;

§ 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 30/05/2025 10:15:11
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

prazo máximo legalmente permitido, não havendo qualquer justificatica plausível para nova extensão do prazo, mesmo que seja até o final do conclave que está em vias de acontecer.

10. Assim, *d.m.v.*, não há como ser mantida a r. decisão que prorrogou o *stay period* até o final da assembleia, sobretudo diante das sobreditas irregularidades formais na sua convocação, dado que poderá causar grave prejuízo à coletividade de credores, conforme entende a jurisprudência do e. Tribunais Pátrios:

> AGRAVOS DE INSTRUMENTO SIMULTÂNEOS e AGRAVO INTERNO. Recuperação judicial. Controvérsia sobre a possibilidade de prorrogação do stay period e obrigatoriedade de submissão do plano de recuperação judicial à Assembleia Geral de Credores, em razão da oposição tempestiva ao plano apresentado. 1 . AGRAVOS DE INSTRUMENTO**. 1.1 Prorrogação do stay period. Jurisprudência consolidada e legislação pátria que possibilitam apenas uma única prorrogação justificada (artigo 6º, § 4º da Lei n . 11.101/2005). Décima prorrogação realizada, sob o fundamento de o processo ter sido distribuído há cerca de 4 anos e meio, contar com 96944 páginas, sem a aprovação do plano de recuperação. Não se menospreza o volume de trabalho de um vultuoso processo como o que está sob julgamento, contudo, além de haver um prazo legal a ser observado, do qual não se constata exceção, esse ônus não pode ser transferido aos credores.** 1.2. Obrigatoriedade de submissão do plano de recuperação judicial à AGC. Objeção tempestiva ao plano de recuperação judicial da Personal Service Serviços Temporários Ltda. e ao plano da Embrase Soluções em Segurança Eletrônica Ltda. Juízo que deve convocar a Assembleia Geral de Credores (artigos 55 e 56 da Lei n. 11.101/2005). Decisão que se reforma. 2. AGRAVO INTERNO. **Provimento dos recursos de Agravo de Instrumento, determinando a reforma da decisão que deferiu a prorrogação do stay period, que constitui fato prejudicial à análise do mérito do Agravo Interno.** AGRAVOS DE INSTRUMENTO PROVIDOS. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.[7]

***

[7] TJ-RJ - **AI: 00172348720238190000 202300224691**, Relator.: Des(a). CELSO SILVA FILHO, Data de Julgamento: 04/07/2023, VIGESIMA SEGUNDA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA, Data de Publicação: 07/07/2023

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 30/05/2025 10:15:11
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

> **Agravo de Instrumento. Recuperação Judicial. Prorrogação do prazo de "stay period" pela segunda vez. Impossibilidade.** Reforma da lei 11.101/05 pela lei 114.112/20. **Expressa previsão de possibilidade de dilação do prazo por apenas uma única vez.** Essencialidade dos bens. Impossibilidade de busca e apreensão. Alienação fiduciária. Art. 49, § 3º da lei 11.101/2005. Assembleia próxima. Nos termos do art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, alterado pela Lei 114.112/20, o "stay period" referente à suspensão das execuções contra o empresário em recuperação, deverá ocorrer pelo prazo de 180 dias a contar do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não tenha concorrido com a superação do lapso temporal - Não obstante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça fosse consolidada no sentido de permitir a prorrogação do "stay period", em caráter excepcional, desde que a demora na negociação do plano não pudesse ser imputada à devedora, superveniente alteração legislativa da LRJF, promovida pela Lei 114.112/20, expressamente dispôs que a dilação é admitida por uma única vez, pelo que não há se falar em sucessivas prorrogações - Em se tratando de empresa do ramo de transporte, o caminhão por sua própria natureza, guarda relação de essencialidade para o êxito das atividades desenvolvidas pela recuperanda e consequente sucesso da recuperação judicial - Apesar de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda - A natureza do bem e suas especificações compatíveis com a atividade desenvolvida pela empresa recuperanda, são suficientes para que se conclua acerca da sua efetiva contribuição para o sucesso da recupera ção, justificando-se seja mantida sob sua posse, priorizando-se a observância ao princípio da preservação da empresa, preconizado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.[8]

11. De igual modo, a doutrina é categórica ao reconhecer que a constante renovação do *stay period*, tal qual ocorre nestes autos, fere diretamente o princípio da celeridade processual e, por tal feito, foi totalmente inibida com as inovações da LRF que acabam de entrar em vigor, *in verbis:*

[8] TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2344531-27.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Tiago Gomes de Carvalho Pinto, Data de Julgamento: 06/12/2023, 16ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 11/12/2023.

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 30/05/2025 10:15:11
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

> A alteração legislativa que permite a citada prorrogação do prazo uma única vez foi elaborada sob o fundamento de possibilitar um ambiente de relativa estabilidade para o devedor enquanto formula e negocia o plano de recuperação. Isso ocorre porque em diversos casos a complexidade das operações pode acarretar dificuldade das negociações e aprovação do plano dentro dos 180 dias iniciais de suspensão. Assim, esse ponto da reforma da Lei soluciona um dos pontos mais centrais de discussão em processos de recuperação judicial: o tempo máximo de duração do período de stay. **Há casos específicos que demandaram constante renovação do stay period, mas isso acarretou desrespeitando o princípio da celeridade. Agora, com o estabelecimento do prazo máximo devidamente previsto em Lei, as recuperandas terão que trabalhar com o período limite de 360 dias (180 dias renovados por mais 180 dias), tempo razoável para a conclusão das negociações**.[9]

12. Inequívoco, portanto, que o *stay period* não pode ser indiscriminadamente prorrogado, implicando em graves prejuízos aos credores, em prol do benefício exclusivo das RECUPERANDAS.

13. Diante do exposto, o ABC requer que V.Exa. se digne a determinar o reconhecimento da da nulidade do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, com a designação de novas datas que observem o prazo mínimo legal de antecedência e possibilitem a realização do ato de forma virtual ou híbrida, bem como a revogação da decisão que prorrogou o *stay period*, por ausência de fundamento legal e excesso do limite temporal, em afronta ao art. 6º, §4º, da LRF.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 27 de maio de 2025.

[9] DANIEL CARNIO COSTA, Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, Curitiba: Juruá, 2021, p. 201

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 30/05/2025 10:15:11
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Gustavo Antônio Feres Paixão
OAB/SP nº 186.458-A

Vitor Carvalho Lopes
OAB/SP nº 241.959-A

Fernando Lima Gurgel do Amaral
OAB/SP nº 296.610-A

Luciene Dias Barreto Salvaterra Dutra
OAB/SP nº 436.709-A

Anna Julia Barcelos
OAB/SP nº 404.277

Informação de uso publico

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - 30/05/2025 10:15:11
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

AO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

Autos do processo nº 0849320-15.2023.8.19.0021

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S/A (“Credora”), já devidamente qualificada nos autos da ação de número em epígrafe, vem manifestar e requerer o que segue.

Conforme determinado na decisão de id 192936611, proferida nestes autos no dia 16/05/2025, fora designada a Assembleia Geral de Credores (AGC), para o dia 06/06/2025, em primeira convocação e, no dia 13/06/2025, em segunda chamada.

Contudo, o artigo 36 da Lei 11.101/05 é claro ao estabelecer o prazo **mínimo** de 15 (quinze) dias, entre a publicação do edital de convocação e a realização da assembleia, o que não se verifica no caso, uma vez que o edital fora publicado no DJEn apenas no dia 27/05/25.

Tal fato, portanto, traz grave nulidade ao andamento da recuperação, além de causar problemas aos credores, que se veem em situação de fragilidade, dado a proximidade do ato e a sua convocação.

Requer, portanto, que seja declarado **nulo** o edital de convocação, visto a inobservância do prazo legal estabelecido pela Lei 11.101/05, para a realização do ato.

Noutro espeque, considerando as alegações trazidas pela credora “Avenida Gestão de Ativos” (id 195837699), em que que se faz o apontamento de possível indicação de bem, dado em garantia, cuja propriedade é da recuperanda e da mencionada credora, tem-se que a realização da

Rua Rubens de Mello Souza, 3-60, Parque Jardim Europa, Bauru-SP, CEP 17017-450
Tel: (14) 3879-0070 / 3223-2218 - OAB/SP: 07.769, CNPJ: 05.905.879/0001-34
Site: www.carreiraesartorello.com.br Email: contato@carreiraesartorello.com.br

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 30/05/2025 11:22:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

assembleia poderia trazer maiores complicações ao andamento da presente recuperação, devendo este juízo, **por prudência**, deliberar sobre o fato antes da realização da assentada de credores.

Por fim, requer a intimação do ilustre Administrador Judicial, para que manifeste sobre a possibilidade desta "Assembleia de Credores" seja realizada na modalidade virtual, através de plataforma digital específica para o fim.

Tal modalidade, além de reduzir os custos no presente processo, democratiza e facilita a participação de credores que não possuem sede/sucursal no Estado do Rio de Janeiro, como o caso desta Credora.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 30 de maio de 2025.

ADILSON E. DE O. SARTORELLO
OAB/RJ 220.196

DIRCEU CARREIRA JUNIOR
OAB/RJ 218.679

YAGO THEODORO GLATZ
OAB/MG 222.664

Assinado eletronicamente por: ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO - 30/05/2025 11:22:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 26/05/2025
Certidão de publicação 60474
Intimação

Número do processo: 0849320-15.2023.8.19.0021
Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIçãO VOLUNTáRIA
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias
Tipo de documento: Edital de Convocação de Assembléia de Credores
Disponibilizado em: 26/05/2025
Inteiro teor: Clique aqui

Teor da Comunicação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0849320-15.2023.8.19.0021. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Jose Cabana de Queiroz Andrade, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, MADMO OPERACOES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRALOG LOGISTICA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6°, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade presencial a ser realizada na Rua Mascarenhas de Morais, nº 350, Duque de Caxias/RJ, CEP 25230-030: (I) em primeira convocação, no dia 06 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 13 de junho de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracaojudicial-recuperacoes-judiciais/grupo-pramar/, e na Serventia da 4ª Vara Cível da Comarca da Duque de Caxias do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25075-095. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Rio de Janeiro, 16 de maio de 2025. Dr. Paulo Jose Cabana De Queiroz Andrade ¿ Juiz de Direito.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/w37ay8Ak6rgfrlAh5Twpba9Z4dOjxN/certidao
Código da certidão: w37ay8Ak6rgfrlAh5Twpba9Z4dOjxN



GAMEIRO ADVOGADOS

Le Monde Office
Av. das Américas, 3500, Bl 1, Sl 304
Barra da Tijuca • Rio de Janeiro • RJ
CEP 22640-102 • Tel: 21 3596-0030

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0849320-15.2023.8.19.0021

PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., **ARROW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., LSG PARTICIPAÇÕES E IMOBILIÁRIOS LTDA., MADMO PARTICIPAÇÕES LTDA., PRALOG LOGÍSTICA LTDA., ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA.** e **SÃO JORGE COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA.,** por seus advogados que subscrevem a presente, nos autos de sua RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vêm, respeitosamente perante V. Ex.ª., com fulcro no artigo 1.022, inciso II, do Código de Processo Civil, opor os presentes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão de id 194215177, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA OMISSÃO EXISTENTE NA R. DECISÃO

1. A r. decisão embargada acolheu os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público (id 193975543), para consignar que, na ocasião da realização da Assembleia Geral de Credores, os credores deliberariam, entre outros pontos, sobre a possibilidade de prorrogação do *stay period* por mais 180 dias, conforme teria sido requerido pelas recuperandas.

2. Ocorre que a referida decisão foi omissa quanto ao efetivo teor do pedido formulado pelas recuperandas na petição de id 189921799, no qual foi expressamente requerido que a prorrogação do *stay period* vigorasse apenas até a conclusão da Assembleia Geral de Credores.

3. Reproduz-se abaixo o trecho dos pedidos formulados na referida

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 02/06/2025 20:26:23
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

petição:

> 10. Diante do exposto, as recuperandas requerem:
>
> **(i)** A intimação do i. Administrador Judicial e do Ministério Público para manifestação acerca das datas sugeridas para a realização da Assembleia Geral de Credores, com posterior designação por este d. Juízo;
>
> **(ii)** A prorrogação do *stay period* até a efetiva conclusão da Assembleia Geral de Credores, diante da ausência de conduta desidiosa das recuperandas e em observância aos princípios da preservação da empresa e da função social da atividade econômica.

4. Assim, diante da omissão identificada, requer-se o suprimento do vício, com o reconhecimento de que o pedido das recuperandas limitou-se à prorrogação do *stay period* até a realização da Assembleia Geral de Credores.

II – DOS PEDIDOS

5. Diante do exposto, requerem as embargantes o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração, para que:

(i) seja sanada a omissão acima apontada, reconhecendo-se que o pedido de prorrogação do *stay period* formulado pelas recuperandas teve como termo final a realização da Assembleia Geral de Credores, e não o prazo de 180 dias;

(ii) reconhecida a omissão e sanado o vício, requerem a atribuição de efeitos infringentes, a fim de afastar a necessidade de deliberação, pelos credores, sobre a prorrogação do *stay period* por 180 dias.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 02/06/2025 20:26:23
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Bruno Luiz de Medeiros Gameiro
OAB RJ nº 135.639
OAB SP nº 524.908

Luciana Abreu dos Santos
OAB RJ nº 124.353

Greicy Kelin Boggio
OAB/PR 100.590

Juliana da Rocha Rodrigues
OAB RJ nº 226.517

Assinado eletronicamente por: BRUNO LUIZ DE MEDEIROS GAMEIRO - 02/06/2025 20:26:23
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da sociedade **PRAMAR CARIOCA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros**, vem, respeitosamente perante V. Exa, opinar pela redesignação da Assembleia-Geral de Credores, na forma que segue:

Em petição de id. 189921799, as Recuperandas sugeriram que a Assembleia-Geral de Credores ocorresse nos dias 06/06/2025 (1ª convocação) e 13/06/2025 (2ª convocação).

Diante da não oposição pelo Administrador Judicial (id. 191715856) e do Ministério Público (id. 192636927), este D. Juízo proferiu decisão designando a realização da Assembleia Geral de Credores na forma requerida (id. 192936611).

Ato contínuo, foi apresentado o Edital de convocação (id. 192996610), gerado o identificador para pagamento das custas (id. 193162843) e realizado o pagamento (id. 194586131).

Malgrado o pagamento das custas para publicação tenha ocorrido em 21/05/2025, o edital somente foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DEJN – em 26/05/2025 e publicado em 27/05/2025.

Nesse sentido, não foi observado o prazo previsto no artigo 36 da Lei 11.101/05, uma vez que o Edital foi publicado sem a antecedência mínima de 15 dias para a realização da Assembleia, o que acarreta a nulidade da Assembleia.

Pelo exposto, o Administrador Judicial opina pela redesignação da Assembleia-geral de Credores e a intimação das Recuperandas para apresentarem novas datas para a sua realização.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Certifico que, os Embargos Declaratórios de IDs 195512015 e 197555395 são tempestivos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autos nº 0849320-15.2023.8.19.0021

BANCO DO BRASIL S/A, sociedade anônima aberta, de economia mista, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília–DF, localizado no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0001-91, vem, por seu advogado ao final firmado (instrumento de procuração e substabelecimento em anexo), como endereço profissional na Rua Lélio Gama, nº 105, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.031-204, vem, respeitosamente, expor e ao fim requerer o que segue.

I. Da designação da data de AGC – publicação de edital com antecedência mínima – artigo 36, caput, da Lei n º 11.101/2005

1. Em 26/05/2025 foi publicado na imprensa oficial Edital de convocação dos credores para se reunirem em Assembleia-geral de Credores, designada para se realizar nos dias 06/06/2025 e 13/06/2025, em primeira e segunda convocações, respectivamente.

2. Observa-se, entretanto, que a convocação pública em referência se deu em prazo inferior àquele estabelecido no artigo 36 da legislação que regulamenta o procedimento recuperacional, onde estabelecida antecedência mínima de 15 dias, senão veja:

> Art. 36. A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020)

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

2. Desta forma, em razão do risco premente da adoção de providências custosas a serem posteriormente reputadas nulas por ausência de atendimento aos requisitos legais, requer-se a redesignação da data de realização do conclave, viabilizando a publicação de anúncio público com a necessária e inafastável antecedência mínima estabelecida na Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 2025

João Baptista da Silva Neto
OAB/RJ 183.519

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:42
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942**, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros:** 24.6.1952 **(23.896 de 15.07.52),** 19.4.1956 **(43.281 de 29.05.56),** 03.08.1959 **(68.010 de 09.10.1959),** 15.05.1961 **(122 de 14.07.61),** 06.11.1961 **(205 de 15.12.61),** 25.4.1962 **(291 de 27.06.62),** 26.4.1963 **(439 de 29.05.63),** 03.08.1964 **(675 de 10.09.64),** 01.02.1965**, (836 de 18.03.65)** 04.02.1966 **(1.162 de 29.03.66),** 08 .07.1966 **(1.305 de 18.08.66),** 20.04.1967 **(1.513 de 06.09.67),** 15.08.1967 **(1544 de 11.10.67)** 25 .02.1969 **(2.028 de 22.05.69)** 18.12.1969 **(2.360 de 19.02.70),** 31.07.1970 **(2.638 de 06.10.70),** 24.11.1971 **(3.241 de 28.12.71),** 17.04.1972**, (3.466 de 11.07.72)** 01.09.1972 **(3.648 de 21.11.72),** 18.09.1973 **(4.320 de 18.10.73)** 09.10.1974 **(5.121 de 12.11.74),** 15.04.1975 **(5.429 de 22.04.75),** 23.10.1975 **(5.853 de 25.11.75),** 02.04.1976**,(6.279 de 15.06.76)** 08.11.1976 **(6.689 de 02.12.76),** 18.04.1977 **(7.078 de 19.05.77),** 10.11.1977 **(7.535 de 09.12.77),** 12.03.1979 **(8.591 de 08.05.79),** 23.04.1980 **(53.925.4 de 09.05.80),** 28.04.1981 **(53.1002.9 de 01.06.81),** 31.03.1982 **(53.1.2908 de 03.06.82),** 27.04.1983 **(53.1.3670 de 25.07.83),** 29.03.1984 **(53.1.4194 de 21.05.84),** 31.07.1984 **(53.1.4440 de 21.09.84),** 05.03.1985 **(53.1.4723 de 08.04.85),** 23.12.1985 **(15361 de 16.04.86)** 07.04.1986 **(15420 de 15.05.86),** 27.04.1987 **(16075 de 04.06.87),** 05.08.1987 **(16267 de 10.09.87),** 20.04.1988 **(16681 de 26.05.88),** 15.02.1989 **(531711.0 de 10.03.89),** 19.04.1989 **(531719.1 de 22.05.89),** 08.03.1990 **(531712.4 de 24.04.90),** 14.05.1990 **(531727.8 de 02.07.90),** 29.06.1990 **(531735.6 de 01.08.90),** 24.04.1991 **(531780.2 de 31.05.91),** 12.11.1991 **(539724.2 de 06.12.91),** 29.04.1992 **(5310645.4 de 22.05.92),** 10.12.1992 **(5312340,0 de 01.02.93),** 30.12.1992 **(5312485,0 de 01.03.93),** 30.04.1993 **(5313236,6 de 24.06.93),** 05.10.1993 **(5314578,8 de 07.12.93),** 27.12.1993 **(5314948,6 de 28.01.94),** 27.01.1994 **(5312357,1 de 10.03.94),** 28.04.1994 **(5315254.1 de 20.07.94),** 25.04.1995 **(5317742,5 de 14.09.95),** 14.11.1995 **(5318223,1 de 13.12.95),** 29.03.1996 **(5318902,9 de 09.05.96),** 23.04.1996 **(5319068,7 de 12.06.96),** 17.06.1996 **(5319241,0 de 05.07.96),** 25.09.1996 **(960476369 de 13.11.96),** 23.04.1997 **(970343256 de 20.06.97),** 13.10.1997 **(970662831 de 13.11.97),** 24.04.1998 **(980316812 de 02.07.98),** 29.09.1998 **(980531535 de 09.11.98),** 30.04.1999 **(990269655 de 15.06.99),** 25.04.2000 **(000288004 de 26.05.2000),** 30.04.2001 **(20010388893 de 13.07.2001),** 27.08.2001 **(20010578382 de 8.10.2001),** 29.11.2001 **(20020253346 de 10.5.2002),** 07.06.2002 **(20020425961, de 30.07.2002),** 22.04.2003 **(20030387515, de 18.07.2003),** 12.11.2003 **(20030709806 de 11.12.2003),** 22.12.2004 **(20050003739 de 04.01.2005),** 26.04.2005 **(20050420810 de 11.07.2005),** 28.04.2006 **(20060339098 de 07.08.2006),** 22.05.2006 **(20060339101 de 07.08.2006),** 24.08.2006 **(20060482842 de 05.10.2006),** 28.12.2006 **(20070117900 de 05.04.2007),** 25.04.2007 **(2007034397, de 14.06.2007),** 12.07.2007 **(20070517410 de 16.08.2007),** 23.10.2007 **(20070819807 de 19.12.2007),** 24.01.2008 **(20080389414, de 19.05.2008),** 17.04.2008 **(20080635695, de 14.08.2008),** 23.04.2009 **(20091057000, de 10.12.2009),** 18.08.2009 **(20091057477, de 10.12.2009),** 30.11.2009 **(20100284574, de 22.04.2010),** 13.04.2010 **(20100628060, de 12.08.2010),** 05.08.2010 **(20100696040, de 02.09.2010),** 06.09.2011 **(20110895207, de 31.01.2012),** 26.04.2012 **(20120445450, de 28.06.2012),** 19.09.2012 **(20120907496, de 20.11.2012),** 18.12.2012 **(20130248410, de 12.03.2013),** 19.12.2013 **(20140228632, de 01.04.2014**), 29.04.2014 **(20140529101, de 07.07.2014),** 28.04.2015 **(20150701756, de 26.08.2015),** 27.04.2017 **(20170701468, de 05.12.2017),** 25.04.2018 **(1106583, de 10.10.2018)** e 26.04.2019 **(a registrar).**

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º. O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, que explora atividade econômica, na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, está sujeito ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto, pelas Leis nº 4.595/64, nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (B3), o Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

§4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 56 e 57 deste Estatuto.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Seção I – Objeto social e vedações

Objeto social

Art. 2º. O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos artigos 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º. A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

Vedações

Art. 4º. Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

II – comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração e dos comitês a ele vinculados, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

III – realizar transferências de recursos, serviços ou outras obrigações entre o Banco e suas Partes Relacionadas em desconformidade com sua Política de Transações com Partes Relacionadas.

IV – participar do capital de outras sociedades, salvo:

a) em percentuais iguais ou inferiores a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e

b) em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento) do capital votante da sociedade participada;

V – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§1º As limitações do inciso IV deste artigo não alcançam as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;

II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias.

IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;

V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;

VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;

VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e

VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§2º Na limitação da alínea "a" do inciso IV deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§3º As participações de que trata o inciso VII do §1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação ou recuperação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

§4º É permitido ao Banco constituir controladas, inclusive na modalidade de subsidiárias integrais ou sociedades de propósito específico, que tenham por objeto social participar, direta ou indiretamente, inclusive minoritariamente e por meio de outras empresas de

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

participação, dos entes listados no §1º, não se aplicando a essas subsidiárias e controladas a limitação prevista no inciso IV do caput.

Seção II – Relações com a União

Art. 5º. O Banco contratará, na forma da lei ou regulamento, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;

II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e

III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:

I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;

II – à prévia e formal definição dos prazos e da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros;

III – à prévia e formal definição dos prazos e da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados; e

IV – à prévia e formal definição do prazo para o adimplemento das obrigações e das penalidades por seu descumprimento.

Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º. O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do artigo 5º deste Estatuto.

CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

Capital social e ações ordinárias

Art. 7º. O Capital Social é de R$ 67.000.000.000,00 (sessenta e sete bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

§4º O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Capital autorizado

Art. 8º. O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do artigo 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Convocação e funcionamento

Art. 9º. A Assembleia Geral de Acionistas será convocada com, no mínimo, 30 dias de antecedência, por deliberação do Conselho de Administração, ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

§1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Competência

Art. 10. Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas, abertura do capital, aumento do capital social por subscrição de novas ações, renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas, venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas, ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para apuração do preço justo do Banco, nas hipóteses previstas nos artigos 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista tríplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

Requisitos

Art. 11 São órgãos de administração do Banco:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no artigo 24 deste Estatuto.

§1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§2º A representação do Banco é privativa da Diretoria Executiva, na estrita conformidade das competências administrativas estabelecidas neste Estatuto.

§3º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente do Banco, ainda que interinamente.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§4º Os órgãos de administração do Banco serão integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, *compliance*, integridade e responsabilização corporativas, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo, observados os requisitos impostos pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, e pela Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§5º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração e para os Conselheiros Fiscais, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse, no livro de atas do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor, conforme o caso, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

§2º O termo de posse mencionado no caput contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem ingressar ou permanecer nos órgãos de Administração, os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis, pela Política de Indicação e Sucessão do Banco e, também:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III - os que houverem sido condenados, por crime de sonegação fiscal, corrupção, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a administração pública ou contra a licitação, bem como por atos de improbidade administrativa;

IV - os que sejam ou tenham sido sócios ou acionistas controladores ou participantes do controle ou com influência significativa no controle, administradores ou representantes de pessoa jurídica condenada, cível ou administrativamente, por atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, referente aos fatos ocorridos no período de sua participação e sujeitos ao seu âmbito de atuação;

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

V – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

VI – os que estiverem respondendo pessoalmente, como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VII – os declarados falidos ou insolventes;

VIII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva;

X – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em comitês vinculados ao Conselho de Administração, e os que tiverem interesse conflitante com o Banco, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham, ou que seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até terceiro grau detenham, o controle ou participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado, cargo de administração nos seis meses anteriores à investidura no Banco.

Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de gestão; e

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as disposições da Lei nº 6.404/76, da Lei nº 13.303/2016 e seu Decreto regulamentador, e das demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório aos acionistas e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem um décimo dos lucros (artigo 152, §1º, da Lei nº 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo das vedações e dos procedimentos de autorregulação previstos nas normas e regulamentos aplicáveis, bem como na política específica do Banco sobre negociação dos valores mobiliários de sua emissão, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva do Banco e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária deverão:

I – comunicar ao Banco e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM:

a) até o primeiro dia útil após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco e de suas controladas, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiros e de quaisquer dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

b) as negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” deste inciso, até o quinto dia após a negociação.

II – restringir suas negociações com os valores mobiliários de que trata a alínea “a” do inciso I deste artigo de acordo com Plano de Negociação elaborado com seis meses de antecedência da negociação.

Seção II – Conselho de Administração

Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral e por ela destituíveis, e terá oito membros, com prazo de gestão unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, sendo permitidas até três reconduções consecutivas. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – quatro representantes indicados pelo Ministro de Estado da Economia, sendo um deles na forma do parágrafo único do art. 31 da Medida Provisória n º 870, de 1º de janeiro de 2019;

III – um representante eleito pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do §4º deste artigo;

§3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos pelo próprio Conselho, na forma da legislação vigente, observado o previsto no §3º do artigo 11 deste Estatuto.

§4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei, regulamento e neste Estatuto.

§6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I - no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos na legislação, no Regulamento do Novo Mercado da B3 e no Programa Destaque em Governança de Estatais da B3, estando nessa condição os conselheiros eleitos nos termos do §1º deste artigo;

II - a condição de Conselheiro Independente será deliberada na Assembleia Geral que o eleger, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3; e

III - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso I deste parágrafo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento, conforme a seguir:

a) Para o número inteiro imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

b) Para o número inteiro imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no §1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, solicitar, em até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia Geral informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no §1º do artigo 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§3º Somente poderão exercer o direito previsto no §2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o §2º deste artigo.

Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão substituto para servir até a próxima Assembleia Geral, observados os requisitos, impedimentos, vedações e composição previstos nos artigos 11, 13 e 18 deste Estatuto. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno:

I – aprovar as Políticas, o Código de Ética, as Normas de Conduta, o Código de Governança Corporativa, a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, o Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa, o Regulamento de

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Licitações, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal; e

f) alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei nº 13.303/16.

III - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações contábeis e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

IV - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em Assembleia;

V - supervisionar os sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos;

VI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e dos membros da Diretoria Executiva, por proposta do Conselho Diretor;

VII - identificar a existência de ativos não de uso próprio do Banco e avaliar a necessidade de mantê-los, de acordo com as informações prestadas pelo Conselho Diretor;

VIII – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;

IX – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do §2º do artigo 19 deste Estatuto, se houver;

X – fixar o número, eleger os membros da Diretoria Executiva e definir suas atribuições, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no artigo 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

XI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento não estatutários no âmbito do próprio Conselho de Administração;

XII – aprovar os Regimentos Internos dos comitês de assessoramento a ele vinculados, bem como os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor;

XIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

XIV – apresentar à Assembleia Geral lista tríplice de empresas especializadas para determinação do preço justo da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do artigo 10;

XV – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XVI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XVII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Executiva, da Secretaria Executiva, dos comitês a ele vinculados e do Auditor Geral e, ao final de cada semestre, o desempenho do Presidente do Banco;

XVIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco; e

XIX – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social, limitado à questões de natureza estratégica de sua competência.

§1º A Estratégia Corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista anualmente. O Plano de Investimentos será fixado para o exercício anual seguinte.

§2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso VIII, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei n° 6.404/76, poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata o inciso XVIII realizar-se-á mediante parecer prévio fundamentado, que tenha por objeto as ações de emissão do Banco, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos:

I - a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do Banco e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações;

II - as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco;

III - os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco;

IV - as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

V - outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

VI - alerta aos acionista de que são responsáveis pela decisão final sobre a aceitação da oferta pública de aquisição de ações.

§5º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XVII deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido. Esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, VIII, IX e XI do artigo 21; ou

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§4º Fica facultada eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§1º O processo de avaliação citado no caput será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

Seção III – Diretoria Executiva

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e oito membros, sendo:

I - o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República, na forma da lei;

II - até dez Vice-Presidentes, eleitos na forma da lei, sendo que um dos cargos será ocupado pelo Presidente da BB Seguridade Participações S.A; e

III – até vinte e sete Diretores, eleitos na forma da lei.

§1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de dois anos, sendo permitidas até três reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, que:

I - não é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria Executiva;

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros;

§4º Além dos requisitos previstos nos artigos 11 e 13 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I - ser graduado em curso superior; e

II - ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do §4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de seis meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§7º Durante o período de impedimento de que trata o §6º deste artigo, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus à remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam nesse órgão, observado o disposto no §8º deste artigo.

§8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o §7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o §6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§9º Finda a gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no §7º deste artigo.

§10 Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do §12, o descumprimento da obrigação de que trata o §6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no §7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§11 A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§12 O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no §6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o §7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o §1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de Conselho de Administração.

§2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores, pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Economia; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes por ele designado; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§4º Nas hipóteses previstas nos §§1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do §2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno.

Competências do Conselho Diretor

Art. 29. São competências do Conselho Diretor:

I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, XII e XIII do artigo 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as Políticas, a Estratégia Corporativa, o Plano de Investimentos, o Plano Diretor e o Orçamento Geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o Plano de Negócios dos Mercados e o Acordo de Trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

V – autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;

VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e das demais unidades e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva;

X – fixar as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;

XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros e diretores, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, para integrarem os conselhos e as diretorias de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e

XIV - decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários, no âmbito de sua competência.

§1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, observando os princípios de boa técnica bancária e de boas práticas de governança corporativa, e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e em seu Regimento Interno. Além disso, são atribuições:

I – do Presidente:

a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;

b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;

c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio dos seus Regimentos Internos, observado o disposto neste artigo.

§1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§2º O Conselho Diretor:
I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

Seção IV – Segregação de funções

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos e controles internos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades negociais.

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas aplicáveis e no seu Regimento Interno, será composto por no mínimo três e no máximo cinco membros efetivos, em sua maioria independentes, e mandato de três anos não coincidente para cada membro.

§1º É permitida uma única reeleição, observadas as seguintes condições:

I - até 1/3 (um terço) dos membros do Comitê de Auditoria poderá ser reeleito para o mandato de três anos;

II – os demais membros do Comitê de Auditoria poderão ser reeleitos para o mandato de dois anos.

§2º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e obedecerão as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno, e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

I – pelo menos um membro será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – os demais membros serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União.

III - pelo menos um membro deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade societária e auditoria.

IV – pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, assim definido no art. 18, §7º, inc. I deste Estatuto.

§3º O mesmo membro pode acumular as características referidas nos incisos III e IV do §2º deste artigo.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§4º O membro do Comitê de Auditoria somente poderá voltar a integrar tal órgão após decorridos, no mínimo, três anos do final de seu mandato anterior, observado o disposto no §1º deste artigo.

§5º É indelegável a função de membro do Comitê de Auditoria.

§6º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§7º O Comitê de Auditoria é um órgão de caráter permanente, ao qual compete assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização.

§8º Cabe ao Comitê de Auditoria supervisionar permanentemente as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente, bem como exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§9º Cabe, ainda, ao Comitê de Auditoria acompanhar e avaliar as atividades de auditoria interna, avaliar e monitorar exposições de risco do Banco, acompanhar as práticas contábeis e de transparência das informações, bem como assessorar o Conselho de Administração nas deliberações sobre as matérias de sua competência, notadamente aquelas relacionadas com a fiscalização da gestão do Banco e a rigorosa observância dos princípios e regras de conformidade, responsabilização corporativa e governança.

§10 O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu Regimento Interno, observado que:

I - reunir-se-á, no mínimo, mensalmente com o Conselho de Administração; trimestralmente com o Conselho Diretor, com a Auditoria Interna e com a Auditoria Independente, em conjunto ou separadamente, a seu critério; e com o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, sempre que por estes solicitado, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

II – o Comitê de Auditoria deverá realizar, no mínimo, quatro reuniões mensais, podendo convidar para participar, sem direito a voto:

a) membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Riscos e de Capital;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e

c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§11 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pela Assembleia Geral, será compatível com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores,

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração, deverá receber remuneração apenas do Comitê de Auditoria.

§12 Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria sujeitam-se ao impedimento previsto no §6º do artigo 24 deste Estatuto, observados os §§7º a 12 do mesmo artigo.

§13 O Comitê de Auditoria disporá de meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, conforme vier a ser estabelecido em instrumento adequado.

§14 Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Remuneração e Elegibilidade

Art. 34. O Comitê de Remuneração e Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por cinco membros efetivos, com mandato de dois anos, sendo permitidas no máximo três reconduções, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§3º Os integrantes do Comitê de Remuneração e Elegibilidade deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores e a política de indicação e sucessão.

§4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração e Elegibilidade que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§5º São atribuições do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores e da política de indicação e sucessão do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades relacionadas à remuneração de administradores junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

III – opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

IV – verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

§6º O funcionamento do Comitê de Remuneração e Elegibilidade será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor ao Conselho de Administração a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único;

III – por convocação do coordenador, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da administração do Banco.

§7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

§8º Os membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Comitê de Riscos e de Capital

Art. 35. O Comitê de Riscos e de Capital, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, será formado por quatro membros efetivos, com mandato de dois anos, admitidas até três reconduções consecutivas, nos termos das normas vigentes.

§1º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo as condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função dispostas na Política de Indicação e Sucessão do Banco e nas normas aplicáveis, bem como ao disposto neste Estatuto e em seu Regimento Interno.

§2º São atribuições do Comitê de Riscos e de Capital, além de outras previstas na legislação aplicável e no seu Regimento Interno:

I - assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital; e

II - avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital.

§3º Os membros do Comitê de Riscos e de Capital serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção VI – Auditoria Interna

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Art. 36. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

§1º O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do artigo 22, §3º, I, deste Estatuto.

§2º O titular da Auditoria Interna terá mandato de três anos, prorrogável por igual período. Finda a prorrogação, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

Seção VII – Ouvidoria

Art. 37. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil mediante registro de demandas.

§1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los.

V - elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§4º O Ouvidor será empregado da ativa do Banco, detentor de função compatível com as atribuições da Ouvidoria e terá mandato de três anos, prorrogável por igual período, sendo nomeado e destituído, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§5º Finda a prorrogação referida no §4º deste artigo, o Conselho de Administração poderá, mediante decisão fundamentada, estendê-la por mais 365 dias.

§6º O empregado nomeado para o exercício das funções de ouvidor deverá ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§7º Constituem motivos para a destituição do Ouvidor:

I - perda do vínculo funcional com a instituição ou alteração do regime de trabalho previsto no §4º deste artigo;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este artigo;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§8º No procedimento de destituição a que se referem as alíneas II, III e IV do parágrafo anterior será assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

§9º O empregado nomeado para o exercício das atribuições de Ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

Seção VIII – Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 38. O Banco disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com liderança de Vice-Presidente estatutário e independência de atuação, segundo mecanismos estabelecidos no artigo 32 deste Estatuto, e vinculação ao Presidente do Banco.

§1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos do Banco.

§2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria e nas instruções normativas do Banco, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria Executiva em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Composição

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Art. 39. O Conselho Fiscal, com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um prazo de atuação de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas. Fica assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública, de conselheiro fiscal ou de administrador de empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas aplicáveis e na Política de Indicação e Sucessão do Banco.

§2º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§3º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§4º Além das pessoas a que se refere o artigo 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§5º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse na data da eleição pela Assembleia Geral.

§6º O termo de posse mencionado no §5º deste artigo contemplará sujeição à cláusula arbitral referida no art. 53 deste Estatuto, em conformidade com o Regulamento do Novo Mercado da B3.

Funcionamento

Art. 40. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Art. 41. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

Dever de informar e outras obrigações

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

Exercício social

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Demonstrações financeiras

Art. 44. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

Art. 45. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Destinação do lucro

Art. 46. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

I – constituição de Reserva Legal;

II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;

III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 deste Estatuto;

IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

1 - Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;

2 - Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;

II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;

III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o §1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput deste artigo.

Dividendo obrigatório

Art. 47. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação aplicável, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 47, §1º, deste Estatuto.

Juros sobre o capital próprio

Art. 48. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste artigo.

§2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do artigo 47, §2º, deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 49. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – realizará, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados trimestrais, apresentação pública sobre as informações divulgadas, a ser realizada presencialmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a participação a distância dos interessados;

III – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

a) o calendário anual de eventos corporativos;

b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e

c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

IV – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

a) referidas nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;

b) divulgadas nas reuniões públicas referidas nos incisos I e II deste artigo; e

c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso III deste artigo;

V – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou

b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica às ofertas públicas de distribuição de ações com esforços restritos.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Ingresso nos quadros do Banco

Art. 50. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 51. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis “ad nutum”, profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do Presidente.

Publicações oficiais

Art. 52. O Conselho Diretor fará publicar, no sítio eletrônico da empresa na internet, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei 13.303/16, e as melhores práticas empresarias de contratação preferencial de empresas de que participa.

Arbitragem

Art. 53. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, no Estatuto Social do Banco, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de valores mobiliários em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do contrato de participação no Novo Mercado.

§1º O disposto no caput não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no artigo 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§2º Excluem-se, ainda, do disposto no caput, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Defesa e contratação de seguro

Art. 54. O Banco, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos de assessoramento técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, bem como aos seus empregados, a defesa em processos judiciais, administrativos e arbitrais contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que, na forma definida pelo Conselho de Administração, não haja incompatibilidade com os interesses do Banco, de suas subsidiárias integrais, controladas ou coligadas.

Parágrafo único. O Banco contratará seguro de responsabilidade civil em favor de integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários identificados no caput, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO ACIONISTA CONTROLADOR

Alienação de controle

Art. 55. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazer oferta pública de aquisição das ações tendo por objeto as ações de emissão do Banco de titularidade dos demais acionistas, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Parágrafo único. No caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído ao Banco para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição das ações bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Fechamento de capital

Art. 56. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e consequente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao preço justo apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo único do artigo 10 deste Estatuto.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

§1º Os custos com a contratação da empresa especializada de que trata o caput deste artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§2º O laudo de avaliação destinado a apurar o preço justo do Banco será elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Saída do Novo Mercado

Art. 57. Observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado, na legislação e na regulamentação em vigor, a saída do Banco do Novo Mercado pode ocorrer:

I - de forma voluntária, em decorrência da decisão do Banco;

II - de forma compulsória, em decorrência do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; ou

III - em decorrência do cancelamento de registro de companhia aberta do Banco ou da conversão de categoria do registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§1º A saída do Banco do Novo Mercado, somente será deferida pela B3 caso seja precedida de oferta pública de aquisição das ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as disposições do Regulamento do Novo Mercado.

§2º A saída voluntária do Banco do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição das ações mencionada no §1º deste artigo, na hipótese de dispensa aprovada pela Assembleia Geral.

Reorganização Societária

Art. 58. Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária do Banco, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo único. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da companhia presentes na Assembleia Geral deve dar anuência a essa estrutura.

Ações em circulação

Art. 59. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 60. A modificação na composição do Conselho Diretor, de que trata o Art. 24, inc. II, deste Estatuto, está condicionada à alteração do Decreto nº 3.905, de 31 de agosto de 2001,

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

que dispõe sobre a composição, indicação, eleição e nomeação dos membros dos órgãos colegiados do Banco.

Brasília (DF), 26 de abril de 2019.

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

#Pública

BANCO DO BRASIL

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS,** brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 9.491 OAB/SC e CPF 653.330.559-04, Gerente Jurídico Regional, substabelece, com reserva, aos Drs. **AIRTON BAPTISTA VIANNA**, OAB-RJ 168.847 e CPF 932.673.987-20; **ÁLAN LUÍS CAMPOS DA COSTA**, OAB-RJ 100.166 e CPF 981.753.607-63; **ALICE MAYERHOFER,** OAB-RJ 147.383 e CPF 025.279.507-52; **ALLESSANDRA GUILHERMINO DE JESUS**, OAB-RJ 120.565 e CPF 072.530.477-45; **ALYSSON DE OLIVEIRA E SOUZA,** OAB-RJ 154.908 e CPF 109.617.597-55; **ANA LÚCIA GUARANY RIBEIRO CASTRO**, OAB-RJ 125.693 e CPF 085.172.717-42; **ANANDA SANTOS PAMPONET**, OAB-RJ 243.840 e CPF 010.263.195-60; **ANDERSON LUIZ DE SALES**, OAB-RJ 201.818 e CPF 096.252.347-05; **ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO**, OAB-RJ 115.917 e CPF 014.116.637-13; **BÁRBARA GOMES NAVARRO PONTES GARNIER**, OAB–RJ 158.165 e CPF 110.084.967-07, **BEATRIZ LEUBA LOURENÇO,** OAB-RJ 136.410 e CPF 052.982.767-09; **BERNARDO BARROCAS ALMEIDA,** OAB-RJ 168.198 e CPF 119.001.677-00; **BRUNNA PAIS BRENGUERE BERNARDES,** OAB-RJ 213.762 e CPF 352.421.768-06; **BRUNO GOMES NAVARRO PONTES,** OAB-RJ 188.301 e CPF 110.084.997-14; **CAMILA ZANCHIN GOLIN**, OAB-RS 67.659, OAB-RJ 249.041 e CPF 662.528.900-06; **CHRISTIANO DE JESUS LOURES DE PAIVA**, OAB-RJ 165.053 e CPF 022.108.017-10; **DANIEL TAVARES GOMES**, OAB-RJ 223.448 e CPF 101.449.037-50; **EDUARDO SETTE UZEDA MASCARENHAS,** OAB-RJ 242.386 e CPF 078.747.796-65; **FELIPE FERREIRA SIMÕES DOS SANTOS**, OAB-RJ 132.513 e CPF 085.235.717-60; **FLÁVIO JOSÉ RAMOS FARIA,** OAB-RJ 126.855 e CPF 082.345.757-59; **GEORGINA PEDROSA DA COSTA**, OAB-RJ 96.365 e CPF 923.628.267-91; **GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS**, OAB-RJ 104.502 e CPF 007.461.607-20; **JOÃO BAPTISTA DA SILVA NETO,** OAB-RJ 183.519 e CPF 055.551.547-80; **JULIANA CARVALHO BORBA BREGEIRO**, OAB-RJ 129.925 e CPF 071.464.887-64; **JUVENAL WIDBERTO TASCA LARRE**, OAB/RJ 250.405 e CPF 061.735.136-84; **LEONARDO SILVA THEOPHILO**, OAB-RJ 185.361 e CPF 075.985.197-22; **LEONARDO TRUCI DA SILVA**, OAB-RJ 184.706 e CPF 093.959.247-99; **MARIA HELENA PONTES DE AGUIAR**, OAB-RJ 117.286 e CPF 071.279.887-06; **MERIELEN LEIVAS BARROS**, OAB-RJ 256.653 e OAB-RS 70.725 e CPF 957.092.400-44; **NORMA LEAL DA SILVA LOPES,** OAB-RJ 183.271 e CPF 085.804.417-06; **RACHEL DE OLIVEIRA BARRA,** OAB-RJ 211.114 e CPF 050.151.166-08; **RAFAEL DE AMORIM SIQUEIRA**, OAB-RJ 130.888 e CPF 087.203.967-67; **RAQUEL DA COSTA BRANCO**, OAB-RJ 149.652 e CPF 044.097.707-05; **RAYANI KAROLINE MACEDO PORTELA**, OAB-DF 51.831 e CPF 024.710.401-95; **RENATA CARDOSO DURAN BARBOZA**, OAB-RJ 126.682 e CPF 086.754.177-64; **RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS**, OAB-MT 23975/B e CPF 054.505.997-65; **RODRIGO MOREIRA**, OAB-RJ 190.042 e CPF 037.643.307-83; **ROGÉRIO PERFEITO MARQUES PEREIRA,** OAB-RJ 116.766 e CPF 752.071.417-91; **SAULO FARIA DE OLIVEIRA**, OAB-RJ 207.656, CPF 084.179.637-82; **THIAGO BUY DA COSTA**, OAB-RJ 243.815 e CPF 119.980.257-30; **WALKIRIA DE JESUS PEIXOTO OLIVEIRA COTTA**, OAB-MG 151.584 e CPF 106.737.596-10; **WANDERSON MORAES DA SILVA TAVARES**, OAB-RJ 145.801; OAB-SP 340.956 e CPF 098.752.167-55; todos brasileiros, em conjunto ou isoladamente, os poderes que lhe foram conferidos pelo **BANCO DO BRASIL**, representado pela sua Diretora Jurídica, **Dra. LUCINÉIA POSSAR**, conforme procuração de 26/01/2024, lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, na cidade de Taguatinga/DF (Livro 3844, Folhas 021, 022 e 023, Protocolo 916756), poderes cujo exercício simultâneo por mim não importará em revogação do substabelecimento ora outorgado. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica todos os atos praticados pelo(s) advogado(s) acima nominado(s) que não extrapolem os poderes substabelecidos.

Rio de Janeiro (RJ), 10 de junho de 2024.

ASSESSORIA JURÍDICA REGIONAL – RIO DE JANEIRO

MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS
Gerente Jurídico Regional

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

PROCURAÇÃO bastante que faz(em):**BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (**26/01/2024**), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o número 00.000.000/0001-91, com sede no Setor de Autarquias Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torre I Sul, Edifício BB, 15º andar, em Brasília-DF, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27, *caput* de seu Estatuto Social, por sua Diretora Jurídica, **LUCINÉIA POSSAR**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 19.599 e na OAB/DF 40.297, portadora da carteira de identidade nº 38704370-SSP/PR e do CPF 540.309.199-87, com endereço comercial sito no SAUN - Setor de Autarquias Norte , Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar do Edifício Banco do Brasil, em Brasília/DF, eleita conforme Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A., realizada em 29/06/2023, devidamente registrada na JUCISDF sob o nº 2137365, em 25/07/2023 que por solicitação do(a)(s) outorgante(s), este(a)(s) assinará(am) digitalmente o presente instrumento de procuração, com fulcro no disposto no provimento n.º 149/2023 do CNJ; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos, cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, substabelece, como de fato e na verdade substabelecido tem, com reserva de iguais, aos advogados a seguir nominados e qualificados: **I)** Consultores Jurídicos: **ALEXANDRE BOCCHETTI NUNES**, OAB/DF 66.684 e CPF 981.753.277-15; **FERNANDO ALVES DE PINHO**, OAB/RJ 97.492 e CPF 023.414.437-88; **JOÃO ALVES SILVA**, OAB/CE 14.869 e CPF 177.129.203-20; **JUNE ELCE MATOSO DE MEDEIROS**, OAB/MG 65.701 e CPF 570.443.846-68; todos com o mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; **JOSÉ AUGUSTO MOREIRA DE CARVALHO**, OAB/SP 138.424 e CPF 093.024.278-54; **RENATO CHAGAS MACHADO**, OAB/RS 109.072-B e CPF 271.939.558-70, estes últimos com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **II)** Consultores Jurídicos Adjuntos: **ALESSANDRO ZERBINI RUIZ BARBOSA**, OAB/RJ 108.741 e CPF 078.611.477-03; **ALEXANDRE GONCALVES CORREA FRIZONI**, OAB/RJ 177.361 e CPF 124.038.787-31, **ANA LUCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI**, OAB/SC 21.902-B e CPF 005.406.969-60; **ANTONIO CARLOS DA ROSA PELLEGRIN**, OAB/SC 15.672 e CPF 449.776.200-97; **ANTÔNIO CARLOS ROSA**, OAB/MT 4.990-B, OAB/DF 38.824 e CPF 291.233.569-87; **BETÂNIA MARA COELHO GAMA**, OAB/BA 14.331 e CPF 505.547.945-00; **FABRÍCIO GONÇALVES DOS SANTOS**, OAB/SP 268.238 e CPF 326.914.358-30; **JANAINA ALMEIDA COSTA**, OAB/RJ 130.520 e CPF 088.187.317-93; **LEONARDO ELISEI DE FARIA**, OAB/SP 184.405 e CPF 273.747.798-01, **LUZIMAR DE SOUZA**, OAB/GO 7.680 e CPF 166.518.631-34; **MARCELO SIQUEIRA DE MENEZES**, OAB/RJ 147.339 e CPF 102.891.367-25; **MÁRIO EDUARDO BARBERIS**, OAB/SP 148.909 e CPF 096.266.228-30; **PABLO SANCHES BRAGA**, OAB/DF 42.866 e CPF 806.562.695-53; **PAULO SÉRGIO FRANÇA**, OAB/SP 115.012 e CPF 086.307.358-13; **SOLON MENDES DA SILVA**, OAB/RS 32.356 e CPF 645.945.640-20; **VITOR DA COSTA DE SOUZA**, OAB/DF 17.542 e CPF 856.301.951-15; **WAGNER MARTINS PRADO DE LACERDA**, OAB/SP 111.593 e CPF 067.952.978-02; todos com o mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; **ANA CLAUDIA CARDOSO BORGES BESSA DE SOUZA ABDALLA**, OAB/SP 184.528 e CPF 106.975.878-78; **CARLOS EDUARDO PESSOA DIAS**, OAB/SP 206.629 e CPF 254.963.688-04; **CLEOMAN FERNANDES DA SILVA FILHO**, OAB/PE 27.622 e CPF: 008.741.414-78; **EDUARDO DO PRADO GODOY**, OAB/SP 244.271 e CPF 225.030.518-80; **MATEUS MARCOS**, OAB/SP 239.343 e CPF 219.989.768-07; todos com domicílio profissional na Av. Paulista, 1230, 10º andar, Edifício BB São Paulo, Torre Matarazzo, Bela Vista, São Paulo/SP; **III)** Gerentes Jurídicos Regionais: **ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA BARBOZA**, OAB/PA 7.141 e CPF 392.978.452-15, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 240, 9º andar, Recife/PE; **ALTEMIR BOHRER**, OAB/RS 41.844 e CPF

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

478.700.360-72, com domicílio profissional no SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre III, 5º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília/DF; **ÂNGELO CESAR LEMOS**, OAB/MG 64.228 e CPF 718.429.506-49, com domicílio profissional da Rua da Bahia, 2500, 9º andar - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG; **ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO FILHO**, OAB/RS 34.752 e CPF 505.500.630-72, com domicílio profissional na Rua do Livramento, 120, 8º andar, Centro, Maceió/AL; **ARTUR MATOS DOS SANTOS JUNIOR,** OAB/PI 8.398 e CPF 229.380.793-20, com domicílio profissional na Av. Pedro II, 78, 1º andar, Centro, São Luís/MA; **ATÍLIO SANCHEZ COSTA**, OAB/SP 240.692 e CPF 283.460.898-99, com domicílio profissional na Rua Uruguai, 185, 10º andar, Centro, Porto Alegre/RS; **CELSO YUAMI**, OAB/SP 116.613, OAB/RJ 110.017 e CPF 082.647.638-47, com domicílio profissional na Av. República do Líbano, 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia/GO; **CLÁUDIA PORTES CORDEIRO**, OAB/SP 219.265 e CPF 286.434.208-16, com domicílio profissional na Praça Pio XII, 30, 6º andar, Centro, Vitória/ES; **DIMAS DE LIMA**, OAB/AM 18.267, CPF 079.622.628-85, com domicílio profissional na Rua Guilherme Moreira, 315, 7º andar, Centro, Manaus/AM; **EDUARDO ALVEZ WEIMER**, OAB/TO 8.699-B e CPF 988.436.050-20, com domicílio profissional na Rua Direita da Piedade, 25, 7º andar, Centro, Salvador/BA; **ERIKA SEFFAIR RIKER,** OAB/AM 7.735 e CPF 517.258.272-04, com domicílio profissional na Rua Desembargador Freitas, 977, 4º andar, Centro, Teresina/PI; **FÁBIO SPAGNOLLI**, OAB/RS 117.709-B e CPF 649.207.209-04, com domicílio profissional na Rua Visconde de Nacar, 1440, 28º andar, Ed. Século XXI, Centro, Curitiba/PR; **JAIME DE AQUINO JUNIOR**, OAB/PR 48.344 e CPF 895.730.991-87, com domicílio profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO-9, Lote 2, Térreo, Centro, Palmas/TO; **JORGE MARCELO CÂMARA ALVES**, OAB/BA 13.724 e CPF 326.908.275-49, com domicílio profissional na Praça General Valadão, 377, Centro, Aracaju/SE; **JOSÉ ROBERTO CHIEFFO JÚNIOR**, inscrito na OAB/SP 203.922 e CPF 269.266.968-10, com domicílio profissional na Av. São João, 32, 17º e 18º andares, Centro, São Paulo/SP; **LUIZ CARLOS CÁCERES**, OAB/PR 26.822 e CPF 396.701.201-87, com domicílio profissional na Av. Afonso Pena, 2202, 7º andar, Centro, Campo Grande/MS; **MARCELO GUIMARÃES MAROTTA**, OAB/AM 10.856 e CPF 020.763.597-88 com domicílio profissional na Av. Doutor Hélio Ribeiro, 487, 3º andar, Edifício Concorde, Residencial Paiaguás, Cuiabá/MT; **MARCOS MARTINS DUTRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 25.661 e CPF 029.080.499-02, com domicílio profissional na Rua Quinze de Novembro, 111, 5º andar, Centro, São Paulo/SP; **MARCUS ANTONIO CORDEIRO RIBAS**, OAB/SC 9.491 e CPF 653.330.559-04, com domicílio profissional na Rua Lélio Gama, 105, 35º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **PRISCILA BITTENCOURT COSTA,** OAB/SC 18.572 e CPF 005.827.479-02, com domicílio profissional na Av. Rio Branco, 510, 4º andar, Cidade Alta, Natal/RN; **REGIS DIEGO GARCIA**, OAB/SP 250.212 e CPF 312.005.418-63, com domicílio profissional na TV Travessa Humaitá, 3029 – Entre Avenida João Paulo II e Passagem Jarina, Marco, Belém/PA; **SANDRO DOMENICH BARRADAS,** OAB/SP 115.559 e CPF 148.778.098-21, com domicílio profissional na Av. Santos Dumont, 2889, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE; **SANDRO NUNES DE LIMA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/DF 24.693 e CPF 485.415.320-20, com domicílio profissional na Praça XV de Novembro, 321, 6º e 7º andares, Centro, Florianópolis/SC; **SÉRGIO MURILO DE SOUZA**, OAB/DF 24.535 e CPF 499.787.721-20, com domicílio profissional na Rua José de Alencar, 3115, 1º andar, Caiari, Porto Velho/RO; **SOLANGE GONCALVES FUTIDA MAGRI**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP 184.507 e CPF 267.428.078-65, com domicílio profissional na Praça 1817, 129, 8º e 9º andares, Centro, João Pessoa/PB; **IV)** Especialista Jurídica**: ACELMA CRISTINA SILVA**, OAB/RJ 148.887 e CPF 690.663.881-53, com mesmo domicílio profissional da OUTORGANTE; (DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), aos quais confere os poderes da cláusula ***ad judicia***, quer para a prática de atos em processos no âmbito judicial, quer para a prática de atos em processos no âmbito administrativo e os poderes especiais para: (i) receber citação, reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso; (ii) apresentar reclamações e representações correcionais; (iii) participar de assembleias e reuniões, inclusive virtuais, como representantes da OUTORGANTE; (iv) em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou voluntários, judiciais ou administrativos, defender os direitos e interesses da OUTORGANTE, podendo, para tanto, impetrar mandados de segurança, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, apresentar incidentes processuais e opor exceção de

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Assinado eletronicamente por: ANANDA SANTOS PAMPONET - 03/06/2025 14:54:43
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime, prestar informações e usar de todos os meios de recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar, habilitar e impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial; (v) representar a empresa OUTORGANTE perante quaisquer órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, receber intimações para a ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à OUTORGANTE. Nas hipóteses em que a OUTORGANTE atue como convenente, conveniada, mandante, mandatária, gestora, mantenedora, os OUTORGADOS ficam investidos de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes antes descritos. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido outorgados e ratifica todos os atos praticados em decorrência destes. Os poderes ora conferidos aos OUTORGADOS podem ser exercidos em conjunto ou separadamente e substabelecidos, com ou sem reservas de iguais poderes, exceto o de receber citação. (LAVRADO SOB MINUTA). Esclareci ao(s) outorgante(s) o significado deste ato, após o que lhe li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceita e assinar por meio de processo digital, utilizando-se a plataforma e-notariado. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ.Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados a(s) parte(s) declara(m): 1) Submete(m) seus dados pessoais voluntariamente; 2) Está(ão) ciente(s) de que os dados serão fornecidos aos sistemas de alimentação obrigatória como DOI, CENSEC e similares, por imposição normativa; e 3) Dado o caráter público dos atos notariais, está(ão) ciente(s) que poderá ser fornecida certidão deste instrumento a terceiros. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo a(s) assinatura(s). E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. **(aa.)MARCELO ROBERTO DE LIRA, Tabelião Substituto, LUCINÉIA POSSAR, nada mais.** Trasladada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00521175**, nos valores de **R$ 52,76** e **R$ 2,64**, respectivamente, totalizando **R$ 55,40**. Sinal Público disponível para consulta no site: "http://www.censec.org.br" (acesso restrito aos cartórios). Selo Digital nº TJDFT20240100022787RXXM, disponível para consulta no site: "www.tjdft.jus.br".

EM TESTEMUNHO ( ) DA VERDADE.

Assinado digitalmente por:
ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA
CPF: 386.383.631-68
Certificado emitido por AC DIGITAL MULTIPLA G1
Data: 30/01/2024 15:26:15 -03:00

Colégio Notarial do Brasil

Esse documento foi assinado por ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

Matrícula Notarial Eletrônica: 021287.2024.01.26.00010375-21

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA (CPF 386.383.631-68) em 30/01/2024 15:26

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/W7ZZM-SZV7D-4JYHU-YXGL9

CMMM
Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ

PROCESSO N.º 0849320-15.2023.8.19.0021

ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Bairro Parque Jabaquara, CEP: 04344-902, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do anexo substabelecimento e do instrumento de procuração na presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, ajuizada por **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. E OUTROS**, para regularizar a sua representação processual e receber as intimações do feito.

Sem prejuízo, requer, ainda, a juntada do incluso instrumento de substabelecimento para devida habilitação na Assembleia Geral de Credores (AGC) designada para 06/06/2025, às 10:00 horas, em primeira convocação; e 13/06/2025, às 10:00 horas, em eventual segunda convocação.

Por fim, requerem atenção ao disposto no artigo 272, §2º, do Código de Processo Civil, requer sejam todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo realizadas exclusivamente em nome de **WILLIAN CARMONA MAYA**, inscrito

Assinado eletronicamente por: WILLIAM CARMONA MAYA - 03/06/2025 16:45:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

na OAB/RJ sob o nº.204.028, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º e 11º andares, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **SOB PENA DE NULIDADE**.

TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.
São Paulo, 3 de junho de 2025.

WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028

Assinado eletronicamente por: WILLIAM CARMONA MAYA - 03/06/2025 16:45:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

GPAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
Procuração UNIFICADA-0179/2024
Órgão de débito 76885

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTES:
BANCO ITAÚ BBA S.A., com sede na Av Brg Faria Lima, nº 3500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º E 5º Andares, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, neste ato representado(a) ; **BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha, nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.885.724/0001-19, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **BANCO ITAUBANK S.A.**, com sede na Pc Alfredo Egydio S Aranha , nº 100, Torre Conceição, 9º Andar, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.394.079/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Piso Itaú Unibanco, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.872.504/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES, brasileiro, união estável, advogado, RG nº M-6.087.593, CPF nº 166.644.028-07 e por seu Diretor JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30; **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Prq Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado(a) por seu Diretor JOSÉ VIRGILIO VITA NETO, brasileiro, união estável, advogado, RG nº 28.102.942-8, CPF nº 223.403.628-30 e por seu Diretor ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES, brasileiro, união estável, advogado, RG nº M-6.087.593, CPF nº 166.644.028-07; **ITAÚ BBA TRADING S.A.**, com sede na Avenida Brg Faria Lima, nº 3500, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 52.815.131/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **IGA PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Avenida Eng Armando De Arruda Pereira, nº 774, Torre Conceição, 7º Andar, Jabaquara, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.238.150/0001-99, neste ato representado(a) por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96 e por seu Diretor RENATO DA SILVA CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 10.073.128-0, CPF nº 033.810.967-61; **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, com sede na Avenida Brg Faria Lima, nº 3500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, neste ato representado(a) por seu Diretor BADI MAANI SHAIKHZADEH, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.620.260-7, CPF nº 029.765.269-90 e por seu Diretor CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR, brasileiro, casado, economista, RG nº 14.047.712-3, CPF nº 076.630.558-96; **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP**, com sede na Alameda Dr Carlos De Carvalho, nº 373, Conj 1102 Andar 11 Cond Felipe Mzenedin Ed, Centro, Curitiba/PR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 68.792.001/0001-50, neste ato representado(a) por seu Diretor Financeiro/administrativo CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 5.583.920-4, CPF nº 849.027.369-34 e por sua Diretora De Benefícios MARINA MADEIRA DE FARIA, brasileira, casada, advogada, RG nº 26.729.308-2, CPF nº 218.435.988-25.

OUTORGADOS:
GRUPO 1: **ADRIANA DOS REIS ROCHA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.708/SP, CPF nº 284.547.098-35; **ADRIANA RODRIGUES DE MEDEIROS NEGROMONTE**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 316.617/SP, CPF nº 216.287.578-09; **ALINE TAMARA MENDOZA DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 337042/SP, CPF nº 228.678.518-07; **AMANDA ARAUJO DOS ANJOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 410.567/SP, CPF nº 399.814.828-03; **ANA CAROLINA D' ASCENÇÃO BOTELHO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 437.023/SP, CPF nº 234.220.948-73; **ANA LUIZA MENESES SAMPAIO GOUVEIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 375915/SP, CPF nº 396.343.678-60; **ANA LUIZA TRAGUETA DEUS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB 418.912/SP, CPF nº 423.345.938-77; **ANA PAULA ALVELLAN SALES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 365.986/SP, CPF nº 404.980.378-00;

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

ANA PAULA ZAMPIERI PENETTO, brasileira, casada, advogada, OAB nº OAB 461.913/SP, CPF nº 348.813.928-08; **ANDREA VALPASSOS PASSOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 197.816/RJ, CPF nº 147.102.657-47; **ANDRESSA TIOMA NAKAYAMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB.440009/SP, CPF nº 380.825.938-81; **ANNE ELISE STUGIS VALENTIM**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 286.917/SP, CPF nº 336.911.998-60; **ARTHUR LEONARDO APARECIDO SALES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 480.785/SP, CPF nº 452.653.008-56; **BARBARA DE FARIA MINGORANCE CEZAR**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 351.062/SP, CPF nº 389.518.148-07; **BIANCA NUNES DE ARAUJO PINO BOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 170.502/RJ, CPF nº 119.952.487-54; **BRUNO ARMENE DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 328.522\SP, CPF nº 342.833.528-70; **CAIO VINICIUS DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 360.129/SP, CPF nº 354.685.028-95; **CARLOS ALBERTO GONCALVES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº OAB 238.112/SP, CPF nº 153.067.157-45; **CARLOS AUGUSTO MANFRIN RIBAS FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 320.519/SP, CPF nº 368.191.978-02; **CRISTIANA RIBEIRO DA MATTA IZABEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 363.947/SP, CPF nº 356.763.338-47; **DANIELA ANDRADE DE ALBUQUERQUE VASCONCELLOS**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 203.264/RJ, CPF nº 052.924.237-00; **DEBORA DE LIMA TASSETANO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº OAB 283.875/SP, CPF nº 302.693.948-00; **DEISE FIGUEREDO LIMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 301.517/SP, CPF nº 364.351.828-50; **DESIRE GOMES PEREIRA TOMA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 235.000/SP, CPF nº 302.613.298-55; **EDER VIANA RIBEIRO SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº OAB 490.592/SP, CPF nº 484.813.208-89; **EDUARDO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 441.144/SP, CPF nº 467.511.328-16; **ELAINE DIAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.299/SP, CPF nº 271.337.158-99; **EMERSON EDUARDO CARNEIRO GREGÓRIO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 295.653/SP, CPF nº 174.364.458-20; **EMMANUELE RAMOS CALMON DE SIQUEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 397.55/BA, CPF nº 942.754.165-20; **FELLIPE SANTOS FARO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 423.036/SP, CPF nº 445.532.038-55; **GABRIELA CALORE BELOTI**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 449.751\SP, CPF nº 425.974.828-98; **GABRIELA DE SOUZA BRAZIL FLECK**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB 324.138/SP, CPF nº 368.208.458-47; **GABRIELLI FERNANDA DE PROENCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 500654/SP, CPF nº 400.653.378-08; **GABRIELLY RIBEIRO DE MATOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 519589/SP, CPF nº 504.037.698-76; **HELEN SANTOS DE JESUS**, brasileira, casada, advogada, RG nº OAB 431.227/SP, CPF nº 393.229.578-16; **HUGO DOS PASSOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 313.868/SP, CPF nº 334.092.998-07; **IJUNY TXAI MOTA CORREIA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 2022-A / PE, CPF nº 620.480.743-91; **ISABELYE DOS SANTOS MENDES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 517276/SP, CPF nº 362.263.928-86; **JOAO FERREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509388/SP, CPF nº 400.525.068-86; **JONATAS FELIX DA CONCEICAO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509935/SP, CPF nº 182.237.627-06; **JOSE RICARDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 342.017/SP, CPF nº 348.055.458-01; **JULIANA MARROCOS CARDOSO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 462.746\SP, CPF nº 416.698.058-08; **KAUE RODGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 517358/SP, CPF nº 474.895.168-03; **KELLY OLIVEIRA LUZ MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 293.426/SP, CPF nº 328.428.338-21; **LETICIA CLARO FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº OAB 487.062/SP, CPF nº 467.184.898-83; **LILIAN RANDO TOGNASCA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 377.070/SP, CPF nº 409.294.758-52; **LUCIANE CARDOSO CITADELLA**, brasileira, solteira, advogada, RG nº OAB 336.668/SP, CPF nº 371.230.628-84; **LUIZA CARVALHAES SARAIVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 159.672/RJ, CPF nº 115.057.607-39; **MALENA ARAUJO LOTTI**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 169907/MG, CPF nº 143.946.647-56; **MARCOS ANTONIO DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 196.836/RJ, CPF nº 032.141.067-08; **MARIA CATHARINA CIODARO DA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 206.385/RJ, CPF nº 110.695.097-60; **MARIA EDUARDA MORAES SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº OAB 473.924/SP, CPF nº 412.802.528-39; **MARIA EUGENIA COTRIM BRONHARA RUIZ**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 440.491\SP, CPF nº 465.501.288-97; **MAURICIO DAVIDSON DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 410.373/SP, CPF nº 338.196.768-13; **NAIRA TERESA ROCHA DE CARVALHO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 466.104/SP, CPF nº 337.370.878-81; **NAYARA RAYNARA PINA MARQUES GOMES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 505050/SP, CPF nº 707.913.434-05; **RAFAEL RODRIGO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 418006027, CPF nº 469.958.448-90; **RAFAEL YABUYA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº OAB 306868/SP, CPF nº 229.797.598-80; **RAFAELA ALANIZ DE LIMA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 400155/SP, CPF nº 430.375.828-04; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº OAB361.419/SP, CPF nº 077.324.319-44; **RICARDO HENRIQUE DA MOTA FAIA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 158.702/RJ, CPF nº 075.424.007-03; **RODRIGO**

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

AIROLDI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 347.224/SP, CPF nº 347.878.188-48; **SANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 315.444/SP, CPF nº 341.026.018-80; **SANDRO GUILHERME M. C. SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 124.108/RJ, CPF nº 072.192.767-02; **SILMARA ARTIOLI CAIS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 153.160/SP, CPF nº 124.935.528-14; **SOFIA MARCONDES DESINANO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 460443/SP, CPF nº 469.894.738-35; **STEFANO STERZA SPOSITO**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 316.318/SP, CPF nº 368.580.188-08; **TATIANE MONIQUE ANTUNES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 331.986/SP, CPF nº 397.205.328-23; **TAYNA BATISTA DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 475.394/SP, CPF nº 452.135.838-14; **TAYNA SUELLEN POVOA VIDIGAL**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 401.778/SP, CPF nº 405.126.608-75; **THAIZA CRISTINA DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 400220/SP, CPF nº 386.915.128-57; **THAYANE OLIVEIRA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.479/SP, CPF nº 462.259.928-71; **ULISSES FERREIRA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 168.194/RJ, CPF nº 056.929.457-62; **VERONICA MEDEIROS ROCHA MAZIERO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 370.619/SP, CPF nº 389.560.288-42; **VINICIUS ALVES ALMEIDA MARIANO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 437.714/SP, CPF nº 150.791.927-12; **VITOR CAMPOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 509325/SP, CPF nº 474.187.658-60; **YURIE FELIPE DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 456.618\SP, CPF nº 417.273.018-38; **GRUPO 2:** **JOICE POLO MALHEIRO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 45.599.005-0, CPF nº 223.891.608-32; **JOSIAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 24 405 894, CPF nº 119.070.528-10; **MARCO ANTONIO CARVAJAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 18.974.647-6, CPF nº 254.377.958-23; **MARCUS VINICIUS CEZAR STEFANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 06.338.722-9, CPF nº 903.213.677-15; **GRUPO 3:** **ANDRESSA MARTINS CAMPANHOLI**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 52828485X, CPF nº 489.581.298-75; **ANNA CLARA SILVA PATROCINIO**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 376140689, CPF nº 491.541.738-76; **BEATRIZ ALVES JULIO**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 50098590X, CPF nº 459.924.868-10; **CAIO OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 50.644.456-9, CPF nº 085.012.505-70; **CAIO VINICIUS RODRIGUES SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 50.967.312-0, CPF nº 518.590.638-37; **CAROLINA PEREIRA MOL**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 52.782.514-1, CPF nº 507.051.938-70; **DEISE PEREIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 36.472.575-8, CPF nº 401.368.068-80; **ELLEN REGINA GAZZE**, brasileira, casada, bancária, RG nº 18.454.231-5, CPF nº 280.011.148-80; **GABRIEL FRADE MARTINS LIMA**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 50.021.467-0, CPF nº 436.619.458-90; **GUILHERME MARTINS CORREA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 37.444.645-3, CPF nº 447.975.728-76; **GUSTAVO VINICIUS CERQUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 50.604.828-7, CPF nº 495.785.748-27; **JORDANA MARTINELLI**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 3713146, CPF nº 170.276.427-35; **JULIANA NASTARI SOUTO BORGATO**, brasileira, casada, bancária, RG nº 35.330.659-9, CPF nº 302.716.248-92; **KAREN SHIGUENO MATHIAS PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 32.684.024-2, CPF nº 361.244.258-90; **LAURA SCATENA CATOIRA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 379441172, CPF nº 446.886.468-01; **LUCAS VIEIRA BORGES**, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº 399299828, CPF nº 380.376.138-79; **MARCELLA MENDES FALCAO ALVES**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 378442661, CPF nº 502.739.168-40; **MIRIAN CRISTIANE PILAN LANDIN**, brasileira, divorciada, bancária, RG nº 22.887.288-1, CPF nº 212.894.838-09; **THAINA NASCIMENTO FELIX**, brasileira, solteira, estudante, RG nº 48.370.068-X, CPF nº 465.359.638-70; **VICTOR DE JESUS MODESTO**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 54.757.313-3, CPF nº 435.821.818-04; **VITOR QUERINO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 38.532.004-8, CPF nº 476.110.878-94; **VIVIAN GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, bancária, RG nº 29563201-X, CPF nº 289.396.508-32; **WESLEY ARAUJO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 522342863, CPF nº 504.380.418-10; **GRUPO 4:** **ANA PAULA ADALA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 163.412/SP, CPF nº 274.951.468-18; **BARBARA BORBA NOVAES DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 357.821/SP, CPF nº 372.919.908-07; **CAROLINE AGUILAR GANDRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 427.351/SP, CPF nº 054.983.896-12; **FABIANA CRISTHINA ALMEIDA PROBST SALGADO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 258.394/SP, CPF nº 308.026.568-89; **GABRIELLY PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 402568/SP, CPF nº 412.493.858-65; **JOSÉ ROBERTO CORADI JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 305.702/SP, CPF nº 227.664.908-92; **LUIZA SEIJAS UZAL**, brasileira, casada, advogada, RG nº 366.945/SP, CPF nº 359.455.298-50; **MARCELO ALTOMARI GERIBOLA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 394.444/SP, CPF nº 417.302.348-01; **MARTA MARIA R. ANTUNES CASTRO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 207.424/SP, CPF nº 288.465.468-22; **MATHEUS REZENDE DE SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB nº 197.809/RJ, CPF nº 140.993.407-16; **PRISCILA MIJIN BAE**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 291.822/SP, CPF nº 335.791.518-94; **RAFAEL CUNHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 338.265/SP,

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

CPF nº 220.381.118-80; **REBECA MACHADO TOLEDO DAMIÃO**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 305.621/SP, CPF nº 337.063.408-28; **ROSANE MARKARIAN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 228.476/SP, CPF nº 293.926.988-28; **GRUPO 5:** **ALINIE DA MATTA MOREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 269.584/SP, CPF nº 298.113.238-52; **ARON ABRAHÃO MOREIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 335.909/SP, CPF nº 348.102.568-80; **CAROLINA MARTINS DOS REIS DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 222.821/SP, CPF nº 286.711.418-70; **CLÁUDIA RAQUEL PRISZKULNIK TUNKEL**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 125.275/SP, CPF nº 146.597.978-64; **FABIO RICARDO BARDUZZI**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 187.760/SP, CPF nº 126.874.258-93; **KAROLINE CRISTINA ATHADEMOS**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 204813/SP, CPF nº 281.868.158-80; **RAQUEL SANTANA PEREIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 333.522/SP, CPF nº 397.831.738-98; **VANESSA ALVES COTA**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 221.506/SP, CPF nº 293.948.858-46; **GRUPO 6:** **ANDREA ARANHA GRECO**, brasileira, solteira, advogada, OAB nº 134.364/SP, CPF nº 252.256.838-86; **ANDRESSA SANTORO ANGELO**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 273.067/SP, CPF nº 322.100.978-00; **GEOCARLOS AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, OAB nº 154.046/SP, CPF nº 580.392.365-68; **KARINA ORTMANN**, brasileira, divorciada, advogada, OAB nº 197.416/SP, CPF nº 276.447.338-92; **MARIA SILVIA GODOY SANTOS**, brasileira, casada, advogada, OAB nº 169.056/SP, CPF nº 275.256.488-08; **GRUPO 7:** **ALVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES**, brasileiro, divorciado, advogado, OAB nº 174259/SP, CPF nº 166.644.028-07, todos com endereço comercial na Pc Alfredo Egydio S Aranha , nº 100, Torre Conceição, Prq Jabaquara, São Paulo/SP.****

PODERES:

Representar os(as) Outorgantes, GRUPO 1 - (i) com poderes para autorizar pagamento de acordos até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais); (ii)com poderes da cláusula "ad judicia et extra" perante o foro em geral, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, perante o foro em geral, entidades públicas e particulares e quaisquer terceiros, Juízos e Tribunais, inclusive os Tribunais Superiores, órgãos e repartições públicas da Administração Pública direta e indireta, sejam Federais, Estaduais, Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações, Agências Reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista, Tribunais de Contas, órgãos de autorregulação, órgãos reguladores, tais como, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Secretaria de Previdência Complementar, Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Ofícios de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos e Protestos, Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, Ministério Público Federal ou Estadual, órgãos vinculados ao Ministério da Justiça, inclusive o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), Procons, quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, BMF Bovespa Supervisão de Mercados, Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, para atuar na esfera extrajudicial; nos processos judiciais; nos processos administrativos, inclusive disciplinares, licitatórios, reclamações e outros de qualquer natureza; nos inquéritos civis e penais, podendo apresentar petições, manifestações, recursos, incidentes e ajuizar ações relacionadas ao litígio; firmar e receber correspondências, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais; podendo ainda, transigir judicial e extrajudicialmente, desistir, receber e dar quitação, confessar, reconhecer a procedência de pedidos, assinar autos de penhora, adjudicação, arrematação e depósito, requerer e retirar alvará judiciais ou guias de levantamento e receber seus respectivos valores, assumir compromisso de depositário de bens conscrito; receber intimações judiciais; representá-lo inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de conciliação ou de instrução e julgamento, constituir mandatários e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar e transigir, inclusive prepostos bem como ratificar pedido dessa natureza e o que mais necessário ao fiel exercício do mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si. (iii) requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, apresentar e ratificar queixa-crime e praticar os demais atos inerentes ao desempenho deste mandato; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual, perante Delegacias de Polícia e de Defesa do Consumidor, Polícia Federal, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si.(iv) Nos processos de Recuperação Judicial e Falência, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência, impugnação de crédito, objeção ao Plano de Recuperação Judicial, peticionar, entregar e receber documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, e tudo o mais que for necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer todos ou partes dos poderes, com reserva de iguais poderes para si; GRUPO 2 - com poderes para receber citações, intimações, notificações e ofícios, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 3 - com poderes para representar o outorgante perante qualquer Tribunal, Juízo, Cartório ou outra Repartição Pública,

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

em especial para solicitar o cadastramento/cancelamento de senhas eletrônicas no sistema PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico ou outro, assinar requerimentos, prestar declarações, passar recibo da entrega das senhas e praticar todos os demais atos necessários para o cumprimento deste mandato, sendo vedado seu substabelecimento. GRUPO 4 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos de R$ 100.000,00 (cem mil reais) até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). GRUPO 5 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos até o limite de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). GRUPO 6 – além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos até o limite de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, podendo substabelecer. GRUPO 7 - além dos poderes acima, autorizar pagamento de acordos de quaisquer valores, revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos, ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo prestação de contas dos mandatários ou substabelecidos; assinar contratos de prestação de serviços de advocacia; assinar termos de ajustamento de conduta; receber citações; cancelar protesto; representar o(a) Outorgante perante o Ministério Público Federal ou Estadual. Representar o(a) Outorgante perante Tribunais Arbitrais constituídos na forma da lei 9307/96, podendo substabelecer.

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes, observada a constituição de cada grupo, serão exercidos por qualquer um dos Outorgados isoladamente ou em conjunto de dois quaisquer, independentemente da ordem de nomeação. **O(s) Outorgado(s) ora constituído(s) fica(m) ciente(s) de que ao se desligar(em) do quadro de administradores/funcionários/prestadores de serviços do Conglomerado Itaú Unibanco, do qual faz(em) parte, não mais poderá(ão) exercer quaisquer poderes constantes neste instrumento, ficando sem efeito os atos praticados após o seu desligamento, sendo inclusive responsável(is) por perdas e danos causados pelo uso indevido dos poderes revogados em decorrência do seu desligamento.**

VIGÊNCIA:

Esta procuração terá vigência de 1 (um) ano contado de sua emissão, inclusive para ingresso do(s) Outorgado(s) em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim deste prazo; após a sua juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência por prazo indeterminado.. São Paulo, 21 de agosto de 2024.

BANCO ITAUBANK S.A.
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

BADI MAANI SHAIKHZADEH
DIRETOR

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETOR

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP

CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA
DIRETOR FINANCEIRO/ADMINISTRATIVO

MARINA MADEIRA DE FARIA
DIRETORA

IGA PARTICIPAÇÕES S.A.
ITAÚ BBA TRADING S.A.

RENATO DA SILVA CARVALHO
DIRETOR

CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR
DIRETOR

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.
ITAÚ UNIBANCO S.A.

JOSÉ VIRGILIO VITA NETO
DIRETOR

ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES
DIRETOR

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

Este documento foi assinado digitalmente por Marina Madeira De Faria, Carlos Henrique Donega Aidar, Jose Virgilio Vita Neto, Cristiano Angulski De Lacerda, Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues, Badi Maani Shaikhzadeh e Renato Da Silva Carvalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código 0389-F6CF-33AD-B481.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0389-F6CF-33AD-B481 ou vá até o site https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0389-F6CF-33AD-B481

Hash do Documento

B19B2E57A2B29803D877141E782A65EF450D29DBF4F6BE7A3EB5CDFA6F5F7692

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/09/2024 é(são) :

- MARINA MADEIRA DE FARIA - 218.435.988-25 em 03/09/2024 18:25 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- CARLOS HENRIQUE DONEGÁ AIDAR - 076.630.558-96 em 29/08/2024 10:20 UTC-03:00
  Nome no certificado: Carlos Henrique Donega Aidar
  Tipo: Certificado Digital
- JOSÉ VIRGILIO VITA NETO - 223.403.628-30 em 26/08/2024 12:30 UTC-03:00
  Nome no certificado: Jose Virgilio Vita Neto
  Tipo: Certificado Digital
- CRISTIANO ANGULSKI DE LACERDA - 849.027.369-34 em 23/08/2024 14:05 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- ÁLVARO FELIPE RIZZI RODRIGUES - 166.644.028-07 em 23/08/2024 13:28 UTC-03:00
  Nome no certificado: Alvaro Felipe Rizzi Rodrigues
  Tipo: Certificado Digital
- BADI MAANI SHAIKHZADEH - 029.765.269-90 em 23/08/2024 12:12 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- RENATO DA SILVA CARVALHO - 033.810.967-61 em 23/08/2024 12:06 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes conferidos na procuração para representar o grupo Itaú nas empresas abaixo relacionadas, na(s) pessoas do(a)(s) Dr.(a)(s), **WILLIAM CARMONA MAYA** casado(a), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 300139202, inscrito(a) no CPF nº 282.455.598-06, registrado(a) na OAB/SP 257.198; **FERNANDO DENIS MARTINS** casado(a), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 234901536, inscrito(a) no CPF nº 249.478.028-47, registrado na OAB/SP 182.424 e **FELIPE NAVEGA MEDEIROS** casado(a), brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 224336526, inscrito(a) no CPF nº 267.873.758-67, registrado(a) na OAB/SP 217.017; integrante(s) do escritório **CARMONA MAYA, MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrito no CNPJ sob o nº 11.081.703/0001-08, registrado na OAB/SP 11.875 e estabelecido na Rua Iguatemi, 354, 2º Andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP

Nome da Empresa	CNPJ
ASSOCIAÇÃO CUBO COWORKING ITAÚ	42.267.898/0001-09
ASSOCIAÇÃO ITAÚ VIVER MAIS	07.792.704/0001-93
BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.	61.182.408/0001-16
BANCO ITAÚ BBA S.A.	17.298.092/0001-30
BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	33.885.724/0001-19
BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.	61.190.658/0001-06
BANCO ITAUBANK S.A.	60.394.079/0001-04
BANCO ITAUCARD S.A.	17.192.451/0001-70
BETA CORRESPONDENTE E TECNOLOGIA LTDA.	18.225.006/0001-22
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANESTADO - CABEP	68.792.001/0001-50
CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO	23.025.711/0001-16
DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	65.654.303/0001-73
ESTREL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS S.A.	04.663.584/0001-36
FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	07.113.647/0001-79
FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	06.881.898/0001-30
FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO	76.629.252/0001-46
FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	61.155.248/0001-16
FUNDAÇÃO ITAÚ UNIBANCO CLUBE	61.544.698/0001-09
FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ	73.809.352/0001-66
HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.	03.012.230/0001-69
ICARROS LTDA.	03.991.201/0001-96
IGA PARTICIPAÇÕES S.A.	04.238.150/0001-99
INSTITUTO UNIBANCO	52.041.183/0001-97

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Leonardo Aparecido Sales De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ACD6-9C17-1DE7-DCB9.

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Leonardo Aparecido Sales De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ACD6-9C17-1DE7-DCB9.

INSTITUTO UNIBANCO DE CINEMA	09.168.602/0001-27
INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	62.418.140/0001-31
INVESTIMENTOS BEMGE S.A.	01.548.981/0001-79
IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A	06.912.785/0001-55
ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	00.000.776/0001-01
ITAÚ BBA TRADING S.A.	52.815.131/0001-20
ITAÚ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	03.424.616/0001-88
ITAÚ CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	58.851.775/0001-50
ITAÚ CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	43.644.285/0001-06
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.	61.194.353/0001-64
ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	33.311.713/0001-25
ITAÚ RENT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	02.180.133/0001-12
ITAÚ SEGUROS S.A.	61.557.039/0001-07
ITAÚ UNIBANCO COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.	31.781.135/0001-65
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	60.872.504/0001-23
ITAÚ UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04
ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	42.421.776/0001-25
ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	92.661.388/0001-90
ITAUSEG PARTICIPAÇÕES S.A.	07.256.507/0001-50
ITAUSEG SAÚDE S.A.	04.463.083/0001-06
ITB HOLDING BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	04.274.016/0001-43
IU CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	08.457.828/0001-85
IUPP S.A.	42.786.803/0001-63
KINEA INVESTIMENTOS LTDA.	08.604.187/0001-44
KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A.	04.661.817/0001-61
LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	02.206.577/0001-80
MAXIPAGO SERVIÇOS DE INTERNET S.A	14.146.966/0001-46
MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR	05.076.239/0001-69
OLÍMPIA PROMOÇÃO E SERVIÇOS S.A.	10.347.366/0001-95
PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.	33.098.658/0001-37
REDECARD INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.	01.425.787/0001-04
REDECARD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.	46.743.943/0001-05

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Leonardo Aparecido Sales De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ACD6-9C17-1DE7-DCB9.

São Paulo, 15 de outubro de 2024.

Arthur Leonardo Aparecido Sales de Souza

OAB/SP 480.785

Este documento foi assinado digitalmente por Arthur Leonardo Aparecido Sales De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código ACD6-9C17-1DE7-DCB9.
:ial | Compartilhamento Interno

Assinado eletronicamente por: WILLIAM CARMONA MAYA - 03/06/2025 16:45:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/ACD6-9C17-1DE7-DCB9 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ACD6-9C17-1DE7-DCB9

Hash do Documento

147926ACE96464157A2D04909D75862BAD8186D489AD8E78F5F3A5E9470A108A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2024 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Arthur Leonardo Aparecido Sales De Souza em 16/10/2024 12:09 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

CMMM
Sociedade de Advogados

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular substabeleço, **COM** reservas de iguais poderes, ao advogado **BRENER DA SILVA RIBEIRO**, inscrita na OAB/RJ sob o número **259.036**, os poderes que me foram conferidos por **ITAÚ UNIBANCO S.A,** nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** proposta por **SÃO JORGE SIDERURGIA LTDA. E OUTROS,** processo nº **0849320-15.2023.8.19.0021**, em trâmite perante a **4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS/RJ,** para representar o outorgante na Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 06/06/2025, às 10h, podendo, para tanto, votar, assinar ata e tudo mais o que se fizer necessário. Em caso de 2ª convocação, desde já, fica substabelecido para comparecimento na assembléia designada para a data de 13/06/2025.

São Paulo, 03 de junho de 2025.

WILLIAN CARMONA MAYA
OAB/RJ 204.028

Assinado eletronicamente por: WILLIAM CARMONA MAYA - 03/06/2025 16:45:07
https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=null
Número do documento: null

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

DECISÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE: ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA, ARROW PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, MADMO OPERACOES LTDA, LSG PARTICIPACOES E IMOBILIARIOS LTDA, PRALOG LOGISTICA LTDA, PRAMAR CARIOCA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, SAO JORGE SIDERURGIA LTDA

1) Índice 197699566 - Considerando que não foi observado o intervalo mínimo de 15 dias entre a publicação do edital e a data designada para a realização da AGC previsto no art. 36 da Lei 11.101/05 e a fim de evitar alegações de nulidade, determino a redesignação da AGC.

Intimem-se as recuperandas para que informem, no prazo de 5 dias, novas datas para realização da Assembleia.

Publique-se a presente decisão no DJEN.

2) Após, voltem conclusos.

DUQUE DE CAXIAS, 3 de junho de 2025.

PAULO JOSE CABANA DE QUEIROZ ANDRADE
Juiz Titular

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Duque de Caxias

4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias

Rua General Dionísio, 764, Sala 204, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, DUQUE DE CAXIAS - RJ - CEP: 25075-095

INTIMAÇÃO

Processo: 0849320-15.2023.8.19.0021

Classe: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

REQUERENTE : ARCHANGEL CAPITAL MANAGEMENT LTDA e outros

: Não encontrado

Intimação sobre Decisão de índice 197760093 enviada via sistema para a parte ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Prazo: legal ou fixado na decisão.

DUQUE DE CAXIAS, 3 de junho de 2025.